

Ofício TCE/SC/GAP/SEG/ 5389/2026

Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

JULIO CÉSAR GARCIA

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C Gabinete do Presidente da ALESC, Centro, CEP 88020900,
Florianópolis, SC

Assunto: **decisão no Processo PCG 25/00148666.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, em sessão de 3/6/2026, apreciou o Processo PCG 25/00148666, do(a) Governo do Estado, que trata de Prestação de contas anuais do Governador, referente ao exercício de 2025 e emitiu Parecer Prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 2F92B665-D, Processo: 2500148666.

Atenciosamente,

Conselheiro Herneus João De Nadal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Assinado eletronicamente



CONTAS ANUAIS PRESTADAS PELO GOVERNADOR

EXERCÍCIO DE 2025

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1	DADOS E INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CAPÍTULO 2	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CAPÍTULO 3	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA
	PLANO DE AJUSTE FISCAL DE SANTA CATARINA
	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
CAPÍTULO 4	GESTÃO CONTÁBIL
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
	BALANÇO FINANCEIRO
	BALANÇO PATRIMONIAL
CAPÍTULO 5	GESTÃO FISCAL
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)
	DESPESA COM PESSOAL
	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO
	AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
	AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE CRÉDITO (<i>RATING</i>)
	RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES
	RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD) E PARTICIPAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS
	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR
CAPÍTULO 6	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CAPÍTULO 7	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
	APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)
	DEMAIS APLICAÇÕES EM ENSINO QUE NÃO COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DA MDE
	AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)
	PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO (PEE)
	INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA (ICA)
CAPÍTULO 8	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO 9	GESTÃO DA SAÚDE
	APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
	DESPESAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS
	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.968/2016
	CIRURGIAS ELETIVAS
	TELEMEDICINA
	IMUNIZAÇÃO
	ENFRENTAMENTO DA DENGUE
	ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS)
	PLANO ESTADUAL DE SAÚDE
CAPÍTULO 10	PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
CAPÍTULO 11	EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
CAPÍTULO 12	SEGURANÇA PÚBLICA
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP)

	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI)
	SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC)
CAPÍTULO 13	MEIO AMBIENTE
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE (SEMAE)
	SANEAMENTO BÁSICO
	INDICADORES RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO 14	FUNDOS ESTADUAIS
CAPÍTULO 15	DESPESAS COM PUBLICIDADE
CAPÍTULO 16	TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS
CAPÍTULO 17	SISTEMA DE CUSTOS
CAPÍTULO 18	SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO 19	MONITORAMENTOS DECORRENTES DE PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES

VOTO DO RELATOR

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PARECER PRÉVIO



CONTAS ANUAIS PRESTADAS PELO GOVERNADOR

EXERCÍCIO DE 2025

INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições e prerrogativas do Tribunal de Contas do Estado prescritas no art. 59 da Constituição Estadual está a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, nas quais devem estar contidas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

O resultado da apreciação das contas deve ser materializado em Parecer Prévio, a ser remetido ao Poder Legislativo estadual no prazo de sessenta dias contados da data da entrega da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Embora ao Governador do Estado seja atribuída a competência exclusiva e o dever de prestar à Assembleia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, o julgamento pelo Poder Legislativo depende de prévia análise técnica do Tribunal de Contas do Estado, conforme definido no inciso IX do art. 71 da Constituição Estadual.

O Excelentíssimo Senhor Governador JORGINHO DOS SANTOS MELLO entregou neste Tribunal, na data de 06 de abril de 2026, as Contas relativas ao exercício de 2025, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual. Foi constituindo o Processo nº PCG-25/00148666.

As Contas do Governo são analisadas a partir do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

As Contas Anuais são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e administrativa. Devem refletir a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente a um determinado exercício financeiro, com evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

O papel do Tribunal de Contas em relação às contas de governo, por expressa previsão constitucional, é o exame técnico, emitindo parecer de caráter opinativo, direcionado à Assembleia Legislativa, a quem compete o julgamento das contas do Governador, consoante o disposto no artigo 49, IX, da Constituição Federal e artigo 40, IX, da Constituição do Estado.

Uma vez que as contas de governo não envolvem análise da regularidade de atos de administrativos específicos – salvo se tenham repercussão nos resultados da gestão – a deliberação a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº TC-020/2015 faz a diferenciação entre Contas de Governo (de chefes do poder executivo) e Contas de Gestão (de administradores públicos), definindo a prestação de contas anual de governo como o “conjunto de informações abrangendo de forma consolidada a execução dos orçamentos de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais, para julgamento do Poder Legislativo, sobre as quais o Tribunal de Contas emite parecer prévio”. Assim, as contas de governo tratam de resultados de gestão.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas se refere à prestação de contas anual de governo e é precedido de Relatório Técnico, de acordo com o estabelecido no artigo 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução TC-06/2001).

Quanto à forma de prestação das contas, estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 202 que “as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual”. O Regimento Interno desta Corte (artigos 69 e 70 da Resolução

nº TC-06/2001) estabelece o conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual.

A Instrução Normativa nº TC-020/2015 especifica o conteúdo das contas a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

O art. 48 da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), prescreve que o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição existente em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas (art. 75) confere ao Relator do Processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

O Projeto de Parecer Prévio fundamenta-se em Relatório Técnico confeccionado pelos técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno.

O Relatório Técnico, elaborado em atendimento ao disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, apresenta os resultados relativos à auditoria financeira dos demonstrativos contábeis do Estado de Santa Catarina, consubstanciada nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TSP) e, quando aplicáveis, nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI*), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI*).

O relatório e voto apresentam a análise técnica quanto à execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas em que o

Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Abrange análises quanto aos patrimônios financeiro e permanente do Estado, quanto às variações patrimoniais, quanto ao resultado econômico do exercício, quanto aos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos e quanto às contas dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos constitucionais (Tribunal de Contas e do Ministério Público). É analisado separadamente, por Poder e Órgão, os aspectos específicos relacionados às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também são apresentadas considerações sobre matérias relevantes para demonstrar a real situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado.

Antes do exame das contas, são apresentados alguns indicadores sociais e econômicos do Estado, divulgados por órgãos oficiais, mostrando aspectos do desenvolvimento social e da economia catarinense.

Na parte relativa ao exame das contas, o presente Parecer Prévio está dividido em capítulos, de acordo com as matérias objeto de análise para fins de emissão do parecer prévio.

Ressalta-se que as análises realizadas por este Tribunal de Contas, neste processo, além dos documentos da prestação de contas apresentadas, foram baseadas em dados e informações Sistema e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (do Tribunal de Contas), do SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (desenvolvido pelo Poder Executivo), em relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais fornecidos pelas Unidades Gestoras fiscalizadas, unidades técnicas do órgão central do sistema de controle interno (Diretoria de Auditoria Geral e Diretoria de Contabilidade Geral), sistemas informatizado do CIASC, bem como informações solicitadas pelo Tribunal às unidades gestoras. Consideram-se de veracidade ideológica presumida as informações constantes das peças contábeis apresentadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas de 2025.

Por fim, cabe mencionar que o Relatório e Voto do Relator tem por base o Relatório Técnico elaborado sob a coordenação da Diretoria de Contas do Governo (DGO), que contém descrição mais detalhada dos temas, com as citações e referências de normas, decisões e outras menções constantes do texto, aqui não reproduzidas em atenção à objetividade e economia processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

4586
TCE/SC

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025





CAPÍTULO

1



SANTA CATARINA

**DADOS E INDICADORES
SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Neste tópico são apresentados alguns dados e indicadores socioeconômicos do Estado de Santa Catarina, que permitem um panorama da social e econômica da população catarinense, auxiliando na compreensão da realidade e das necessidades de a serem atendidas pelo Poder Público.

No contexto da gestão pública os indicadores servem para retratar o cenário socioeconômico de forma estruturada e mensurável e permitir melhor diagnóstico em várias áreas, como população, renda, emprego, educação, saúde, produção, desigualdades, competitividade etc., sendo úteis para orientar o planejamento e a formulação de políticas públicas e de programas e ações governamentais prioritárias para melhoria das condições da população e elevar os níveis de desenvolvimento.

O acompanhamento dos indicadores ao longo do tempo também permite verificar avanços ou retrocessos e avaliar os níveis de intervenção necessários, considerados os recursos disponíveis (orientar a alocação de recursos, direcionar investimentos).

Outra utilidade de grande valia está relacionada ao controle e transparência, seja pela sociedade de forma geral (controle social), seja por órgãos especializados de controle internos e externos (como o Tribunal de Contas), já que permite verificar a assertividade de prioridades governamentais e o desempenho da gestão pública.

1.1. Território e população

O Estado de Santa Catarina é formado por 295 municípios, com uma área total de 95.730 km² (sendo 2.530 km² de área urbanizada), ou seja, cerca de 1% do território nacional. De acordo com censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, a população do Estado Catarinense alcançava 7.610.361 habitantes, equivalendo a 4% da população brasileira (203.080.756 habitantes). A população estimada pelo IBGE para 2025, é de 8.187.029 pessoas.

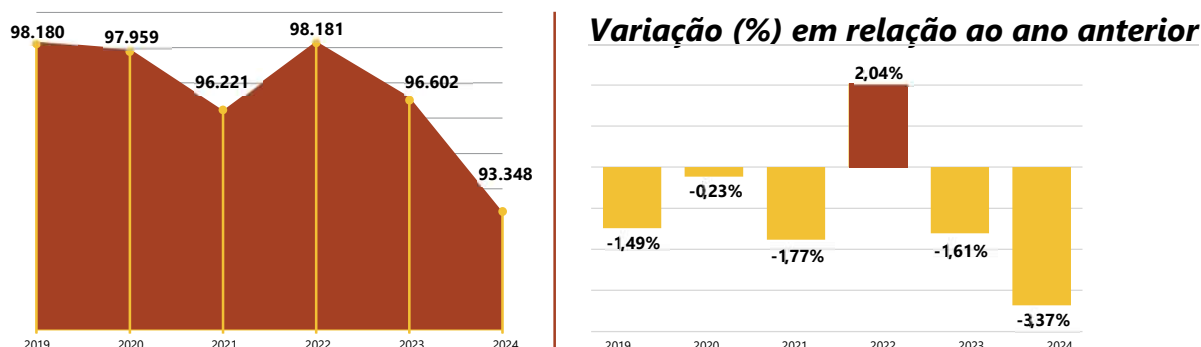
1.2. Nascidos vivos e óbitos

Conforme a última informação disponível (2024), do Registro Civil do IBGE, cujos dados coletados têm por objetivo de subsidiar estudos demográficos, a construção de indicadores de estatísticas vitais e análises regionais e locais sobre a fecundidade e mortalidade, e contribuir para o aprimoramento de políticas públicas nos diversos níveis governamentais, entre 2019 e 2024 houve tendência de declínio na quantidade de nascidos vivos no Estado de Santa Catarina, embora tenha havido aumento significativo em 2022. Em 2024 a variação negativa foi 3,37% em relação ao ano anterior. Em 2019, foram 98.180 nascimentos e 93.348 em 2024, ou seja, redução de cerca de 5% em 6 anos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

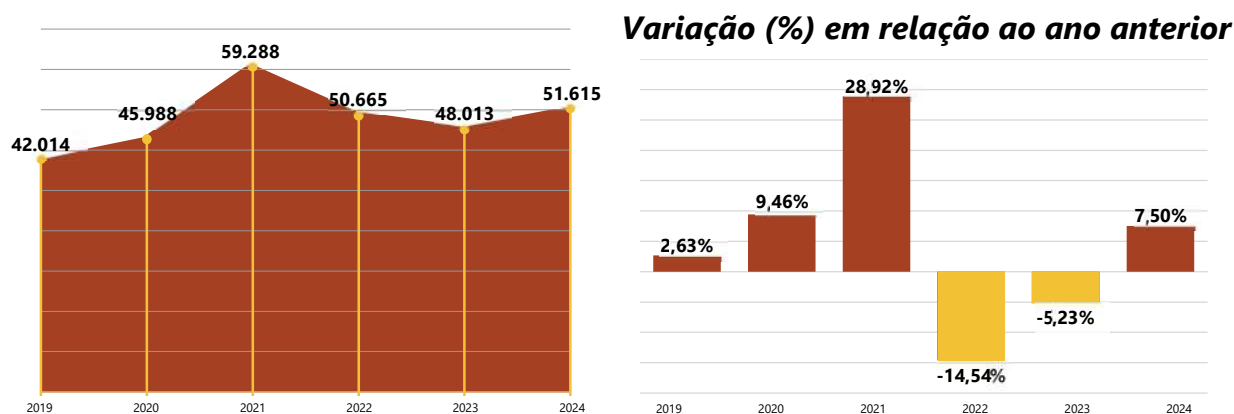
NASCIMENTOS ANUAIS – 2019 A 2024



Fonte: IBGE – Cidades; Pesquisa: Registro Civil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pesquisa/20/29767?indicador=29778&ano=2024>. Acesso em: 04/02/2026.

No que se refere aos óbitos, houve tendência de crescimento entre 2019 e 2024, tendo ocorrido aumento abrupto e significativo em 2021 (28,92% em relação ao ano anterior), coincidindo com o período da pandemia da Covid-19. Apesar de quedas em 2022 (14,54% em relação ao ano anterior) e de 5,23% em 2023, ocorreu novo aumento em 2024, demonstrando oscilação no quantitativo de mortalidade. Tais oscilações tem relação com o período pandêmico, que teve impactos relevantes no cenário global de mortalidades. De qualquer modo, em 2025 ocorreram 22,85% mais óbitos que em 2019:

ÓBITOS ANUAIS – 2019 A 2024



Fonte: IBGE – Cidades; Pesquisa: Registro Civil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pesquisa/20/29767?indicador=29778&ano=2024>. Acesso em: 04/02/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Entre 2019 e 2024 a soma dos nascimentos superou em 95% a quantidade de óbitos, um dos fatores para o aumento populacional.

1.3. Mercado de trabalho

1.3.1. Taxa de desocupação e participação na força de trabalho

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua (do IBGE), Santa Catarina tem a menor taxa de desemprego do Brasil, com taxa de 2,2% ao final do 4º trimestre de 2025, significativamente inferior ao observado na região Sul (3,1%) e à média nacional (5,1%), com trajetória de queda contínua entre o 2020 e 2025 (aproximadamente 59%):



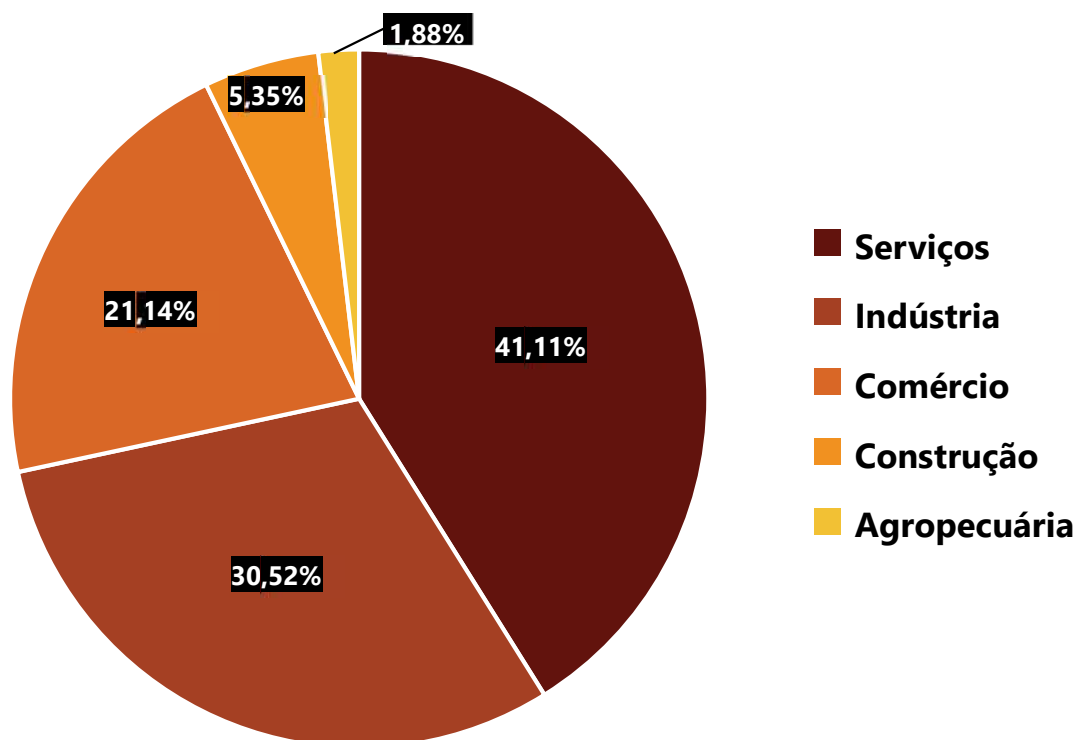
Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6468>. Acesso em: 03/03/2026.

1.3.2. Admissões, demissões e saldo de empregos

De acordo com o Painel de informações do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em comparação ao ano anterior, 2025 registrou aumento de admissões de aproximadamente 2,29%, embora os desligamentos tenham aumentado 5,43%. Mesmo assim, o saldo entre as admissões (1.721.751) e os desligamentos (1.662.567) foi positivo e atingiu o total de 59.184 novos empregos. Em 2025 os vínculos celetistas ativos alcançaram 2.627.952, com crescimento de 2,32% em relação ao ano anterior.

O gráfico apresenta os dados de 2025 para o estoque de empregos por setor da atividade econômica no Estado de Santa Catarina. Os setores com maior representatividade foram: Serviços (41,11%), Indústria (30,52%), Comércio (21,14%), Construção (5,35%) e Agropecuária (1,88%):

ESTOQUE DE EMPREGOS EM 2025 – REPRESENTATIVIDADE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA



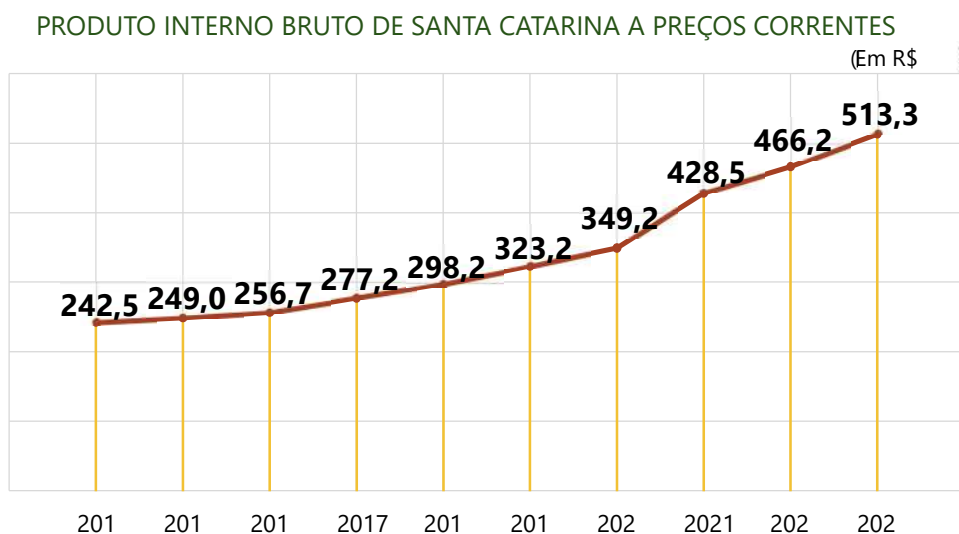
Fonte: Painel de Informações do Novo CAGED. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/2025/dezembro/pagina-inicial>. Acesso em: 05/02/2026.

1.4. Conjuntura Econômica

1.4.1. Produto Interno Bruto (PIB)

O PIB constitui medida quantitativa que representa o valor total de todos os bens e serviços finais produzidos em certa região, durante determinado período. O cálculo do PIB é realizado pelo IBGE em parceria com os governos dos estados e o Distrito Federal. Os dados são liberados em torno de dois anos após o período de referência. Em Santa Catarina, a Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan) é responsável pelas projeções do PIB e atua como referência nas análises econômicas do estado.

No Gráfico 8 apresenta-se o valor absoluto do PIB anual do estado de Santa Catarina, a preços correntes (preços vigentes no ano em que ocorreu a produção, sem ajuste para a inflação), com a unidade de medida de 1 bilhão de reais. Foram considerados dados de 2014 a 2023, divulgados pelo IBGE, pois os valores oficiais correntes de 2024 e 2025 ainda não foram divulgados pelo referido órgão.



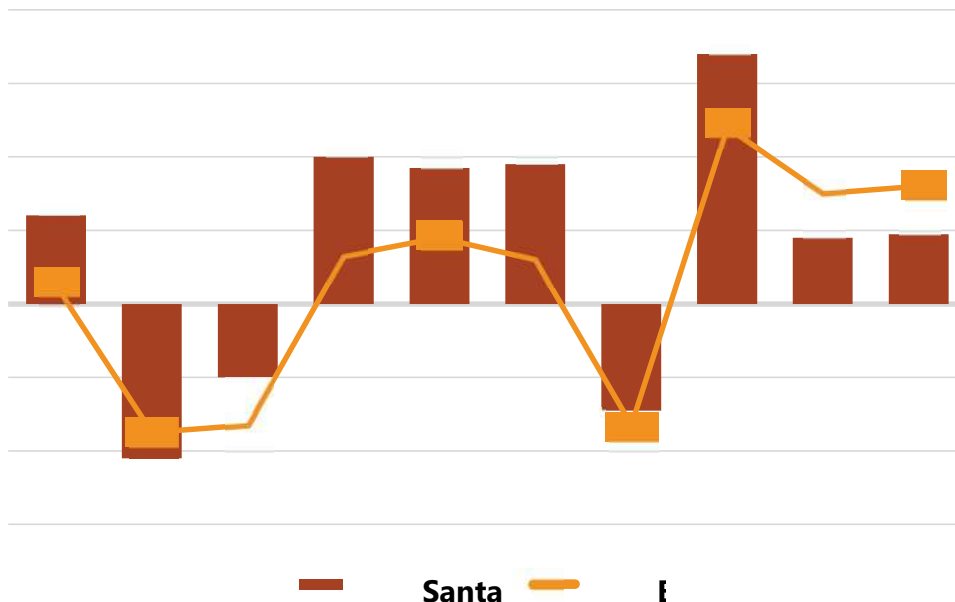
Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística e Secretarias Estaduais de Governo. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 04/03/2026.

Verifica-se tendência geral de crescimento econômico sustentado em Santa Catarina ao longo do período em análise. Constata-se aumento expressivo em 2021 apesar dos efeitos adversos da pandemia da Covid-19. Em 2023 o PIB de Santa Catarina a preços correntes alcançou R\$ 513,39 bilhões, representando o sexto maior do país.

O gráfico mostra o PIB a preços constantes (variação percentual ano a ano, deduzida a inflação - conhecido como PIB real), comparando o resultado de Santa Catarina com o PIB real do Brasil:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

VARIAÇÃO PERCENTUAL DO PIB REAL DE SANTA CATARINA E DO BRASIL


Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE)2025. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/balanco-geral-do-estado>. Acesso em: 07/04/2026.

Verifica-se que o ciclo de crescimento de Santa Catarina é fortemente sincronizado com o do Brasil, mas com desempenho médio superior ao longo do período de 2014 a 2023 (série oficial). NO período, o PIB real catarinense cresceu, em média, cerca de 2,1% ao ano, ante aproximadamente 1,45% ao ano no agregado nacional. Nesse mesmo recorte (2014-2023), Santa Catarina superou o Brasil em 7 de 10 anos, sugerindo uma tendência recorrente de maior dinamismo relativo, ainda que sem romper o padrão cíclico nacional.

A leitura por subperíodos reforça essa interpretação. Após a expansão de 2014, na recessão de 2015-2016, ambos os crescimentos se tornaram negativos, com contração mais intensa em 2015 em Santa Catarina do que no Brasil, mas uma queda menos profunda em 2016 no Estado do que no agregado nacional. A partir de 2017, o diferencial se amplia de forma consistente: em 2017-2019, Santa Catarina cresce em torno de 3,7%-4,0% ao ano, ao passo que o Brasil permanece próximo de 1,2%-1,8%, caracterizando um triênio de forte descolamento positivo do estado em relação ao desempenho médio do país.

O choque de 2020 (ano marcado pela pandemia do COVID-19) é acompanhado por contrações relevantes, porém Santa Catarina recua menos do que o Brasil. Em 2021, o movimento de recomposição é mais vigoroso no estado (6,8%) do que no país

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

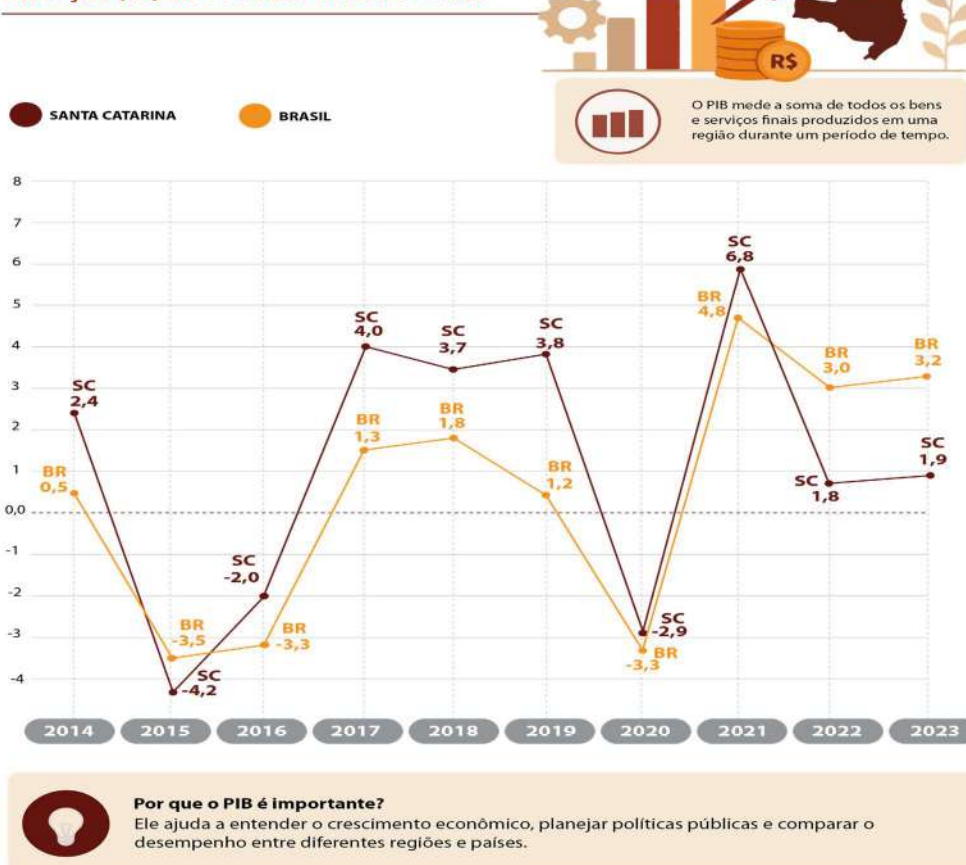
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

(4,8%), consolidando a impressão de maior capacidade de retomada. Em 2022, entretanto, o padrão se inverte: o Brasil acelera relativamente mais (3,0%) enquanto Santa Catarina desacelera (1,8%), o que sugere perda temporária de tração estadual após a recuperação pós-pandemia.

Em termos acumulados, entre 2014 e 2023, o nível de atividade real de Santa Catarina teria avançado 15,8%, contra cerca de 5,4% no Brasil, evidenciando ganho relativo ao longo da série oficial.

Evolução do PIB anual

Variação (%) do Produto Interno Bruto



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE) 2025. Disponível em: <https://www.sefsc.gov.br/transparencias/balanco-geral-do-estado>. Acesso em: 07/04/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

1.4.2. Setores da economia

O Estado de Santa Catarina possui uma economia bastante diversificada, abrangendo diversas atividades econômicas, destacando-se: indústria, agricultura, agroindústria, comércio exterior, turismo, pesca e aquicultura, serviços, inovação e tecnologia.

Segundo o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE) de 2025, o setor de serviços se consolidou como o maior da economia catarinense e se destaca como o principal responsável pela geração de empregos. Em contrapartida, a produção agrícola catarinense sofreu retração, impactada por fenômenos climáticos como excesso de chuvas e calor, além da redução da área cultivada em algumas regiões. De outro lado, a pecuária registrou mais um ano de expansão, com destaque para a produção de frangos.

A indústria catarinense exibiu crescimento de 3,2% no acumulado de 2025, superando o desempenho da indústria nacional (0,6%). A produção industrial de Santa Catarina ficou em terceiro lugar no *ranking* dos estados pesquisados pelo IBGE.

As vendas de produtos catarinenses para o exterior registraram um aumento de 4,4% em relação ao ano anterior, enquanto as compras de produtos estrangeiros cresceram 0,66% no mesmo período.

1.4.3. Balança comercial

O saldo da balança comercial é um indicador econômico utilizado para mensurar a diferença entre exportações e importações de uma região, em um período específico. Quando o montante exportado supera o volume importado, a balança comercial é considerada positiva ou superavitária. Se as importações excedem as exportações, o saldo da balança comercial é negativo ou deficitário. A série histórica mostra que Santa Catarina tem apresentado uma balança comercial deficitária. Os dados comerciais apresentados a seguir baseiam-se nas publicações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).



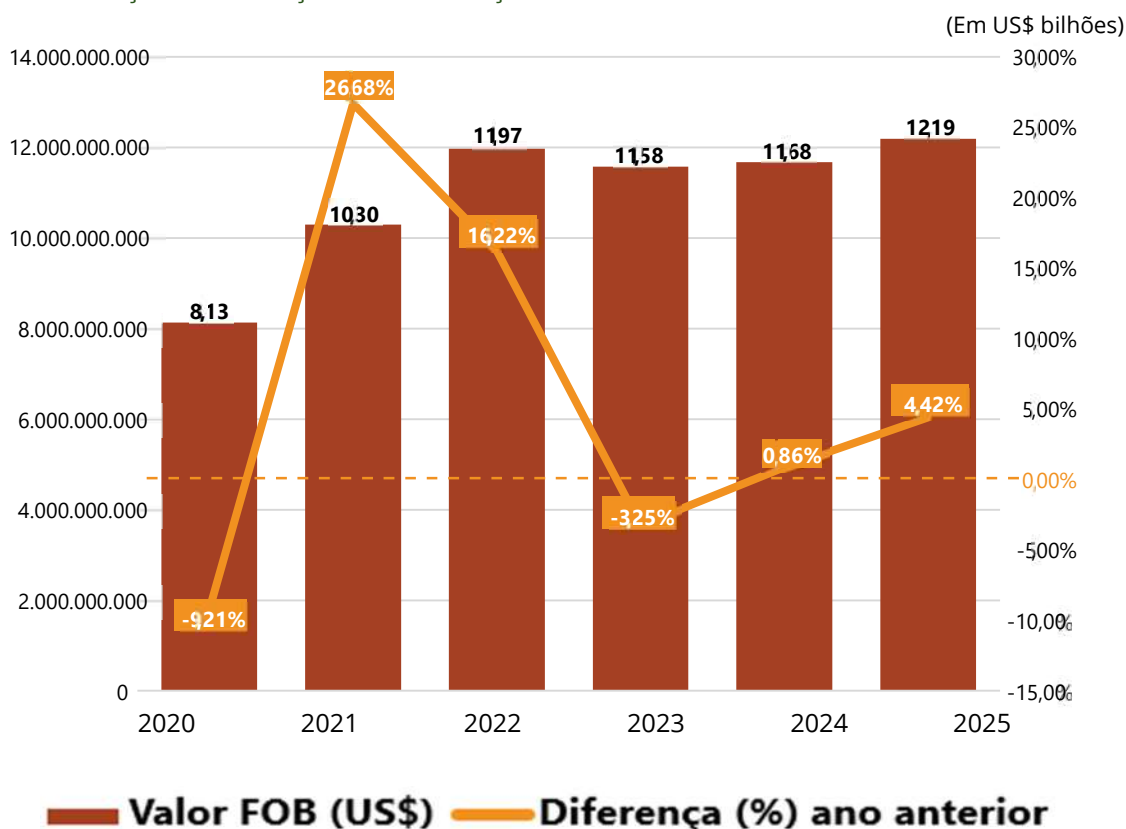
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

1.4.4. Exportações

Segundo o MDIC, em 2025, o Estado de Santa Catarina exportou US\$ 12,19 bilhões (aumento de 4,42% em relação ao ano anterior), representando o 9º maior exportador entre as Unidades Federativas:

EXPORTAÇÕES – VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR – 2020 A 2025



Fonte: Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/78152>. Acesso em: 29/01/2026.

Os principais produtos exportados foram carnes de aves e suas miudezas, carnes suínas, soja, geradores elétricos giratórios e suas partes, motores de pistão e suas partes, e madeira principalmente trabalhada e dormentes de madeira. Os principais destinos dessas exportações foram os Estados Unidos (12,06%), seguidos por China (9,88%), Argentina (7,29%), México (6,41%), Japão (5,65%) e Chile (5,21%).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

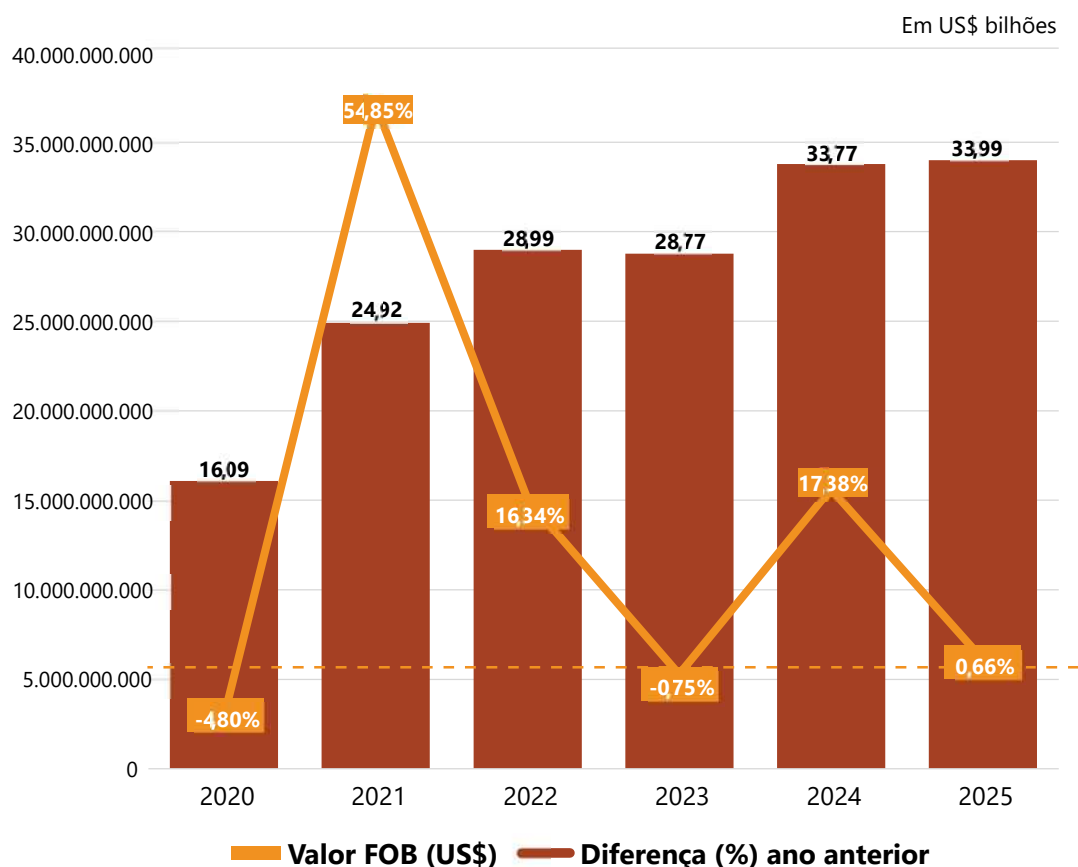
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

1.4.5. Importações

As importações em 2025 no Estado de Santa Catarina representaram US\$ 33,99 bilhões, com aumento de 0,66% em relação ao ano anterior. O Estado foi a segunda Unidade Federativa que mais importou no Brasil.

O Gráfico mostra o comportamento das importações catarinenses no período de 2020 a 2025, no qual verifica-se que em 2020 houve significativa queda (4,80%), ano afetado pela pandemia da Covid-19):

IMPORTAÇÕES – VARIAÇÃO (%) EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR – 2020 A 2025



Entre os produtos importados de maior representatividade, cita-se: cobre, adubos ou fertilizantes químicos, veículos automóveis de passageiros, medicamentos e produtos farmacêuticos. As principais origens dessas importações foram a China (42,60%), os Estados Unidos (6,05%), o Chile (5,71%), a Alemanha (4,66%), a Argentina (4,24%) e a Índia (2,53%).

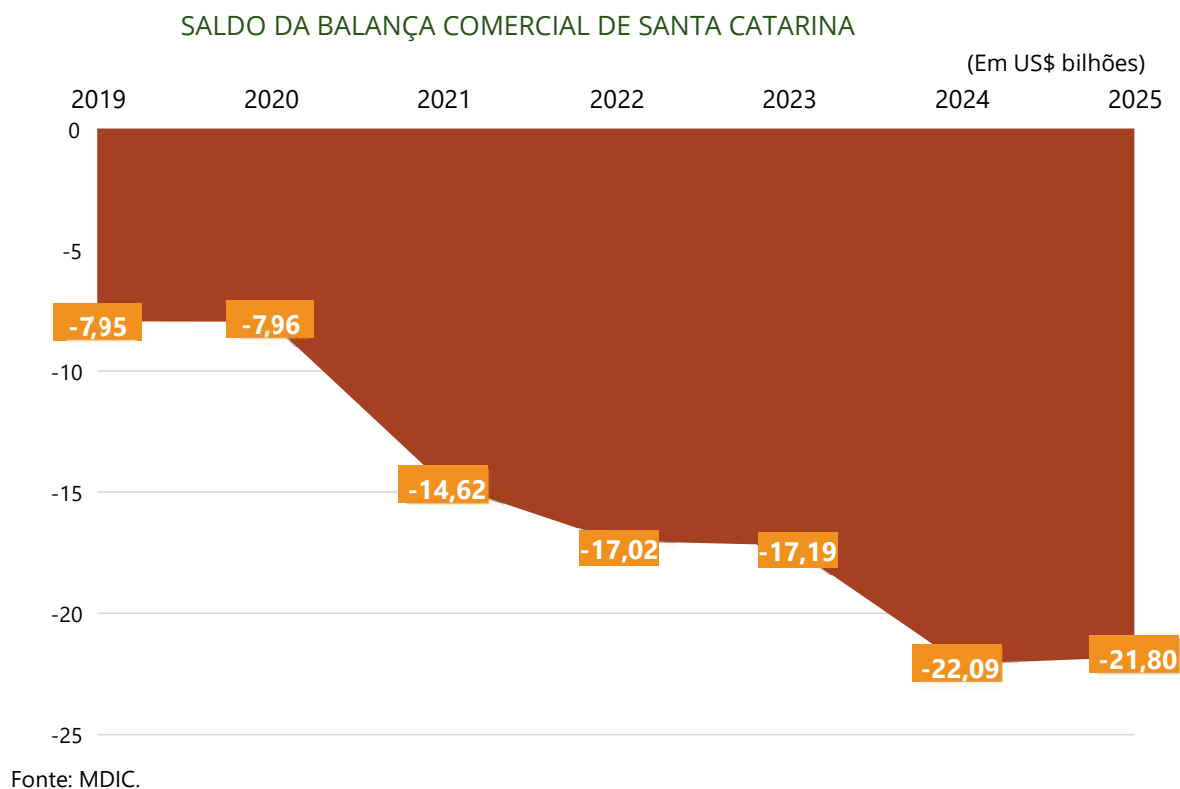
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

1.4.6. Saldo da Balança Comercial

O saldo da Balança Comercial de Santa Catarina, decorrente da diferença entre o total de exportações (US\$ 12,19 bilhões) e o total de importações (US\$ 33,99 bilhões), encerrou o ano de 2025 com um déficit de US\$ 21,80 bilhões.

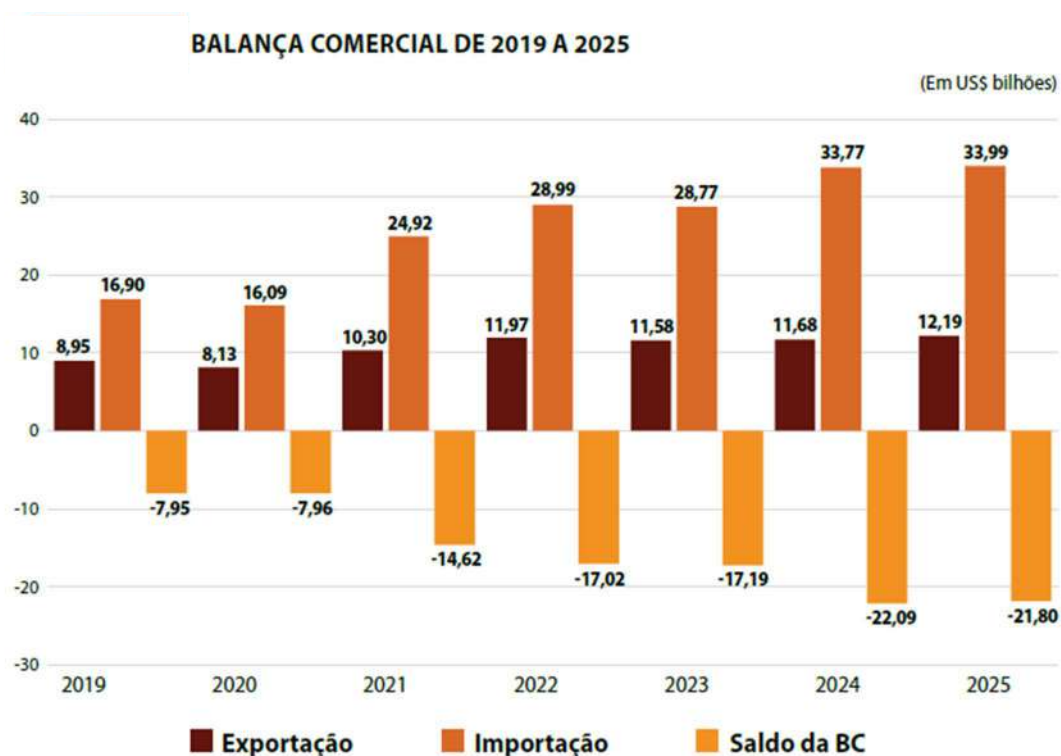
O período analisado revela que a Balança Comercial de Santa Catarina tem se mostrado continuamente deficitária ao longo dos anos, com agravamento progressivo entre 2021 e 2024. Houve leve melhora em 2025, mas insuficiente para reverter a tendência estrutural de déficit:



Na sequência, apresentam-se de forma integrada os dados relativos às exportações, importação e o respectivo saldo da Balança Comercial de Santa Catarina, mensurados em bilhões de dólares.

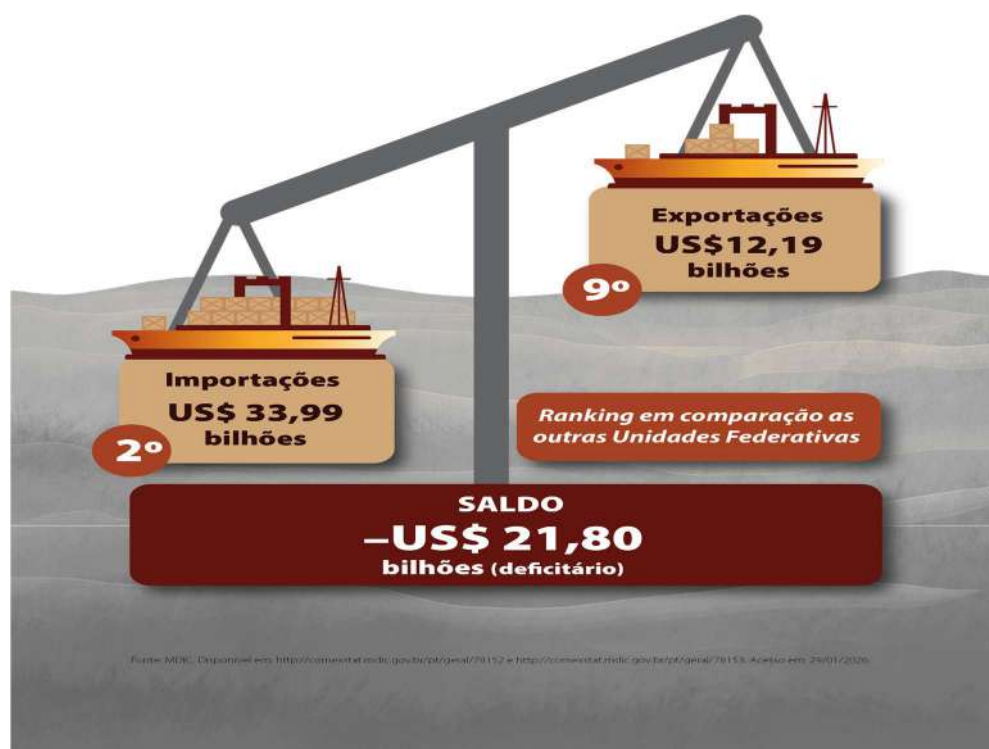
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



Fonte: MDIC.

Exportações, Importações e Saldo da Balança Comercial

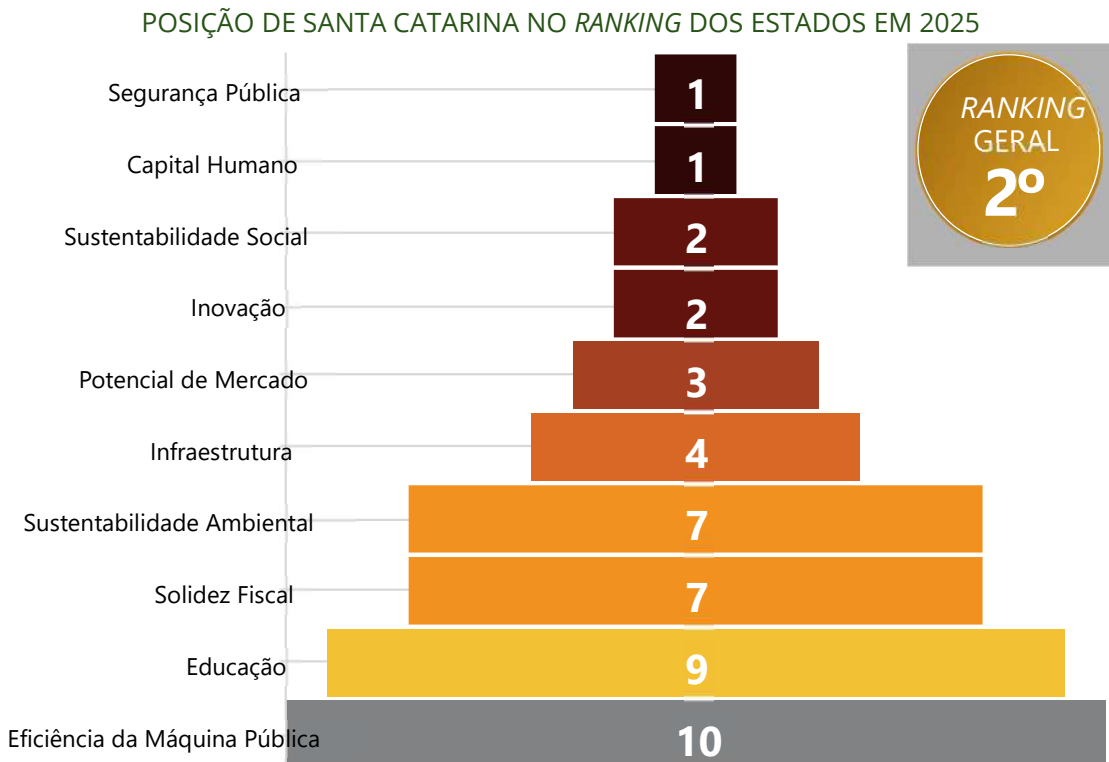


1.5. *Ranking* de competitividade dos estados

O *Ranking* de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a Tendências Consultoria Integrada, apresenta um diagnóstico importante que visa mensurar a capacidade dos estados brasileiros em gerar bem-estar para a população, por meio de uma ferramenta que fornece um raio-X, a partir de indicadores estruturados, para elaborar e acompanhar políticas públicas em todo o Brasil.

A pesquisa considera indicadores ditos fundamentais para a promoção da competitividade e melhoria da gestão pública dos estados brasileiros, distribuídos em 10 pilares temáticos: Infraestrutura, Sustentabilidade Social, Segurança Pública, Educação, Solidez Fiscal, Eficiência da Máquina Pública, Capital Humano, Inovação, Sustentabilidade Ambiental e Potencial de Mercado. Em 2025, foi incluído um novo dado no pilar de segurança pública, o indicador de feminicídio.

No resultado apresentado em 2025, o Estado de Santa Catarina manteve o 2º lugar no *Ranking* Geral, pelo nono ano consecutivo. O gráfico mostra a posição de Santa Catarina em cada pilar temático:



Fonte: <https://rankingdecompetitividade.org.br/>. Acesso em: 03/02/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Embora Santa Catarina esteja na 2ª posição geral do *Ranking* de Competitividade dos Estados, liderando em pilares como Capital Humano e Segurança Pública, outros merecem atenção para fins de evolução, como eficiência da máquina pública, educação, solidez fiscal e sustentabilidade ambiental.

Ranking de Competitividade dos Estados

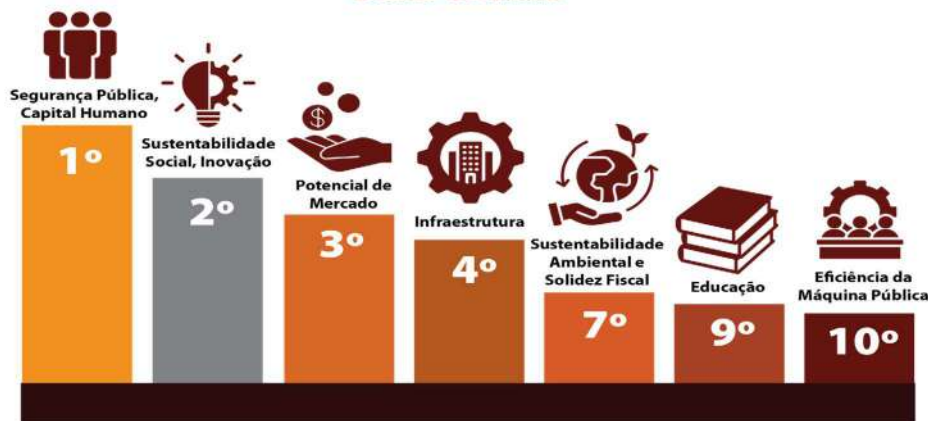


1º	São Paulo
2º	Santa Catarina
3º	Paraná
4º	Distrito Federal
5º	Rio Grande do Sul
6º	Minas Gerais
7º	Espírito Santo
8º	Goiás
9º	Mato Grosso do Sul
10º	Mato Grosso
11º	Paraíba
12º	Sergipe
13º	Rondônia
14º	Ceará
15º	Rio de Janeiro
16º	Rio Grande do Norte
17º	Amazonas
18º	Tocantins
19º	Pernambuco
20º	Alagoas
21º	Piauí
22º	Bahia
23º	Maranhão
24º	Roraima
25º	Pará
26º	Acre
27º	Amapá

Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados. Disponível em: <https://rankingdecompetitividade.org.br/estados/> e <https://plataforma.clp.org.br/relatorios-tecnicos-download?v2513>. Acesso em: 03/02/2026.

Avaliação por pilar temático

Santa Catarina



Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados. Disponível em: <https://rankingdecompetitividade.org.br/estados/> e <https://plataforma.clp.org.br/relatorios-tecnicos-download?v2513>. Acesso em: 03/02/2026.



CAPÍTULO

2



PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

“A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas” (CF, art. 193)

A necessidade de planejamento na Administração Pública insere-se no contexto da tomada de decisão diante de um cenário marcado por demandas sociais múltiplas e recursos limitados. Nesse ambiente, impõe-se ao gestor público o dever de selecionar, de forma criteriosa e fundamentada, as políticas públicas mais aptas a enfrentar os problemas concretos da coletividade, assegurando a alocação eficiente dos recursos disponíveis. Sob essa perspectiva, o planejamento assume papel estruturante na ação estatal, orientando a definição de prioridades e a implementação de estratégias capazes de maximizar os resultados em benefício da sociedade.

Relatório Técnico

Ao introduzir a matéria do planejamento orçamentário, o Relatório Técnico destaca que constitui elemento central da governança no setor público, pois define prioridades e orienta a alocação dos recursos de modo a produzir melhores resultados para a sociedade. Situa-se no contexto da boa governança pública, assegurando que a gestão esteja voltada à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse coletivo.

Também permite à sociedade acompanhar a gestão dos recursos públicos, cuja responsabilidade é delegada a agentes públicos, que possuem o dever de prestação de contas (accountability).

Nesse cenário, o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas assume papel fundamental como instância independente de fiscalização e apoio à governança, contribuindo para a confiabilidade das informações prestadas pelos gestores, reduzir incertezas sobre a condução da administração pública e oferecer ao cidadão e ao Poder Legislativo elementos para avaliar se a gestão está em conformidade com os objetivos do planejamento, com a transparência e com as normas aplicáveis, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A análise do planejamento e do orçamento estadual é essencial para compreender as decisões estratégicas do governo, a definição das políticas públicas e o acompanhamento de sua execução, constituindo peça relevante para a apreciação das contas governamentais.

2.1. Instrumentos de planejamento

Na Administração Pública brasileira o atual modelo orçamentário está baseado na concepção de orçamento-programa, como elo entre o planejamento e as funções executivas da organização, identificando os programas de governo e respectivos projetos e atividades, estabelecendo objetivos, metas, custos e resultados esperados.

O sistema de planejamento orçamentário é composto por três peças básicas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Devem ser articulados entre si e conectados às diretrizes da gestão e permitir a continuidade das ações da Administração Pública.

2.1.1. Plano Plurianual (PPA) 2024-2027

O PPA corresponde à dimensão estratégica do planejamento, para o horizonte de médio prazo (4 anos). O Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público (MCASP) preceitua que “toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização de objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual”.

Conforme prescrições constitucionais, a lei que instituir o PPA disporá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. No âmbito estadual, a Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, instituiu o planejamento para o quadriênio 2024-2027. Esse planejamento quadrienal é estruturado em Dimensões, Setores de Atividade (áreas de governo), Macroproblemas, Macroprocessos, Vinculação Estratégica, Programas (com seus respectivos objetivos e indicadores, Subações e Objetos de Execução). Os programas são a conexão das bases e diretrizes estratégicas aos meios finalísticos para seu alcance.

No PPA 2024-2027 os programas são relacionados aos setores de atividade (áreas de governo), os quais estão agrupados em quatro *dimensões*: Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Mobilidade e Gestão Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Distribuição dos Programas PPA por Dimensão

Desenvolvimento Social 29 Programas			R\$ 108,03 bilhões
	Educação de Qualidade	9	
	Saúde e Bem-estar	5	
	Paz e Segurança	5	
	Direitos Humanos	3	
	Cultura	3	
	Administração Prisional	2	
	Defesa Civil	2	
Desenvolvimento Econômico 22 Programas			R\$ 21,15 bilhões
	Crescimento Econômico	8	
	Meio Ambiente	6	
	Agricultura e Pesca	4	
	Ciência, Tecnologia e Inovação	3	
	Turismo	1	
Infraestrutura e Mobilidade 14 Programas			R\$ 28,58 bilhões
	Infraestrutura de Transportes	6	
	Mobilidade	3	
	Energia	3	
	Obras Cíveis	2	
Gestão Pública 25 Programas			R\$ 147,66 bilhões
	Gestão Administrativa	7	
	Legislativo	5	
	Judiciário	5	
	Gestão Financeira	3	
	Integridade e Controle	2	
	Ministério Público	2	
	Relações Externas	1	

Fonte: Portal PPA SC, extraído em 04/02/2026 (https://ppa.sc.gov.br/informacoes-orcamentarias_download_CSV).
 Observação: Consta no Apêndice 1, a distribuição detalhada dos Programas entre as dimensões.

O espelhamento do plano de governo no orçamento pode ser visualizado no relacionamento existente entre os objetivos do plano de governo e os setores de atividade (áreas de governo), os quais também estão agrupados nas dimensões do PPA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

RELAÇÃO ENTRE OBJETIVOS DO PLANO DE GOVERNO E PPA



Fonte: SIGEF, Listar Plano de Governo, ano base 2025.

As ações e subações materializam o plano de governo no orçamento estadual, conectando os planos e programas e o PPA exigido pela Constituição Federal e estadual. O Plano de Governo se traduz em diretrizes, objetivos e metas para a elaboração e organização dos programas PPA, dentre os quais destacam-se:

a) Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), para que os programas do PPA sejam condizentes com a realidade orçamentária, porém mantendo a qualidade dos serviços públicos prestados às pessoas;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

b) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) – Agenda 2030, também possuem vinculação direta com as subações orçamentárias;

c) Plano SC Levada a sério, também com opção de vinculação às subações orçamentárias em diversas áreas.

O Relatório Técnico anota que o PPA 2024-2027 é o instrumento de planejamento governamental estadual, que orienta a implementação de políticas públicas para o quadriênio, pautado nas premissas de gestão pública eficiente, moderna e voltada para a população do Estado; transparência e ética na condução da gestão pública; descentralização e inovação; sustentabilidade social e ambiental; presença e responsabilidade governamental; estímulo ao desenvolvimento econômico competitivo; e responsabilidade fiscal e social.

Para tanto, como ações estratégicas para o quadriênio 2024-2027 estão a prioridade para a educação (valorização da educação básica e fomento à educação superior comunitária); fortalecimento da saúde (restabelecimento da infraestrutura hospitalar e do atendimento de média e alta complexidade); garantia da segurança (promoção da segurança para toda a população do Estado, em colaboração com os órgãos responsáveis); desenvolvimento econômico (implementação de projetos e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento rural, industrial, do comércio e de serviços; proximidade com o cidadão (desenvolvimento das diretrizes governamentais em coordenação com os Municípios do Estado); e sustentabilidade fiscal (crescimento das receitas e contenção das despesas).

Observadas tais diretrizes, objetivos e metas, os programas do PPA 2024-2027, são categorizados em dois grupos: Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (PGMSE) e Programas Temáticos.

2.1.1.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (PGMSE)

Os PGMSEs são voltados a ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

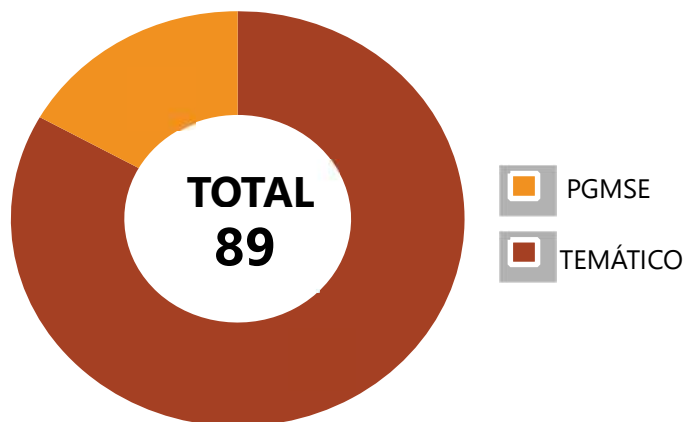
A equipe técnica do Tribunal de Contas identificou 89 programas, sendo 15 relativos à Gestão, Manutenção e Serviços e 74 programas temáticos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

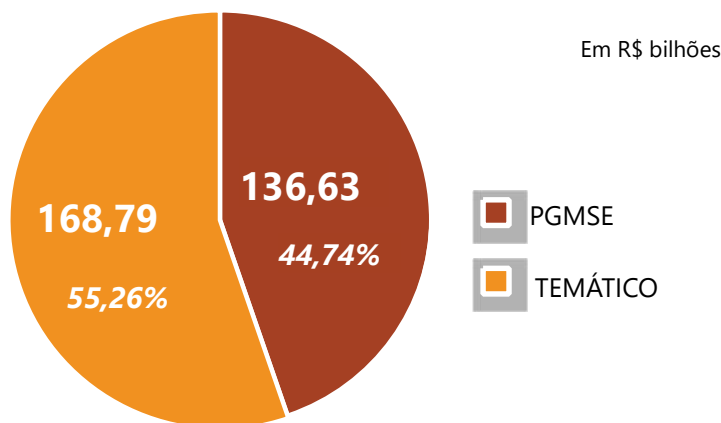
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

PROGRAMAS PPA POR TIPO



O PPA 2024-2027 prevê despesas/investimentos de R\$ 305.421.139.109,00):

VALOR DOS PROGRAMAS PPA POR TIPO



Fonte: Base de dados extraída em 05/02/26, 13h41min, do Portal

Como mencionado na análise das contas do exercício anterior, apesar de o Governo do Estado planejar a maior parte em programas com objetivos estratégicos ligados à sua agenda política de entregas diretas para a sociedade (83% dos programas PPA são temáticos), a realidade orçamentária lhe permite destinar pouco mais da metade dos recursos financeiros previstos (55,26%). Isso decorre do comprometimento de recursos com vinculação específica, como despesas previdenciárias (R\$ 53,20 bilhões), gestão de pessoas (R\$ 24,39 bilhões).

Despesas com previdência, com pessoal e pagamento de dívidas comprometem cerca de um terço do planejamento quadrienal para os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, situação já mencionada na análise das Prestações de Contas do Governador referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Por se tratar de dispêndios vinculados – aqueles sobre os quais é reduzida ou inexistente a opção pela execução –, quanto maior seus valores, menor a disponibilidade para destinar aos gastos discricionários, aqueles característicos dos programas temáticos. Por isso, faz-se necessária a análise e controle constantes sobre esses programas pelo Governo do Estado, a fim de evitar que comprometam parcelas cada vez maiores do orçamento.

2.1.1.2. Programas Temáticos

Os Programas Temáticos expressam a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens ou serviços à sociedade¹. A cada programa se atribui um objetivo, que expressa o resultado a ser alcançado com a ação pública, devendo ser estabelecidos indicadores/metastas para aferir a evolução ao longo do tempo e o cumprimento do objetivo do programa.

No âmbito do PPA 2024-2027 foram levantados 178 indicadores de programas, classificados por área de governo, dos quais foram desconsiderados 38 em razão de resultados desatualizados, se referirem à PGMSE ou não pertencerem ao Poder Executivo. A partir das informações constantes do Portal PPA do Poder Executivo (www.ppa.sc.gov.br - consulta em 16/03/2026), a equipe técnica do Tribunal constatou que dos 140 indicadores restantes, apenas 36 indicadores apresentaram como situação “atende ou excede a meta”, 24 indicadores estão como “perto da meta” e 80 indicadores como “precisa melhoria”. Ou seja, 57,14% dos indicadores demonstram desempenho aquém ao esperado:

INDICADORES DE PROGRAMAS

Área de Governo	Quantidade de indicadores desconsiderados	Número de indicadores considerados	Atende ou excede a meta		Perto da meta		Precisa melhoria	
			Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
1 – 1.1 Administração Prisional e Socioeducativa	0	3	0	0,00%	2	66,67%	1	33,33%
11 – 2.1 Agricultura e Pesca	2	23	8	34,78%	5	21,74%	10	43,48%
13 – 2.2 Meio Ambiente	0	10	0	0,00%	1	10,00%	9	90,00%
14 – 2.3 Ciência, Tecnologia e Inovação	0	8	3	37,50%	0	0,00%	5	62,50%
15 – 2.4 Crescimento Econômico	1	12	1	8,33%	1	8,33%	10	83,33%
16 – 2.5 Turismo	0	4	0	0,00%	0	0,00%	4	100,00%

¹ Orçamento Público, James Giacomoni, 2017, p. 104-105.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

18 – 3.1 Infraestrutura de Transportes	0	8	1	12,50%	4	50,00%	3	37,50%
19 – 3.2 Obras Civas	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
20 – 3.3 Mobilidade	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
21 – 3.4 Energia	0	5	1	20,00%	3	60,00%	1	20,00%
25 – 4.2 Integridade e Controle	0	2	1	50,00%	1	50,00%	0	0,00%
26 – 4.3 Gestão Administrativa	1	4	1	25,00%	0	0,00%	3	75,00%
3 – 1.2 Direitos Humanos	0	7	1	14,29%	0	0,00%	6	85,71%
4 – 1.3 Defesa Civil	0	4	0	0,00%	0	0,00%	4	100,00%
5 – 1.4 Educação de Qualidade	31	26	10	38,46%	4	15,38%	12	46,15%
6 – 1.5 Saúde e Bem-estar	0	7	3	42,86%	2	28,57%	2	28,57%
7 – 1.6 Paz e Segurança	0	14	6	42,86%	1	7,14%	7	50,00%
9 – 1.8 Cultura	0	3	0	0,00%	0	0,00%	3	100,00%
Total geral	38	140	36	25,71%	24	17,14%	80	57,14%

Fonte: Levantamento área técnica conforme consulta em www.ppa.sc.gov.br, em 16/03/2026.

Os programas temáticos nas áreas Obras Civas e Mobilidade não apresentaram indicadores. O Guia de elaboração do PPA 2024-2027 do próprio Poder Executivo contém orientação para que os programas temáticos apresentem ao menos um indicador.

As áreas com maior número de indicadores de programas são Educação (26) e Agricultura e Pesca (23). No caso da Educação, 31 indicadores foram desconsiderados na análise em razão de apresentarem resultados desatualizados e, dos indicadores considerados, 10 estão classificados como “atende ou excede a meta”, 4 como “perto da meta” e 12 como “precisa melhoria”, demonstrando que quase metade (46,15%) dos indicadores não alcançaram os resultados a contento. Cenário similar se observa nos resultados da Agricultura e Pesca em que 43,48% dos indicadores se classificam como “precisa melhoria”.

Constata-se que o maior percentual de atingimento das metas é na área de governo Integridade e Controle, com 50% dos indicadores classificados como “atende ou excede a meta”. Contudo, esta área possui dois indicadores, logo, apenas um indicador conduz a esse resultado. Na sequência, os programas PPA nas áreas Saúde e Bem-estar e Paz e Segurança têm 42,86% de seus indicadores com metas atingidas.

Os indicadores de Turismo, Defesa Civil e Cultura estão na totalidade classificados como “precisa melhoria”. Também apresentaram percentual alto de indicadores que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

necessitam evolução o Meio Ambiente (90%), Direitos Humanos (85,71%) e Crescimento Econômico (83,33%).

O Relatório Técnico aponta que diversos indicadores estão com resultados desatualizados no portal de acompanhamento do PPA, notadamente nos programas temáticos relacionados à educação, inviabilizando a utilização nesta análise, situação também mencionada na análise das contas do governador do exercício de 2024.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025

A LDO faz a priorização de programas e atividades visando a realização das diretrizes, objetivos e metas contemplados no planejamento plurianual, mas adequando às possibilidades fiscais do ente governamental, ano a ano, articulação imprescindível para a estabilidade econômica e credibilidade do Estado.

A Lei nº 19.039/2024, instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações; as diretrizes para as alterações na legislação tributária e nas demais leis do Estado; a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual; a sustentabilidade da dívida pública; a adoção dos objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da UNO na elaboração de planos, programas e políticas públicas.

A LDO indica os critérios para precedência na alocação de recursos pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nas subações. Para o exercício de 2025 foram priorizados 37 *programas temáticos*, totalizando R\$ 11 bilhões do orçamento quadrienal (PPA). Desse valor, 33,89% pertencem à saúde, 20,36% para a educação e 12,26% para a infraestrutura de transportes, áreas mais relevantes na distribuição dos valores planejados:

ÁREAS DE GOVERNO PRIORIZADAS NA LDO 2025

ÁREA DE GOVERNO (PROGRAMAS TEMÁTICOS)	MONTANTE	%
6 – 1.5 Saúde e Bem-estar	3.730.799.783,00	33,89%
5 – 1.4 Educação de Qualidade	2.241.187.716,00	20,36%
18 – 3.1 Infraestrutura de Transportes	1.349.352.000,00	12,26%
Demais áreas	3.688.715.040,00	33,50%
Total geral	11.010.054.539,00	100,00%

Fonte: Base de dados extraída do Portal PPA em 09/02/2026, às 10h22min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

No nível de *subação* (parte de um programa e onde ocorre o acompanhamento das metas física e financeira), o Relatório Técnico destaca as seguintes prioridades em cada setor:

SUBAÇÕES PRIORIZADAS POR ÁREA DE GOVERNO

ÁREA DE GOVERNO	SUBAÇÃO	VALOR PPA (R\$)
6 – 1.5 Saúde e Bem-Estar	11320 – Custeio de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade	898.400.000,00
5 – 1.4 Educação de Qualidade	6302 – Bolsas para estudante de ensino superior – Universidade Gratuita	917.743.593,00
18 – 3.1 Infraestrutura de Transportes	8577 – Apoio ao sistema viário rural – SC Levada a Sério	119.500.000,00
21 – 3.4 Energia	599 – Construção de linha de transmissão de alta tensão	265.996.003,00
4 – 1.3 Defesa Civil	15993 – Melhoramentos fluviais para a redução de riscos de desastres	397.937.978,00
20 – 3.3 Mobilidade	8579 – Apoio ao sistema viário urbano – SC Levada a Sério	575.000.000,00
3 – 1.2 Direitos Humanos	15016 – Implantação do programa de habitação popular	220.000.000,00
13 – 2.2 Meio Ambiente	14731 – Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de esgoto	194.469.963,00
11 – 2.1 Agricultura e Pesca	15764 – Água no campo	130.000.000,00
14 – 2.3 Ciência, Tecnologia e Inovação	15928 – Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental	40.649.476,00
7 – 1.6 Paz e Segurança	15278 – Gestão emissão Carteira Nacional Habilitação – DETRAN	62.000.000,00
15 – 2.4 Crescimento Econômico	15843 – PRONAMPE SC – Programa Estadual destinado às micro e pequenas empresas	23.000.000,00
9 – 1.8 Cultura	15749 – Edital Elisabete Anderle de estímulo à cultura	9.000.000,00
16 – 2.5 Turismo	15638 – Implantação de infraestrutura turística e equipamentos no estado – SC Levada a Sério	16.450.000,00

Fonte: Base de dados extraída do Portal PPA em 09/02/2026, às 10h22min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

2.1.2.1. Alterações na legislação tributária

O Relatório Técnico descreve diversas normas legais foram aprovadas no exercício financeiro de 2025 (, produzindo alterações na legislação tributária, que abrangeu medidas de incentivo à economia e recuperação de créditos junto a contribuintes inadimplentes, com impacto nas projeções de arrecadação e nas metas fiscais, embora seja mencionado no Balanço Geral do Estado que “2025 foi caracterizado pela adoção de medidas voltadas ao estímulo da atividade produtiva sem elevação da carga tributária”.

Os projetos de lei foram apresentados acompanhados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dos quais se extrai os seguintes efeitos:

MEDIDAS E EFEITOS DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

MEDIDA	EFEITOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
Isenção da Taxa de Segurança Preventiva – PL/0866/2025	Renúncia 2026 – R\$439,31 mil Renúncia 2027 – R\$480,62 mil Renúncia 2028 – R\$524,31 mil	Majoração de alíquotas (Convênios ICMS 112 e 113)
Contrapartida proporcional ao não atingimento de meta exigida para utilização de benefício fiscal – PL/0864/2025	Renúncia 2026 – R\$35,07 milhões Renúncia 2027 – R\$37,08 milhões Renúncia 2028 – R\$39,15 milhões	Majoração de alíquotas (Convênios ICMS 112 e 113)
Crédito presumido para eletroeletrônicos e alimentos – PL/0865/2025	Renúncia 2026 – R\$28 milhões Renúncia 2027 – R\$30,62 milhões Renúncia 2028 – R\$33,46 milhões	Afastada conforme art. 4º da LC 160/2017
Redução de alíquota para importadores – PL/0867/2025	Aumento do valor de operações de saída com mercadoria importada de R\$100 milhões para R\$280 milhões	Regra torna mais restritiva a concessão do benefício
Crédito presumido de ICMS, nas operações com combustíveis, para empresas de transporte coletivo de passageiros – PL/0914/2025	Ajuste técnico de redação de dispositivo relacionado a benefício fiscal, não acarretando benefício fiscal.	Por se tratar de ajuste técnico da redação de dispositivo relacionado a benefício fiscal, não acarretando ampliação de benefício, não se aplicaram as disposições do art. 14 da Lei de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

		Responsabilidade Fiscal.
Recupera+2 – PL/0915/2025	Renúncia 2026-2027-2028 ICMS – R\$ 698,88 milhões	Estimativa de arrecadação com o programa é de R\$ 1,82 bilhão, deduzida a renúncia, gera saldo positivo de R\$ 1,1 bilhão
	Renúncia 2026-2027-2028 IPVA – R\$ 6,81 milhões	
	Renúncia 2026-2027-2028 ITCMD – R\$ 5,82 milhões	

Fonte: Projetos de Lei nºs 0866, 0864, 0865, 0867, 0914 e 0915, todos de 2025. Consultados em <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/processo-legislativo>. Acesso em: 17/02/2026.

2.1.2.2. Reforma Tributária

Em 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023, a qual promoveu profunda reestruturação no Sistema Tributário Nacional, notadamente mediante a introdução dos arts. 156-A e 156-B na Constituição da República, inaugurando novo paradigma de tributação sobre o consumo.

Para a fase inicial de implementação foi estabelecido regime de transição do modelo vigente – caracterizado pela fragmentação de competências e pela multiplicidade de tributos incidentes sobre o consumo – para um sistema unificado, alicerçado na lógica do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com fundamento nos princípios da não cumulatividade plena, da neutralidade econômica e da transparência fiscal. Tal reformulação visa, em essência, à racionalização do sistema, à mitigação de distorções alocativas e à promoção de maior eficiência arrecadatória, em consonância com as melhores práticas internacionais de tributação indireta.

O quadro seguinte mostra os principais tópicos e alterações promovidos pela Reforma Tributária:

PRINCIPAIS ASPECTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Item	Modificação	Conteúdo essencial
1	Substituição de 5 tributos por IVA Dual	PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS são substituídos por CBS (federal) e IBS (estadual/municipal).
2	Criação do Imposto Seletivo	Tributo federal de caráter extrafiscal para desestimular bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.
3	Preservação da carga tributária sobre o consumo	Alíquotas de referência serão revistas durante a transição e mecanismo de trava da carga tributária.
4	Adoção de alíquota-padrão	Regra geral aplicável a bens materiais, imateriais, direitos e serviços, ressalvados regimes especiais.
5	Regimes específicos	Tratamentos próprios para setores como combustíveis, imóveis, serviços financeiros, saúde suplementar, turismo e saneamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

6	Regimes favorecidos	Redução para 40% da alíquota-padrão em áreas selecionadas e alíquota intermediária para profissões regulamentadas.
7	Cesta básica nacional	Alíquota zero de CBS e IBS para itens da cesta básica nacional a serem definidos em lei complementar.
8	Cashback	Devolução de parte do tributo para consumidores, com foco na população de menor renda.
9	Preservação da Zona Franca de Manaus	Mecanismos específicos de proteção, inclusive CIDE própria e fundo de sustentabilidade.
10	Melhoria para o Simples	Opções de recolhimento com preservação de créditos em determinadas hipóteses.
11	Comitê Gestor do IBS	Modelo integrado de arrecadação, compensação, distribuição de receitas e contencioso administrativo.
12	Transição para o novo modelo	Cronograma escalonado entre 2023 e 2033, com testes, extinção gradual de tributos e implantação integral.
13	Fortalecimento do pacto federativo	Autonomia de alíquotas, transição na distribuição das receitas e seguro-receita.
14	Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais	Cobertura para benefícios com prazo certo e condição onerosa.
15	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional	Instrumento financiado pela União para redução de desigualdades regionais.
16	Manutenção das partilhas e vinculações	Preservação de FPE, FPM, FPEX, educação, Fundeb, saúde, FAT/BNDES e demais repartições.
17	Devolução de saldos credores	Compensação/ressarcimento de créditos acumulados de PIS/Cofins e ICMS.
18	Ampliação do IPVA	Inclusão de veículos aquáticos e aéreos, com exceções específicas.
19	Atualização periódica do IPTU	Base de cálculo poderá ser atualizada por decreto, conforme critérios da lei municipal.
20	Progressividade do ITCMD	Aperfeiçoamento da legislação e progressividade em função do valor da transmissão.

Fonte: Elaborado pela equipe técnica, com base na EC nº 132/2023.

Após a promulgação da EC nº 132/2023, os órgãos de representação do sistema de Tribunais de Contas brasileiros emitiram a Nota Recomendatória Conjunta nº 03/2024 preconizando a “necessidade de atuação sistêmica e uniforme a partir das mudanças e inovações trazidas pela Reforma Tributária, a fim de aprimorar o controle externo exercido”. Por isso, a importância deste tema na Prestação de Contas do Governo do Estado desde então.

No contexto de implementação da EC nº 132, de 2023, a Lei Complementar nº 227, de 13.01.2026, regulamentou os aspectos essenciais do novo modelo baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), incluindo a instituição do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), entidade responsável pela administração, arrecadação e distribuição do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

imposto entre os entes federativos, em regime de governança compartilhada, inovação institucional relevante, destinada a assegurar a operacionalização de um tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

No que se refere à repartição de receitas, a lei disciplina a distribuição do produto da arrecadação do IBS, fixando critérios e mecanismos que visam garantir equilíbrio federativo e transparência na alocação dos recursos, em consonância com os princípios delineados pela reforma constitucional. A mencionada reforma recai sobre impostos federais (IPI, PIS e Cofins), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), substituindo-os pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e IBS:

ANTES E DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Fontes: Cartilha – Reforma Tributária (14/11/2023). Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes>. Acesso em: 01/04/2026, às 15h40min; Guia Definitivo da Reforma Tributária. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/>. Acesso em: 07/04/2026, às 13h29min.

A conversão terá dois ciclos de transição: um de implementação para toda a sociedade e outro de adaptação para os entes subnacionais. A implementação integral a Reforma será gradativa, até 2033:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

CRONOLOGIA DA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



Fonte: Cartilha – Reforma Tributária (14/11/2023). Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes>

e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/2023-11-14_cartilha_reforma-tributaria_atualizada-pos-senado.pdf.

Acesso em: 06/04/2026, às 18h13min.

Entre as mudanças e inovações que vão impactar na realidade dos entes subnacionais pode-se citar:

a) Princípio da neutralidade tributária, pelo qual a tributação sobre consumo deixa de ser na origem (local onde a empresa está) e passa a ser no destino (local onde o consumidor está), o que mitiga o risco de concessão de benefícios fiscais como instrumento de guerra fiscal, porém, ao mesmo tempo traz consequências relativas à atratividade do estado para estabelecimento de empresas. Tem como característica a não cumulatividade, que passa a ser regra plena no sistema, gerando créditos imediatos ao longo da cadeia de produção e tributando apenas o consumo final do bem ou serviço.

b) Estabelecimento de alíquota padrão pelo estado, com reduções previstas em norma geral, alterando a forma do estado em exercer a competência legislativa sobre renúncia de receitas;

c) Cobrança "por fora", seja, os impostos não compõem a base de cálculo deles mesmos nem de outros, diferente do que ocorre atualmente com, por exemplo, o ICMS que está embutido no valor do bem ou serviço;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

d) Fim da inscrição estadual por unidade federativa e adoção de cadastro único (hoje CNPJ ou CPF), exigindo do Estado preparação em infraestrutura de tecnologia da informação para gestão e compartilhamento e integração das informações em ambiente nacional, evitando perda de dados e históricos dos contribuintes.

O exercício de 2025 foi marcado pela fase inicial de regulamentação infraconstitucional e preparação operacional da Reforma Tributária, em especial pela consolidação normativa do novo sistema tributário sobre o consumo, ainda sem produção plena de efeitos arrecadatários, com destaque para edição das leis complementares regulamentadoras do novo modelo de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo, bem como sobre o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e suas competências, governança e mecanismos operacionais.

Em síntese, o ano de 2025 representou momento de densificação normativa e preparação administrativa, no qual se estabeleceram as bases jurídicas, institucionais e tecnológicas para a implementação progressiva do novo modelo, que passará a produzir efeitos concretos a partir de 2026, caracterizada pela introdução de mecanismos de teste e adaptação do novo modelo tributário. Assim, a LDO relativa ao exercício de 2027 já deverá contemplar metas fiscais que incorporam estimativas para o exercício de 2029, marco inicial do período de transição.

Cabe ressaltar que no contexto da reforma tributária, a lei prevê controle externo do Comitê Gestor do IBS, modelo institucional de fiscalização cuja estrutura de atuação inclui os Tribunais de Contas. O art. 40 da Lei Complementar federal nº 227/2026 determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CGIBS será exercida de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas de todas as esferas federativas (Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive Tribunais de Contas Municipais). Trata-se de uma ruptura com o modelo tradicional fragmentado de controle externo, ao instituir um arranjo cooperativo, visando conferir maior eficiência, uniformidade e racionalidade à fiscalização de um órgão de natureza nacional.

O diploma legal prevê edição de ato normativo conjunto para disciplinar aspectos operacionais da fiscalização e do julgamento das contas do CGIBS, respeitadas as competências constitucionais de cada Corte de Contas, tratando de aspectos como: (i) da designação de um conselheiro relator, com respectivo substituto, responsável pelos processos; (ii) do procedimento de escolha do relator, bem como das etapas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

apreciação e julgamento; (iii) da atuação dos auditores de controle externo; e (iv) da uniformização vinculante de entendimentos, o que representa um mecanismo relevante de padronização decisória, evitando divergências interpretativas e assegurando coerência institucional. Também fixa prazo para julgamento das contas (até o término do exercício seguinte ao da sua apresentação), reforçando o princípio da tempestividade no controle externo.

Deve ser implantado um modelo de fiscalização interfederativo, cooperativo e padronizado, adequado à natureza nacional do CGIBS, com ênfase na uniformização de entendimentos, na racionalização procedimental e na observância de prazos, elementos essenciais para a efetividade do controle externo no novo sistema tributário.

2.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025

Orientada pelas disposições da LDO, a LOA é a peça que traduz o orçamento para executar o planejado ao longo do processo, devendo conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo.

A LOA 2025 do Estado de Santa Catarina foi aprovada pela Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025.

Conforme previsto na LRF, o orçamento anual conterá demonstrativo de compatibilidade com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO. Essa compatibilidade se refere às metas fiscais, de natureza financeira. Nesse sentido, o Relatório Técnico traz amostra de acompanhamento de subações previstas no orçamento anual.

2.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Ante deficiências ou inexatidões no planejamento ou por contingências decorrentes da arrecadação do exercício, tornando insuficientemente as dotações previstas ou necessidade de novas, pode ser necessário ajustes na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários, sendo os primeiros destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento. Os créditos especiais são destinados a atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

específica. E, por último, os extraordinários destinam-se ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A competência para abertura de créditos adicionais é do Chefe do Poder Executivo, inclusive no que tange as dotações orçamentárias que suportam as despesas dos demais Poderes do Estado, pois o orçamento fiscal do Estado é único, estando os demais Poderes inseridos na peça de planejamento como unidades orçamentárias.

Segundo o Balanço Orçamentário integrante da prestação de contas, as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo totalizaram R\$ 9.757.199.266,26 no decorrer do exercício financeiro de 2025, a maior parte relativa a créditos suplementares (os créditos especiais somaram R\$ 20.190.941,51 e não ocorreram créditos extraordinários).

2.1.3.2. Execução do orçamento de investimento do PPA 2024-2027

O orçamento de investimentos é a parte do orçamento geral que trata de aplicação de recursos em empresas estatais nas quais o Estado possui participação acionária, cuja natureza envolve expansão econômica, infraestrutura e produção de bens e serviços de interesse público, bem como expansão da capacidade produtiva, em diversas áreas, como energia, gás, saneamento etc.

Os programas do orçamento de investimento definidos no PPA 2024-2027 estão transcritos na tabela seguinte, com os respectivos valores orçados. Alguns programas são financiados exclusivamente pelo orçamento de investimento, outros são financiados também pelo orçamento fiscal do Estado:

PROGRAMAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

(Em R\$)

PROGRAMA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		TOTAL DO PROGRAMA
0150 – Modernização Portuária	–	810.633.000	100,0%	810.633.000
0160 – Geração de Energia Elétrica	78.100.000	649.889.969	89,3%	727.989.969
0182 – Energia Elétrica Distribuída	–	5.614.939.442	100,0%	5.614.939.442
0188 – Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas	362.000.000	3.000.000	0,8%	365.000.000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

0190 – Expansão do Gás Natural	–	443.112.398	100,0%	443.112.398
0200 – Competitividade e Excelência Econômica	89.100.000	1.575.486.978	94,6%	1.664.586.978
0220 – Transformação Digital	–	98.897.000	100,0%	98.897.000
0230 – CTI – Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação	886.311.394	20.000.000	2,2%	906.311.394
0320 – Agricultura Catarinense	2.195.782.900	5.800.000	0,3%	2.201.582.900
0360 – Abastecimento de Água	295.000.000	392.548.910	57,1%	687.548.910
0365 – Esgoto Sanitário	–	767.133.509	100,0%	767.133.509
0370 – Modernização da CASAN	–	2.580.588	100,0%	2.580.588
0640 – Desenvolvimento e Promoção do Turismo Catarinense	193.783.900	5.700.000	2,9%	199.483.900
TOTAL	4.100.078.194	10.389.721.794	71,70%	14.489.799.988

Fonte: TCE/SC, com base no Plano Plurianual de 2024-2027 – Lei nº 18.835/2024, atualizada pela Lei nº 19.228/2025.

O item 2.1.3.3 do Relatório Técnico relaciona os programas do PPA 2024-2027 em que participam as empresas estatais do Estado de Santa Catarina, com dados sobre a execução das metas físicas e financeiras.

2.1.3.3. Renúncia de Receita

Nos termos da LRF, a renúncia de receita configura-se pela concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Significa que o Estado “abre mão” de uma provável receita direta.

A prerrogativa de renúncia fiscal, conforme preconizado pela Constituição Federal, é atribuída ao ente federativo, visando promover o desenvolvimento regional ou estimular atividades econômicas específicas, corroborado pela Lei Complementar nº 160/2017, que delega aos Estados e Distrito Federal deliberar sobre a matéria. Entretanto, isso gerou o fenômeno conhecido como “Guerra Fiscal” no Brasil, caracterizado pela competição entre os estados para atrair investimentos mediante a renúncia de tributos.

Com a implementação da Reforma Tributária, que altera a forma de tributação, a “guerra fiscal” e questão da renúncia fiscal tende a ser minimizada, inclusive porque a concessão de benefícios de natureza tributária possui diretrizes estabelecidas em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

norma geral, mitigando o risco de concessão de benefícios fiscais como instrumento de guerra fiscal. De outro lado, traz consequências relativas à atratividade do estado para estabelecimento de empresas.

Tendo por base informações da Secretaria de Estado da Fazenda, havia projeção de concessão de benefícios tributários, ao longo do exercício de 2025, no montante de R\$ 24.390.026.400,74. Entretanto, a renúncia efetiva foi de R\$ 28.000.630.087,28, ou seja, 14,80% maior do que a previsão inicial, conforme detalhado na tabela a seguir:

RENÚNCIA DA RECEITA EM 2025 POR NATUREZA

(Em R\$)

NATUREZA	VALOR DA RENÚNCIA EM 2025	%
Anistia	234.814.324,41	0,84%
Remissão	5.686.055,39	0,02%
Subsídio	27.030.973,80	0,10%
Crédito presumido	21.735.961.666,52	77,63%
Isenção	2.096.042.665,84	7,49%
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	3.630.558.080,03	12,97%
Outros benefícios	270.536.321,29	0,97%
TOTAL	28.000.630.087,28	100,00

Fonte: Informação N. 06/2026/SEF/DIAT, Anexos 24 e 25. BGE, vol. 2, p. 723-734.

A predominância na renúncia de receita ocorreu através do mecanismo de “Crédito presumido” no âmbito do ICMS, representando 77,63% do montante total.

As mais significativas espécies de operações de benefício de crédito que geraram renúncia de Receitas no exercício de 2025 são relacionados a seguir:

RENÚNCIA DE RECEITA EM 2025 – OS 10 MAIORES BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADAS AO ICMS

(Em R\$)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

BENEFÍCIO	PROJEÇÃO PARA 2025	RENÚNCIA EFETIVA 2025	%
Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411	8.971.231.188,86	11.098.723.322,86	39,64%
Estabelecimento industrial, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artigos de couro – exige comunicação	1.811.726.899,63	1.910.173.171,17	6,82%
Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários	1.025.205.606,45	1.064.537.407,23	3,80%
Estabelecimento abatedor nas entradas de suínos e aves produzidos no estado – exige regime especial	475.885.418,61	853.424.616,77	3,05%
Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	688.741.237,36	842.895.425,67	3,01%
Operação interestadual de venda a consumidor realizada por internet ou telemarketing	577.839.071,63	772.917.981,28	2,76%
Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	679.510.564,75	622.779.073,72	2,22%
Industrial nas saídas de artigos têxteis e de couro, alternativo ao subtipo 51	649.433.968,28	611.962.729,00	2,19%
Saída do importador de medicamentos, matérias primas e equipamentos médico-hospitalares - exige regime especial	430.151.215,92	577.021.195,30	2,06%
Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno	509.773.966,82	528.253.961,64	1,89%

Fonte: Informação N. 06/2026/SEF/DIAT, Anexos 24 e 25. BGE, vol. 2, p. 723-734.

O montante total da renúncia fiscal em 2025 decorrente do crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 foi de R\$ 11.098.723.322,86, representando 39,64% do total de renúncia fiscal no exercício. Os 10 maiores benefícios fiscais concedidos representam 67,44% do total renunciado no exercício.

A tabela seguinte mostra comparativo entre montantes de renúncia de receita, projetada e efetiva, da série histórica dos últimos cinco anos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

RENÚNCIA DE RECEITA PROJETADA X EFETIVADA 2021-2025

ANO	PROJETADO		EFETIVADO		%
	VALOR (A)	Δ % REF. AO ANO ANTERIOR	VALOR (B)	Δ % REF. AO ANO ANTERIOR	
2021	6.349.976.792,94	14,72%	9.587.734.397,10	26,72%	50,99%
2022	14.017.705.977,82	120,75%	20.495.613.039,07	113,77%	46,21%
2023	20.300.435.526,26	44,82%	21.645.225.892,47	5,61%	6,62%
2024	21.887.817.034,73	7,82%	26.531.569.165,32	22,57%	21,22%
2025	24.390.026.400,74	11,43%	28.000.630.087,28	5,54%	14,80%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2021-2025; Volume II – Anexos do Balanço, Informação N. 06/2026/SEF/DIAT, Anexos 24 e 25, e análise técnica.

No exercício de 2025 a renúncia de receita foi 14,80% maior que a projeção, mais aproximada que a verificada no exercício anterior (21,22%).



Fonte: Informação N. 06/2026/SEF/DIAT, Anexos 01 e 03.

* Registra-se que houve alteração de metodologia no cálculo da Renúncia de Receita do Estado do ano de 2021 para 2022, sendo este um dos fatores de complexação para o aumento do valor, além do desenvolvimento de novas ferramentas para cálculo da renúncia e a crise cambial, conforme informações do Balanço Geral do Estado 2022, Volume 2, p. 292.

Ao longo dos anos as renúncias vêm se elevando de forma contínua. Em 2025 foi cerca de três vezes maior que 2021. No processo de Levantamento LEV 21/00372372 o Tribunal de Contas, analisou os critérios utilizados pelo Poder Executivo para a estimativa da renúncia fiscal LDO 2022, no qual consta informação da Secretaria de Estado da Fazenda de que houve modificação da metodologia, que seria mais precisa, elevando os montantes projetados e efetivos a partir daquele exercício. De qualquer forma, foi encaminhada orientação à SEF para adotar providências visando maior

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

transparência quando ocorrer mudança de metodologia de cálculo das estimativas de renúncia de receitas, possibilitando melhor compreensão por parte do destinatário da informação.

2.1.3.3.1. Avaliação dos resultados da renúncia de receita concedida

A ausência de receitas, especialmente provenientes de impostos, acarreta um impacto direto na distribuição de recursos aos Municípios, na alocação de parcelas aos Poderes, na aplicação em educação e saúde, bem como no pagamento da dívida pública. É relevante destacar que, em resposta a diversas demandas da sociedade, o Estado frequentemente alega escassez de recursos, afetando a manutenção dos serviços públicos essenciais e a remuneração em setores críticos, como educação, saúde e segurança pública.

Assim, a discussão acerca dos benefícios fiscais não se concentra na conveniência e oportunidade de sua concessão, sendo fundamental avaliar se tais benefícios estão efetivamente retornando aos cidadãos catarinenses os valores esperados, considerando os objetivos econômicos e sociais subjacentes.

O Tribunal de Contas vem promovendo o acompanhamento, gestão, revisão e adequação da concessão de tratamentos tributários diferenciados e benefícios fiscais (processo RLA 22/80049850), no qual foi exarada Decisão Plenária n. 226/2025, publicada em 13/03/2025, recomendando à SEF aprimoramentos nos mecanismos de concessão, gestão e controle:

1. siga aprimorando os processos e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais concedidos, dos quais decorram renúncia de receita pelo órgão fazendário catarinense, em observância ao art. 36, IV, "i", da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 e ao § 1º do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000;

2. em atendimento ao princípio da transparência, envide esforços para que os registros da renúncia de receita efetiva do Estado sejam feitos com periodicidade inferior à atualmente realizada, visando incrementar a tempestividade de tais registros e maximizar o acompanhamento/controle da política estadual de benefícios fiscais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

3. empreenda os esforços necessários para a conclusão dos trabalhos relacionados à melhoria da transparência das informações atinentes à renúncia de receitas, até o atingimento da completa divulgação dessas informações.

Também no processo de monitoramento PMO 16/00488266, que trata do acompanhando as medidas firmadas pelo plano de ação para aprimorar o controle e transparência de renúncias fiscais, verifica-se que Secretaria de Estado da Fazenda editou a Nota Técnica de Procedimento Contábil n. 004/2018 sobre o reconhecimento contábil da renúncia da receita, implementou aprimoramento dos demonstrativos que acompanham a LDO e a LOA e na disponibilização de informações no site da SEF, editou a ato normativo (DIAT n. 033/2025) que estabelece as diretrizes para a metodologia de cálculo da renúncia de receitas decorrente de incentivo ou benefício de natureza tributária efetiva disponibilizada no Balanço Geral do Estado (BGE) e desenvolve o Projeto CBENEF – Código de Benefícios Fiscais, com o preenchimento de informações nos documentos fiscais a fim de gerar dados a respeito dos benefícios fiscais concedidos pelo estado.

A progressiva melhoria nos mecanismos de concessão de renúncias fiscais e na transparência das operações demonstra a necessidade e importância dos trabalhos que vêm sendo realizados pelo Tribunal de Contas, a fim de que o tema dos benefícios fiscais seja coerentemente tratado e avaliado no âmbito do Estado de Santa Catarina.

No Relatório Técnico DGO nº 254/2026 foi sugerido recomendar, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que realize as audiências públicas previstas na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a assegurar a participação popular no processo orçamentário, especialmente na sistematização e priorização das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Manifestação do Poder Executivo

Acerca da questão da *realização das audiências públicas* exigidas na Constituição Estadual (art. 47 e 120) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.48) quando da elaboração do orçamento, o Poder Executivo, em suas contrarrazões, reafirmou informações já prestadas na instrução e registrou o encaminhamento do Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

SEF/GABS nº 354/2026 à ALESC, reiterando a recomendação do Tribunal quanto à realização das audiências públicas.

Considerações complementares da Diretoria técnica

Diante da ausência de fatos novos, a Diretoria Técnica manteve os apontamentos e a sugestão de recomendação.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas acompanhou, nos aspectos substantivos, as conclusões da área técnica quanto à regularidade formal dos instrumentos de planejamento.

No entanto, sobre a vinculação dos recursos aos programas e à existência de indicadores atualizados para o acompanhamento dos respectivos resultados, o MPC ressaltou que no exame da execução do, a área técnica voltou a identificar a ausência de indicadores relacionados a orçamento de investimento em estatais, bem como de indicadores desatualizados, sendo 31 na área de governo da educação. Assim, ressaltou a necessidade de emprego de indicadores em todos os programas temáticos, com manutenção atualizada, e defendeu maior evidência da regionalização das diretrizes, objetivos e metas do PPA, nos próprios instrumentos legais e anexos, e não apenas em ambientes acessórios de consulta.

O parecer ministerial também observou que não foi identificado regramento específico tratando da avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, bem como acerca das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação às audiências públicas regionais do processo orçamentário, sustentou a necessidade de renovação da recomendação à Assembleia Legislativa para sua efetiva realização.

Registrou, ainda, a necessidade de implantação do sistema de custos do Estado para avaliação dos resultados dos programas financiados e externou recomendação nesse sentido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Referendou a análise da área técnica quanto às observações da reforma tributária decorrente da Emenda Constitucional n. 132/2023, descrevendo os seus principais desdobramentos ao longo do exercício de 2025, ano marcado pela consolidação normativa do novo sistema tributário sobre o consumo, sem produção de efeitos arrecadatórios, de modo devem ser elaboradas projeções específicas sobre os impactos da reforma tributária em Santa Catarina.

Quanto à renúncia de receita, o parecer ministerial acompanhou o diagnóstico técnico sobre avanços e pendências, mas reforçou a necessidade de aperfeiçoamento do controle, da contabilização, da avaliação e da transparência, inclusive considerando os efeitos futuros da reforma tributária. Também conferiu relevo próprio ao tema dos royalties do petróleo, entendendo que a matéria deve seguir acompanhada nas contas futuras até o integral cumprimento do acordo homologado judicialmente.

Nesse sentido, de forma conclusiva, sugere as seguintes recomendações ao Poder Executivo:

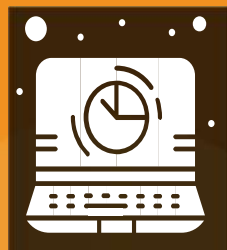
- **Indicadores dos Programas Governamentais:** Empregar indicadores em todos os programas temáticos do Plano Plurianual 2024-2027, mantendo-os devidamente atualizados, em consonância com o art. 5º, I, 'a', e o art. 6º, § 1º, ambos da Lei estadual n. 18.835/2024.
- **Regionalização do PPA:** Evidenciar, por ocasião da revisão do PPA vigente ou da elaboração dos projetos de PPA futuros, a regionalização das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas temáticos, no que couber, em atenção ao art. 120, § 1º, da Constituição do Estado e na esteira do padrão adotado pelo Governo federal no Anexo III da Lei n. 14.802/2024.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Prever normas acerca das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas na elaboração de futuros projetos de lei de diretrizes orçamentárias, em atenção ao art. 4º, inc. I, alínea 'f', da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Reforma tributária:** Elaborar projeções sobre o impacto da reforma tributária em Santa Catarina, contemplando, por exemplo, possíveis reações econômicas, setoriais e sociais oriundas da mudança da tributação da origem para o destino e das alterações na forma de concessão de incentivos fiscais, considerando o seu potencial impacto nas finanças públicas e na política fiscal estadual.





CAPÍTULO

3



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público” (CF, Art. 163-A).

A arrecadação de receitas e as despesas de cada exercício, previamente estimadas e delimitadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), ao se efetivarem devem ser integralmente registradas nos sistemas que fazem o controle do orçamento e das finanças, de modo a não permitir gastos acima da capacidade do ente de honrar os compromissos e evitar endividamento insustentável.

Além disso, as demonstrações contábeis também têm a finalidade de explicitar a toda sociedade de onde vieram as receitas e onde foram realizados os gastos e respectivos quantitativos, que também atende aos princípios da publicidade e da transparência. Ademais, permite a prestação de contas pelo gestor de recursos públicos.

Relatório Técnico

A avaliação da execução orçamentária é desenvolvida de forma consolidada, contemplando a classificação da despesa por função, categoria econômica, grupos de natureza da despesa, elementos de despesa, órgão e Poder, de modo a propiciar visão abrangente, estruturada e tecnicamente fundamentada da gestão fiscal e orçamentária do ente estadual.

Os dados e informações que subsidiam a análise foram extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), dos registros contábeis oficiais e dos relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina (SIGEF/SC),



bem como das informações técnicas prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelas demais unidades jurisdicionadas, assegurando consistência metodológica e aderência às normas de contabilidade pública aplicáveis.

3.1. Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 19.229/2025 estimou a receita orçamentária do Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 52,67 bilhões.

3.1.1. Receita Bruta e Deduções

A *receita bruta* corresponde ao montante integral que ingressa nos cofres do Estado em decorrência de fatos geradores classificados como orçamentários, refletindo a totalidade das entradas registradas no sistema contábil no curso do exercício financeiro.

Porém, nem todos os valores arrecadados permanecem sob disponibilidade financeira do Estado para fins de custeio das políticas públicas e das ações governamentais. Parte dessas receitas, embora inicialmente arrecadadas pelo ente estadual, possui destinação constitucional ou legal específica, de modo que não pertencem ao Estado ou que se encontram vinculados a repasses obrigatórios, ou seja, não se incorporam de forma definitiva ao patrimônio disponível do Tesouro. Tais valores são deduzidos da receita bruta.

Entre as deduções mais expressivas destacam-se os repasses constitucionais aos Municípios, decorrentes da participação destes na arrecadação de impostos estaduais, nos termos da Constituição da República, bem como os valores destinados à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Após a dedução, apura-se a *receita líquida arrecadada*, que representa o montante de recursos efetivamente disponível para a fixação e execução das despesas orçamentárias do exercício. A demonstração sintética da receita bruta, deduções e receita líquida relativas ao exercício de 2025 pode ser visualizada na tabela seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES

(Em R\$)

Discriminação	Valor	%
RECEITA BRUTA ARRECADADA (+)	78.328.791.307	100,00
Receitas Correntes	75.163.862.779	95,96
Receitas de Capital	826.196.603	1,05
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.338.731.925	2,99
Receitas Intraorçamentárias de Capital	-	-
DEDUÇÕES (-)	21.982.061.347	28,06
Receitas Correntes	21.981.962.821	28,06
Receitas de Capital	34.048	0,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	64.478	0,00
Receitas Intraorçamentárias de Capital	-	-
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	56.346.729.960	71,94

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2025, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2025 (SIGEF).

Do montante arrecadado (R\$ 78,33 bilhões) foram deduzidos R\$ 21,98 bilhões, equivalentes a 28,06% da receita bruta, de modo que a receita líquida (disponível) foi de R\$ 56,35 bilhões. Esse valor representa a efetiva capacidade financeira do Tesouro Estadual para a execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, constituindo a base real de financiamento das políticas públicas estaduais.

Registre-se que os demonstrativos contábeis evidenciam o ingresso de R\$ 2,34 bilhões a título de receitas intraorçamentárias correntes, que decorrem de transferências entre órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do próprio Estado de Santa Catarina, não configurando ingresso de novos recursos externos, mas mera movimentação interna de receitas entre unidades administrativas, sem impacto na disponibilidade financeira global do ente federativo.

3.1.2. Comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada

A consistente estimativa da receita pública constitui pressuposto essencial para a programação responsável das despesas e para a viabilização das políticas públicas, dos serviços essenciais e dos investimentos demandados pela sociedade, bem como elemento estruturante do equilíbrio fiscal, na medida em que condiciona a legitimidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

da fixação das dotações orçamentárias e a sustentabilidade da execução financeira ao longo do exercício. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal dedica seção específica à disciplina da previsão e da arrecadação da receita, estabelecendo parâmetros de realismo, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, relevante a comparação entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, permitindo a aferição do grau de aderência entre o planejamento e a execução. Em relação ao exercício de 2025 o comparativo está demonstrado na tabela seguinte:

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

(Em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	COMPARAÇÃO ENTRE PREVISÃO X REALIZAÇÃO (C) = (B-A)	% (C/A)
RECEITA BRUTA	73.703.170.110,00	78.328.791.307,36	4.625.621.197,36	6,28
Receitas Correntes	70.333.483.685,00	75.163.862.779,25	4.830.379.094,25	6,87
Contribuições	2.230.908.446,00	2.024.048.021,90	-206.860.424,10	-9,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.892.123.879,00	56.495.801.871,75	1.603.677.992,75	2,92
Outras Receitas Correntes	702.205.167,00	748.822.449,42	46.617.282,42	6,64
Receita Agropecuária	3.619.772,00	1.976.928,00	-1.642.844,00	-45,39
Receita de Serviços	691.332.716,00	770.592.194,50	79.259.478,50	11,46
Receita Industrial	83.232,00	108.000,55	24.768,55	29,76
Receita Patrimonial	1.467.449.253,00	2.639.007.143,79	1.171.557.890,79	79,84
Transferências Correntes	10.345.761.220,00	12.483.506.169,34	2.137.744.949,34	20,66
Receitas de Capital	1.292.157.316,00	826.196.603,14	-465.960.712,86	-36,06
Alienação de Bens	14.640.000,00	47.725.688,89	33.085.688,89	226,00
Amortização de Empréstimos	49.401.805,00	77.870.850,08	28.469.045,08	57,63
Operações de Crédito	1.180.000.000,00	525.287.510,56	-654.712.489,44	-55,48
Transferências de Capital	48.115.511,00	175.312.553,61	127.197.042,61	264,36
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.077.529.109,00	2.338.731.924,97	261.202.815,97	12,57
Contribuições	1.696.330.736,00	1.864.691.260,30	168.360.524,30	9,92
Outras Receitas Correntes	959.646,00	68.375.059,30	67.415.413,30	7.025,03
Receita de Serviços	374.242.369,00	403.230.831,23	28.988.462,23	7,75
Receita Patrimonial	5.996.358,00	1.458.430,35	-4.537.927,65	-75,68
Transferências Correntes	-	976.343,79	976.343,79	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA (-)	21.036.584.527,00	21.982.061.346,95	945.476.819,95	4,49
Dedução das Receitas Orçamentárias Correntes	21.036.584.527,00	21.981.962.820,50	945.378.293,50	4,49
Dedução das Receitas Orçamentárias de Capital	-	34.048,18	34.048,18	-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	COMPARAÇÃO ENTRE PREVISÃO X REALIZAÇÃO (C) = (B-A)	% (C/A)
Dedução das Receitas Intraorçamentárias Correntes	-	64.478,27	64.478,27	-
Dedução das Receitas Intraorçamentárias de Capital	-	-	-	-
RECEITA LIQUIDA	52.666.585.583,00	56.346.729.960,41	3.680.144.377,41	6,99

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2025, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2025 (SIGEF).

A receita bruta e a receita líquida arrecadadas superaram as previsões nos percentuais respectivos de 6,28% e 6,99%.

Sob a perspectiva das *categorias econômicas*, as *receitas correntes* brutas atingiram R\$ 75,16 bilhões, superando a previsão de R\$ 70,33 bilhões (6,87% acima do estimado).

As *receitas de capital* efetivas não atingiram o esperado. A previsão de R\$ 1,29 bilhão resultou em arrecadação efetiva de R\$ 826,20 milhões (R\$ 465,96 milhões abaixo do estimado, correspondente a 36,06%). Tal desempenho decorreu, principalmente, da arrecadação inferior ao previsto nas operações de crédito, cuja execução alcançou apenas 44,52% do montante autorizado.

3.1.3. Receita Arrecadada Líquida por Categoria Econômica

A tabela a seguir demonstra as participações das receitas correntes e de capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2025:

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R\$)

RECEITAS											
ANO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITAS TOTAL (C)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(A/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(B/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
2016	31.433.497.238	100,00	-	94,33	1.889.895.748	100,00	-	5,67	33.323.392.986	100,00	-
2017	32.986.804.170	4,94	4,94	93,52	2.284.023.849	20,85	20,85	6,48	35.270.828.019	5,84	5,84
2018	33.736.341.953	7,33	2,27	98,85	393.115.838	-79,20	- 82,79	1,15	34.129.457.791	2,42	-3,24
2019	35.692.094.475	13,55	5,80	99,21	285.784.918	-84,88	- 27,30	0,79	35.977.879.393	7,97	5,42
2020	34.617.736.493	10,13	-3,01	98,76	435.877.475	-76,94	52,52	1,24	35.053.613.968	5,19	-2,57
2021	35.274.977.872	12,22	1,90	99,50	175.515.102	-90,71	- 59,73	0,50	35.450.492.974	6,38	1,13
2022	41.538.737.011	32,15	17,76	99,58	174.452.224	-90,77	-0,61	0,42	41.713.189.235	25,18	17,67

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

2023	46.133.145.385	46,76	11,06	99,67	153.023.127	-91,90	-	0,33	46.286.168.511	38,90	10,96
2024	50.525.993.476	60,74	9,52	99,02	498.502.562	-73,62	225,77	0,98	51.024.496.038	53,12	10,24
2025	55.520.567.405	76,63	9,89	98,53	826.162.555	-56,29	65,73	1,47	56.346.729.960	69,09	10,43

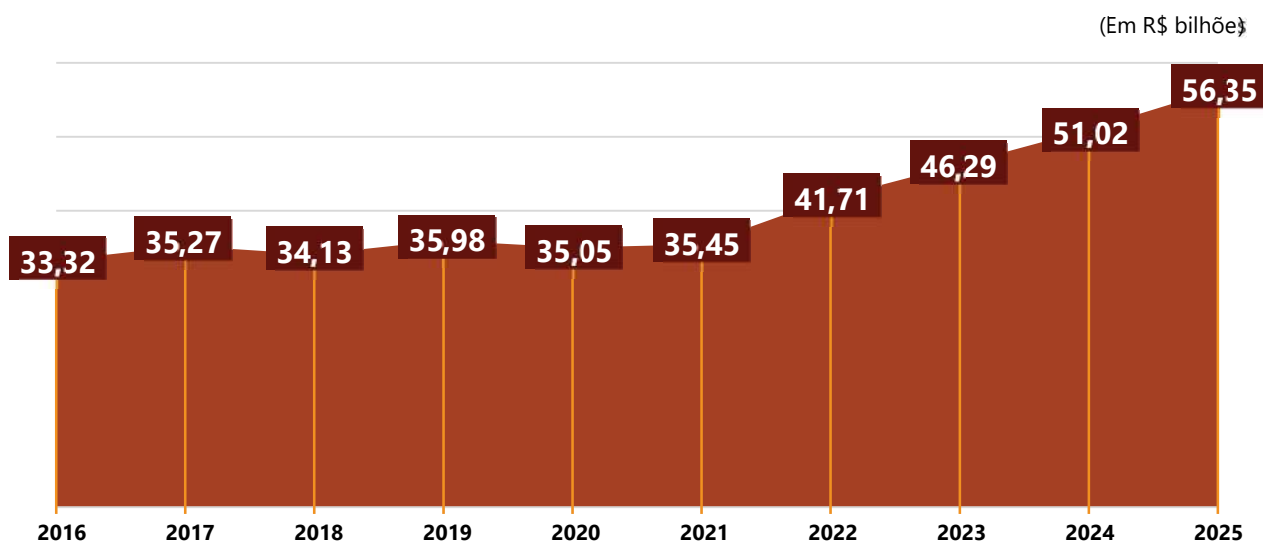
Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2016 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

No exercício financeiro de 2025 a arrecadação totalizou R\$ 56,35 bilhões, já consideradas as deduções legalmente incidentes (receita líquida). Desse montante, R\$ 55,52 bilhões corresponderam a *receitas correntes* (98,53% do total arrecadado) e R\$ 826,16 milhões a *receitas de capital* (1,47%), evidenciando a predominância estrutural das receitas correntes na sustentação do financiamento das políticas públicas estaduais.

Em dez anos as receitas correntes tiveram crescimento acumulado de 76,63%. De outro lado, as receitas de capital foram muito mais elevadas em 2016 e 2017 em relação a 2025.

O gráfico a seguir ilustra a evolução da receita total do Estado de Santa Catarina no período considerado:

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2016 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.1.3.1. Receitas Correntes computadas as Deduções

No exercício financeiro de 2025, as receitas correntes do Estado atingiram o montante de R\$ 55,52 bilhões, correspondendo a 98,53% do total da receita líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

arrecadada no período. A principal fonte de financiamento do Estado permanece concentrada nas receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, que totalizaram R\$ 35,33 bilhões no exercício de 2025, refletindo a centralidade da receita tributária na sustentação das políticas públicas e no equilíbrio fiscal do ente.

As transferências correntes constituíram a segunda maior fonte de recursos, alcançando R\$ 11,71 bilhões, o que evidencia a relevância das transferências intergovernamentais no financiamento da atividade estatal.

As receitas intraorçamentárias correntes somaram R\$ 2,34 bilhões em 2025 e são principalmente decorrentes de transferências realizadas entre órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do próprio Estado, mas são movimentação interna de receitas e não representam ingresso de novos recursos externos.

As demais receitas correntes – abrangendo receitas patrimoniais, de serviços, industriais, agropecuárias e outras classificadas nessa categoria econômica – exerceram papel complementar na composição do resultado arrecadatório do exercício, contribuindo para a consolidação da base financeira do Estado de Santa Catarina. Embora de menor representatividade em termos absolutos quando comparadas às receitas tributárias e às transferências correntes, tais ingressos reforçam a diversificação das fontes de custeio e a sustentabilidade da estrutura orçamentária estadual.

A tabela a seguir evidencia a evolução das receitas correntes no quinquênio 2021/2025, já consideradas as deduções:

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

(Em R\$ milhões)

RECEITAS CORRENTES	2021	% TOTAL	2022	% TOTAL	2023	% TOTAL	2024	% TOTAL	2025	% TOTAL
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	23.300,69	65,73	26.309,55	63,07	29.010,42	62,68	33.124,49	64,92	35.326,01	62,69
Receitas de Contribuições	1.241,61	3,50	1.896,68	4,55	2.044,08	4,42	1.907,31	3,74	1.999,95	3,55
Receita Patrimonial	494,53	1,39	1.671,14	4,01	1.747,36	3,78	1.731,91	3,39	2.637,22	4,68
Receita Agropecuária	2,63	0,01	1,92	0,00	2,56	0,01	2,11	0,00	1,98	0,00
Receita Industrial	0,05	0,00	0,08	0,00	0,08	0,00	0,11	0,00	0,11	0,00
Receita de Serviços	607,17	1,71	618,57	1,48	674,43	1,46	697,79	1,37	770,55	1,37
Transferências Correntes	7.344,21	20,72	8.338,94	19,99	9.663,43	20,88	10.179,13	19,95	11.705,33	20,77

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

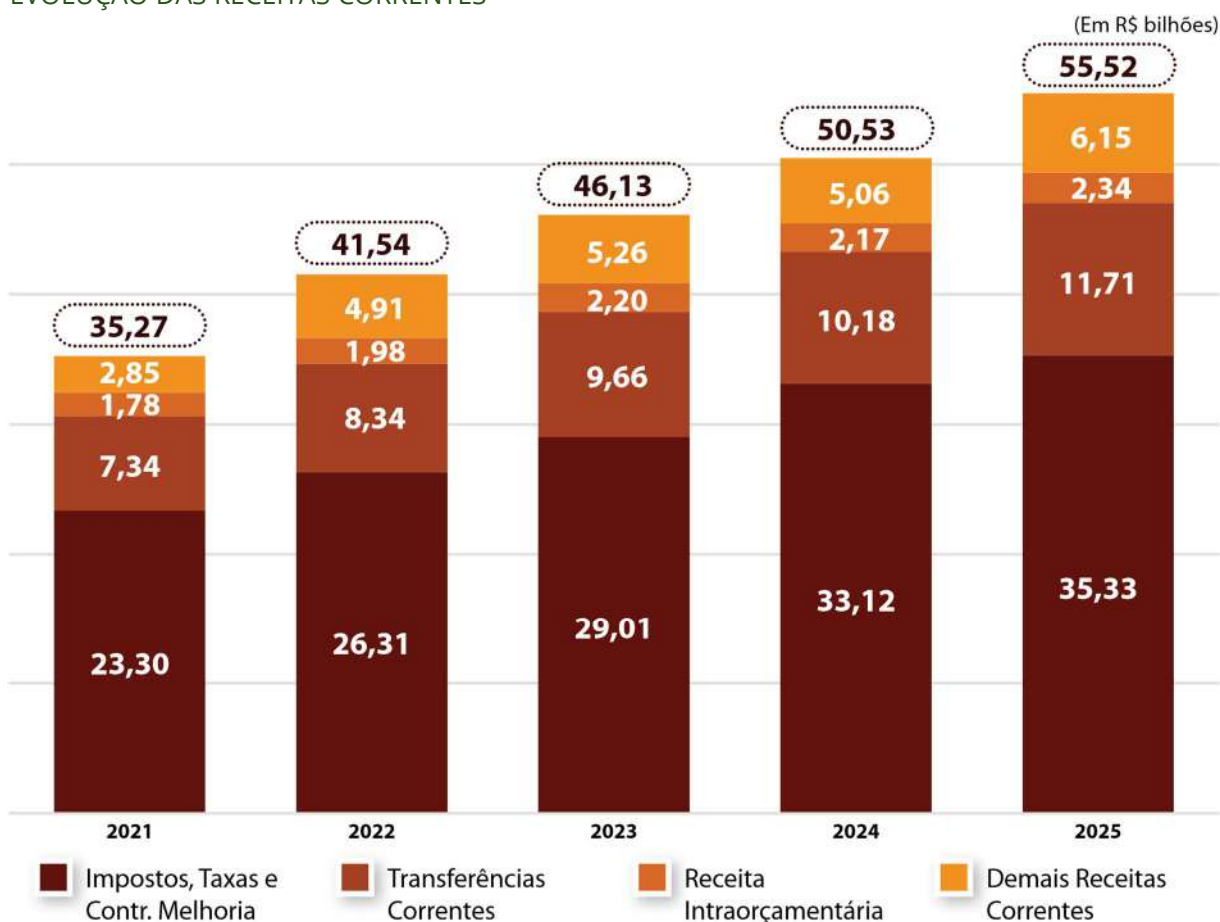
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Outras Receitas Correntes	505,54	1,43	722,12	1,73	794,47	1,72	717,33	1,41	740,76	1,31
Receita Intraorçamentária	1.778,55	5,02	1.979,74	4,75	2.196,33	4,75	2.165,82	4,24	2.338,67	4,15
SUBTOTAL RECEITAS CORRENTES	35.274,98	99,50	41.538,74	99,58	46.133,15	99,67	50.525,99	99,02	55.520,57	98,53
TOTAL RECEITA ARRECADADA	35.450,49	100,00	41.713,19	100,00	46.286,17	100,00	51.024,50	100,00	56.346,73	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro – Exercícios de 2021 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A evolução das principais receitas correntes, no referido quinquênio, segue demonstrada no gráfico a seguir.

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2021 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.1.3.2. Receitas de Capital

As receitas de capital compreendem os ingressos financeiros decorrentes da constituição de dívidas, da alienação de ativos permanentes, da amortização de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros, bem como das transferências recebidas de outras esferas de governo destinadas à realização de despesas de capital. Trata-se de categoria econômica vinculada, predominantemente, a operações que afetam a estrutura patrimonial do Estado.

Regra geral, tais receitas são classificadas como não efetivas sob o prisma patrimonial, porquanto não acarretam aumento da situação líquida do ente. Isso porque, no momento do ingresso financeiro no Tesouro, verifica-se, simultaneamente, modificação patrimonial correlata, seja pela constituição de obrigação (no caso das operações de crédito), pela redução de ativo realizável (na amortização de créditos) ou pela baixa de bens integrantes do patrimônio público (na alienação de ativos).

Excepcionalmente, as transferências de capital representam acréscimo efetivo ao patrimônio líquido, como no caso do recebimento de recursos de outros entes federativos para aplicação em despesas de capital, sem que seu ingresso esteja associado à geração de passivo ou à redução de ativos.

A tabela a seguir evidencia o comportamento das receitas de capital arrecadadas pelo Estado no quinquênio 2021/2025, já consideradas as deduções legais:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL

(Em R\$ milhões)

RECEITAS DE CAPITAL	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Operações de Crédito	-	-	38,22	0,09	19,06	0,04	237,24	0,46	525,29	0,93
Alienação de Bens	14,42	0,04	23,33	0,06	18,17	0,04	15,67	0,03	47,73	0,08
Amortização de Empréstimos	29,34	0,08	34,13	0,08	50,51	0,11	59,43	0,12	77,84	0,14
Transferências de Capital	70,18	0,20	72,10	0,17	65,28	0,14	100,22	0,20	175,31	0,31
Outras Receitas de Capital	53,83	0,15	-	-	-	-	85,95	0,17	-	-
Receita Intraorçamentária	7,74	0,02	6,68	0,02	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL RECEITAS DE CAPITAL	175,52	0,50	174,45	0,42	153,02	0,33	498,50	0,98	826,16	1,47
TOTAL RECEITA ARRECADADA	35.450,49	100,00	41.713,19	100,00	46.286,17	100,00	51.024,50	100,00	56.346,73	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro – Exercícios de 2021 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



No exercício financeiro de 2025, as receitas de capital arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina totalizaram R\$ 826,16 milhões, correspondendo a 1,47% do total da receita realizada no período (R\$ 56,35 bilhões). Houve incremento de R\$ 327,66 milhões em relação ao exercício de 2024 (variação positiva de 65,73%). A expansão nos exercícios de 2024 e 2025 decorreu, principalmente, do aumento expressivo nas operações de crédito – que passaram de R\$ 19,06 milhões em 2023 para R\$ 237,24 milhões em 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

e R\$ 525,29 milhões em 2025 –, bem como do crescimento das transferências de capital e da amortização de empréstimos

3.1.4. Royalties do Petróleo e a Ação nº 444 (STF)

O Estado de Santa Catarina (ESC), em 1991, propôs Ação Cível contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado do Paraná e o Estado de São Paulo (Ação nº 444), postulando a retificação da demarcação dos limites interestaduais marítimos (linhas de projeção das divisas estaduais), para fins de pagamento de *royalties* de petróleo devidos aos Estados produtores, nos termos da Lei nº 7.525/1986 e do Decreto nº 93.189/1986.

No ano de 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou parcialmente procedente o pedido Catarinense, determinando ao IBGE a retificação da demarcação e outras providências, condenando os Estados do Paraná e de São Paulo a ressarcir ao Estado de Santa Catarina os “royalties” de petróleo recebidos por cada um, pela exploração ocorrida desde o ajuizamento desta ação dos poços localizados na área marítima delimitada pelas linhas projetantes dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina. A decisão transitou em julgado em 12/04/2022.

Com a Execução da Sentença pelo Estado de Santa Catarina em 18.08.2025, foi firmado acordo entre os Estados, homologado pelo STF. Em resumo, o acordo estabelece que o ressarcimento será efetivado por meio de obras as quais serão executadas pelo Estado do Paraná em Garuva/SC, beneficiando também Itapoá/SC, no limite com Guaratuba/PR, incluindo a duplicação de 19 quilômetros da rodovia SC-417, desde a BR-101 e o Contorno Sul da cidade catarinense, além da construção de três viadutos, com investimento estimado em R\$ 273,6 milhões, sendo que incumbe ao Estado de Santa Catarina as desapropriações, o licenciamento ambiental e a supervisão das intervenções.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, o acordo homologado possui natureza de título executivo judicial, com prazo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

de 24 meses para cumprimento integral, além da exigência de prestação de informações trimestrais ao Supremo Tribunal Federal e sujeição às medidas coercitivas previstas no art. 139, IV, do CPC, em caso de inadimplemento. Em dezembro de 2025, foi apresentado o primeiro relatório trimestral, indicando avanço nas tratativas administrativas, com conclusão da minuta do convênio, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro. Assim, não haverá ingresso de receitas financeiras diretas em favor do Estado de Santa Catarina a título de royalties pretéritos. A compensação reconhecida judicialmente será integralmente realizada por meio da execução das obras de infraestrutura viária pactuadas.

Em 06/04/2026 a SEF informou que aquela Secretaria e a Procuradoria Geral do Estado concluíram que o Estado de São Paulo não possui débitos em favor de Santa Catarina referentes à lide, como decorrência dos dados oficiais constantes dos autos da Ação nº 444 (STF), apresentados pelas referidas entidades e devidamente analisados na esfera Judicial.

3.2. Despesa Orçamentária

Este tópico apresenta a análise da despesa orçamentária do Estado de Santa Catarina no exercício financeiro de 2025, considerada de forma consolidada. São examinados o comportamento da execução das despesas em relação às dotações fixadas, bem como a evolução dessa variável ao longo dos últimos exercícios, permitindo a identificação de tendências e a avaliação do padrão de alocação dos recursos públicos estaduais.

Além disso, são realizadas outras apreciações pertinentes à execução da despesa, à luz dos registros contábeis oficiais e dos demonstrativos extraídos dos sistemas de gestão fiscal do Estado, com vistas a subsidiar a adequada compreensão da dinâmica orçamentária e da gestão das finanças públicas estaduais.

3.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) conceitua dotação inicial como os valores dos créditos iniciais na Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais expressam a configuração primária da programação de despesas autorizadas para o exercício financeiro. Porém, essa dotação inicial pode ser acrescida dos créditos adicionais autorizados e abertos ao longo do exercício, bem como das eventuais atualizações monetárias realizadas após a publicação da LOA, deduzidas as anulações

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

e cancelamentos de dotações ocorridos no mesmo período. O montante final disponibilizado é denominado dotação atualizada (ou despesa autorizada).

Tal distinção é relevante para a adequada compreensão da dinâmica da execução orçamentária, na medida em que evidencia as alterações promovidas na programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo ao longo do exercício financeiro.

O orçamento anual consolidado do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, fixou a despesa para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 52,67 bilhões. No decorrer do exercício, a programação orçamentária foi objeto de ajustes decorrentes da abertura de créditos adicionais e de anulações de dotações. Nesse contexto, registraram-se suplementações no valor de R\$ 28,50 bilhões e reduções no montante de R\$ 18,73 bilhões, resultando em despesa autorizada de R\$ 62,42 bilhões ao final do exercício.

O MCASP estabelece que a despesa orçamentária executada corresponde à despesa empenhada. Tal entendimento encontra respaldo no art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas.

O empenho constitui o primeiro estágio da despesa orçamentária e corresponde ao ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, implicando a reserva de dotação orçamentária para finalidade específica. O segundo estágio da despesa é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Por fim, o terceiro estágio corresponde ao pagamento, caracterizado pela entrega de numerário ao credor, extinguindo-se a obrigação assumida pelo ente público.

Assim, durante esta análise, a expressão “despesa executada” refere-se às despesas empenhadas no exercício.

No exercício financeiro de 2025, a despesa executada pelo Estado de Santa Catarina atingiu o montante de R\$ 56,38 bilhões, correspondente a 90,31% da despesa autorizada.

A tabela a seguir apresenta, de forma consolidada, os valores relativos às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (dotação inicial), às alterações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

orçamentárias ocorridas no exercício, às dotações autorizadas ao final do período e às despesas efetivamente executadas pelo Estado:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA

(Em R\$)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA FIXADA	SUPLEMEN- TAÇÃO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
Despesas Correntes	43.896.988.709,00	19.499.053.831,38	13.003.685.087,38	50.392.357.453,00	46.865.219.460,90
Pessoal e Encargos Sociais	27.458.078.969,00	8.070.342.711,87	6.202.683.015,13	29.325.738.665,74	28.009.212.314,36
Juros e Encargos da Dívida	460.756.343,00	885.954.426,40	122.034.650,78	1.224.676.118,62	1.145.227.969,32
Outras Despesas Correntes	15.978.153.397,00	10.542.756.693,11	6.678.967.421,47	19.841.942.668,64	17.710.779.177,22
Despesas de Capital	6.691.067.765,00	7.927.651.540,15	5.190.331.372,22	9.428.387.932,93	7.164.870.738,96
Investimentos	4.988.530.506,00	7.041.341.283,00	4.180.112.368,30	7.849.759.420,70	5.713.423.396,70
Inversões Financeiras	353.057.503,00	509.918.238,92	408.225.684,69	454.750.057,23	422.992.436,13
Amortização da Dívida	1.349.479.756,00	376.392.018,23	601.993.319,23	1.123.878.455,00	1.028.454.906,13
Despesas Correntes Intraorçamentárias	2.076.044.809,00	1.064.419.938,79	540.455.622,38	2.600.009.125,41	2.346.192.854,37
Pessoal e Encargos Sociais	1.634.758.783,00	872.735.526,21	314.760.489,47	2.192.733.819,74	1.985.220.843,63
Outras Despesas Correntes	441.286.026,00	191.684.412,58	225.695.132,91	407.275.305,67	360.972.010,74
Despesas de Capital Intraorçamentárias	1.484.300,00	814.089,07	268.051,15	2.030.337,92	954.225,55
Investimentos	1.482.300,00	814.089,07	268.051,15	2.028.337,92	954.225,55
Inversões Financeiras	2.000,00	-	-	2.000,00	-
Reserva de Contingência	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00	-
TOTAL GERAL	52.666.585.583,00	28.491.939.399,39	18.734.740.133,13	62.423.784.849,26	56.377.237.279,78

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro 2025 e Lei Orçamentária nº 19.229/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



3.2.2. Despesas por Categoria Econômica

A despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as *despesas correntes* são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as *despesas de capital* contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. – ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2016/2025:

EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R\$)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

ANO	DESPESA CORRENTE (A)				DESPESA DE CAPITAL (B)				DESPESA TOTAL (C)		
	VALOR	% SOBRE 2016	Δ% NO ANO	(A/C) %	VALOR	% SOBRE 2016	Δ% NO ANO	(B/C) %	VALOR	% SOBRE 2016	Δ% NO ANO
2016	29.775.383.629	100,00	-	89,74	3.404.355.914	100,00	-	10,26	33.179.739.543	100,00	-
2017	32.076.083.211	7,73	7,73	90,16	3.502.387.222	2,88	2,88	9,84	35.578.470.434	7,23	7,23
2018	32.600.377.612	9,49	1,63	91,31	3.101.819.633	-8,89	-11,44	8,69	35.702.197.244	7,60	0,35
2019	32.915.568.088	10,55	0,97	92,02	2.855.930.820	-16,11	-7,93	7,98	35.771.498.908	7,81	0,19
2020	30.145.315.571	1,24	-8,42	91,70	2.727.376.802	-19,89	-4,50	8,30	32.872.692.373	-0,93	-8,10
2021	30.702.510.631	3,11	1,85	87,67	4.318.674.852	26,86	58,35	12,33	35.021.185.483	5,55	6,54
2022	35.571.375.492	19,47	15,86	82,97	7.302.572.953	114,51	69,09	17,03	42.873.948.445	29,22	22,42
2023	40.349.323.535	35,51	13,43	90,60	4.184.205.737	22,91	-42,70	9,40	44.533.529.272	34,22	3,87
2024	43.814.409.288	47,15	8,59	88,69	5.588.786.548	64,17	33,57	11,31	49.403.195.836	48,90	10,93
2025	49.211.412.315	65,28	12,32	87,29	7.165.824.965	110,49	28,22	12,71	56.377.237.280	69,91	14,12

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2025 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2016 a 2024. Valores de 2016 a 2024 atualizados pelo IGP-DI (médio).

O total da despesa orçamentária realizada pelo Estado no exercício de 2025 alcançou o montante de R\$ 56,38 bilhões. A despesa total foi 14,12% superior ao exercício de 2024.

3.2.2.1. Despesas Correntes por categoria econômica e grupo

As *despesas correntes* do Estado de Santa Catarina, consideradas as de natureza orçamentária e intraorçamentária, totalizaram R\$ 49,21 bilhões no exercício financeiro de 2025, correspondendo a 87,29% do total da despesa executada no período (R\$ 56,38 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a evolução das despesas correntes executadas pelo Estado de Santa Catarina no período compreendido entre os exercícios de 2021 e 2025, permitindo a análise comparativa da dinâmica desses dispêndios ao longo da série histórica considerada:

VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS

(Em R\$ bilhões)

DESPESAS CORRENTES	2021 (a)		2022 (b)		2023 (c)		2024 (d)		2025 (e)		Δ% e/d	Δ% e/a
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
Despesa Corrente Orçamentária	28,93	94,23	33,60	94,46	38,14	94,53	41,64	95,05	46,87	95,23	12,54	62,00
Pessoal e Encargos Sociais	18,65	60,76	21,71	61,03	24,42	60,53	25,85	58,99	28,01	56,92	8,37	50,14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Juros e Encargos da Dívida	0,86	2,81	1,00	2,81	1,14	2,82	1,09	2,49	1,15	2,33	4,83	32,71
Outras Despesas Correntes	9,41	30,65	10,89	30,61	12,58	31,17	14,71	33,57	17,71	35,99	20,43	88,18
Despesa Corrente Intraorçamentária	1,77	5,77	1,97	5,54	2,21	5,47	2,17	4,95	2,35	4,77	8,14	32,32
Pessoal e Encargos Sociais	1,42	4,62	1,60	4,51	1,81	4,49	1,84	4,19	1,99	4,03	8,08	40,03
Outras Despesas Correntes	0,36	1,16	0,37	1,04	0,40	0,98	0,33	0,76	0,36	0,73	8,49	1,57
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	30,70	100	35,57	100	40,35	100	43,81	100	49,21	100	12,32	60,28

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2021 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

As despesas com pessoal e encargos sociais é a maior entre os grupos de natureza de despesas correntes (R\$ 28,01 bilhões) representando 56,92% do total. Cresceu 50,14% quando comparado ao exercício de 2021.

Os juros e encargos da dívida atingiram R\$ 1,15 bilhão (2,33% da despesa corrente estadual), aumento de 4,83% em relação ao exercício de 2024 e crescimento de 32,71% em relação a 2021.

As outras despesas correntes orçamentárias, que englobam os gastos de custeio não relacionados diretamente à folha de pagamento ou ao serviço da dívida – tais como despesas com água, energia elétrica, telecomunicações, aluguéis, terceirizações, material de consumo, subvenções sociais, entre outras – constituíram o segundo maior volume de dispêndios no âmbito dessa categoria econômica (R\$ 17,71 bilhões - 35,99% da despesa corrente realizada). Constata-se expansão de 20,43% em relação a 2024 e de 88,18% quando comparado a 2021.

3.2.2.2. Despesas de Capital por categoria econômica, grupo e elemento

As despesas de capital empenhadas pelo Estado no exercício financeiro de 2025, consideradas aquelas de natureza orçamentária e intraorçamentária, totalizaram R\$ 7,17 bilhões, correspondendo a 12,71% do total da despesa executada no exercício (de R\$ 56,38 bilhões). Tais despesas são destinadas à formação ou aquisição de ativos, à realização de investimentos e à amortização da dívida pública.

A tabela a seguir apresenta a evolução das despesas de capital executadas no período de 2021 a 2025, permitindo a análise da dinâmica desses gastos ao longo da série histórica considerada:

VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADAS POR GRUPO E ELEMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

(Em R\$ bilhões)

DESPESAS DE CAPITAL	VALORES CORRIGIDOS											
	2021 (a)		2022 (b)		2023 (c)		2024 (d)		2025 (e)		Δ % e/d	Δ % e/a
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
Investimento	2,41	55,7	5,38	73,67	2,75	65,83	4,38	78,36	5,71	79,73	30,49	137,55
Obras e Instalações	0,61	14,24	1,34	18,33	1,01	24,15	1,89	33,81	2,42	33,81	28,24	294,04
Equipamentos e Material Permanente	0,76	17,7	1,22	16,66	0,43	10,38	0,52	9,28	0,93	12,91	78,35	21,08
Auxílios	0,84	19,43	2,49	34,09	0,94	22,4	1,61	28,76	2,07	28,86	28,68	146,51
Aquisição de Imóveis	0,01	0,31	0,03	0,4	0,04	0,9	0,03	0,53	0,02	0,26	-36,44	41,08
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0,05	1,16	0,07	0,95	0,07	1,75	0,1	1,78	0,1	1,35	-2,48	93,72
Demais despesas do grupo Investimentos	0,11	2,55	0,2	2,79	0,26	6,18	0,23	4,09	0,18	2,52	-20,89	64,39
Despesas Intra-Orçamentárias	0,01	0,32	0,03	0,45	–	0,09	0,01	0,11	–	0,01	-83,79	-93,17
Inversões Financeiras	0,35	8,08	0,4	5,41	0,4	9,54	0,26	4,6	0,42	5,92	64,79	21,52
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,24	5,52	0,22	2,96	0,27	6,43	0,07	1,3	0,11	1,57	54,56	-52,82
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,1	2,38	0,12	1,71	0,09	2,17	0,18	3,27	0,25	3,45	35,08	140,39
Demais despesas do grupo Inversões Financeiras	–	–	0,05	0,65	0,04	0,95	–	0,03	0,06	0,9	3.972,59	239.034,2
Despesas Intra-Orçamentárias	0,01	0,18	0,01	0,09	–	–	–	–	–	–	–	-100,00
Amortização da Dívida	1,56	36,22	1,53	20,92	1,03	24,62	0,95	17,04	1,03	14,35	8,00	-34,25
Principal da Dívida Contratada Resgatado	1,56	36,22	1,53	20,92	1,03	24,62	0,95	17,04	1,03	14,35	8,00	-34,25
TOTAL GERAL	4,32	100	7,3	100	4,18	100	5,59	100	7,17	100	28,24	65,95

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2021 a 2025. Inflator: IGP-DI (médio).

Em 2025, assim como nos exercícios anteriores, o grupo Investimentos teve a maior representatividade na composição das despesas de capital, cujo montante foi de R\$ 5,71 bilhões (79,73% do total). Houve elevação de 30,49% em relação ao exercício de 2024 e crescimento de 137,55% quando confrontado com o exercício de 2021.

Nesse grupo Investimentos, os elementos de despesa com maiores aplicações foram: Obras e Instalações, no montante de R\$ 2,42 bilhões, correspondendo a 33,81% do total da despesa de capital; Auxílios, no valor de R\$ 2,07 bilhões, equivalentes a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

28,86%; e Equipamentos e Material Permanente, que totalizaram R\$ 0,93 bilhão, representando 12,91%.

Foram destinados 1,03 bilhão (14,35% do total da despesa de capital) para Amortização da Dívida, representado o segundo maior volume de recursos em despesa de capital no exercício de 2025, com acréscimo de 8,00% em relação ao exercício anterior e 34,25% em relação ao exercício de 2021.

No que se refere às Inversões Financeiras, que no global corresponderam a 5,92% do total da despesa de capital, destacam-se a destinação de R\$ 0,25 bilhão (R\$ 250 milhões) para concessão de empréstimos e financiamentos e de R\$ 0,11 bilhão (R\$ 110 milhões) para constituição ou aumento de capital de empresas em que o Estado possui participação.

O gráfico a seguir ilustra o comportamento das despesas de capital do grupo investimento por elemento ao longo do período de 2021 a 2025, evidenciando a dinâmica de expansão observada nos exercícios mais recentes:

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL DO GRUPO INVESTIMENTOS POR ELEMENTO

(Em R\$)

ANO/GRUPO E ELEMENTO	2021	2022	2023	2024	2025
Obras e Instalações	614.969.589,38	1.338.905.209,45	1.010.318.229,15	1.889.684.683,71	2.423.248.246,78
Equipamentos e Material Permanente	764.231.095,08	1.216.321.293,02	434.136.240,24	518.860.342,50	925.366.138,92
Auxílios	839.015.425,02	2.489.320.246,57	937.441.603,27	1.607.245.629,45	2.068.280.778,53
Aquisição de Imóveis	13.383.400,05	29.349.116,30	37.606.410,13	29.707.461,77	18.881.800,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	50.008.041,09	69.505.401,36	73.020.725,96	99.343.614,68	96.876.880,39

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

ANO/GRUPO E ELEMENTO	2021	2022	2023	2024	2025
Demais despesas do grupo Investimentos	109.965.942,63	203.729.195,89	258.430.736,59	228.493.805,21	180.769.552,08
Despesas Intra-Orçamentárias	13.964.880,89	32.836.687,54	3.678.306,53	5.885.500,74	954.225,55
Total Investimentos	2.405.538.374,15	5.379.967.150,14	2.754.632.251,86	4.379.221.038,05	5.714.377.622,25

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2021 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Quando consideradas as *despesas por função*, no exercício de 2025, as aplicações do grupo Investimento das despesas de capital ficaram concentradas na função Transporte, que alcançou o montante de R\$ 3,21 bilhões, correspondendo à principal destinação de recursos públicos (56,22% dos investimentos). Em seguida, destacam-se as funções *Educação* (R\$ 647,12 milhões), *Segurança Pública* (R\$ 456,03 milhões) e *Saúde* (R\$ 421,70 milhões), evidenciando a priorização de áreas essenciais à prestação de serviços públicos. Também merecem relevo os dispêndios nas funções *Administração* (R\$ 307,31 milhões) e *Agricultura* (R\$ 164,26 milhões), que refletem o suporte à gestão estatal e ao desenvolvimento econômico.

O infográfico seguinte apresenta-se um resumo específico das despesas do grupo Investimentos realizadas no Estado de Santa Catarina em 2025, segregadas por função da despesa, do maior para o menor valor investido:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



Cabe destacar que o Tribunal de Contas instituiu a Relatoria Temática de Infraestrutura (designado o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior como relator), que entre os trabalhos realizados pode ser citado o processo RLA 25/80004143, que tratou da execução de Auditoria de Regularidade destinada à verificação das obras de ampliação da rodovia SC-401, situada em Florianópolis, e de sua conformidade com o plano de mobilidade urbana da capital.

3.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional

Este item demonstra a execução orçamentária do Estado por Poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), por categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

DESPESA EXECUTADA EM 2025 POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

(Em R\$ milhões)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

DESPESAS 2025	EXECUTIVO		JUDICIÁRIO		LEGISLATIVO (ALESC)		TCE/SC		MINISTÉRIO PÚBLICO		TOTAL GERAL
	Valor	% sobre o total	Valor	% sobre o total	Valor	% sobre o total	Valor	% sobre o total	Valor	% sobre o total	
Despesas Correntes	38.356,83	68,04	5.049,05	8,96	1.128,47	2,00	696,77	1,24	1.634,09	2,9	46.865,22
Pessoal e Encargos Sociais	22.060,08	39,13	3.621,88	6,42	697,73	1,24	487,92	0,87	1.141,60	2,02	28.009,21
Juros e Encargos da Dívida	1.145,23	2,03	-	-	-	-	-	-	-	-	1.145,23
Outras Despesas Correntes	15.151,52	26,88	1.427,17	2,53	430,74	0,76	208,85	0,37	492,49	0,87	17.710,78
Despesa de Capital	6.967,74	12,36	152,84	0,27	8,66	0,02	6,03	0,01	29,60	0,05	7.164,87
Investimentos	5.516,30	9,78	152,84	0,27	8,66	0,02	6,03	0,01	29,60	0,05	5.713,42
Inversões Financeiras	422,99	0,75	-	-	-	-	-	-	-	-	422,99
Amortização da Dívida Pública	1.028,45	1,82	-	-	-	-	-	-	-	-	1.028,45
Despesa Corrente Intraorçamentária	1.734,27	3,08	386,13	0,68	50,76	0,09	46,57	0,08	128,47	0,23	2.346,19
Pessoal e Encargos Sociais	1.427,64	2,53	364,97	0,65	42,91	0,08	44,24	0,08	105,46	0,19	1.985,22
Outras Despesas Correntes	306,63	0,54	21,16	0,04	7,85	0,01	2,32	0	23,01	0,04	360,97
Despesa de Capital Intraorçamentária	0,23	-	-	-	-	-	-	-	0,72	-	0,95
Investimentos	0,23	-	-	-	-	-	-	-	0,72	-	0,57
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	47.059,08	83,47	5.588,03	9,91	1.187,88	2,11	749,37	1,33	1.792,88	3,18	56.377,24

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2025 – SIGEF/SC. Nota: (1) Os percentuais dizem respeito aos valores dos Poderes ou órgão em relação ao total geral da tabela (R\$ 56,38 bilhões). (2) Os valores descritos na tabela acima, dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos e as despesas intraorçamentárias.

Do total das despesas executadas no exercício financeiro de 2025, 83,47% (47,06 bilhões) foram realizadas pelo Poder Executivo. Na sequência, o Poder Judiciário respondeu por 9,91% (R\$ 5,59 bilhões), o Ministério Público do Estado por 3,18% (R\$

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

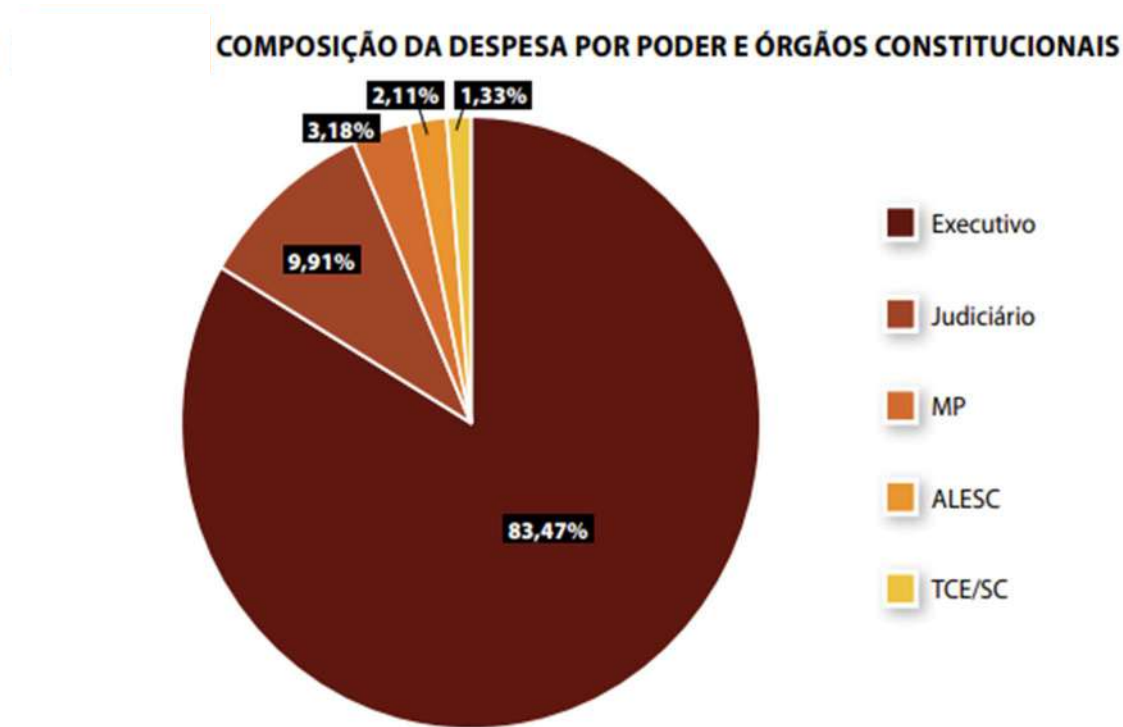
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

1,79 bilhões), a Assembleia Legislativa do Estado (ALESC) por 2,11% (R\$ 1,19 bilhões) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC) por 1,33% (R\$ 749,37 milhões).

No tocante ao grupo de *despesa com pessoal e encargos sociais*, incluídas as despesas intraorçamentárias, cujo total alcançou R\$ 29,99 bilhões, o Poder Executivo concentrou 78,31% desse montante (R\$ 23,49 bilhões), seguido do Poder Judiciário, com 13,29% (R\$ 3,99 bilhões). A ALESC participou com 2,47% (R\$ 740,64 milhões), o Tribunal de Contas do Estado com 1,77% (R\$ 532,16 milhões) e o Ministério Público do Estado com 4,16% (R\$ 1,25 bilhão).

No que se refere às *despesas de capital*, consideradas também as intraorçamentárias, foram predominantemente executadas pelo Poder Executivo, inclusive porque é o responsável pela amortização da dívida pública e inversões financeiras, bem como realiza a maior parte dos investimentos (obras, instalações, equipamentos etc.).

O gráfico a seguir ilustra a composição das despesas por Poder e órgãos no exercício de 2025:



Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2025 – por Poder e Órgão/Grupo de Despesa – SIGEF/SC.

3.2.4. Despesas por Funções de Governo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A classificação da despesa orçamentária por *função de governo* representa o mais elevado nível de agregação das áreas de atuação do setor público, abrangendo os grandes campos de intervenção estatal orientados à satisfação das necessidades coletivas.

O Relatório Técnico apresenta tabela comparativa, em valores atualizados, das despesas executadas por função nos exercícios de 2021 a 2025. A tabela seguinte mostra apenas o exercício de 2025 e a correspondente participação percentual de cada função na composição do montante total realizado no exercício:

DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO

(Em R\$)

FUNÇÃO	2025		Δ % em relação a 2024
	VALOR	%	
01 Legislativa	1.420.826.176,14	2,52	18,86
02 Judiciária	4.650.703.696,98	8,25	16,45
03 Essencial à Justiça	2.088.312.125,91	3,70	9,15
04 Administração	3.508.119.491,74	6,22	17,38
06 Segurança Pública	4.427.163.974,67	7,85	16,53
08 Assistência Social	146.346.727,80	0,26	-3,58
09 Previdência Social	11.091.305.420,94	19,67	9,62
10 Saúde	9.043.475.077,94	16,04	12,98
11 Trabalho	42.691.276,86	0,08	34,31
12 Educação	9.605.229.773,05	17,04	15,51
13 Cultura	74.028.345,73	0,13	-40,59
14 Direitos da Cidadania	1.882.131.414,57	3,34	15,28
15 Urbanismo	110.400,00	0,00	-
16 Habitação	24.272.224,07	0,04	268,73
17 Saneamento	39.280.084,76	0,07	556,05
18 Gestão Ambiental	192.691.760,81	0,34	52,22
19 Ciência e Tecnologia	197.313.574,23	0,35	-27,96
20 Agricultura	1.320.279.290,68	2,34	25,16
22 Indústria	0,00	0,00	-
23 Comércio e Serviços	152.158.733,30	0,27	16,45
25 Energia	0,00	0,00	-
26 Transporte	3.532.087.499,00	6,27	20,21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

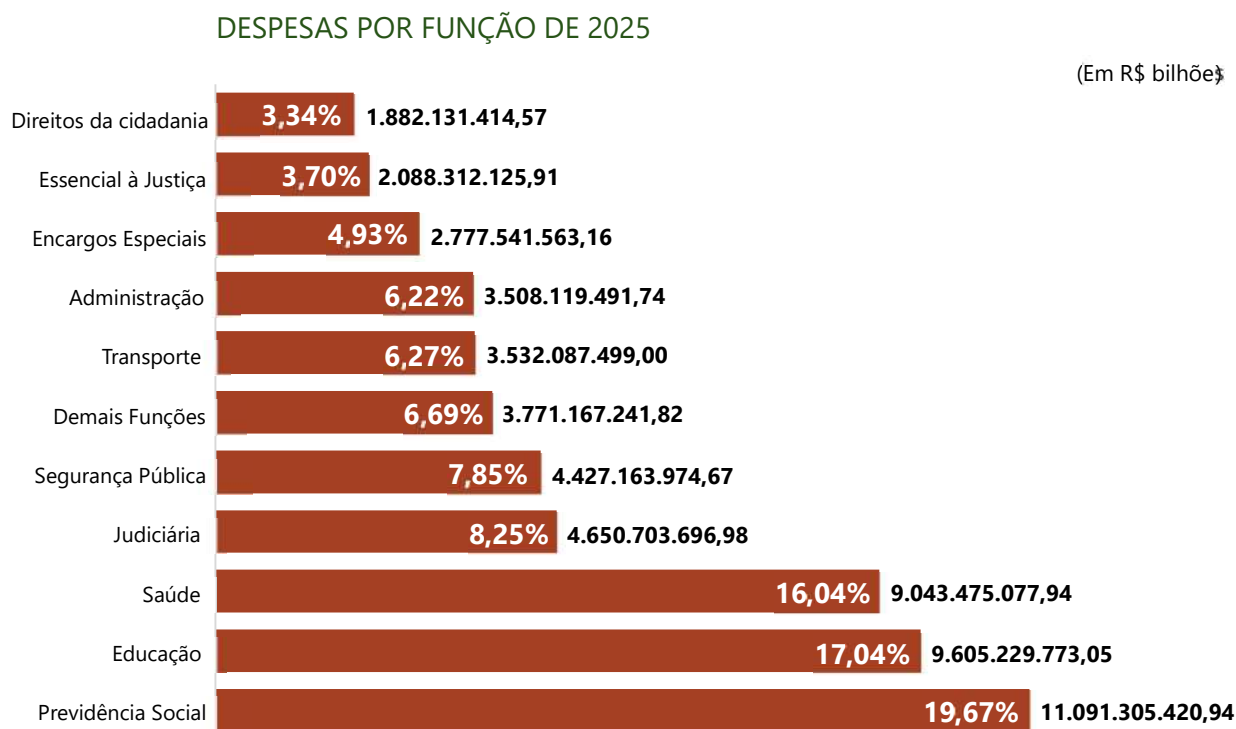
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

27 Desporto e Lazer	161.168.647,44	0,29	133,86
28 Encargos Especiais	2.777.541.563,16	4,93	9,90
99 Reserva de Contingência	-	-	-
TOTAL	56.377.237.279,78	100,00	14,12

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2021 a 2025 – SIGEF/SC. Inflator: IGP-DI (médio).

Nota: (1) Em relação ao total das despesas por função está incluso as despesas intraorçamentárias.

A composição da despesa do Estado por funções, em 2025, está demonstrada no gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2025 – SIGEF/SC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

O maior volume de dispêndios do Estado concentrou-se na função Previdência Social (R\$ 11,09 bilhões - 19,67% do total da despesa executada).

Na sequência, a função Educação registrou aplicação de R\$ 9,61 bilhões (17,04% do total), seguida da função Saúde (R\$ 9,04 bilhões - 16,04% do total).

Também cabe destacar a função Judiciária (R\$ 4,65 bilhões - 8,25%), a função Segurança Pública (R\$ 4,43 bilhões - 7,85%), a função Administração (R\$ 3,51 bilhões - 6,22% da despesa executada), a função Transporte (R\$ 3,53 bilhões - 6,27%) e a função Encargos Especiais (R\$ 2,78 bilhões - 4,93%).

As funções Previdência Social, Educação, Saúde, Judiciária, Segurança Pública, Transporte e Administração concentraram 81,34% da despesa total dos gastos públicos estaduais.

O gráfico a seguir evidencia a evolução destes valores no quinquênio 2021/2025:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2021 a 2025 – SIGEF/SC. Inflator: IGP-DI (médio).

3.3. Emendas Parlamentares Impositivas

A Emenda Constitucional nº 86/2015, ao alterar o art. 166 da Constituição Federal no que se refere à elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), introduziu no ordenamento jurídico o que vem sendo chamado de emenda impositiva ao orçamento público brasileiro. As emendas parlamentares representam uma ferramenta de atuação dos parlamentares no processo legislativo e na gestão dos recursos públicos.

No âmbito das Assembleias Legislativas e do Congresso Nacional, as emendas parlamentares impositivas individuais são propostas por cada parlamentar, seja Deputado Estadual, Federal ou Senador, e têm como objetivo destinar recursos para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

projetos em municípios, estados ou regiões específicas de seu interesse político ou eleitoral. Essas emendas são uma forma direta de os legisladores atenderem às demandas de suas bases, priorizando investimentos em áreas como infraestrutura, saúde, educação e assistência social. São limitadas a um percentual da receita corrente líquida e devem ser destinadas obrigatoriamente a projetos de interesse público.

Atualmente, a Constituição Federal disciplina, em seus §§ 9º e 9º-A do art. 166, que destinam proporções de 1,55% e 0,55% da RCL às emendas parlamentares individuais dos Deputados federais e Senadores.

No Estado de Santa Catarina o instituto das emendas orçamentárias impositivas foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 74, de 5.07.2017, e estão limitadas a 1,55% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, conforme a EC 96, de 17.12.2024, que ampliou de 1,00% para 1,55%.

Foi criado regime de transição, pelo qual, para o acréscimo de 0,55 pontos percentuais, no exercício de 2025, as emendas individuais de parlamentares seriam executadas pelo Poder Executivo na proporção de 50% no terceiro trimestre de 2025 50% no quarto trimestre de 2025.

Também foi introduzido na Constituição do Estado (§§ 10, 11, 12 e 13 art. 120) diversos dispositivos visando assegurar a efetiva execução das emendas parlamentares, que são de execução orçamentária e financeira obrigatória no exercício, excetuados os casos em que existe algum impedimento de ordem técnica.

As emendas impositivas, que possuem certas destinações, podem ser efetivadas por mais de uma modalidade, como Convênios realizados com entidades, as Transferências Especiais aos municípios ou por Execução Direta pelo próprio ente estatal:

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS – FORMAS DE EXECUÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



No caso de transferência especiais a municípios, o art. 120-C da Constituição Estadual dispensa a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere, com transferência dos recursos diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade. Todavia, a dispensada de plano de trabalho está em desacordo com recentes decisões do STF.

No Estado, a partir de 2025, também passou a existir chamadas “emendas de bancada” (§14 do art. 120 da CE), referentes a emendas de iniciativa de bancada regional, no montante mínimo de 25% da restituição de recursos financeiros oriundos da participação do Poder Legislativo na Receita Líquida Disponível não utilizados e restituídos ao Poder Executivo, no ano subsequente à devolução.

3.3.1. Cenário histórico das Emendas Impositivas na Constituição Federal e Estadual

No âmbito do Supremo Tribunal Federal tem se discutido sobre obrigatoriedade de reprodução de normas da Constituição Federal relativas às emendas parlamentares

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

impositivas federais para as emendas parlamentares locais (aqui compreendidas, as emendas estaduais, distritais e municipais), inclusive tendo se manifestado sobre alteração na Constituição do Estado de Santa Catarina (ADI 5274, que considerou inconstitucional a Emenda à Constituição Estadual de Santa Catarina nº 70/2014).

Na ADI 6308, que também considerou inconstitucional dispositivo da Constituição Estadual de Roraima que previa a fixação de percentual maior de aprovação das emendas parlamentares estaduais do que aquele previsto para as federais, o STF fixou posicionamento acerca da necessária observância do princípio da simetria constitucional, de modo que o ente subnacional não pode inovar em percentuais, bases de cálculo ou modalidades divergentes daquelas estipuladas na Constituição Federal para as emendas impositivas federais.

Identifica-se também, em possível divergência à simetria constitucional, as “emendas adicionais da saúde” (art. 30, Lei nº 19.039/2024), aprovadas em proporção à variação da RCL prevista com aquela executada, uma vez que essas, além de não encontrarem equivalente no plano Federal, são instituídas em legislação infraconstitucional, qual seja a LDO do Estado.

O Relatório Técnico ainda destaca que a destinação das áreas finalísticas das emendas determinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias catarinense de 2025 estariam desalinhadas com o modelo federal (que estipula que 50% das emendas serão destinadas à saúde), uma vez que os percentuais estipulados no Estado divergem daqueles do modelo federal.

3.3.2. Transparência e rastreabilidade

O Relatório Técnico destaca que vem se discutindo no âmbito do Supremo Tribunal Federal a questão da rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares em especial no que tange o pagamento de emendas na modalidade “transferência especial”. A partir de decisões, especialmente aquelas no âmbito das ADI nº 7.688 e 7.695 e ADPF nº 854, o STF procura estabelecer um “marco jurídico de transparência e rastreabilidade no âmbito das EPI (Emendas Parlamentares Individuais)”. Pode-se extrair a seguinte síntese:

- as emendas na modalidade “transferência especial” só podem ser realizadas se atenderem os requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

- o pagamento pelo Executivo está condicionado à prévia inserção na plataforma transferegov.br, pelo ente beneficiado, entre outras informações, o plano de trabalho do objeto de tais emendas, objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução e o prazo da execução, bem como a classificação orçamentária da despesa;
- a transferência ser feita em conta bancária individualizada para cada emenda, como forma de assegurar a transparência e a rastreabilidade (art. 163-A da Constituição) e permitir a fiscalização orçamentária;
- essas premissas e exigências aplicam-se a todos os entes (eficácia *erga omnes* e caráter vinculante);
- os Tribunais de Contas dos Estados foram notificados para que, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais e legais, adotem as providências necessárias à fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade.

O Relatório Técnico aponta que o principal mecanismo de controle social oferecido pelo Estado de Santa Catarina em relação às emendas parlamentares são os painéis disponibilizados pela SEF25 através do aplicativo Microsoft PowerBI. Foi constatado que o painel de acompanhamento das emendas parlamentares estaduais passou por alterações relevantes, com avanços em termos de centralização das informações. Contudo, verificou-se (em 15/04/2026) que, no novo formato, o filtro relativo ao período de pagamento não aparenta estar funcionando adequadamente, o que pode comprometer a correta extração e análise dos dados por parte do usuário.

Nesse contexto, recomenda-se que sejam realizadas verificações abrangentes nas funcionalidades afetadas pelas recentes alterações, de modo a assegurar a consistência das informações e a adequada usabilidade do painel, especialmente sob a óptica do cidadão. Adicionalmente, sugere-se a disponibilização de opção para exportação dos dados em formatos abertos e amplamente utilizados, como CSV ou XLSX, o que contribuiria significativamente para ampliar a transparência ativa e possibilitar análises mais aprofundadas por parte dos usuários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

3.3.3. Emendas Impositivas Aprovadas

3.3.3.1. Aprovação de 1,55% da RCL prevista em emendas individuais

Considerando-se o regime estabelecido pela Constituição Estadual, o valor de 1% da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária deverá ser aprovado em Emendas Parlamentares Impositivas junto à publicação original da peça orçamentária (para o exercício de 2025, Lei nº 19.229/2025). A seguir, apura-se o cumprimento de tal estipulação:

VALORES APROVADOS EM EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LOA 2025

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receita Corrente Líquida prevista no PLOA (a)	46.839.557.930,00
2 – Aprovação Mínima (b) = (a * 1%):	468.395.580,00
3 – Total de emendas individuais aprovadas	468.395.483,78
APURAÇÃO	CUMPRIU

Fonte: (a) Projeto de LOA 2025, (b) Lei Orçamentária Anual nº 19.229/2025 (versão em planilha eletrônica no Anexo 77) e consulta ao SIGEF (Anexo 76).

Obs.: Identificou-se divergência o valor de R\$ 96,22 entre o valor registrado no Sistema SIGEF (R\$ 468.395.580,00,) e as emendas constantes no Anexo I da LOA (R\$ 468.395.483,78), entende-se que a diferença se dá em razão de arredondamento dos valores das 2.641 emendas aprovadas e, diante do baixo montante da divergência, desconsidera-se a necessidade de realizar apontamento sobre a questão.

Constatou-se o cumprimento do art. 2º da Emenda Constitucional nº 96/2024, tendo sido aprovadas emendas individuais no montante inicial (Lei nº 19.229/2025) de R\$ 468.395.580,00, o que corresponde a 2.522 emendas, de numeração 0001/2025 até 2.641/2025, equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

Já em relação à parcela majorada equivalente à 0,55% da RCL prevista, a sua inclusão no orçamento se dá por instrumento diverso, pois a EC nº 96/2024 estabeleceu que, para o exercício de 2025, tais emendas seriam enviadas pelo Legislativo ao Executivo até 30/04/2025. Tabela a seguir verifica tal cumprimento:

VALORES APROVADOS EM EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LEI Nº 19.458/2025

ESPECIFICAÇÃO	APROVAÇÃO DA PARCELA 0,55%
1 – Receita Corrente Líquida prevista no PLOA (a)	46.839.557.930
2 – Aprovação Mínima (b):	257.617.568,62
3 – Total de emendas individuais aprovadas	257.617.200,37
APURAÇÃO	CUMPRIU*

Fonte: (a) Projeto de LOA 2025 (b) Lei nº 19.458/2025 e consulta ao SIGEF. (*) Há diferença, no valor de R\$ 368,24, entre a aprovação mínima e parcela de 0,55% aprovada; haja vista a expressividade dos montantes envolvidos, considera-se a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

diferença de monta irrelevante, não havendo necessidade de realizar apontamento sobre a questão. Registra-se que apurando-se o percentual do valor aprovado (R\$ 257.617.200,37 / R\$ 46.839.557.930,00) apura-se 0,55%, somente quando se abre até a 6ª casa decimal identifica-se 0,549999%.

Assim, verifica-se o **cumprimento** da aprovação da parcela de 0,55% da RCL prevista, correspondente a 1.307 emendas, de numeração 2642 até 3948/2025. A tabela a seguir mostra o montante total das emendas impositivas:

RESUMO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NAS LEIS Nº 19.229/2025 E 19.458/2025

(Em R\$)

LEGISLAÇÃO	EMENDAS APROVADAS
Lei nº 19.229/2025 (1,00 % da RCL)	468.395.483,78
Lei nº 19.458/2025 (0,55 % da RCL)	257.617.200,37
TOTAL DE EMENDAS APROVADAS	726.012.684,15

Fonte: (a) Projeto de LOA 2025 (b) Lei nº 19.458/2025 e consulta ao SIGEF.

3.3.3.2. Aprovação das Emendas Parlamentares Impositivas de Bancada Regionais

A Constituição Estadual (art. 120, § 14) também determina que no mínimo 25% da restituição de recursos financeiros oriundos da participação do Poder Legislativo na Receita Líquida Disponível, restituídos ao Executivo, sejam incluídos como emendas de bancadas regionais, apurou-se os seguintes números:

APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS REGIONAIS

(Em R\$)

ITEM	VALOR	%
Restituição do Legislativo (a)	485.000.000,00	100,00
Abertura mínima = (a * 25%) = (b)	121.250.000,00	25,00
Valor registrado de abertura (c)	92.558.856,40	19,08
Valor a menor (b - c)	28.691.143,60	5,92

Fonte: (a) SIGEF. Módulo Contabilidade. Imprimir Consolidado Geral. Conta Contábil 3.5.1.1.2.01.03.25 Devolução Espontânea da Cota ref. Participação na Receita Líquida Disponível – RLD (Anexo 79). (c) SIGEF – Módulo Execução Orçamentária – Valor Original. Obs.: Em relação ao cálculo apurado nesta tabela, esta equipe solicitou o valor do duodécimo devolvido pela ALESC, a ser utilizado como base de cálculo para abertura de emendas de bancada, no entanto, em resposta, apontou a SEF (Anexo 66) o valor do superavit financeiro, motivo o qual a apuração se deu conforme documento extraído do SIGEF (Anexo 79).

Conforme Tabela 30, o valor de emendas de bancada regionais aprovadas em 2025, apurado em consulta ao Sistema SIGEF (valor original), foi de R\$ 92.558.856,40 correspondente às emendas de número 3949 a 3989 (41 emendas). No entanto, ante impedimento técnico insuperável identificado na emenda nº 3.974/2025 (R\$ 1.316.000,00), o valor considerado foi de R\$ 91.242.856,40. Não houve cumprimento integral do § 14 do art. 120 da Constituição Estadual, uma vez que o montante aprovado em emendas de Bancada Regionais correspondeu a 19,08% da restituição de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

recursos financeiros oriundos da participação do Poder Legislativo na Receita Líquida Disponível restituídos ao Executivo, inferior ao mínimo de 25%.

Em resposta à solicitação acerca dos atos de abertura dos créditos referente às emendas de bancada, a SEF informou que foi aberto crédito de R\$ 52.888.281,84, acrescido ao valor de R\$ 38.354.574,56 cujas unidades gestoras da saúde e educação, que teria realizado remanejamento orçamentários entre suas dotações, de modo que o valor global dos créditos relativos às emendas de bancada foi de R\$ 91.242.856,40).

Entretanto, o Relatório Técnico menciona que além de aprovação dos créditos de emendas não constar de um único ato jurídico, o Decreto nº 994/2025 (abertura de créditos de R\$ 52.888.281,84) não deixa claro que se referem a programações orçamentárias impositivas relativas às emendas de bancada regionais. Também não se identificou o ato normativo referente ao remanejamento orçamentário da saúde e educação, no montante de R\$ 38.354.574,56.

O Relatório Técnico também registra que especificamente em relação às emendas de bancada regionais transferidas na modalidade transferência especial (destinadas a municípios), houve a publicação da Portaria nº 140/2025/SEF que divulgou valor de R\$ 66.729.531,12 destinado a 29 municípios.

3.3.3.3. Remanejamento de Emendas com impedimento de ordem técnica insuperável

A Constituição do Estado e a LDO para 2025 estabelecem um rito específico para a execução de uma emenda parlamentar impositiva, individual ou de bancada regional, quando sua execução inviabilizada por impedimento de ordem técnica.

Conforme os §§ 1º a 4º do art. 41 da LDO de 2025, as emendas serão analisadas pelas entidades responsáveis por sua execução. Em caso de algum impedimento de ordem técnica, os órgãos deverão centralizar suas justificativas na Secretaria da Casa Civil (SCC) para que esta, em até 45 dias, envie a relação das emendas com impedimentos insuperáveis e suas respectivas justificativas técnicas à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC.

Uma vez recebida tal comunicação, cada parlamentar que tenha apresentado emenda impositiva, individual ou de bancada regional, com impedimento de ordem técnica tem 15 dias para readequar o plano de trabalho dessa ou substituí-lo, para

nova inclusão no sistema eletrônico da ALESC. Caso o impedimento não seja sanado, a execução da emenda deixa de ser obrigatória.

Persistindo impedimento de ordem técnica considerado insuperável, os órgãos e Poderes responsáveis devem encaminhar ao Poder Legislativo a justificativa formal do impedimento em até 120 dias após a publicação da lei orçamentária (CE/SC, art. 120, § 12,). Cabe ao Poder Legislativo, em até 30 dias, indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação inviável. Aqui têm origem as chamadas emendas de reprogramação e/ou remanejamento. Recebida a indicação de remanejamento, o Poder Executivo tinha prazo para encaminhar projeto de Lei dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos parlamentares.

Constatou-se que em 2025 o Poder Executivo cumpriu a legislação, tendo enviado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 719/2025 (Lei nº 19.493, de 21/10/2025), contendo relação de emendas parlamentares com impedimento de ordem técnica insuperável (148 emendas) e a nova programação das emendas parlamentares impositivas.

Contudo, o Relatório Técnico menciona que o projeto de lei não indicou o impedimento técnico insuperável que motivou a reprogramação, embora, em resposta à solicitação de esclarecimentos pelo Tribunal de Contas, apresentou os motivos para as alterações.

3.3.3.4. Aprovação das emendas adicionais da Saúde

Em adição às emendas aprovadas na proporção da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista, o art. 30, da Lei nº 19.039/2024, a LDO para o exercício de 2025 previu valor adicional a ser aprovado e executado em emendas parlamentares destinadas à função de saúde, em caso de variação positiva entre a RCL prevista e a efetivamente realizada (emendas por excesso de arrecadação), mantido o percentual máximo de 1,55%. Considerando a necessidade de prévia apuração da RCL, a ser informado pelo Executivo ao Legislativo até 31 de outubro, a sua execução financeira deveria ser executada entre 31/10/2025 e 31/12/2025, na função “Saúde”.

Visando obter informações sobre eventuais valores adicionais, a SEF informou que a metodologia de reestimativa da receita adotou como critério a média aritmética das receitas arrecadadas de janeiro a setembro de 2025, resultando em valor da RCL reestimada de R\$ 49.955.301.027,60. Em decorrência, foi realizada a abertura do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

crédito para as emendas adicionais para a saúde no montante de R\$ 48.294.018,01 (Decreto nº 1.288/2025. A tabela seguinte demonstra os valores:

APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ADICIONAIS DA SAÚDE

(Em R\$)

ITEM	VALOR (R\$)	%
RCL prevista no prevista (PLOA) (a)	46.839.557.930,00	-
RCL reestimativa (b)	49.955.301.027,60	-
Variação da RCL prevista com a reestimativa (b-a) = (c)	3.115.743.097,42	100,00
Valor a ser aprovado como emendas adicionais da saúde (d) = (c*1,55%)	48.294.018,01	1,55
Abertura de crédito – Decreto nº 1.288/2025	48.294.018,01(*)	1,55

Fonte: (a) Projeto de LOA 2025 (b) Conforme Anexo 87, corresponde ao valor da média aritmética simples das receitas arrecadadas no período de janeiro a setembro de 2025, resultando em um valor médio mensal de R\$ 4.162.941.752,30. A projeção anual foi obtida pela multiplicação desse valor por 12 meses.

(*) A diferença, a maior, no valor de R\$ 352,91, entre o valor descrito no referido Decreto e aquele constante no SIGEF (R\$ 48.293.665,10) considera-se de monta irrelevante, motivo o qual entende-se desnecessária a realização de apontamento.

Segundo o Relatório Técnico, houve **cumprimento** do estabelecido no art. 30 da LDO de 2025, tendo sido aprovadas as emendas de número 4031 até 4279/2025, no valor de R\$ 48.294.018,01, correspondente à parcela de 1,55% da variação positiva da RCL executada em relação à prevista.

3.3.3.5. Resumo consolidado das emendas aprovadas

De modo a consolidar as informações apuradas nos itens anteriores no que tange à aprovação dos diferentes tipos de emendas parlamentares impositivas no Estado de Santa Catarina, apresenta-se a seguinte tabela:

RESUMO – APROVAÇÃO DE EMENDAS

(Em R\$)

TÍTULO	NÚMERO DAS EMENDAS	QTDE DE EMENDAS	LEI / ATO	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR ATUALIZADO (R\$)
LOA 1,00%	0001 – 2641	2.523	LOA (Anexo II)	468.395.483,78	462.355.483,75
LOA 0,55%	2642 – 3948	1.307	Lei nº 19.458/2025	257.617.200,37	255.877.000,37
Emendas de Bancada Regional	3949 – 3989	41	Decreto nº 994/2025	92.558.856,40	91.242.856,40
Remanejamentos	3990 – 4030	41	Lei nº 19.493/25	7.780.038,00	7.780.038,00
Adicionais da Saúde	4031 – 4279	249	Decreto nº 1.288/2025	48.293.665,10	48.293.665,10
TOTAL (4.161 EMENDAS)				874.645.243,65	865.549.043,62

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Fonte: SIGEF, Leis e atos relacionados na tabela.

O valor atualizado (R\$ 865.549.043,62) se refere à posição após remanejamento de emendas com impedimentos técnicos insuperáveis, que coincide com os dados do painel “Emendas Parlamentares Impositivas – 2025”, disponibilizado pela SEF/SC.

3.3.3.6. Apuração do cumprimento da destinação mínima a saúde e educação

A LDO de 2025 (art. 32) definiu que no mínimo 10% dos valores das emendas parlamentares impositivas deveriam ser destinados às funções de saúde e no mínimo 20% para as funções de educação.

De modo a verificar o cumprimento do dispositivo, em relação ao valor original das aprovações, importa entender a abrangência do conceito de “emendas parlamentares impositivas” referido no *caput* do artigo. Tal dispositivo não faz distinção entre (i) emendas aprovadas na proporção de 1,55% da RCL, (ii) emendas de bancadas regionais ou (iii) emendas adicionais da saúde, no entanto, uma vez que essas últimas são destinadas exclusivamente à saúde, entende-se fazer a apuração referida no art. 32 considerando as emendas aprovadas na proporção de 1,55% da RCL e as emendas de bancada. Assim, apurou-se o seguinte:

APURAÇÃO DA DESTINAÇÃO MÍNIMA DE EMENDAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

(Em R\$)

FUNÇÃO	VALOR	%
Ensino	167.564.923,99	20,47%
Saúde	169.532.686,89	20,71%
Demais Funções	481.473.929,67	58,82%
	818.571.540,55	100,00%

Fonte: SIGEF.

Constatou-se o **cumprimento** da destinação estipulada pela LDO, a partir dos mencionados critérios utilizados pelo Tribunal de Contas.

3.3.4. Apuração da execução das Emendas Impositivas no exercício de 2025

3.3.4.1. Análise da execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares em 2025

Para adequada apuração da execução das emendas aprovadas relativas à LDO e LOA de 2025, é necessário separar da totalidade das emendas executadas durante o exercício, no aspecto orçamentário (empenhadas) ou financeiro (pagas).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Nesse sentido, a Lei nº 19.684/2026² adicionou emendas dos exercícios de 2019 e 2024, até então não executadas, à programação orçamentária e financeira de 2025, mesmo sendo essas originárias de orçamentos de exercícios anteriores. A Tabela seguinte reúne os valores empenhados na ação 1076 (Emendas Parlamentares) no exercício de 2025, detalhando o exercício de aprovação original das respectivas emendas:

VALORES EMPENHADOS EM 2025 – AÇÃO 1076 – POR ANO DA EMENDA

(Em R\$)

EXERCÍCIO DE APROVAÇÃO DA EMENDA	VALOR EMPENHADO EM 2025
2018	70.096,66
2019	1.640.651,00
2020	1.558.305,92
2021	2.602.589,79
2022	6.657.361,20
2023	15.390.129,65
2024	45.507.606,29
Total - anos anteriores	73.426.740,51
2025	737.650.911,01
TOTAL GERAL	811.077.651,52

Fonte: SIGEF.

Em 2025 o Estado empenhou valor de R\$ 811,08 milhões em emendas parlamentares, sendo R\$ 737,65 milhões referente a emendas do exercício de 2025, o que equivale a aproximadamente 91% do total empenhado.

Os efetivos pagamentos no exercício de 2025, além dos valores empenhados no exercício de 2025 (de emendas do exercício de 2025 ou anteriores), estão incluídos valores pagos como Restos a Pagar de exercícios anteriores:

VALORES PAGOS EM 2025 – AÇÃO 1076 – POR ANO DA EMENDA

(Em R\$)

EXERCÍCIO DA EMENDA	QTDE DE EMENDAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (A)	RESTOS A PAGAR (B)	TOTAL (A+B)	%
2018	1	-	200.000,00	200.000,00	0,02%
2019	3	315.028,92	32.878,27	347.907,19	0,04%
2020	4	390.388,24	-	390.388,24	0,05%
2021	17	1.022.904,41	2.000.000,00	3.022.904,41	0,37%
2022	37	3.086.031,95	1.018.513,92	4.104.545,87	0,51%
2023	120	9.624.336,12	7.292.264,15	16.916.600,27	2,09%
2024	352	40.692.204,53	15.615.487,72	56.307.692,25	6,96%

² Disponível em: <https://leis.alesc.sc.gov.br/ato-normativo/53744>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Total - anos anteriores	534	55.130.894,17	26.159.144,06	81.290.038,23	10,04%
2025	3.411	728.141.072,76	-	728.141.072,76	89,96%
Total Geral	3.945	783.271.966,93	26.159.144,06	809.431.110,99	100,00%
%		96,77%	3,23%	100%	

Fonte: SIGEF, Portal SEF/SC e Ofício SEF/GABS nº 107/2026.

Constatou-se que em 2025 houve pagamento de valor de R\$ 809.431.110,99 referentes a 3.945 emendas parlamentares impositivas, sendo R\$ 728.141.072,76 referentes a 3.411 emendas do exercício 2025 (89,96% do total) e R\$ 81.290.038,23 (10,04%) relativas a 534 emendas de exercícios anteriores.

Os dados também estão disponíveis em painéis no Portal da SEF/SC, de acesso público ao cidadão, que evidenciam e dão transparência aos pagamentos de emendas parlamentares impositivas no Estado. O resumo dos dados aqui mencionados e informações complementares podem ser observados no infográfico:

Em relação às áreas de aplicação das emendas executadas em 2025, o gráfico demonstra a distribuição dos valores pagos em emendas parlamentares em Santa Catarina, de acordo com sua função:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

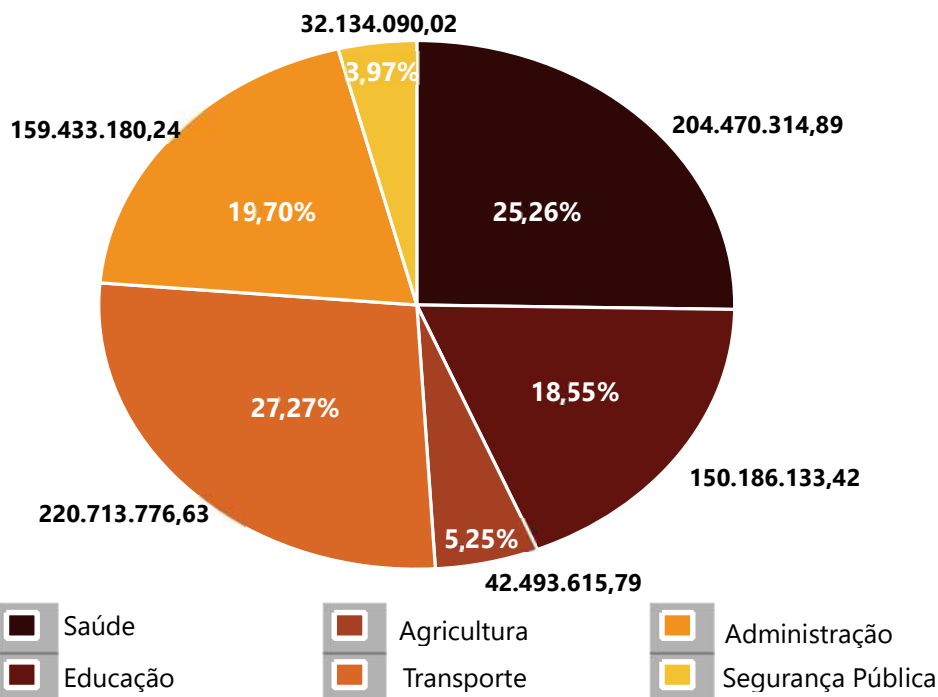
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR PAGO POR FUNÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, EM 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



Fonte: SIGEF, Imprimir Execução Orçamentária ação 1076 por Função, tipo de demonstração "execução" e "restos a pagar".

3.3.4.2. Evolução da execução das emendas parlamentares impositivas

A tabela seguinte mostra os valores relativos às emendas impositivas entre os exercícios de 2022 a 2025, considerando sua dotação atualizada após alterações orçamentárias, o valor empenhado, o liquidado e o valor pago a cada exercício:

COMPARATIVO DE EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS – 2022 A 2025

ITEM		2022	2023	2024	2025	VARIAÇÃO % (2025-2024)
Dotação Atualizada		358.953.651,56	413.378.639,89	758.192.796,08	1.039.077.707,21	37,05%
Valor Empenhado		353.529.007,30	218.163.714,55	576.368.675,02	811.077.651,52	40,72%
Valor Liquidado		347.823.970,69	215.929.015,78	534.850.072,33	788.655.478,73	47,45%
Valor Pago	Execução no exercício (1)	343.386.014,47	215.629.015,78	532.703.377,98	783.271.966,93	47,04%
	Restos a pagar (2)	12.365.154,42	7.029.338,41	1.319.803,92	26.159.144,06	1882,05%
	Total (1+2)	355.751.168,89	222.658.354,19	534.023.181,90	809.431.110,99	51,57%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

No exercício de 2025, aproximadamente 10% dos pagamentos se referem a emendas de anos anteriores. O infográfico mostra os montantes das emendas por região:



3.3.4.3. Execução parcial da programação de emendas

Embora a legislação prescreva que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares é obrigatória, há casos de casos de impedimentos insuperáveis (previsto nas normas) e cumprimento de requisitos decorrentes de entendimentos do Supremo Tribunal Federal que exigem, na execução das emendas, além da primazia do interesse público e do pleno atendimento dos estágios da despesa, a demonstração do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade, bem como outras condicionantes para execução do objeto, o que pode resultar em não execução integral de todas as emendas em cada exercício. Assim, excepcionalmente, emendas de um exercício podem ficar pendentes de atendimento.

Para tanto, a Constituição Estadual e a LDO contêm regramento específico prevendo o pagamento de emendas pendentes de pagamento de exercícios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

anteriores, bem como da inscrição em restos a pagar de emendas não pagas até o fim do exercício.

Nesse sentido, e ante a constatação de emendas parlamentares impositivas não executadas, o Tribunal de Contas, no Parecer Prévio nº 1/2024 (PCG 23/00738915), relativo às contas do Governador de 2023, e no Parecer Prévio nº 1/2025 (PCG 24/00590502), referente às contas de 2024, inseriu recomendações para o Poder Executivo implementar ações a fim de regularizar os repasses pendentes de realização das emendas de exercícios anteriores, bem como para assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno e garantir que os montantes aprovados sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício financeiro.

O Relatório Técnico destaca que em 2025 também foi constatado a existência de emendas parlamentares aprovadas em exercícios anteriores, mas pendentes de execução orçamentária e financeira, a partir de informações apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.3.4.4 Apuração da execução mínima dos valores de emendas de 2025

Em relação à execução total das emendas aprovadas para o orçamento de 2025, houve o efetivo pagamento de R\$ 728.141.072,76 do total de R\$ 865.549.043,62 (todas as modalidades de emendas), representando 84,12% do total, ou seja, ao final do exercício de 2025 havia pendência de pagamento de R\$ 137.407.970,86.

O Relatório Técnico discrimina os montantes pagos em cada trimestre e conforme as regras específicas para cada modalidade de emenda.

3.3.5 Emendas Federais em Santa Catarina

Além das emendas dos parlamentares estaduais, o Estado de Santa Catarina também é beneficiário de emendas federais (membros do Congresso Nacional).

Segundo informação da Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício de 2025, foi pago ao Estado de Santa Catarina o montante de R\$ 338.186.533,99 em emendas parlamentares (federais), sendo aproximadamente R\$ 212 milhões em emendas individuais e R\$ 126 milhões em emendas de bancada. Foi 91,25% superior à 2024 (R\$ 176,83 milhões).

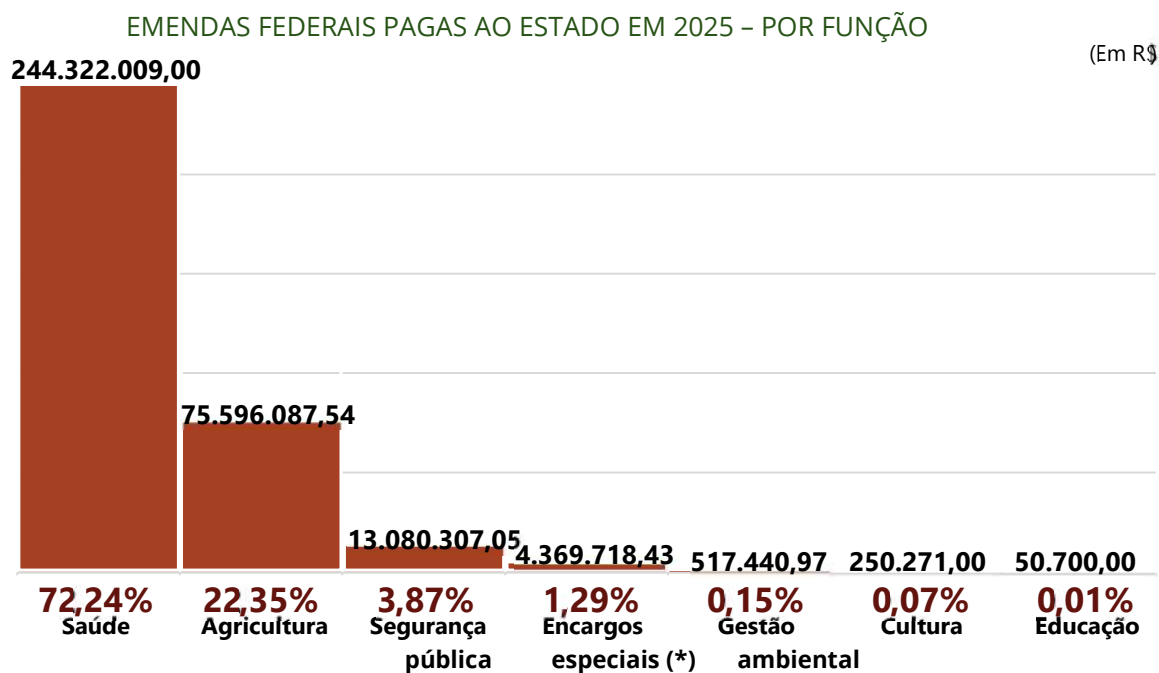


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Em relação à categoria econômica, R\$ 240.888.494,00 se referem a emendas voltadas a despesas correntes e R\$ 97.298.039,99 a despesas de capital.

O gráfico sintetiza as emendas federais recebidas por Santa Catarina por área de atuação:



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. (*) Em relação aos "encargos especiais", esclarecemos que se trata de transferências especiais ao Estado, sem finalidade definida.

Neste tópico, o Relatório Técnico sugere que seja feita recomendação ao Poder Executivo no sentido de adotar as medidas necessárias para regularizar os repasses pendentes relativos às emendas parlamentares, assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno, garantir que as aprovações atendam aos limites mínimos legais, garantir que os montantes aprovados sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício financeiro, assegurar a transparência, rastreabilidade e simetria à CF/88 das emendas.

Manifestação do Poder Executivo

O Poder Executivo, em relação às emendas parlamentares, informou que vem promovendo adequações administrativas e sistêmicas para atender às exigências de transparência e rastreabilidade impostas pelo STF, notadamente em razão da ADPF nº 854 e do art. 163-A da Constituição Federal. Referiu integração entre sistemas da ALESC e da Fazenda, evolução do Painel BI de Emendas Parlamentares, ajustes normativos evidenciando dispositivos da Constituição Estadual e da legislação estadual em

desconformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, que deverão ser objeto de alteração legislativa.

Quanto às emendas de exercícios anteriores e às emendas de 2026, afirmou que vem realizando revisão de pendências relativas ao período de 2018 a 2024 e que a baixa execução das emendas de 2026 decorreu do condicionamento dos pagamentos ao atendimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade fixados pelo STF. A manifestação registra ainda pagamentos realizados em 2026 referentes a emendas de anos anteriores. Requereu que o tema não seja considerado como ressalva ou recomendação.

Considerações Complementares da Diretoria técnica

A área técnica deste Tribunal de Contas observou que o Estado vem envidando esforços para assegurar a rastreabilidade na execução das emendas, em cumprimento às decisões do STF. Contudo, em relação à quantidade de emendas executados em 2025, de fato, não restaram integralmente efetivadas e não apresentadas razões consistentes para atraso, de modo que a restrição permanece, assim como o encaminhamento originalmente proposto.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas também examinou detidamente a prestação de contas, consoante explicitado no MPC/SRF/236/2026, do Procurador de Contas senhor Sérgio Ramos Filho.

Tendo em vista a realização de despesas sem o empenhamento prévio, o senhor Procurador de Contas opinou no sentido de incluir no parecer prévio a seguinte ressalva:

- **Ressalva:** Realização de despesas sem prévio empenho, de competência do exercício de 2025, no patamar detectado de R\$ 227,02 milhões, sendo R\$ 22,85 milhões inclusive sem registro contábil, contrariando o art. 60 da Lei n. 4320/64 e representando significativo aumento frente aos exercícios de 2023 e 2024, com reflexos distorcivos nos resultados orçamentário e financeiro apresentados no Balanço Geral do Estado.

No tocante às emendas impositivas, Ministério Público de Contas reiterou a necessidade de adoção de providências para que os montantes aprovados sejam executados dentro do respectivo exercício financeiro, enfatizando a persistência de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

saldos não executados e a insuficiência dos mecanismos atuais de transparência. Com isso, sugeriu a seguinte recomendação ao Poder Executivo:

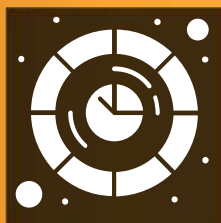
- **Emendas parlamentares:** Adotar as medidas necessárias para regularizar os repasses pendentes relativos às emendas parlamentares impositivas, garantindo que os montantes aprovados sejam executados dentro do respectivo exercício financeiro.





CAPÍTULO

4



GESTÃO CONTÁBIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (CF, art. 70).

“O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento” (CF, art. 71).

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE/SC), relativo ao exercício de 2025, foi elaborado com base em dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Este capítulo apresenta, de forma sintética, a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em consonância com as demonstrações contábeis do Estado, abrangendo o extrato da Auditoria Financeira do BGE/SC 2025, bem como o monitoramento dos apontamentos oriundos de auditorias realizadas em exercícios anteriores. Tem em vista a verificação se as demonstrações, de forma geral, atendem aos princípios e preceitos da contabilidade aplicada ao setor público.

4.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o art. 102 da Lei nº 4.320/1964. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e a execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2025 está assim representada:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Em R\$)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)		SALDO (d) = (c-b)	
CORRENTE	51.374.428.267	51.374.428.267	55.520.567.405		4.146.139.138	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	34.467.251.982	34.467.251.982	35.326.010.340		858.758.358	
Receita de Contribuições	3.927.239.182	3.927.239.182	3.864.578.375		-62.660.807	
Receita Patrimonial	1.473.445.611	1.473.445.611	2.638.674.647		1.165.229.036	
Receita Agropecuária	3.619.772	3.619.772	1.976.928		-1.642.844	
Receita Industrial	83.232	83.232	108.001		24.769	
Receita de Serviços	1.065.575.085	1.065.575.085	1.173.780.493		108.205.408	
Transferências Correntes	9.734.048.590	9.734.048.590	11.706.307.523		1.972.258.933	
Outras Receitas Correntes	703.164.813	703.164.813	809.131.097		105.966.284	
DE CAPITAL	1.292.157.316	1.292.157.316	826.162.555		-465.994.761	
Operação de Crédito	1.180.000.000	1.180.000.000	525.287.511		-654.712.489	
Alienação de Bens	14.640.000	14.640.000	47.725.689		33.085.689	
Amortização de Empréstimos	49.401.805	49.401.805	77.836.802		28.434.997	
Transferências de Capital	48.115.511	48.115.511	175.312.554		127.197.043	
Outras Receitas de Capital	-	-	-		-	
Subtotal da Receita (a)	52.666.585.583	52.666.585.583	56.346.729.960		3.680.144.377	
Déficit	-	-	30.507.319			
TOTAL	52.666.585.583	52.666.585.583	56.377.237.280		3.680.144.377	
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais - Superávit financeiro)		7.237.997.196		5.651.654.817	-	
DESPESAS	DOTAÇÃO	DESPESAS				SALDO (j) = (f-g)
	INICIAL (e)	ATUALIZADA (f)	EMPENHADAS (g)	LIQUIDADAS (h)	PAGAS (i)	
CORRENTE	45.973.033.518	52.992.366.578	49.211.412.315	47.873.137.666	47.711.377.393	3.780.954.263
Pessoal e Encargos Sociais	29.092.837.752	31.518.472.485	29.994.433.158	29.957.187.143	29.867.960.542	1.524.039.327
Juros e Encargos da Dívida	460.756.343	1.224.676.119	1.145.227.969	1.145.227.969	1.145.227.969	79.448.149
Outras Despesas Corrente	16.419.439.423	20.249.217.974	18.071.751.188	16.770.722.553	16.698.188.881	2.177.466.786
DE CAPITAL	6.692.552.065	9.430.418.271	7.165.824.965	6.508.133.476	6.481.011.539	2.264.593.306
Investimentos	4.990.012.806	7.851.787.759	5.714.377.622	5.063.292.520	5.036.240.500	2.137.410.136
Inversões financeiras	353.059.503	454.752.057	422.992.436	416.386.050	416.316.133	31.759.621
Amortização da Dívida	1.349.479.756	1.123.878.455	1.028.454.906	1.028.454.906	1.028.454.906	95.423.549
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000	1.000.000	-	-	-	1.000.000
SUBTOTAL	52.666.585.583	62.423.784.849	56.377.237.280	54.381.271.142	54.192.388.932	6.046.547.569
Superávit	-	-	-	-	-	-
TOTAL	52.666.585.583	62.423.784.849	56.377.237.280	54.381.271.142	54.192.388.932	6.046.547.569

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2025, vol. 2, fls. 14-16.

No Balanço Orçamentário demonstra Receita Orçamentária Arrecadada líquida de R\$ 56,35 bilhões (6,99% acima da previsão orçamentária atualizada). Se comparada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2024 (R\$ 51,34 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 9,74%.

4.1.1. Resultado Orçamentário

Do confronto do total de receita realizada de R\$ 56,35 bilhões com as despesas empenhadas de R\$ 56,38 bilhões apurou *déficit orçamentário de R\$ 30,51 milhões*, o que representa 0,05% da Despesa Realizada pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2025.

O Resultado Orçamentário de 2025 apresentado no Balanço Geral foi diretamente influenciado pelo déficit de R\$ 454.978.493,89 na arrecadação de receitas oriundas de fontes de recursos de livre alocação (não vinculados), enquanto a receita advinda de fontes de recursos vinculados obteve superávit de R\$ 424.471.174,52:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DE 2025 POR TIPO FONTE DE RECURSO

(Em R\$)

FONTE DE RECURSO	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	TOTAL
Livres	39.700.144.215,59	40.155.122.709,48	-454.978.493,89
Vinculados	16.646.585.744,82	16.222.114.570,30	424.471.174,52
TOTAL	56.346.729.960,41	56.377.237.279,78	-30.507.319,37

Fonte: SIGEF. E análise técnica TCE/SC, conforme Apêndice 5.

Obs.: A tabela acima se detém aos valores oficialmente registrados no Balanço Orçamentário. Contudo, cabe registrar que do montante de competência de 2025 não empenhado (R\$ 227.021.940,86), situação anteriormente exposta, R\$ 181.848.528,98 são de FR livre (1.500.100) e R\$ 45.173.411,88 de FR vinculada (1.600.223.015).

Considerando o superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 9.619.354.848,45), sendo R\$ 5.399.874.150,60 de recursos livres e R\$ 4.219.480.697,85 de recursos vinculados, o déficit orçamentário de 2025 (R\$ 30.507.319,37) foi totalmente absorvido, especificamente em razão das receitas de fontes de recursos não vinculadas.

Entretanto, este resultado não contemplou o registro na natureza de informação orçamentária de R\$ 227.021.940,86, sendo:

1. R\$ 204.171.598,04: montante de competência de 2025 registrado patrimonialmente na conta 2.1.8.91.28.0.00 – Crédito sem Execução Orçamentária, ao final do exercício de 2025; e

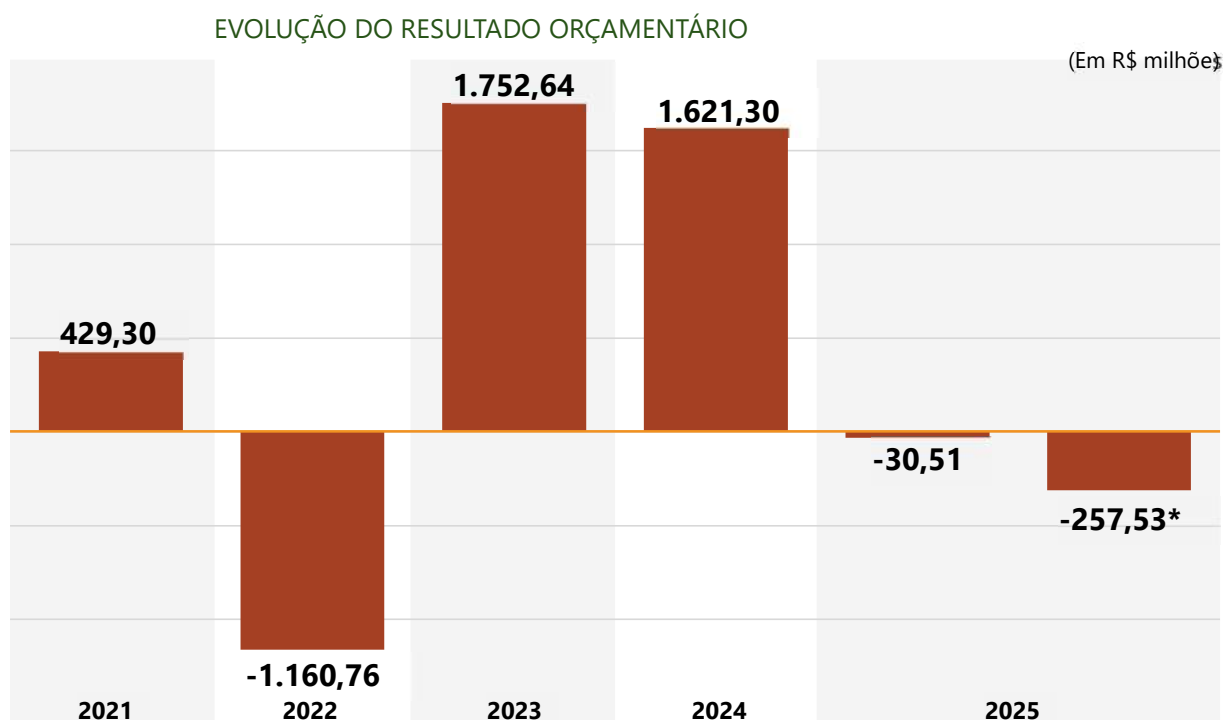
2. R\$ 22.850.342,82: montante de competência de 2025, subavaliado ao final do exercício, em razão de montantes não contabilizados orçamentária e patrimonialmente. Valor apurado até 27/04/2026 pela Auditoria Financeira – Relatório DGO nº 188/2026, distorção 3.1.3, parcialmente informado no BGE, vol. 1, p. 239.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Com esses ajustes, o *déficit orçamentário apurado (ajustado)* foi de R\$ 257,53 milhões. Também foi totalmente absorvido (compensado) pelo superavit do exercício anterior.

O gráfico a seguir demonstra a evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, apresentando superávits orçamentários nos anos de 2021, 2023 e 2024 e déficit nos anos de 2022 e 2025.



Fonte: Balanço Geral – Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio (2021-2025).

* Obs.: Resultado ajustado considera o montante não empenhado no exercício de 2025 no total de R\$ 227,02 milhões (até 27/04/2026), situação anteriormente exposta.

Importante esclarecer que parte das despesas empenhadas em 2025 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2025 (R\$ 5,65 bilhões) foram custeadas com recursos de exercícios anteriores, conforme apresentado a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Em R\$)

GRUPO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	1.325.614.062	-	1.325.614.062
Juros e Encargos da Dívida	17.509.653	-	17.509.654
Outras Despesas Correntes	2.165.208.343	-	2.165.208.343
Investimentos	-	1.951.773.084	1.951.773.084
Inversões Financeiras	-	160.424.147	160.424.147
Amortização da Dívida	-	25.864.296	25.864.296
TOTAL	3.508.332.059	2.138.061.528	5.646.393.587

Fonte: SIGEF, Imprimir Execução Orçamentária por Grupo Despesa, Fontes Superávit, 2025.

Em observância ao disposto no art. 167-A da Constituição Federal, com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (considerado período de 12 (doze) meses e situação no sexto bimestre de 2025), destaca-se que a relação entre despesas correntes liquidadas, acrescidas dos restos a pagar não processados, e receitas correntes, ambas consolidadas, atingiu o percentual de 88,64%, não tendo superado o limite de 95%, cumprindo o referido dispositivo constitucional e não ficando sujeito às vedações de despesas previstas no *caput* daquele artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2025



Receitas arrecadadas:

R\$ 56,35 bilhões

Despesas empenhadas:

R\$ 56,38 bilhões

Déficit*:

R\$ 30,51 milhões

***Observação:** O déficit de R\$ -30,51 milhões refere-se ao oficialmente registrado no Balanço Orçamentário. Contudo, identificou-se montante não empenhado no exercício de R\$ -227,02 milhões, importando em resultado orçamentário ajustado de R\$ -257,53 milhões.

Variação do resultado orçamentário

(** valor corrigido pelo IGP-DI Médio)

**R\$ 1,62
bilhão**



****2024**

Variação:
-101,88%

2025



**R\$ -30,51
milhões**

+

**R\$ -227,02
milhões**

Resultado
orçamentário ajustado
R\$ -257,53 milhões
(variação -115,88%)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

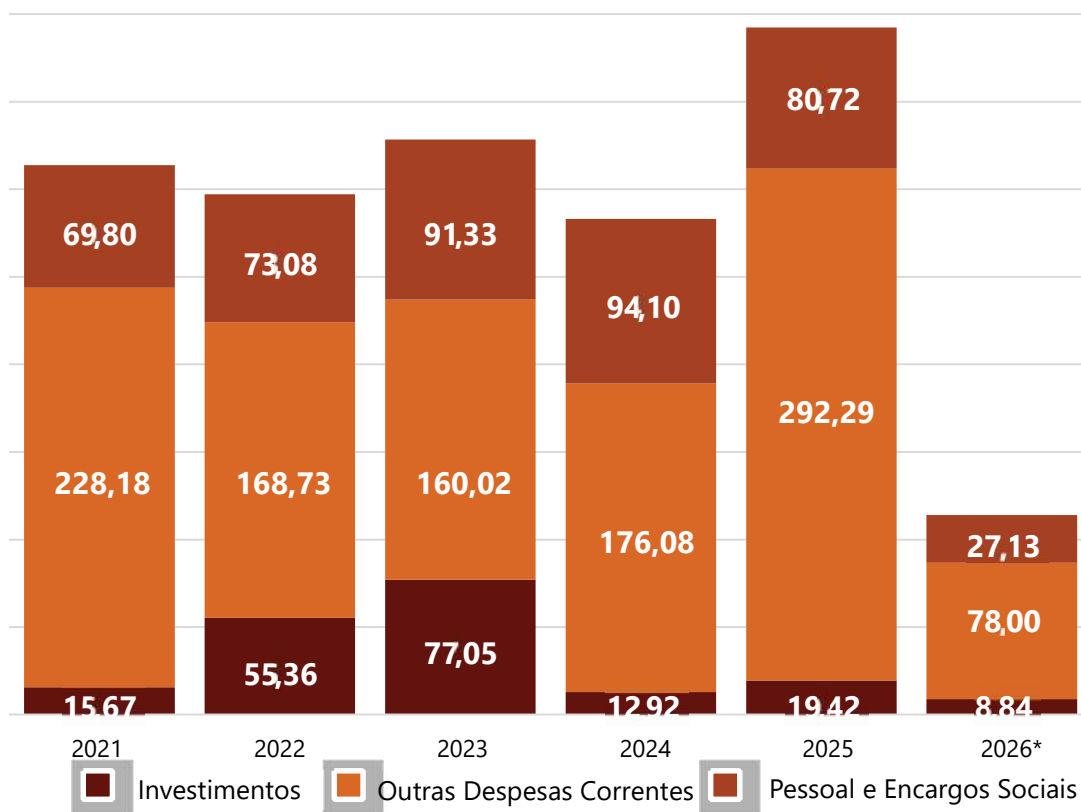
4.1.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores do Poder Executivo

O MCASP preceitua que as despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas “cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento”, sendo tal procedimento legalmente autorizado pelo art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

No ano de 2025, o Poder Executivo registrou despesa de R\$ 392,43 milhões de exercícios anteriores, 38,62% maior em comparação a 2024 (R\$ 283,10 milhões). Na série histórica (2021-2025), nota-se que os maiores gastos representados por Grupo de Natureza da Despesa são com Outras Despesas Correntes, seguido de Pessoal e Encargos Sociais e, por último, relacionados a despesa de capital com investimentos, conforme evolução demonstrada no gráfico seguinte:

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

(Em R\$ milhões)



Fonte: SIGEF 2021-2026*.

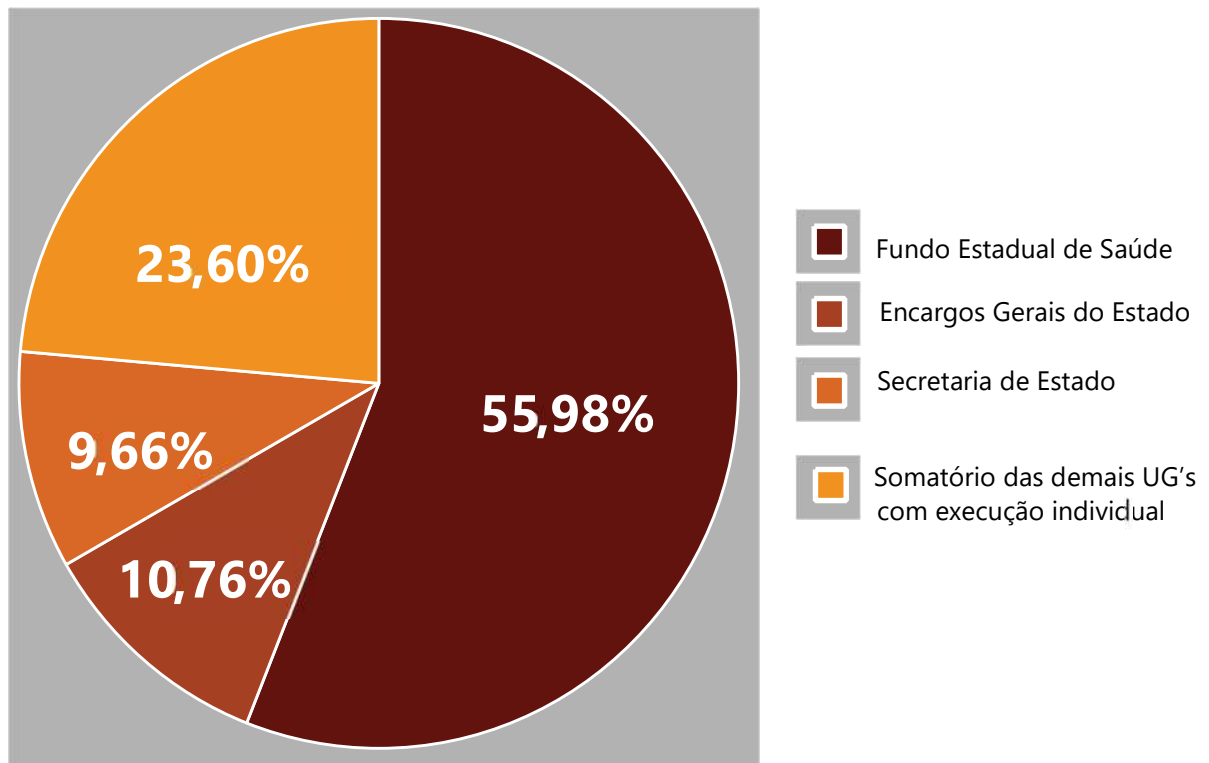
(*) Execução parcial, valores apurados em

Verifica-se que do total de 57 unidades gestoras do Poder Executivo, três concentram mais de 75% das despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

92): Fundo Estadual de Saúde (55,98%), Encargos Gerais do Estado (10,76%) e Secretaria de Estado da Educação (9,66%):

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADES GESTORAS – EXERCÍCIO DE 2025

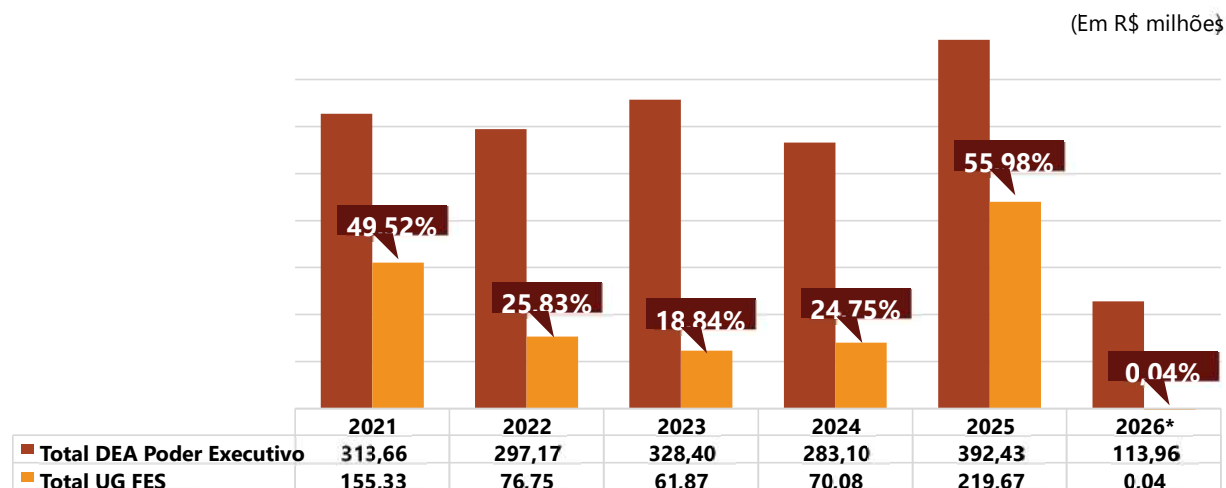
Fonte: SIGEF – 2025.

O percentual de 55,98% do Fundo Estadual de Saúde (FES) corresponde a R\$ 219,67 milhões, representando 2,48% do total das despesas executadas pela referida unidade gestora no exercício de 2025 (R\$ 8,85 bilhões). Houve aumento expressivo entre 2024 e 2025 (de R\$ 70,08 milhões empenhados para R\$ 219,67 - aumento superior a 200%). Ao longo dos anos, o Fundo Estadual de Saúde se destaca entre as unidades do Poder Executivo em relação às despesas de exercícios anteriores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (VALORES EMPENHADOS PODER EXECUTIVO) X FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE



Fonte: SIGEF 2020-2026*.

(*) Execução parcial, valores apurados em 12/02/2026.

Embora a execução de despesas a título de Despesas de Exercícios Anteriores não configure procedimento divergente do legalmente aceito (inclusive previsto na Lei nº 4.320/1964), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sua utilização deve ser excepcional, priorizando a regra do art. 35 da referida Lei, segundo o qual as despesas públicas devem ser registradas pelo regime de competência. Isso possibilita análise mais acertada do resultado orçamentário de cada exercício e transmite à sociedade maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

4.1.1.2. Despesas sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, valores de despesa (do exercício de 2025 e anteriores) que não passaram pela fase do empenho, ou seja, que foram efetivamente realizadas (reconhecidas pela Administração) sem registro orçamentário no momento devido.

Enquanto ao final de 2024 o saldo era de R\$ 11,58 milhões, em 31.12.2025 o montante estava em R\$ 232,83 milhões (saldo ajustado pela SEF em 2026).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A desconformidade teve como principal origem o Fundo Estadual de Saúde - FES. Em 2024 estava registado R\$ 11,51 milhões. Mas, houve relevante aumento em 2025, quando passou para R\$ 209,98 milhões, representando elevação 1.724,20%.

Ressalta-se que o empenho, primeiro estágio da despesa orçamentária, é definido no art. 58 da Lei nº 4.320/1964 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. Ao se realizar despesa sem prévio empenho descumpre-se a determinação do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

O Relatório Técnico lembra que o Tribunal de Contas fez acompanhamento sobre o assunto (processo PMO 17/00737420), tendo concluído que a Secretaria de Estado da Saúde vem aumentando o controle e diminuindo gradativamente o volume das despesas liquidadas sem prévio empenho.

Contudo, em relação ao exercício de 2025, foi realizado levantamento detalhado por meio da Auditoria Financeira BGE/2025, verificando aumento no volume de despesas sem prévio empenho (de R\$ 11,58 milhões em 2024 para R\$ 232,83 milhões em 2025).

No Fundo Estadual da Saúde identifica-se aumento de 1.922,77% nos valores que não passaram pela execução orçamentária até o final do exercício de 2025. Esse aumento expressivo, conforme exposto no Relatório DGO nº 188/2026 (Auditoria Financeira BGE/2025) ocorreu por ações corretivas do FES no intuito de regularizar o reconhecimento patrimonial das despesas executadas sem prévio empenho. Contudo, o reconhecimento do esforço do FES para registro patrimonial (conta 2.1.8.9.1.28.01) dos valores não empenhados, não se trata de validação da ausência de empenhamento tempestivo das despesas em questão, haja vista que esta ausência afronta os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/1964.

Assim, o Relatório Técnico recomenda que a questão seja objeto de atenção pela gestão estadual, não somente de diminuir o saldo registrado na conta Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, mas para eliminar essa desconformidade legal, por meio do empenhamento tempestivo das despesas.



4.1.1.3. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Por força da Lei federal nº 4.320/1964 (arts. 62 e 63), a despesa quando liquidada configura a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe o devido pagamento ao credor.

Nesse contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal deve estar devidamente justificada, conforme já recomendado na Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2024.

O entendimento foi reiterado no Processo de Monitoramento PMO 16/00488428, que além de considerar os aspectos de controle (excepcionalidade e justificação), abordou a implementação de medidas de transparência sobre o cancelamento de despesas liquidadas. Foi constatado que o Governo do Estado tem observado as recomendações do Tribunal de Contas, inclusive pela implementação de sistema de gestão que gera informações necessárias à transparência e controle do cancelamento de despesas liquidadas e realização de orientação aos gestores para que utilizem do mecanismo de forma excepcional e sempre justificada. Nesse sentido, no BGE/2025 consta exposição acerca dos valores de despesas liquidadas canceladas, inclusive quadro analítico com os motivos dos estornos.

No entanto, apesar de avanços no planejamento, orientação e controles internos relacionados ao cancelamento de despesas liquidadas percebidos em exercícios anteriores, foi constatado crescimento do valor de Cancelamento de Despesas Liquidadas no exercício de 2025 (aumento de 79,21% em relação ao ano de 2024), merecendo atenção nos controles, pois cancelamentos dessa natureza somente podem ocorrer de forma excepcional, justificada e transparente.

4.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o art. 103, da Lei nº 4.320/1964. O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2025, está assim demonstrado:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

BALANÇO FINANCEIRO

(Em R\$)

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES
Receita Orçamentária	56.346.729.960	Despesa Orçamentária	56.377.237.280
Ordinária	39.700.144.216	Ordinária	40.155.122.709
Vinculada	16.646.585.745	Vinculada	16.222.114.570
Transferências Financeiras Recebidas	160.928.774.230	Transferências Financeiras Concedidas	160.928.774.230
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	5.995.060.979	Outras Movimentações Financeiras Concedidas	5.905.306.812
Recebimentos Extraorçamentários	37.620.430.187	Pagamentos Extraorçamentários	36.285.011.982
Saldo do Exercício Anterior	18.540.295.993	Saldo para o Exercício Seguinte	19.934.961.045
TOTAL	279.431.291.349	TOTAL	279.431.291.349

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2025, vol. 2, fls. 24-26.

4.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação. O Balanço Patrimonial Consolidado de 2025 da Administração Pública Estadual está assim demonstrado:

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Ativo Circulante	47.384.540.516	Passivo Circulante	21.937.212.477
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.032.778.047	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.371.085.967
Créditos a Curto Prazo	7.322.587.856	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	392.620.325
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.590.595.744	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	206.632.141
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	735.061.594	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	1.373.587
Estoques	669.007.403	Transferências Fiscais de Curto Prazo	111.199.458
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	34.509.872	Provisões a Curto Prazo	3.184.341.170
		Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	16.669.959.829
Ativo Não-Circulante	56.214.047.980	Passivo Não-Circulante	178.323.839.863
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.591.315.569	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.019.203.867
Investimentos	6.765.185.300	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	19.006.108.924
Imobilizado	41.264.085.944	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	1.533.284.321
Intangível	593.461.168	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	164.964.859
		Transferências Fiscais a Longo Prazo	115.082.999
		Provisões a Longo Prazo	151.535.768.976
		Demais Obrigações a Longo Prazo	969.857.682
		Resultado Diferido	1.979.568.234
		Patrimônio Líquido	-96.662.463.844
		Patrimônio Social e Capital Social	259.986.468
		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-
		Reservas de Capital	-
		Demais Reservas	6.772.981.193
		Resultados Acumulados	-103.695.431.505
TOTAL	103.598.588.496	TOTAL	103.598.588.496

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2025, vol. 2, p. 35-55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

4.3.1. Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos, circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata e/ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

O *Ativo Circulante* é segregado nos subgrupos evidenciados na tabela abaixo, que demonstra a composição do grupo nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a variação monetária e percentual entre anos:

COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO

(Em R\$)

SUBGRUPO DO ATIVO CIRCULANTE	EXERCÍCIO		ANÁLISE HORIZONTAL	
	2024	2025	R\$	%
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.518.641.170	27.032.778.047	1.514.136.877	5,93
Créditos a Curto Prazo	6.838.004.963	7.322.587.856	484.582.893	7,09
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.112.008.816	11.590.595.744	1.478.586.928	14,62
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	745.425.806	735.061.594	-10.364.212	-1,39
Estoques	572.035.321	669.007.403	96.972.082	16,95
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	26.591.458	34.509.872	7.918.414	29,78
TOTAL	43.812.707.534	47.384.540.516	3.571.832.982	8,15

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2025, vol. 2, p. 34-40.

O Relatório Técnico destaca que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2025 (Relatório DGO nº 188/2026) identificou distorção que impacta no saldo apresentado, relativamente ao subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, onde foi constatada superavaliação do respectivo grupo no montante de pelo menos R\$ 4.007.393.483,66, devido à manutenção de saldo no ativo circulante do Estado em razão da ausência de análise tempestiva de prestações de contas de convênios, termos de colaboração e fomento, e transferências especiais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

O *Ativo Não Circulante* é composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. A tabela apresenta a comparação do Ativo Não Circulante nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a variação monetária e percentual entre anos:

COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO

(Em R\$)

SUBGRUPO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	EXERCÍCIO		ANÁLISE HORIZONTAL	
	2024	2025	R\$	%
Ativo Realizável a Longo Prazo	6.668.471.959	7.591.315.569	922.843.610	13,84
Investimentos	5.738.821.590	6.765.185.300	1.026.363.710	17,88
Imobilizado	40.567.664.839	41.264.085.944	696.421.105	1,72
Intangível	566.944.921	593.461.168	26.516.247	4,68
TOTAL	53.541.903.309	56.214.047.981	2.672.144.672	4,99

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2025, vol. 2, p. 40-43.

Acerca do Ativo Não Circulante, o Relatório Técnico destaca que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2025 (Relatório DGO nº 188/2026) identificou distorção relativa ao subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, com supervaliação do respectivo grupo no montante de R\$ 3.556.973.040,96, devido à manutenção de saldo no ativo não circulante do Estado em razão da ausência de análise tempestiva de prestações de contas de contratos de gestão firmados com Organizações Sociais.

4.3.1.3. Dívida Ativa (Créditos a Receber)

Segundo o art. 39 da Lei Federal nº 4.320/1964, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição. Do ponto de vista contábil, consiste em Ativo do Estado (pois se referem a créditos) e são classificados em circulante (créditos de curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, corresponde à Dívida Ativa Não Tributária.

O Balanço Patrimonial de 31.12.2025 registra saldo de R\$ 1,19 bilhão em créditos em Dívida Ativa inscritos no Ativo Circulante, sendo 97,86% (R\$ 1,16 bilhão) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária.

O maior volume de créditos está registrado como Ativo não circulante com montante inscrito de R\$ 33,36 bilhões, dos quais 96,88% (R\$ 32,32 bilhões) correspondem à Dívida Ativa Tributária e 3,12% (R\$ 1,04 bilhão) à Dívida Ativa Não Tributária.

Ocorre que ante ausência de perspectivas de efetivo ingresso dos recursos, são feitos registros de ajuste de perdas. No global, apesar de inscritos R\$ 34,55 bilhões, as provisões de perdas eram de R\$ 33,30 bilhões em 31.12.2025, de modo que ainda existe perspectivas de recebimento de R\$ 865 milhões (taxa de efetividade de 2,51%), demonstrando extrema dificuldade na conversão dos créditos em receita efetiva. Em 2025 os resultados foram ainda menores que em 2024, atingindo o percentual de 2,51% do valor do estoque.

No âmbito desta Corte de Contas o tema eficiência na cobrança da Dívida Ativa tem sido objeto recente de recomendações nas contas prestadas pelo Governo do Estado, além de monitoramento do assunto por meio do processo PMO 16/00510539.

4.3.2. Passivo (Dívida Pública)

Em atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o passivo compreende as obrigações da entidade decorrente de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é composto por dois grupos, Circulante e Não Circulante, ou seja, dívida pública de curto e de longo prazo.

A dívida de curto prazo (ou circulante) e de longo prazo (ou não circulante) decorre principalmente de obrigações com empréstimos e financiamentos, contratados com organismos nacionais e internacionais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2025, atingiu o montante de R\$ 200,26 bilhões, composto de R\$ 21,94 bilhões como passivo circulante (curto prazo) e R\$ 178,32 bilhões como passivo não circulante (longo prazo).

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

(Em R\$)

DÍVIDA PÚBLICA	DEZEMBRO		
	2023	2024	2025
Passivo de Curto Prazo – Dívida Flutuante	21.190.752.453,77	24.047.564.616	21.937.212.477
Passivo de Longo Prazo – Dívida Fundada	156.885.724.591,54	120.585.805.345	178.323.839.863
TOTAL	178.076.477.045,31	144.633.369.961	200.261.052.339

Fonte: Balanço Patrimonial – exercícios de 2023 a 2025.

A Dívida Pública total era R\$ 200,26 bilhões. O maior Passivo de Longo Prazo diz respeito ao sistema previdenciário, onde as Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMP) de Longo Prazo representa 45,57% do passivo (R\$ 81.260.662.676,02 de benefícios concedidos e R\$ 22.151.413.561,56 de benefícios a conceder). Representam 58% da dívida de longo prazo.

Do montante da dívida, as operações de créditos referentes a empréstimos internos e externos somavam R\$ 19,35 bilhões (9,66%), sendo R\$ 17,93 bilhões de empréstimos internos e R\$ 1,42 bilhão de empréstimos externos.

Das operações de crédito internas referentes a empréstimos, 67,77% (R\$ 12,15 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31.12.2025 do Contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União):

SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI – LEI FEDERAL Nº 9.496/1997

(Em R\$)

SÍNTESE DO CONTRATO (POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2025)	VALOR
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUDESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	5.418.185.435,37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	14.931.985.479,68
6) Pagamentos Efetuados:	18.057.118.893,00
6.1) Amortização	7.413.485.519,36
6.1.1) Amortização Acumulada	5.954.936.355,40
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	10.611.224.390,36
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
SÍNTESE DO CONTRATO (POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2025)	VALOR
6.2.2) Juros do contrato	9.198.035.917,51
6.3) Encargos	32.408.983,28
7) Redução de Saldo a Pagar – LCF 148/14 – posição em 01/07/2016	480.772.943,20
8) SALDO A PAGAR = (2) + (4) + (5) – (6.1) – (6.2.1) + (7)	12.152.067.540,68

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2025, vol. 2, p. 806.

O valor inicialmente contratado (1998) foi de R\$ 5,42 bilhões. Apesar de os desembolsos (principal, juros) totalizar R\$ 18,06 bilhões até 31.12.2025, o saldo devedor ainda é de R\$ 12,15 bilhões.

4.3.2.1. Abatimento de Dívida - LDO da União

A LDO da União de 2023 permitiu abatimento da dívida com o Tesouro Nacional de valores aplicados por ente federado para execução de obras de responsabilidade da União. Em razão de Acordo de Cooperação Técnica entre a União e o Santa Catarina (de 20.09.2021), o Estado aplicou R\$ 465,00 milhões entre 2021 e 2023 para continuidade da realização de obras nas rodovias federais BR-470/SC, BR-163/SC, BR-280/SC e BR-285/SC, cuja responsabilidade era do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A questão vem sendo acompanhada pelo Tribunal de Contas desde a prestação de contas do governo estadual referente ao exercício de 2022. Conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda, foi entabulado acordo com a União, com base no art. 16 da Lei Complementar (federal) nº 212/2025, para que a partir da celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 12/98/STN/COAFI, celebrado em 1998 entre a União e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Estado, o montante de R\$ 384.379.783,09 seja deduzido do valor das parcelas mensais vincendas da dívida do Estado de Santa Catarina para com a União. Porém, o acordo ainda não havia sido formalizado.

4.3.2.2. Dívida Flutuante (curto prazo)

A dívida de curto prazo (ou flutuante), é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias. A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2024 e 2025:

DÍVIDA DE CURTO PRAZO

DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	DEZEMBRO		ANÁLISE HORIZONTAL	
	2024	2025	R\$	%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	1.379.903.549,79	1.371.085.966,88	-8.817.582,91	-0,64
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	1.078.675.821,16	392.620.325,40	-686.055.495,76	-63,60
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	234.592.906,92	206.632.141,15	-27.960.765,77	-11,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Obrigações Fiscais a Curto Prazo	12.324.810,69	1.373.587,41	-10.951.223,28	-88,86
Transferências Fiscais de Curto Prazo	104.862.582,64	111.199.457,89	6.336.875,25	6,04
Provisões a Curto Prazo	5.779.852.688,66	3.184.341.169,92	-2.595.511.518,74	-44,91
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	15.457.352.256,47	16.669.959.828,54	1.212.607.572,07	7,84
TOTAL	24.047.564.616,33	21.937.212.477,00	-2.110.352.139,14	-8,78

Fonte: Balanço Patrimonial 2025 e 2024. Balanço Geral do Estado, vol. 2, p. 800.

O Relatório Técnico mostra que houve redução de 8,78% no saldo global em relação a 2024.

4.3.2.3. Dívida Fundada (longo prazo – passivo não circulante)

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificados no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo (exigibilidade superior a 12 meses). Em 31/12/2025 a dívida a longo prazo era de R\$ 178,32 bilhões:

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO

(Em R\$)

ANO	DÍVIDA A LONGO PRAZO	VARIAÇÃO ANUAL (%)
2021	114.918.155.466	-
2022	134.225.063.451	16,80%
2023	159.050.879.496	18,50%
2024	119.836.194.361	-24,66%
2025	178.323.839.863	48,81%

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2021/2025 – Inflator utilizado: IGP-DI médio.

Nota-se variabilidade nos montantes ao final de cada exercício. Mas, enquanto houve aumento de 48,81% em relação a 2024, em relação a 2021 o crescimento foi de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

55,17%. em valores atualizados (corrigidos pelo IGP-DI). A composição está demonstrada na tabela seguinte:

COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO

DÍVIDAS DE LONGO PRAZO - FUNDADA	DEZEMBRO		ANÁLISE HORIZONTAL	
	2024	2025	R\$	%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	2.926.428.391	3.019.203.867	92.775.476	3,17
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	18.045.090.420	19.006.108.924	961.018.503	5,33
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	1.067.345.583	1.533.284.321	465.938.738	43,65
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	171.454.528	164.964.859	-6.489.668	-3,79
Transferências Fiscais de Longo Prazo	56.534.126	115.082.999	58.548.872	103,56
Provisões a Longo Prazo	95.213.415.310	151.535.768.976	56.322.353.666	59,15
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.028.833.478	969.857.682	-58.975.796	-5,73
Resultado Diferido	2.076.703.508	1.979.568.234	-97.135.274	-4,68
TOTAL	120.585.805.344	178.323.839.862	57.738.034.518	47,88

Fonte: Balanço Patrimonial – Consolidado Geral – 2025 e 2024.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de R\$ 148.867.277.039,75 (previdência estadual) representavam 83,48% do Passivo de Longo Prazo.

O Relatório Técnico destaca que em 12/05/2025 o Estado regularizou o lançamento das Provisões Matemáticas Previdenciárias do sistema de proteção social dos militares (SPSM), regularizando distorção apontada pelo Tribunal de Contas no Balanço Geral do Estado, com a contabilização de R\$ 45,65 bilhões (incluído no montante de R\$ 148,87 bilhões acima referido).

Os Empréstimos a Longo Prazo (operações de créditos internas e externas), tinham saldo de R\$ 19,01 bilhões.

4.3.2.4. Precatórios

Outra espécie de dívida são as decorrentes de decisões judiciais condenatórios do Estado (precatórios).

A Emenda Constitucional nº 62 havia fixado sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da Constituição Federal, permitindo pagamento parcelado do estoque em até quinze anos. Posteriormente, por meio da EC nº 109/21 (parte ainda

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

em vigor), modificou as regras e instituiu novo regime especial de pagamento de precatórios, permitindo aos entes federados subnacionais quitem, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, conforme critérios nela estabelecidos, sob única e exclusiva administração do Poder Judiciário.

Contudo, como anotado no Relatório Técnico, em 09/09/2025 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 136/2025, entre outras medidas, estabelecendo um limite percentual ao pagamento de precatórios vinculado a receita corrente líquida apurada no exercício anterior, com percentuais escalonados conforme os montantes dos precatórios em relação à receita corrente líquida. Segundo informado no Relatório Técnico, a nova metodologia será objeto de análise nas contas anuais de governo do exercício de 2026, pois a alteração constitucional foi realizada em setembro de 2025.

Não obstante, consideradas as regras vigentes até a EC 136/2025, foi apurado que o Poder Executivo disponibilizou ao Tribunal de Justiça, durante o exercício de 2025, R\$ 821,85 milhões para o pagamento de precatórios.

Contudo, ao final do exercício de 2025 o saldo de precatórios a pagar era de R\$ 4.798.668.238,58 (7,29% maior em relação a 2024), assim distribuídos:

PRECATÓRIOS A PAGAR

(Em R\$)

PRECATÓRIOS A PAGAR	2024	2025
Pessoal	2.967.191.641,93	2.839.197.952,25
Benefícios Previdenciários	228.446.212,09	252.977.726,97
Fornecedores	1.276.871.301,80	1.706.492.559,36
TOTAL	4.472.509.155,82	4.798.668.238,58

Fonte: Balancete consolidado geral, dez/2025, contas 2.1.1.1.1.03, 2.1.1.2.1.03, 2.1.3.1.1.02, 2.1.3.1.3.02, 2.1.3.1.5.02, 2.2.1.1.1.02, 2.2.1.2.1.01, 2.2.3.1.1.02, 2.2.3.1.3.02 e 2.2.3.1.5.02.

Porém, destaca do Relatório Técnico que a Nota Explicativa do Balanço Geral Estado indica que mencionado montante não refletiria integralmente as alterações feitas pela EC nº 136/2025, em virtude da impossibilidade de obtenção de informações para atualização tempestiva dos valores ao encerramento do exercício, bem como necessidade de reclassificação dos saldos de precatórios para contas “vencidos e não pagos” e “não vencidos”. O saldo real em 31/12/2025 seria de R\$ 4,89 bilhões.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

4.3.2.5. Utilização de Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios

A Constituição Federal e legislação regulamentadora (com diversas alterações), conforme amplamente descrito no Relatório Técnico, permite ao Estado utilizar parte dos depósitos judiciais referentes a processos que tramitam no Judiciário, para pagamento de precatórios da Fazenda Pública. No entanto, deve ficar assegurado a devolução às partes devidas ao final do processo judicial, que inclui um Fundo de Reserva.

O Relatório Técnico mostra que entre 2003 e 2025 foram utilizados R\$ 407,95 milhões de depósitos judiciais para pagamentos de precatórios, referentes a processos em que o Estado de Santa Catarina figura como parte. No mesmo período foram devolvidos às partes o montante de R\$ 206,92 milhões, tendo em vista o encerramento de alguns processos litigiosos.

Além disso, em relação aos depósitos judiciais em que o Estado de Santa Catarina não é parte, excetuados alguns tipos de processos, a legislação permite transferir até 15% do saldo de depósitos existentes. O Estado utilizou R\$ 792.037.857,66 desde a autorização legal. Contudo, o valor a ser devolvido, corrigido, é de R\$ 1.327.841.356,02.

4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando o ativo financeiro ao final de 2025 de R\$ 28,47 bilhões e passivo financeiro de R\$ 18,44 bilhões, o Estado apresentou um superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de R\$ 10,02 bilhões. O ativo financeiro cobria toda a sua dívida fluante com sobra de R\$ 10,02 bilhões, permitindo abertura de créditos adicionais no exercício subsequente, observada a disponibilidade por fonte (R\$ 5,24 bilhões em recurso livres e R\$ 4,79 bilhões em recursos vinculados).

4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente e Saldo Patrimonial

De acordo com o Balanço Patrimonial, em 31/12/2025 o *ativo permanente* do Estado (bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa) totalizou R\$ 75,13 bilhões.

O *passivo permanente* (dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate), em 31/12/2025, importava em R\$ 183,74 bilhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

O *saldo patrimonial*, caracterizado como a diferença entre o total do ativo (financeiro e permanente) menos o total do passivo (financeiro e permanente) que representa a situação patrimonial do ente em 31/12/2025, apresentava passivo real a descoberto de R\$ 98,58 bilhões, ou seja, situação patrimonial negativa (ativo real não cobre suas obrigações). Para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possui R\$ 0,51 de ativo total para cobri-la.

4.9. Contas de Controle

Para o controle dos riscos fiscais e passivos contingentes são utilizadas contas de controle (não contabilizados em contas patrimoniais. Se referem a possíveis ou prováveis futuras despesas, decorrentes de demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, futuras assunções de passivos e outros. O saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais era de R\$ 5,76 e da conta Controle Fiscais de R\$ 24,60 bilhões.

4.10. Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações quantitativas (aumentam ou diminuem o patrimônio líquido) e qualitativas (alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido) verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superávit ou déficit patrimonial). Nesse cálculo, o Estado apresentou resultado patrimonial negativo no valor de R\$ 11,42 bilhões em 2025:

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/12/2025

(Em R\$)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	256.049.387.369
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	57.532.353.467
Contribuições	3.863.761.205
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.274.423.076
Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras	7.322.334.237
Transferências e delegações recebidas	176.535.101.261
Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo	811.244.898
Outras variações Patrimoniais aumentativas	8.710.169.224
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	267.464.905.834
Pessoal e encargos	20.727.573.288
Benefícios Previdenciários e assistenciais	11.040.977.248

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo	12.199.932.660
Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras	3.114.075.194
Transferências e delegações concedidas	188.754.800.568
Desvalorização e Perda de ativos e incorporação de passivos	5.800.798.632
Tributárias	504.498.598
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	703.022
Outras variações Patrimoniais diminutivas	25.321.546.625
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-11.415.518.465

Fonte: SIGEF – Relatório Balanço Geral do Estado, do exercício de 2025, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais. BGE, vol. 2, p. 151-163.

O Relatório Técnico informa que a Nota Explicativa nº 36 do BGE 2025 esclarece que o valor foi impactado, principalmente, pelo ajuste do valor atual das insuficiências financeiras do Fundo em Repartição, no valor de R\$ -15,95 bilhões, em conformidade com a Lei Complementar nº 848/2023, que estabeleceu a segregação de massa aos segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais.

Com a mudança, houve impacto relevante na contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMPs). Até 2023, não havia segregação de massas e as provisões seguiam regras de planos capitalizados. A partir do encerramento de 2024, as PMPs passaram a ser segregadas por fundo e, também destacadas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), exigindo a adoção de tratamentos contábeis distintos para adequação à nova legislação previdenciária e às normas aplicáveis.

4.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) demonstra a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo, tendo por função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período. A DFC referente aos exercícios de 2024 e 2025 pode ser demonstrada no quadro seguinte:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2025

(Em R\$)

FLUXOS DE CAIXA	EXERCÍCIO	
	2025	2024
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	219.767.796.637	200.551.624.768
Receitas Derivadas e Originárias	43.814.259.882	40.599.241.696
Transferências Correntes Recebidas	11.881.620.077	10.343.658.372
Outros Ingressos Operacionais	164.071.916.677	149.608.724.700,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Desembolsos	215.025.958.667	195.151.101.083
Pessoal e Demais Despesas	42.182.592.857	37.553.964.637
Juros e Encargos da Dívida	1.145.227.969	1.099.315.479
Transferências Concedidas	7.636.078.102	6.815.526.112
Outros Desembolsos Operacionais	164.062.059.739	149.682.294.855
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações (I)	4.741.837.970	5.400.523.685
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	125.562.491	75.562.727
Alienação de Bens	47.725.689	15.764.201
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	77.836.802	59.798.525
FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO		
	2025	2024
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
Desembolsos	3.705.503.154	2.737.870.451
Aquisição de Ativo não Circulante	3.208.958.502	2.296.543.530
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	244.661.911	183.735.332
Outros Desembolsos de Investimento	251.882.742	257.591.589
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-3.579.940.664	-2.662.307.725
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	525.287.511	325.206.618
Operações de Crédito	525.287.511	238.723.503
Integralização de Capital Social de Empresas Dependentes	-	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamentos	-	86.483.115
Desembolsos	1.028.454.906	958.296.634
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.028.454.906	958.296.634
Outros Desembolsos de Financiamentos	-	-
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	-503.167.396	-633.090.017
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	658.729.910	2.105.125.944
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	11.277.795.997	9.172.670.052
Caixa e Equivalente de Caixa Final	11.936.525.907	11.277.795.997

Fonte: SIGEF – Relatório Balanço Geral do Estado, 2025, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa. BGE, vol. 2, p. 189-193.

A geração líquida de caixa e equivalente de caixa em 2025 foi de R\$ 658,73 milhões, representando uma variação diminutiva de 68,71% em relação a 2024:

SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2025

(Em R\$)

FLUXO DE CAIXA	DEZEMBRO	DEZEMBRO	ANÁLISE HORIZONTAL	
	2025	2024	VALOR	%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

I. Atividades Operacionais	4.741.837.970	5.400.523.685	-658.685.716	-12,20
II. Atividades de Investimentos	-3.579.940.664	-2.662.307.725	-917.632.939	34,47
III. Atividades de Financiamento	-503.167.396	-633.090.017	129.922.621	-20,52
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	658.729.910	2.105.125.944	1.446.396.034	-68,71

Fonte: SIGEF – Relatório Balanço Geral do Estado, do exercício de 2025, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

4.12. Auditoria Financeira

Em cumprimento ao art. 59 da Constituição Estadual e aos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 202/2000, foram examinados o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina relativos ao exercício de 2025, os quais são integrantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado de Santa Catarina, que abrangem os órgãos e as entidades estaduais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de participação acionária constam nas Demonstrações Contábeis Consolidadas como Investimentos.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme normas de auditoria e critérios indicados no Relatório Técnico, que abrangeram 74,52% do montante que compõe o grupo do Ativo e 64,62% do grupo do Passivo, totalizando, em média, 67,18% do total do Balanço Patrimonial Consolidado. Foram relatadas as seguintes distorções:

DISTORÇÕES IDENTIFICADAS NO BALANÇO GERAL DO ESTADO

(em R\$)

ACHADO	TIPO DE DISTRORÇÃO	ATIVO	% AT	PASSIVO E PL	% PT	EFEITO NO BP
3.1.1	Valor	-	0,00%	Não identificado ²⁾	-	Subavaliação Passivo em razão do não reconhecimento integral de obrigações com férias a pagar
3.1.2	Valor	7.564.366.524,62 ^[1]	7,30%	-	-	Superavaliação do Ativo devido à ausência de análise sobre prestações de contas. Situação já reportada na análise da prestação de contas de 2024.
3.1.3	Valor	-	-	22.856.962,573	0,02%	Subavaliação do Passivo por ausência de reconhecimento de dívidas da Saúde. Situação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

						já reportada na análise da prestação de contas de 2024.
3.2.1	Classificação	-	0,00%	Não identificado ¹ ²⁾	-	Superavaliação do Passivo Circulante e Subavaliação Passivo Não Circulante, em razão do registro integral das obrigações de férias no passivo circulante
SOMA DAS DISTORÇÕES		7.564.366.524,62	7,30%	22.856.962,573	0,02%	-

Fonte: Elaborado pela equipe técnica a partir dos achados da auditoria.

[1] Este valor foi confirmado por amostragem, logo, o saldo total da distorção pode ser maior em toda a população. Por esse motivo diz-se que a distorção é “em pelo menos” o montante apurado.

[2] Trata-se de distorções para as quais não foi possível dimensionar o valor dos possíveis impactos no Balanço Patrimonial, motivo pelo qual apenas se indica em qual classe contábil (Ativo ou Passivo) a existência delas enseja efeitos.

[3] O total da dívida não reconhecida da Saúde é R\$ 59.385.761,58. Contudo, deste valor, R\$ 36.528.799,01 referem-se a dívidas intraorçamentárias, portanto, o impacto no Balanço Geral do Estado é de R\$ 22.856.962,57.

As distorções identificadas significaram inconsistências totais nos percentuais de 7,30% do Ativo Total e 0,02% do Passivo Total. A maior parte do valor de distorção identificado no Ativo Total decorre da ausência de análise sobre prestações de contas, provocando superavaliação no ativo em 7,30%.

Conforme amplamente explicitado no Relatório Técnico, com relação aos apontamentos em auditorias financeiras anteriores (2019 a 2024), os monitoramentos realizados identificaram que, até o final de 2025, foram solucionados 48 (82,76%) dos 58 diferentes apontamentos expostos nos relatórios das auditorias financeiras dos exercícios de 2019 a 2023, 06 parcialmente solucionados (10,34%) e 04 ainda não solucionados (6,90%).

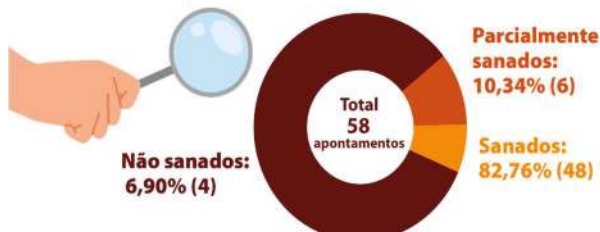


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Situação dos apontamentos realizados em auditorias financeiras de exercícios anteriores

Monitoramentos realizados em 31/12/2025 quanto à situação dos 58 diferentes* apontamentos identificados nas auditorias financeiras realizadas no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina dos exercícios de **2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024** demonstraram que:



* Foram desconsideradas as distorções e deficiências reincidentes.

Auditoria Financeira BGE SC 2025



*Total ajustado devido ao valor negativo do Patrimônio Líquido. Assim, o saldo foi apurado a partir do valor em módulo de cada grupo: R\$ 21,94 bilhões do Passivo Circulante + R\$ 178,32 bilhões do Passivo Não Circulante + R\$ 96,66 bilhões do Patrimônio Líquido. Ao considerar o Patrimônio Líquido negativo, o Total do Passivo e PL é R\$ 103,60 bilhões e o valor auditado R\$ 191,87 bilhões (185,20%).

Efeitos das distorções identificadas

Distorções de valor e classificação:

Ativo			Passivo		
Saldo 31/12/2025	Distorções	Δ %	Saldo 31/12/2025	Distorções	Δ %
AC			PC		
R\$ 47.384.540.516,15	(R\$ 4.007.393.483,66)	(8,46%)	R\$ 21.937.212.477,19	R\$ 22.856.962,57	(0,10%)
Distorção 3.1.2	(R\$ 4.007.393.483,66)		Distorção 3.1.3	R\$ 22.856.962,57	
ANC			PNC		
R\$ 56.214.047.979,95	(R\$ 3.556.973.040,96)	(6,33%)	R\$ 178.323.839.862,63		
Distorção 3.1.2	(R\$ 3.556.973.040,96)				
			PL		
			Saldo 31/12/2025	Distorções	Δ %
			(R\$ 96.662.463.843,72)	(R\$ 7.587.223.487,19)	(7,85%)
			Distorção 3.1.2	(R\$ 7.564.366.524,62)	
			Distorção 3.1.3	(R\$ 22.856.962,57)	

Total			Total		
Saldo 31/12/2025	Distorções	Δ %	Saldo 31/12/2025	Distorções	Δ %
R\$ 103.598.588.496,10	(R\$ 7.564.366.524,62)	(7,30%)	R\$ 103.598.588.496,10	(R\$ 7.564.366.524,62)	(7,30%)

Saldo após distorções

AC	R\$ 43.377.147.032,49	PC	R\$ 21.960.069.439,76
ANC	R\$ 52.657.074.938,99	PNC	R\$ 178.323.839.862,63
		PL	(R\$ 104.249.687.330,91)
Total	R\$ 96.034.221.971,48	Total	R\$ 96.034.221.971,48

Ao final da análise da gestão contábil, a área técnica deste Tribunal de Contas considerou que diante o aumento identificado das despesas não empenhadas, seria pertinente recomendação ao Poder Executivo para promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil.

Manifestação do Poder Executivo

Em sua manifestação, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, o Poder Executivo, no que se refere a *despesas sem prévio empenho*, informou que decorreu de ações implementadas para dar maior transparência e fidedignidade às obrigações do Estado, o que gerou evidenciação contábil mais próximas da realidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Com referência às despesas não empenhadas na época devida e de exercício anterior no Fundo Estadual da Saúde, apontou como principais causas:

- Ciclo de Faturamento do SUS: existe um hiato de aproximadamente 60 dias entre o atendimento ao paciente e o processamento para pagamento ao sistema nacional (SIA/SIH/SUS), situação que no final do ano gera obrigações de competência de um exercício que são liquidadas apenas no início do ano seguinte;
- Produção pelas unidades de saúde superior à contratada, inclusive produção recorde de cirurgias: gerando despesas superiores à estimativa de empenho inicial;
- Demora em realização de processo de contratação: identificação tardia da necessidade de novos processos de contratação (notadamente renovação de contratos de gestão) e de falhas de planejamento na estimativa das quantidades consumidas pelas unidades, bem como determinações judiciais suspendendo ou anulando etapas licitatórias, impedindo a formalização tempestiva de contratos, sendo que o atendimento de saúde (serviço essencial) não poderia sofrer descontinuidade, ainda que o rito de empenhamento sofra atraso.

Segundo a manifestação do Poder Executivo, estão em implementação medidas de cunho resolutivo e preventivo para situações da mesma natureza, notadamente no âmbito do Fundo Estadual da Saúde, como:

- Adoção do empenho estimativo, de forma sistemática quando o montante da despesa não puder ser determinado previamente, visando assegurar que despesas variáveis ou incertas sejam registradas tempestivamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa quando couber;
- Publicação de novos editais de credenciamento de hospitais filantrópicos e clínicas especializadas, no âmbito dos planos operativos, com migração progressiva de 107 hospitais e 26 clínicas para novo modelo, cujas pagamentos estão atrelados à demanda real e efetiva produção, reduzindo glosas e despesas extraorçamentárias;
- Centralização do planejamento (modelo de gestor único) para tomada de decisão ágil e padronizada, permitindo a reorganização de saldos entre unidades e um controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

rigoroso de estoques de matérias especiais, evitando falta física e recursos orçamentários para empenhamento;

- Fixação de valor máximo global para novas aquisições e renovações de contratações, no Plano de Contratações Anual de 2026, com objetivo é garantir que o planejamento se limite estritamente ao recurso disponível, eliminando o risco de processos paralisados por falta de dotação e a consequente execução sem empenho.

No que se refere à abordagem do Relatório Técnico quanto à necessidade de continuidade as ações voltadas ao *aprimoramento da eficiência do Estado na cobrança dos créditos da dívida ativa*, haja vista a baixa eficiência na cobrança que resultou na taxa de arrecadação no exercício em análise, que foi de 2,51% sobre o valor total do estoque, as contrarrazões vem sendo adotadas medidas saneadoras, como reforço de pessoal, ampliação de medidas extrajudiciais, uso de ferramentas de *business intelligence*, priorização de créditos com maior potencial de recuperação e adoção de instrumentos como transação tributária e negócio jurídico processual. Sustentou que a taxa de arrecadação calculada sobre o estoque total da dívida sofre impacto do caráter cumulativo desses créditos e que indicadores internos revelariam tendência de aumento de eficiência da cobrança ao longo do tempo. Nesse sentido, o crescimento da arrecadação em valores nominais nos últimos exercícios deve-se as estratégias de cobrança e dos programas de regularização fiscal.

Com referência à constatação de distorções no Balanço Geral identificadas na Auditoria Financeira realizada pelo Tribunal de Contas, as contrarrazões discorrem acerca de cada distorção apontada no Relatório de Auditoria Financeira DGO nº 188/2026, aduzindo que a Administração Pública Estadual está adotando providências voltadas ao aperfeiçoamento dos registros contábeis das provisões de férias e do adicional de um terço, por competência, já em implantação. Indica que a situação identificada decorreu de limitações operacionais e sistêmicas relacionadas à estruturação das informações provenientes do sistema de gestão de pessoas, atualmente em processo de saneamento.

Manifestação complementar da área técnica

A análise técnica reconheceu a complexidade do tema diante da multiplicidade de causas apontadas para a ocorrência de despesas em prévio empenho mesmo diante das ações noticiadas pelo governo. No entanto, o aumento expressivo de *despesas*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

realizadas sem o prévio empenho corrobora com o caráter recorrente da inconsistência, já apontado em auditorias pretéritas. Assim, concluiu pela manutenção do apontamento.

Acerca da dívida ativa, a área técnica consignou crescimento expressivo do estoque da dívida ativa entre 2021 e 2025, superior a R\$ 10 bilhões, sem correspondente aumento proporcional da arrecadação. Reconheceu melhora recente em valores nominais, mas registrou que a efetividade das medidas ainda demanda acompanhamento prolongado. Nesse sentido, a recomendação proposta tem intuito de reforçar a continuidade das ações necessárias voltadas à melhoria da situação.

Com referência às distorções em contas do balanço patrimonial, a Diretoria técnica anota que apesar das providências corretivas adotadas pela Administração, seus efeitos são prospectivos e não afastam a distorção identificada nas demonstrações contábeis do exercício de 2025, que foram corroboradas na manifestação da SEF.

Ressaltou que as justificativas não afastam a necessidade de observância do regime de competência patrimonial previsto nas NBC TSP e no MCASP, cabendo à Administração adotar procedimentos compensatórios, estimativas ou controles auxiliares capazes de assegurar o reconhecimento integral das obrigações existentes na data-base das demonstrações contábeis.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões técnicas, porém enfatizou a gravidade das despesas sem prévio empenho e as distorções delas decorrentes sobre o resultado orçamentário e a confiabilidade das demonstrações contábeis. O parecer ministerial realçou, ainda, a necessidade de que as despesas de exercícios anteriores observem efetivamente o caráter excepcional previsto na legislação.

No campo patrimonial e financeiro, o Ministério Público também aderiu ao diagnóstico sobre dívida, precatórios e auditoria financeira, reforçando a conveniência de manutenção de monitoramento dos passivos e riscos contábeis. Sua abordagem é mais enfática na repercussão qualitativa dessas impropriedades sobre a transparência e a utilidade da informação contábil. De modo conclusivo entende que devem ser feitas as seguintes recomendações ao Poder Executivo:

• **Despesas de exercícios anteriores (DEA):** Adotar providências para que a realização de despesas de exercícios anteriores observe o caráter excepcional de tais dispêndios, conforme o disposto nos artigos 35 e 37 da Lei n. 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

• **Despesas sem prévio empenho:** Promova avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil.

• **Rodovias Federais em SC:** Continuar envidando esforços para ultimar a compensação, junto à dívida estadual com a União, dos valores repassados para aplicação em obras de infraestrutura de responsabilidade federal em Santa Catarina.

• **Auditoria financeira:** Promover a correção das distorções pendentes identificadas nas auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal, evitando a ocorrência de divergências nos registros contábeis do Estado, em atenção ao disposto no art. 83 da Lei n. 4.320/64.

• **SIGEF – Módulos de transferências:** Dar sequência às melhorias e ajustes em curso nos módulos de transferências especiais do SIGEF envolvendo os convênios simplificados, para conferir maior transparência e controle sobre os repasses realizados.





CAPÍTULO

5



GESTÃO FISCAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar” (LRF, art. 1º, §1º)

A responsabilidade fiscal na administração pública constitui elemento essencial para o equilíbrio entre a capacidade arrecadatória e a realização de despesas, de modo a manter o controle sobre as contas públicas, evitando endividamento excessivo. O princípio basilar é que não se pode gastar mais que as receitas disponíveis.

Nesse sentido, o principal instrumento normativo é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu limites e normas para a gestão financeira dos entes públicos, primando pelo planejamento orçamentário, controles de receitas e despesas (com metas fiscais) e transparência na prestação de contas à sociedade, exigindo divulgação de informações atualizadas e compreensíveis em ambiente de fácil acesso.

Desse modo, a responsabilidade fiscal se mostra essencial, como um dos mecanismos de governança que visam assegurar a aplicação dos recursos públicos de forma transparente e eficiente, pois na estabilidade econômica e na melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Relatório Técnico

Embora as regras estabelecidas pela LRF tenham como principal objetivo direcionar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Na sequência apresenta-se a análise da conformidade da gestão fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado com as disposições da LRF, compreendendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

5.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

A LRF estabelece a RCL como base de cálculo para os diversos limites a serem observados pela Administração Pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2025, a RCL do Estado de Santa Catarina alcançou o montante de R\$ 51,03 bilhões.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, no último quinquênio:

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - QUINQUÊNIO 2021 A 2025

(Em R\$)

EXERCÍCIO	RCL	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO A	
		2021	EXERCÍCIO ANTERIOR
2021	32.224.325.082,57	–	–
2022	37.598.070.280,27	16,68	16,68
2023	41.746.722.384,01	29,55	11,03
2024	46.300.717.085,37	43,68	10,91
2025	51.032.081.150,54	58,37	10,22

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2021 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A RCL apresentou elevação no último quinquênio, passando de R\$ 32,22 bilhões em 2021 para R\$ 51,03 bilhões em 2025, representando um crescimento de 58,37%. Cresceu 10,22% em relação a 2024.

5.1.1. Receita Corrente Líquida Ajustada

Para fins de *cálculo do limite da Despesa de Pessoal* considera-se a RCL ajustada, que exclui os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às Emendas Parlamentares Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88) e às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF/88).

Para os *limites de Endividamento*, a RCL ajustada exclui os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às Emendas Parlamentares Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A tabela a seguir demonstra os valores da RCL ajustada para o cálculo dos Limites de Endividamento e limites da Despesa com Pessoal:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

(Em R\$)

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	51.032.081.150,54
(-) Transferências Obrigatórias União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF/88)	-123.297.303,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.791.492.656,54
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF/88)	-117.291.191,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.914.789.959,54

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do Exercício de 2025.

5.2. Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada

A LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal para ente Estado, consolidado (60%), e individualmente para os poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos de pessoal:

- *limite de alerta*: o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite especificado no art. 20 da LC nº 101/2000 (limite máximo), situação na qual o Tribunal de Contas deve alertar o gestor;
- *limite prudencial*: quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo, situação que acarreta vedações ao Poder ou Órgão em relação à realização de despesas com pessoal (art. 22 da LC nº 101/2000).

A tabela seguinte mostra o resultado da apuração das despesas com pessoal e percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e Órgãos, considerando o respectivo Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025:

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

(Em R\$)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

PODERES/ORGÃOS	VALOR	PERCENTUAL ALCANÇADO
PODER EXECUTIVO (1) (2)	19.664.563.400,03	38,72%
ALESC	712.049.859,44	1,40%
TCE/SC	397.829.426,50	0,78%
TJSC	2.390.821.918,61	4,71%
MPSC	764.188.964,41	1,50%
CONSOLIDADO (*)	23.929.453.568,99	47,11%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, publicados pelos Poderes e Órgãos, e ajustes realizados pela equipe técnica. Observações: (1) Valores ajustados pela equipe técnica em virtude de exclusões de despesas em MDE e ASPS conforme orientação do MDF 14ª edição nas pags. 304 e 399, que impõe o mesmo tratamento dado nos demonstrativos de MDE e ASPS para despesas de caráter indenizatório e assistencial, que eventualmente sejam entendidas como remuneração, para ser adotado também no demonstrativo de Despesa com Pessoal. Os ajustes realizados nos valores de despesa com pessoal do Poder Executivo e, consequentemente, no Consolidado, importam em R\$ 34.171.523,44, sendo R\$ 3.292.812,93 referente a auxílio funeral relacionados a servidores inativos da Saúde e Educação (Anexo 56) e R\$ 30.878.710,51 referente a contribuição ao plano de saúde de inativos e pensionistas da Saúde e Educação (Anexos 53, 54, 104 e 105). (2) Incluídas despesas da Defensoria Pública do Estado.

Apesar da autonomia orçamentário-financeira conferida pela EC nº 45/2004 e pela LC Estadual nº 575/2012 à Defensoria Pública, a LRF não contém limite específico. Por isso, suas despesas com pessoal compõem o limite do Poder Executivo. Conforme “Demonstrativo da despesa com pessoal” publicado pela Defensoria sua despesa com pessoal, no 3º quadrimestre de 2025, alcançou o montante de R\$ 93,94 milhões.

Constata-se que a despesa total com pessoal do Estado (todos os Poderes e Órgãos, com os ajustes da equipe técnica do TCE/SC), alcançou R\$ 23,93 bilhões, representando 47,11% da RCL Ajustada, estando adequada ao limite de 60% da esfera estadual.

Em relação aos Poderes e Órgãos, de forma individualizada, também cumpriram com os seus respectivos limites, em todos os quadrimestres de 2025, conforme a tabela a seguir.

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS AO LONGO DE 2025

PODERES	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
PODER EXECUTIVO	39,01%	38,27%	38,72%
ALESC	1,32%	1,34%	1,40%
TCE/SC	0,80%	0,82%	0,78%
TJSC	4,99%	5,00%	4,71%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

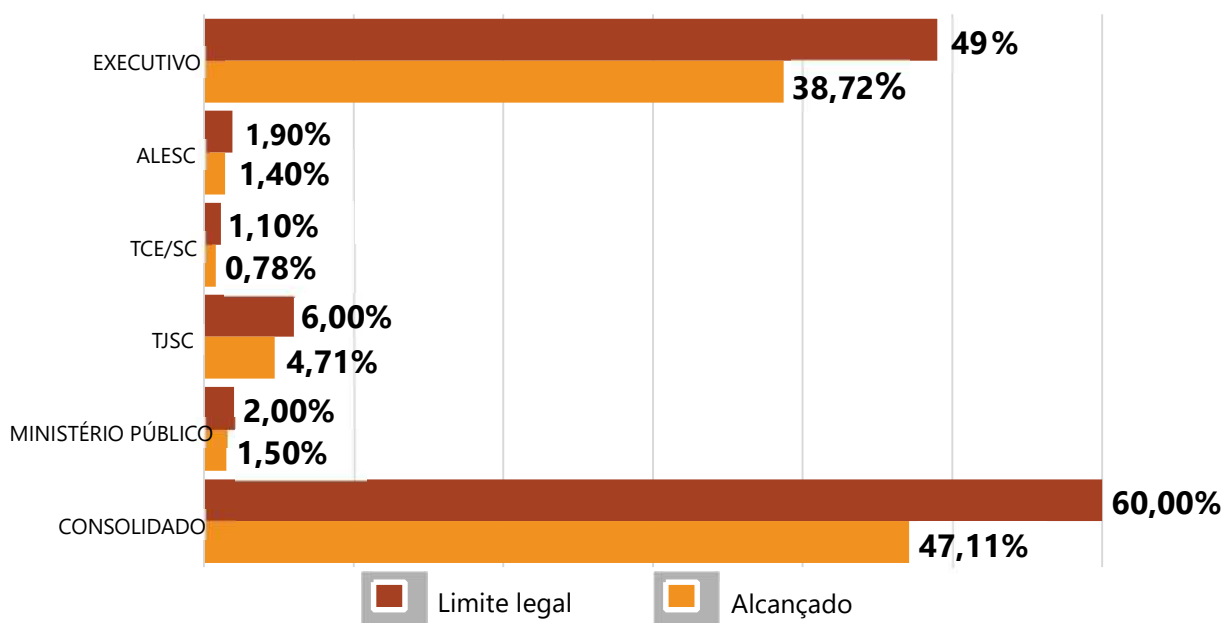
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

MPSC	1,51%	1,55%	1,50%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2025, publicados pelos Poderes e Órgãos, e Ajustes pelo TCESC.

O gráfico mostra o comparativo entre os percentuais apurados e o limite máximo de cada Poder e Órgão no exercício de 2025:

COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2025 COM LIMITE LEGAL



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025 e consolidado, publicados pelos Poderes e Órgãos, e ajustes da equipe técnica.

5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

A LRF contém regras sobre a transferências voluntárias a entes públicos, instituições privadas com e sem fins lucrativos e instituições multigovernamentais. A tabela a seguir demonstra os valores das transferências referentes ao quinquênio 2021 a 2025:

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES

(Em R\$ milhares)

Modalidade de aplicação	Exercício / Valor empenhado					% 2025	Δ%	
	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)		2025/2024 ((e-d)/d)	2025/2021 ((e-a)/a)
40 – Transferência a Municípios	775.519	2.281.794	981.889	1.639.730	2.225.913	41,15	35,75	187,02
41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo	245.242	274.771	347.824	822.167	845.832	15,64	2,88	244,90

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios	141.442	190.194	249.840	264.384	306.499	5,67	15,93	116,70
Total Transferências a Municípios	1.162.203	2.746.758	1.579.554	2.726.282	3.378.245	62,46	23,91	190,68
50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	1.239.591	1.678.712	1.633.238	1.700.907	1.832.346	33,88	7,73	47,82
60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	26.245	88.661	89.113	177.680	143.776	2,66	- 19,08	447,82
67 – Execução de Contratos de Parceria Público Privada (PPP)	-	-	-	-	159	0,003	-	-
70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	6.879	322	2.927	669	0,01	- 77,16	-
72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	71.191	40.212	12.115	20.794	53.773	0,99	158,59	- 24,47
TOTAL GERAL	2.499.230	4.561.222	3.314.341	4.628.590	5.408.966	100,00	16,86	116,43

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação – Exercícios de 2021 a 2025. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Em 2025, o Estado transferiu R\$ 5,41 bilhões a Municípios, Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos, Instituições Multigovernamentais e Consórcios. Destes, destaca-se que 62,46% foram destinados aos Municípios, 33,88% para as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, e 2,66% para Instituições Privadas com Fins Lucrativos. Destaca-se as seguintes constatações:

- Aumento de 35,75% na transferência de recursos para os municípios, por meio da Modalidade de Aplicação 40 (aplicação direta pelo município), em relação a 2024, considerando o ajuste da despesa pelo IGP-DI (médio).
- Considerando as diversas modalidades, as transferências a municípios somaram R\$ 3,38 bilhões (62,46% maior que em 2024).
- Aumento de 7,73% nas transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, atingindo R\$ 1,83 bilhões (47,82% em relação a 2021).
- Redução de 19,08% para Instituições Privadas com Fins Lucrativos.
- Transferências totais de R\$ 53,77 milhões para a Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (acréscimo de 158,59% em comparação ao ano de 2024).

As transferências foram destinadas para diversas áreas, principalmente à função Saúde:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS 2025 POR FUNÇÃO

(Em R\$)

Função	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Total	%
Saúde	2.038.380.240,50	348.467.989,46	2.386.848.229,96	44,13
Transporte	41.478.397,43	1.172.029.932,71	1.213.508.330,14	22,44
Educação	677.597.687,55	170.225.315,65	847.823.003,20	15,67
Administração	125.000.401,71	204.359.665,28	329.360.066,99	6,09
Desporto e Lazer	80.872.282,60	44.733.407,94	125.605.690,54	2,32
Direitos da Cidadania	63.875.610,28	40.918.503,11	104.794.113,39	1,94
Demais Funções	219.464.297,60	181.562.646,45	401.026.944,05	7,41
TOTAL	3.246.668.917,67	2.162.297.460,60	5.408.966.378,27	100,00

Fonte: SIGEF, 2025.

Destaca-se por grupo de despesas (Investimentos e Outras Despesas Correntes) as subações contempladas na função Saúde, na qual foi empenhado o maior montante das transferências:

TRANSFERÊNCIAS DA FUNÇÃO SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA/SUBAÇÃO

(Em R\$)

GRUPO/SUBAÇÃO	Valor empenhado
Outras Despesas Correntes	2.038.380.240,50
Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais	834.873.944,25
Manutenção do Programa de Valorização dos Hospitais (PVH)	318.390.405,84
Realização de cirurgias eletivas	187.860.484,30
Realização de convênios para ações de saúde	174.688.890,56
Cofinanciamento estadual para equipes atenção primária	127.732.319,20
Repasso financeiro destinado ao Piso Salarial da Enfermagem	116.838.861,50
Emendas parlamentares impositivas da Saúde	97.539.068,98
Repasso financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968	60.675.071,78
Realização de ações de saúde – SC Levada a Sério	33.606.734,21
Custeio de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade	33.595.728,44
Repasso financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos e insumos	33.267.910,08
Incentivo financeiro aos municípios contemplados no programa catarinense de inclusão social – PROCIS	6.213.800,00
Cofinanciamento estadual às equipes de atenção primária prisional	3.551.000,00
Cofinanciamento de prótese dentária produzida em laboratório regional de prótese dentária	3.051.966,76
Cofinanciamento dos centros de Especialidade odontológicas	2.883.600,00
Cofinanciamento estadual aos centros de atenção psicossocial (CAPS)	1.440.000,00
Realização dos serviços assistenciais e de manutenção do Centro Catarinense de Reabilitação (CCR)	1.163.743,40

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Cofinanciamento Estadual para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo II	1.006.711,20
Investimentos	348.467.989,46
Realização de convênios para ações de saúde	175.076.305,77
Emendas parlamentares impositivas da Saúde	105.628.797,08
Realização de ações de saúde – SC Levada a Sério	43.415.655,37
Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais	21.597.231,24
Enfrentamento de situações de emergências em saúde pública	2.750.000,00
TOTAL GERAL	2.386.848.229,96

Fonte: SIGEF, 2025.

5.3.1. Convênios Simplificados e as Transferências Especiais Voluntárias

De acordo com o art. 166-A da Constituição Federal, as *emendas individuais* impositivas (federais) poderão alocar recursos aos Estados e Municípios sob a forma de *transferências especiais* (inciso I) ou *transferências com finalidade definida* (inciso II). Especificamente sobre as transferências especiais o § 2º do art. 166-A estabelece que serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira. A regra foi simetricamente introduzida na Constituição Estadual (art. 120-C).

A modalidade de transferência especial foi introduzida estritamente para execução das emendas parlamentares impositivas. No entanto, o Estado de Santa Catarina, através da EC nº 81/2021 e de sua Lei regulamentadora nº 18.676/2023, estendeu a possibilidade de que esse rito mais ágil, presente nas transferências especiais aos Municípios, em que é dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere (até então limitada às emendas impositivas), para as transferências voluntárias feitas do Estado aos Municípios, dispensando a formalização de convênios. Foi criada a figura da Transferência Especial Voluntária (TEV). Entre 2021 e 2024 o Estado de Santa Catarina executou diversos programas governamentais através dessa modalidade.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 1.504.153, decidiu pela inconstitucionalidade da criação das TEV, ao entendimento de que houve “exorbitância da competência suplementar dos Estados para legislar sobre direito



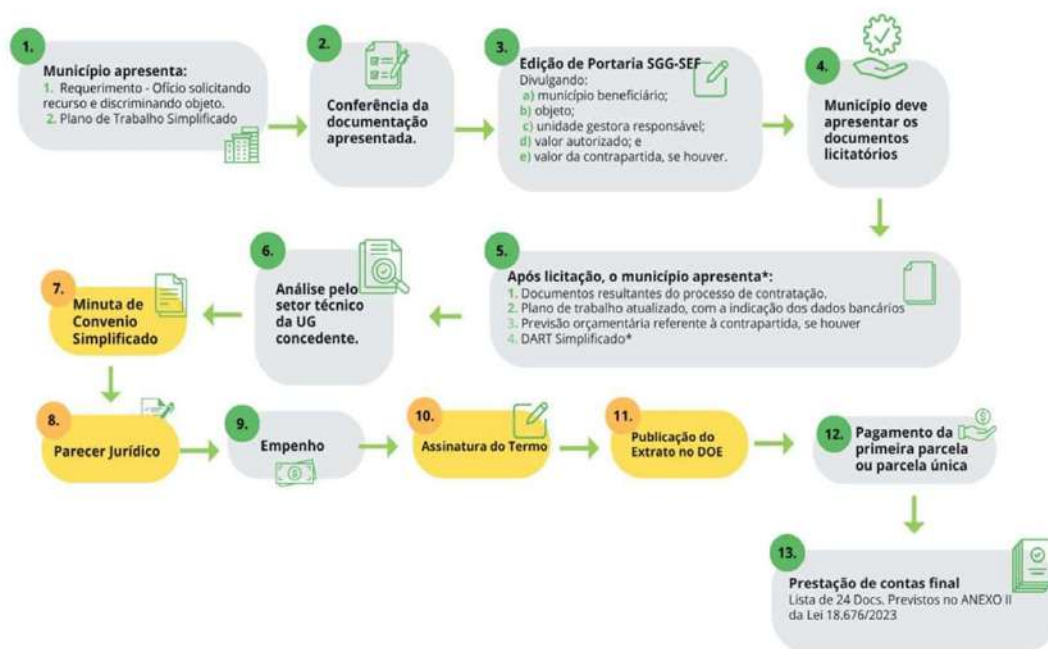
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

financeiro". Contudo, a pedido do Estado, visando a continuidade dos projetos já iniciados, o STF modulou os efeitos para permitir a continuidade da execução das transferências especiais para realização de obras em andamento nos Municípios catarinenses. Foram firmados convênios com regime simplificado (art. 184-A da Lei das Licitações e art. 17-A da Constituição Estadual), regulamentado pela Lei estadual nº 19.093/2024 e Decreto nº 766/2024, exigindo plano de trabalho para aplicação dos recursos, regularidade fiscal e ampliação dos mecanismos de controle para garantir o uso adequado dos valores transferidos, bem como prestação de contas dos recursos recebidos.

FLUXOGRAMA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO

REGIME GERAL: CONVÊNIO SIMPLIFICADO



Fonte: Guia do Convênio Simplificado.

O Relatório Técnico descreve os procedimentos para a viabilização dessas transferências.

No ano de 2025 houve a publicação de 65 Portarias Conjuntas SGG/SEF totalizando valor de R\$ 3.643.458.809,97, equivalente a 3.937 planos de trabalho simplificados (painel da CGE).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A aprovação do plano de trabalho simplificado não necessariamente cria para o Estado obrigação de pagar, uma vez que caberá ao Município beneficiado licitar e contratar o objeto, bem como apresentar o plano de trabalho atualizado a ser aprovado pela UG concedente.

No exercício de 2025, no aspecto orçamentário, foi *empenhado* valor de R\$ 975.046.047,56 a título de Convênios Simplificados no Estado de Santa Catarina. No aspecto financeiro, foi verificado o *pagamento* do valor de R\$ 975.255.622,20 no Sistema SIGEF. As despesas de capital representaram 91,83% (R\$ 895.602.719,77) e 8,17% (R\$ 79.652.902,43) para despesas correntes.

As transferências efetivadas (Pagas) em 2025 foram para as seguintes áreas:

REPASSES DE CONVÊNIOS SIMPLIFICADOS POR FUNÇÃO

(Em R\$)

FUNÇÃO	VALOR PAGO	%
Transporte	613.935.567,54	62,95%
Saúde	77.022.389,58	7,90%
Administração	60.009.075,44	6,15%
Agricultura	59.148.045,94	6,06%
Educação	55.596.898,84	5,70%
Desporto e Lazer	52.299.610,54	5,36%
Segurança Pública	15.736.322,79	1,61%
Comércio e Serviços	14.628.098,70	1,50%
Assistência Social	14.402.431,16	1,48%
Habitação	9.171.201,90	0,94%
Ciência e Tecnologia	1.978.613,62	0,20%
Saneamento	828.279,00	0,08%
Gestão Ambiental	499.087,15	0,05%
TOTAL GERAL	975.255.622,20	

Fonte: SIGEF – valor por função conforme discriminada no empenho.

As mais expressivas transferências foram destinadas às seguintes funções:

- **Transporte:** R\$ 613,94 milhões, todos relativos ao programa Estrada Boa, divididos entre construção de rodovias e mobilidade urbana, que também se concentra a maior parte das destinações dos convênios simplificados;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

- Saúde: R\$ 77,02 milhões para compra de veículos e equipamentos, construção e ampliação de unidades de saúde e aquisição de consultas e exames;
- Administração: R\$ 60.009.075,44, embora as informações dois convênios mostram correlação com áreas de infraestrutura, agricultura, entre outros, havendo necessidade de melhoria na classificação;
- Agricultura: R\$ 59,15 milhões, destinado aos municípios catarinenses, via convênios simplificados, com destaque para a aquisição de equipamentos, veículos e maquinário agrícola, bem como para a realização de feiras e exposições voltadas à área;
- Educação: R\$ 55,60 milhões, concentrado em reformas, revitalizações, ampliações e construção de unidades escolares e salas de aula, bem como aquisição de equipamentos eletrônicos e veículos destinados ao ensino.

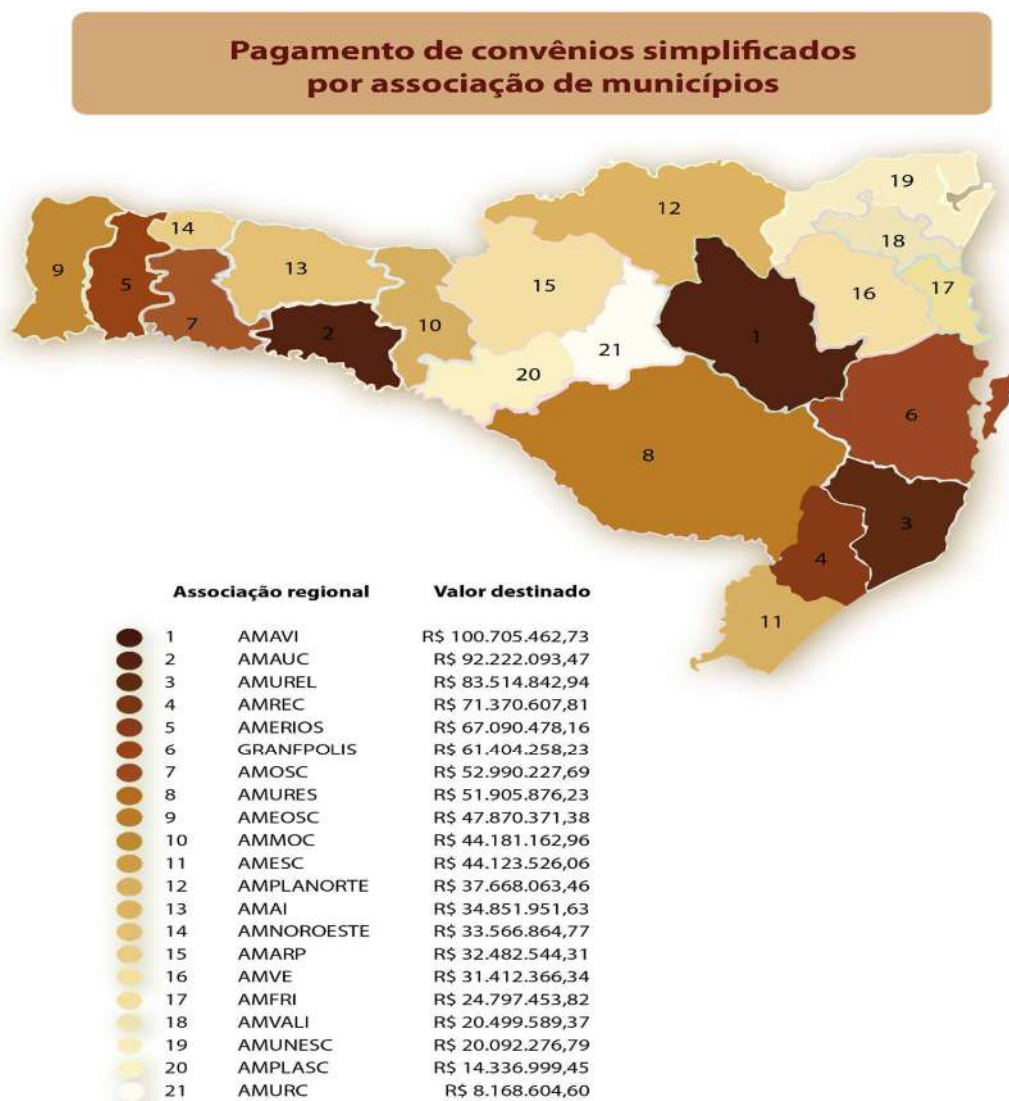


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A distribuição geográfica das transferências, agrupadas por associação de Municípios do Estado, é mostrada no infográfico:

O Relatório Técnico lembra que o Tribunal de Contas, desde a instituição das Transferências Especiais Voluntárias, tem destacado a necessidade de adoção de práticas que assegurem maior controle e acesso à informação. Mais recentemente, à luz dos convênios simplificados, deve-se atentar a pontos que podem apresentar fragilidades de controle no que tange à instituição do modelo de convênios simplificados e sua execução, tendo em vista a monta que é paga aos municípios sob o modelo de convênio simplificado, atualmente superando as emendas parlamentares, aprovadas na proporção de 1,55% da RCL.



Fonte:

5.3.2. Parcerias Público-Privadas no Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

As Parcerias Público-privadas (PPP), reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004, são contratos administrativos de concessão de serviços públicos para a iniciativa privada. Podem ser contratadas na modalidade patrocinada ou administrativa. Tem por objetivo viabilizar operações necessárias ao setor público, mas que demandam altos investimentos e eficiência na execução, assim os recursos são buscados na iniciativa privada.

A concessão patrocinada é voltada a serviços ou obras envolvendo contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, além de tarifas cobradas do usuário do serviço, a exemplo de postos de pedágio. Na concessão administrativa, o pagamento é responsabilidade da administração pública, sem cobrança de tarifa do usuário final, como por exemplo a administração de hospitais.

Por se tratar de contratos com duração de até 35 anos e para valores superiores a R\$ 10 milhões devem fazer parte do planejamento do ente contratante, sendo exigido que seu objeto conste no PPA em vigor onde o contrato será celebrado.

O Estado possui dois contratos de PPP em andamento:

a) Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi (aeroporto de Jaguaruna): primeira concessão patrocinada do Estado, cujo objeto é a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária, com vigência de 30 anos e valor estimado de R\$ 386,05 milhões.

b) Complexo Prisional de Blumenau: concessão administrativa que abrange a construção, operação, ampliação e manutenção do complexo que contará com duas unidades de regime fechado, uma unidade de regime semiaberto e reestruturação da penitenciária industrial, com vigência de 30 anos e o valor da contraprestação do Estado ao longo do contrato estimada em R\$ 5,48 bilhões. Conforme dados disponíveis no sítio eletrônico <https://www.ppi.sc.gov.br/>, a licitação foi homologada e o objeto adjudicado em janeiro de 2026, pendente a assinatura do contrato.

Para acompanhar o impacto fiscal dos contratos, de alto valor e risco envolvidos, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) apresenta Demonstrativo das PPPs e seus respectivos valores para as contratações vigentes e próximos exercício. Conforme a legislação, a soma das despesas de caráter continuado com as PPPs contratadas não pode exceder a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior e as despesas anuais nos dez anos seguintes não podem superar 5% da RCL projetada, sob pena do ente estadual não poder receber garantias ou transferências voluntárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

da União. No RREO do 6º bimestre de 2025, consta o contrato de parceria do aeroporto de Jaguaruna (Contrato CT-00009/2025/SPAF), com os seguintes valores projetados para os próximos 10 anos:

DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO – CONTRATADAS

Em Reais

DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO – CONTRATADAS	CONCESSÃO DO AEROPORTO DE JAGUARUNA	RCL PROJETADA	%
Exercício corrente (EC)	159.000,00	51.032.081.150,54	0,00031%
<EC+1>	645.820,00	52.005.651.831,63	0,00124%
<EC+2>	1.422.712,00	52.997.795.924,77	0,00268%
<EC+3>	380.796,00	54.008.867.766,47	0,00071%
<EC+4>	159.000,00	55.039.228.453,13	0,00029%
<EC+5>	159.000,00	56.089.245.970,02	0,00028%
<EC+6>	159.000,00	57.159.295.322,70	0,00028%
<EC+7>	159.000,00	58.249.758.670,91	0,00027%
<EC+8>	159.000,00	59.361.025.465,13	0,00027%
<EC+9>	159.000,00	60.493.492.585,60	0,00026%
TOTAL EM 10 ANOS	3.562.328,00		

Fonte: Demonstrativo 13 do RREO 6º bimestre de 2025 do Poder Executivo do ESC.

O Demonstrativo prevê o montante estimado de R\$ 386,05 milhões a serem recebidas pela concessionária ao longo do prazo da concessão (30 anos).

5.4. Avaliação das Metas Fiscais

A partir da vigência da LRF, visando elevar o nível de planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável, a LDO deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais (AMF), contendo, entre outros aspectos, metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas:

COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

(Em R\$ milhares)

Discriminação	Anexo de Metas Fiscais Lei nº 19.039/2024 e alterações posteriores ⁽¹⁾	RREO 6º Bimestre e SIGEF	Atingiu a meta fixada?
RECEITA TOTAL (exceto FR RPPS)	48.862.253	52.281.968	Sim
RECEITA TOTAL (com FR RPPS)	3.986.286	4.064.762	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

DESPESA TOTAL (exceto FR RPPS)	49.167.492 ⁽²⁾	52.288.124 ⁽³⁾	Não
DESPESA TOTAL (com FR RPPS)	3.680.047	4.089.113 ⁽³⁾	Não
RESULTADO PRIMÁRIO "ACIMA DA LINHA" (sem RPPS)	310.847	107.291	Não
RESULTADO NOMINAL "ABAIXO DA LINHA" (sem RPPS)	-1.791.808 ⁽²⁾	1.307.780	Sim
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	16.183.521	11.876.884	Sim

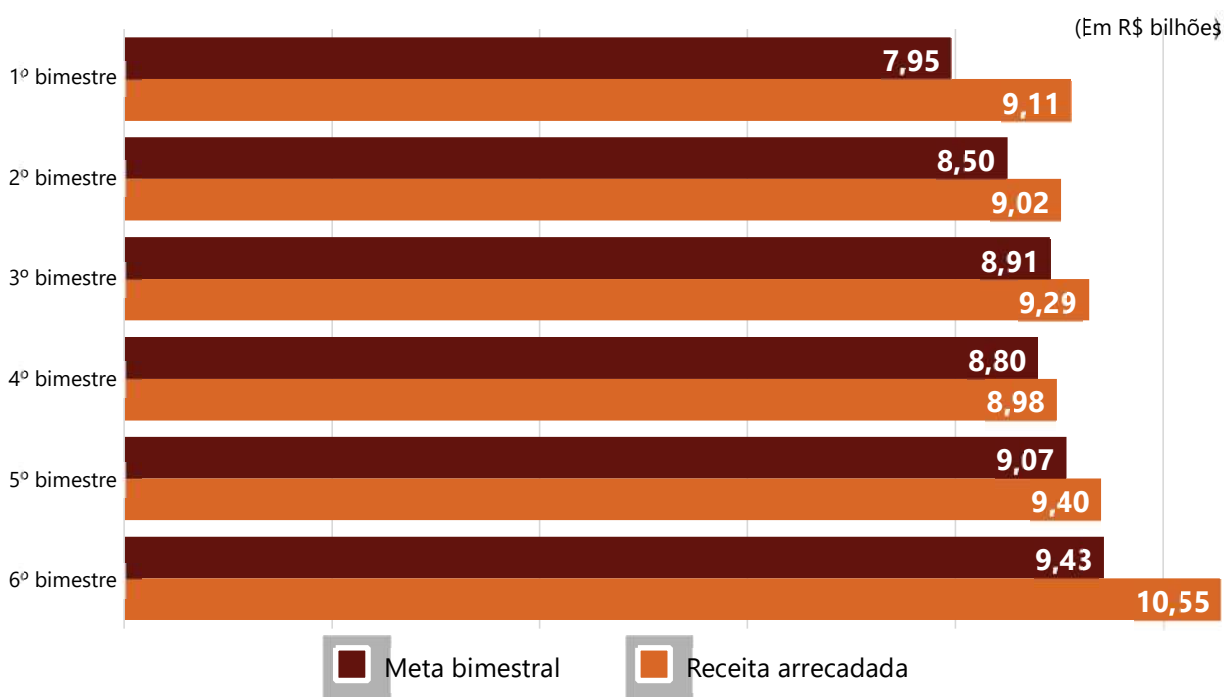
Fonte: Anexo de Metas Fiscais exercício de 2025, conforme Lei Ordinária nº 19.039 de 8 de agosto de 2024 – LDO para 2025, Anexo de Metas Fiscais exercício de 2025, conforme Lei Ordinária nº 19.401 de 6 de agosto de 2025 – LDO para 2026. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2025, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2025 e Balancete do Razão – dezembro 2025 – Consolidado Geral – SIGEF. Obs.: (1) Foi considerado o valor corrente.

(2) Valores conforme Anexo de Metas Fiscais retificado na Lei Ordinária nº 19.401 de 6 de agosto de 2025 – LDO para 2026 (Anexo 94 deste Relatório), não havendo retificação por meio de documento específico. No Anexo de Metas Fiscais original da LDO 2025, Lei Ordinária nº 19.039 de 8 de agosto de 2024 (Anexo 93 deste Relatório), a DESPESA TOTAL (exceto FR RPPS) somava R\$ 49.168.491.746,00, e o RESULTADO NOMINAL (sem RPPS) – ABAIXO DA LINHA constava como positivo, ou seja, R\$ 1.791.808.455,00.

(3) Considerou-se a despesa realizada (empenhada) conforme disposto no MDF 14ª edição página 115. Situação que difere do conceito de despesa utilizada para cálculo do resultado primário, página 267 do MDF, para qual estipula-se a aplicação do cálculo pelo regime de caixa (despesa paga).

O Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece os critérios de apuração do cumprimento as *metas de receita total*, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação. Considerando aqueles critérios, em 2025, o valor da receita ficou acima da meta estabelecida na LDO/2025:

ACOMPANHAMENTO DA META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2025



Fontes: SIGEF e Anexo II do Decreto nº 939, de 15/04/2025, publicado no Diário nº 22.493-A de 15/04/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

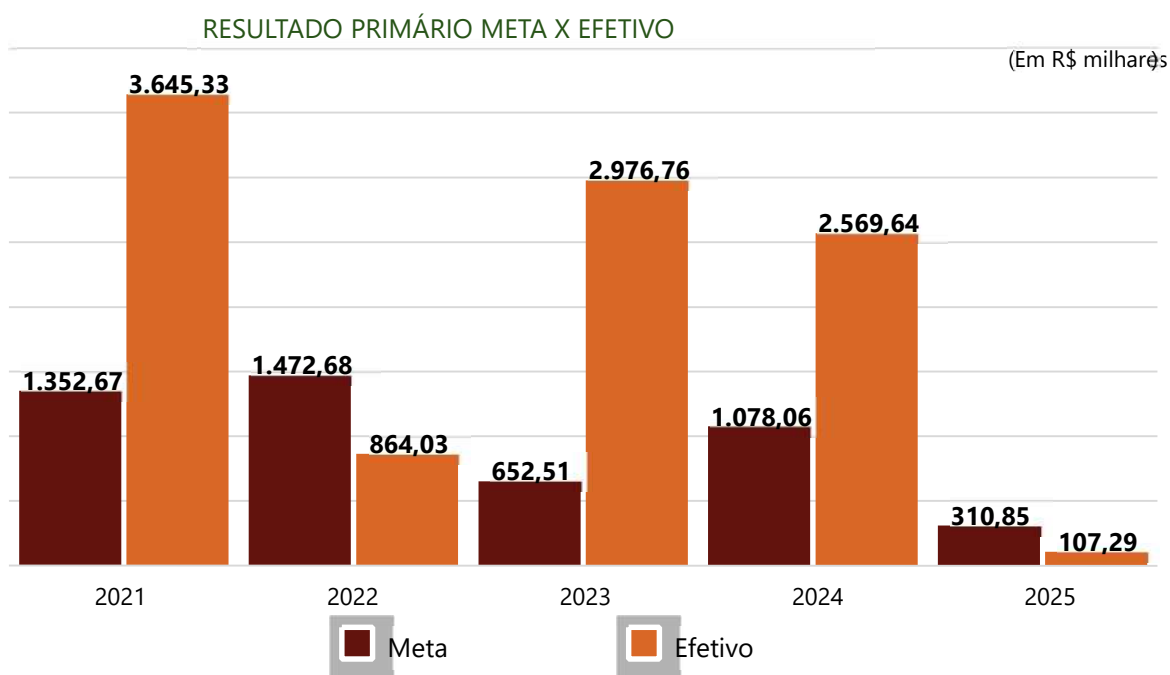
PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

No total do exercício de 2025, a receita arrecadada cresceu 15,72%.

Considerados os critérios do MDF, a *meta de despesa total* estabelecida na LDO não foi cumprida, pois o montante realizado de despesa foi superior à prevista.

Quanto à *meta do resultado primário*, trata-se de indicador fiscal que mede a capacidade de pagamento do serviço da dívida, apurado pela diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida. Deve ser estabelecida anualmente na LDO e utiliza a metodologia “acima da linha”, que se baseia no comportamento das receitas primárias e despesas primárias pagas (inclui restos a pagar pagos). Possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação, observada a continuidade do fluxo. Na forma dos critérios estabelecidos pela STN, no final de 2025, o resultado primário “acima da linha” (sem RPPS) estava em R\$ 107,29 milhões, inferior à meta fixada na LDO de R\$ 310,85 milhões. Desta forma, não alcançou a meta estabelecida na LDO/2025.

O gráfico a seguir demonstra as metas fixadas e os resultados obtidos no último quinquênio:



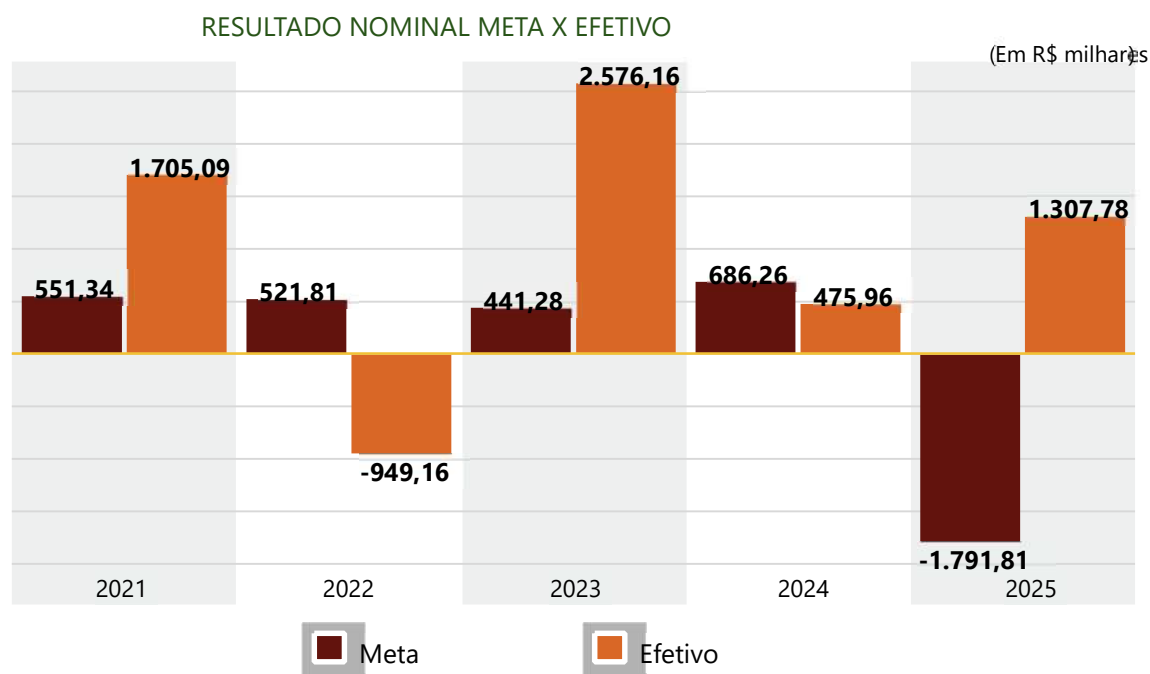
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo – 6º bimestre dos exercícios de 2021 a 2025.

O *Resultado Nominal* no exercício representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior e o apurado no período em análise, devendo estar “abaixo da linha”. Verificou-se que o Estado de Santa Catarina cumpriu a meta para o resultado nominal (R\$ -1,79 bilhão), uma vez que apresentou um Resultado Nominal “abaixo da linha” (sem RPPS) de R\$ 1,31 bilhão.

O gráfico a seguir demonstra as metas fixadas e os resultados obtidos no último quinquênio:



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo – 6º bimestre dos exercícios de 2021 a 2025. Obs.: Valor da meta de 2025 conforme Anexo de Metas Fiscais retificado na Lei Ordinária nº 19.401 de 06 de agosto de 2025 – LDO para 2026 (Anexo 94 deste Relatório), não havendo retificação por meio de documento específico. No Anexo de Metas Fiscais original da LDO 2025, Lei Ordinária nº 19.039 de 08 de agosto de 2024 (Anexo 93 deste Relatório), o RESULTADO NOMINAL (sem RPPS) – ABAIXO DA LINHA constava como positivo, ou seja, R\$ 1.791.808.455,00.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Quanto à *Dívida Consolidada Líquida* do Estado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução 40/2001 do Senado Federal, não pode ultrapassar 200% da Receita Corrente Líquida (RCL). Considerando que a Dívida Consolidada Líquida de R\$ 11,88 bilhões correspondeu a 23,33% da RCL ajustada, foi cumprida a legislação.

GESTÃO FISCAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL:



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2025, e ajustes realizados pela equipe técnica.

METAS PREVISTA E REALIZADAS

	Prevista	Realizada	Atingiu a meta fixada?
Receita total	R\$ 48,86 bilhões (exceto FR RPPS)	R\$ 52,28 bilhões (exceto FR RPPS)	Sim
	R\$ 3,99 bilhões (com FR RPPS)	R\$ 4,06 bilhões (com FR RPPS)	
Despesa total	R\$ 49,17 bilhões (exceto FR RPPS)	R\$ 52,28 bilhões (exceto FR RPPS)	Não
	R\$ 4,06 bilhões (com FR RPPS)	R\$ 4,09 bilhões (com FR RPPS)	
Resultado primário "acima da linha"	R\$ 310,85 milhões	R\$ 107,29 milhões	Não
Resultado nominal "abaixo da linha"	R\$ -1,79 bilhão	R\$ 1,31 bilhão	Sim
Dívida consolidada líquida	R\$ 16,18 bilhões	R\$ 11,88 bilhões	Sim

Fonte: Anexo de Metas Fiscais exercício de 2025, conforme Lei Ordinária nº 19.039 de 8 de agosto de 2024 - LDO para 2025, Anexo de Metas Fiscais exercício de 2025, conforme Lei Ordinária nº 19.401 de 6 de agosto de 2025 - LDO para 2026, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/2025, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2025 e Balancete do Razão - dezembro 2025 - Consolidado Geral - SIGEF.



5.5. Operações de Crédito

Operação de crédito correspondem ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Ao final do exercício de 2025 o Estado de Santa Catarina estava em andamento sete operações de créditos, algumas contratadas anteriormente, em fase de captação de recursos, sendo quatro internas e três externas:

1. Operação de Crédito Interna – BB projetos Estratégicos: destinado ao atendimento de projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado nas áreas de infraestrutura, sistema prisional e socioeducativo, assistência social, habitação, segurança, e defesa civil;
2. Operação de Crédito Interna – BNDES Estrada Boa: destinado à implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, com serviços associados de supervisão e gerenciamento, que contribuam para a melhoria da infraestrutura do Estado de Santa Catarina;
3. Operação de Crédito Interna – BNDES Estrada Boa II: destinado à execução do plano de investimentos em infraestrutura logística rodoviária do Estado de Santa Catarina;
4. Operação de Crédito Interna – BNDES Novos Rumos: para Infraestrutura e Logística, destinado à implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, com serviços associados de supervisão e gerenciamento, que contribuam para a melhoria da infraestrutura rodoviária do Estado de Santa Catarina;
5. Operação de Crédito Externa – BID 5752 Profisco II: para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

6. Operação de Crédito Externa – BIRD 9897 SC Rural II: destinado ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural;

7. Operação de Crédito Externa – BIRD 9795 Estrada Boa: destinado ao Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os citados contratos de operações de crédito:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM FASE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – EXERCÍCIO 2025

OPERAÇÕES INTERNAS	Vigência do contrato		Valor contratado (R\$)	Valor captado antes de 2025 R\$	Valor a captar R\$	Valor captado em 2025 (R\$)
	Data início	Data fim				
BB Projetos Estratégicos	14/10/2025	14/10/2035	2.600.000.000,00	-	2.600.000.000,00	-
BNDES Estrada Boa	26/12/2023	15/01/2039	631.908.000,00	387.078.088,58	244.829.911,42	222.013.088,58
BNDES Estrada Boa II	28/03/2025	15/04/2037	460.553.076,94	100.000.000,00	360.553.076,94	100.000.000,00
BNDES Novos Rumos	28/12/2021	15/01/2037	382.361.179,20	270.550.387,95	111.810.791,25	162.481.672,45
TOTAL CAPTADO EM 2025						484.494.765,03
OPERAÇÕES EXTERNAS	Vigência do contrato		Valor contratado US\$	Valor captado US\$	Valor a captar US\$	Valor captado em 2025 R\$(¹)
	Data início	Data fim				
BID 5752 – PROFISCO II (US\$)	27/12/2023	15/03/2048	50.000.000,00	9.638.417,69	40.361.582,31	40.792.745,53
BIRD – SC Rural II (US\$)	23/12/2025	15/12/2049	120.000.000,00	-	120.000.000,00	-
BIRD 9795 – Estrada Boa (US\$)	30/12/2025	15/10/2049	300.000.000,00	-	300.000.000,00	-
TOTAL CAPTADO EM 2025						40.792.245,53

Fonte: Relatório Anual da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/relatorio-quadrimestral>. Acesso em: 23/04/2026; e SIGEF.

Obs.: (1) Valor em reais do que foi captado no exercício de 2025, conforme SIGEF. Registra-se que conforme taxa de câmbio constante no volume 2, fl. 405, BGE/2025 (DÓLAR: 5,5024), o valor equivaleria a US\$ 7.413.627,79. A divergência em relação ao montante informado no relatório da dívida, decorre da variação cambial existente entre a data de captação dos recursos e a data de referência do câmbio adotado no BGE. Ressalta-se que a operação foi contratada em fevereiro de 2025, enquanto a taxa de câmbio utilizada no BGE refere-se à posição de 31/12/2025.

Conforme a LRF e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, as *operações de crédito internas* contratadas no exercício não podem ultrapassar 16% da RCL ajustada. O montante de ingresso em 2025, de R\$ 484,49 milhões, correspondeu a 0,95% da RCL ajustada, abaixo do limite.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

No exercício de 2025, o Estado captou recursos de *operações de crédito externa* que não sujeitas ao limite para fins da LRF, no valor de R\$ 40,79 milhões (empréstimo contratados em 2023 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e tem a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal (PROFISCO 2). No global (operações internas e externas) somaram R\$ 525,28.

Outra regra contida na Constituição Federal e na LRF veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital. Em 2025, o montante das Receitas de Operações de Crédito realizadas até o 6º bimestre importou em R\$ 525,29 milhões, inferior às Despesas de Capital (R\$ 7,17 bilhões), cumprindo o dispositivo constitucional.

5.6. Garantias e Contragarantias de Valores

No exercício 2025, o total de garantias concedidas pelo Estado somou R\$ 1,63 bilhão, representando 3,20% da RCL Ajustada, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal de até 22%.

5.7. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, existe dúvida quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os riscos fiscais e os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Nos termos da LRF, a LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais (ARF), com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, além de informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem, com a imposição de constituição de Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais. Isto também demanda gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

O Manual de Demonstrativos Fiscais, divulgado pela STN, indica os elementos mínimos para elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Relatório Anual da Dívida Pública do Balanço Geral do Estado apresenta informações atualizadas sobre os Riscos Fiscais até dezembro de 2025, inclusive que a PGE vem realizando um esforço no sentido de aperfeiçoar seus mecanismos de busca de ações no sentido de apresentar informações o mais apuradas possível. O valor total dos Riscos Fiscais informados para o exercício de 2025 foi de R\$ 2.895.875.049,85 (Riscos Fiscais Não Tributários, os Riscos Fiscais Tributários). Estão classificados como prováveis (R\$ 2.546.338.238,15) e possíveis (R\$ 349.536.811,70).

5.8. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*)

A Avaliação do Grau de Risco de Crédito, por meio de mecanismos específicos, realizadas por agências especializadas, serve para avaliar a capacidade de que os compromissos financeiros sejam honrados ao longo do tempo por empresa, um ente público, um título ou até uma operação estruturada.

O Relatório Quadrimestral da Dívida Pública do Estado, relativo ao 3º quadrimestre de 2025, relata em 2012, em razão de exigência contratual de uma operação de crédito o Estado contratou as agências Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor's Rating Services para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco do Estado. Embora com finalização do empréstimo não haja mais exigência contratual de se manter o serviço de avaliação de risco por duas agências, o Estado optou por manter o serviço de avaliação de risco realizado por pelo menos uma agência. Assim, a partir de 2023 a avaliação é realizada apenas pela Standard & Poor's.

Segundo a SEF, considerando-se o período de avaliação das agências, até julho de 2025 (Standard & Poor's) e até agosto de 2022 (Fitch Ratings), os graus de risco expostos a seguir. A seta ao lado da classificação indica a perspectiva atribuída na avaliação (Negativa, seta para baixo; Estável, seta para a direita; e Positiva, seta para cima):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

AValiação DO GRAU DE RISCO 2012-2025

Standard & Poor's Rating - Longo Prazo em Escala Nacional				Standard & Poor's Rating - Longo Prazo em Escala Global				Fitch Ratings - Nacional de Longo Prazo				Fitch Ratings - Longo Prazo em Moeda Estrangeira			
2012 (dez)	2013 (dez)	2014 (S&P nov e Fitch dez)	2015 (S&P set e Fitch dez)	2016 (S&P abr e Fitch nov)	2017 (S&P ago e Fitch out)	2018 (S&P dez e Fitch out)	2019 (out)	2020 (S&P jul e Fitch set)	2021 (S&P jul e Fitch ago)	2022 (S&P jul e Fitch ago)	2023 (S&P jul)	2025 (S&P jul)			
AAA →	AAA →	AAA →	AAA →	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA →			
AA+	AA+	AA+	AA+ ↓	AA+	AA+	AA+ ↓	AA+ →	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+ →			
AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →	AA →			
AA-	AA-	AA- →	AA-	AA- ↓	AA- ↓	AA-	AA-	AA- ↓	AA-	AA-	AA-	AA-			
BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+			
BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB			
BBB- →	BBB- →	BBB- →	BBB- →	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-			
BB+	BB+	BB+	BB+ ↓	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+			
BB	BB	BB	BB	BB ↓	BB ↓	BB	BB	BB	BB	BB	BB	BB			
BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB- ↓	BB- →	BB- ↓	BB- ↓	BB- ↓	BB- →	BB- →			
B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+ ↓	B+ ↓	B+ →	B+ ↑	B+			
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B			
B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-			
CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+			
CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC			
CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-			
CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC			
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C			
R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹	R ¹			
SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²	SD/RD ²			
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D			

Fonte: Tabelas D-01, D-02, D-03 e D-04 do Relatório da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º quadrimestre de 2025 – DITE/SEF.

¹ R = under Regulatory supervision (sob supervisão regulatória), utilizada pela S&P no rating Nacional.

² SD = Selective Default (calote seletivo), utilizado pela S&P / RD = Restricted Default (calote restrito), utilizado pela Fitch.

O Relatório da Dívida Pública descreve avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (rating) do Estado de Santa Catarina. Sobre a última avaliação da agência Standard & Poor's Ratings, consta que "em 12 de junho de 2025, a S&P Global Ratings elevou os ratings de crédito de emissor do Estado de Santa Catarina de 'BB-' para 'BB' na escala global e de 'brAA+' para 'brAAA' na Escala Nacional Brasil. A perspectiva dos ratings em ambas as escalas permanece estável. A elevação dos ratings refletiu a melhoria contínua do desempenho financeiro e das reservas de liquidez do estado. O amplo consenso sobre a importância das políticas pró-negócios e a prudência fiscal para promover investimentos impulsionaram a atividade econômica local e fortaleceram a base de receita de Santa Catarina".

5.9. Capacidade de Pagamento (CAPAG)

O índice é utilizado pela STN e avalia a situação fiscal dos entes subnacionais a partir de critérios de endividamento, poupança corrente e liquidez. Essa classificação, que varia de A (melhor situação) a D (pior situação), sendo determinante para a obtenção de garantias da União em operações de crédito, influenciando a capacidade de investimento público. O Estado de Santa Catarina apresenta classificação CAPAG A, tendo inclusive alcançado o nível A+ em avaliações recentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

5.10. Receita Líquida Disponível (RLD) e Participação dos Poderes, Órgãos, Entidades e Fundos

A LDO para 2025 definiu o conceito de Receita Líquida Disponível (RLD)³, utilizada como base de cálculo para a definição dos limites que devem ser observados na elaboração do orçamento, os valores a serem repassados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Além disso, a Lei nº 17.053/2016 determinou que o montante equivalente a 0,17% da RLD deve ser repassado ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

O montante apurado da RLD para tal finalidade foi de R\$ 35,37 bilhões. A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado aos Poderes, órgãos e entidades no exercício de 2025:

REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA

(Em R\$)

PODER/ÓRGÃO/ ENTIDADE	LIMITE % EM RELAÇÃO À RLD	COTA CONFORME LOA*	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA

³ Os critérios para apuração da Receita Líquida Disponível (RLD) diferem da apuração da Receita Líquida Disponível (RCL), de modo que os montantes são diferentes em cada exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

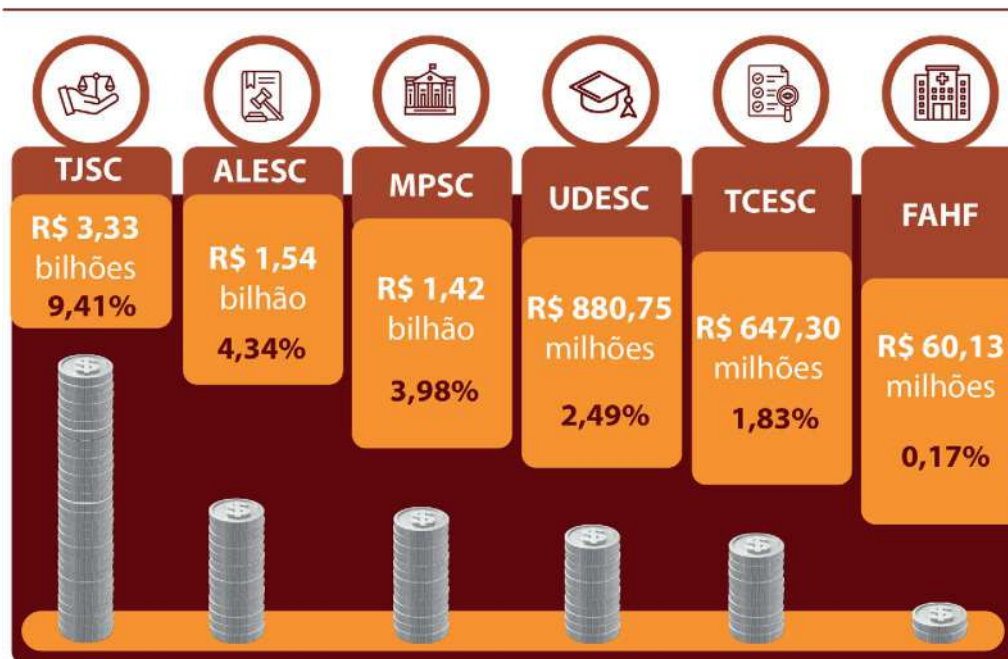
	(LDO)	A	B	B – A
Assembleia Legislativa	4,34%	1.140.981.549	1.535.130.706	394.149.157
Tribunal de Contas	1,83%	532.622.388	647.301.657	114.679.269
Tribunal de Justiça	9,41%	3.104.274.970	3.328.474.642	224.199.672
Ministério Público	3,98%	1.364.992.954	1.415.817.227	50.824.273
UDESC	2,49%	876.053.744	880.754.714	4.700.970
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais	0,17%	58.000.000	60.131.848	2.131.848
TOTAL	22,05%	7.076.925.605	7.867.610.794	790.685.189

* Foi considerada a fonte de recurso 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Receita Líquida Disponível (RLD) – Fonte Tesouro – (EC).

Os repasses totalizaram R\$ 7,87 bilhões, representando 22,24% das receitas líquidas disponíveis.

5.11. Execução de Restos a Pagar do exercício de 2024 e exercícios anteriores, executados no exercício de 2025

REPASSE CONSTITUCIONAL AOS PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO



Fonte: SIGEF – Imprimir Consolidado Geral (conta contábil 4.5.1.1.2.01.03.01) do Exercício de 2025, Lei nº 19.039/2024 (LDO p/ 2025) e Lei nº 19.229/2025 (LOA p/ 2025).

* Foi considerada a fonte de recurso 1500100.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A tabela seguinte demonstra a movimentação dos Restos a Pagar do Estado por Poder e Órgão (TCE/SC, MP e Defensoria Pública), incluídos Restos a Pagar Intraorçamentários:

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROVENIENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Em R\$ milhões)

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADOS			NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO
EXECUTIVO	165,94	154,32	3,81	1.522,93	1.166,86	1.166,85	353,77
ALESC	2,57	2,57	-	30,75	21,48	21,48	9,27
TCE/SC	5,36	5,36	-	46,63	16,96	16,96	29,66
TJSC	1,71	1,71	-	71,22	39,33	39,33	31,89
MPSC	2,62	2,62	0,01	115,22	108,74	108,74	6,48
DEFENSORIA PÚBLICA	0,10	0,10	-	1,20	1,03	1,03	0,17
TOTAL	178,29	166,67	3,81	1.787,95	1.354,41	1.354,40	431,24

Fonte: Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo – 6º bimestre/2025 e Balanço Orçamentário de 2025 dos Poderes e Órgãos.

Entre restos a pagar processados (liquidados) e não processados, os pagamentos resultaram em R\$ 1,52 bilhão.

5.12. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar não processados. Como regra, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, de forma extraordinária, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em Restos a Pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa.

O Demonstrativo Consolidado mostra disponibilidade de caixa bruta de R\$ 19,94 bilhões ao final do exercício de 2025, com obrigações financeiras de R\$ 9,32 bilhões (incluídas obrigações com os Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025), resultando em disponibilidade de caixa líquida de R\$ 8,62 bilhões. Portanto, no global, havia numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas. Entretanto, a disponibilidade tem de ser avaliada por fonte de recursos (arts. 8º e 50 da LRF), pois existem recursos vinculados a determinadas finalidades, que não podem ser livremente utilizados pelo gestor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A tabela a seguir mostra a composição da disponibilidade de caixa por recursos vinculados e não vinculados:

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR CONSOLIDADO – EXERCÍCIO DE 2025

(Em R\$)

NATUREZA DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES RPNP 2025)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP) DO EXERCÍCIO 2025	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO RPNP 2025)
Não vinculado	6.163.537.114,35	485.105.500,36	5.678.431.613,99	1.127.378.078,32	4.551.053.535,67
Vinculado total	13.772.816.584,78	8.832.181.731,58	4.940.634.853,20	868.588.059,57	4.072.046.793,63
Vinculado (exceto ao RPPS)	13.764.917.173,79	8.822.700.322,83	4.942.216.850,96	838.068.379,30	4.104.148.471,66
Vinculado ao RPPS	7.899.410,99	9.481.408,75	-1.581.997,76	30.519.680,27	-32.101.678,03
TOTAL	19.936.353.699,13	9.317.287.231,94	10.619.066.467,19	1.995.966.137,89	8.623.100.329,30

Fonte: Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º quadrimestre/2025, republicado no Diário Oficial 22.726, de 31/03/2026.

Constata-se que a inscrição de R\$ 1,13 bilhão em restos a pagar, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R\$ 5,68 bilhões. Portanto, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Manifestação do Poder Executivo

O Poder Executivo se manifestou acerca dos convênios simplificados de transferência de recursos e possíveis fragilidades de controle (item 5.3.3. do Relatório Técnico) sustentando que estão sendo realizados avanços no módulo (inclusive desenvolvidos a partir de apontamento do Tribunal de Contas) e que esses demandam tempo e integração entre diferentes setores, passando pelas fases de ideia, concepção, desenvolvimento, homologação e produção, com demandas específicas sendo tratadas por diferentes Relatórios de Controle de Mudanças (RCM). Alguns módulos já encontram desenvolvido e concluídos e outros em fase de compatibilização e integração com outros, inclusive com o módulo relativo às prestações de contas dos convênios simplificados.

Também foi destacada a funcionalidade disponível no Portal de Convênios Simplificados, que permite a visualização de cada transferência com hiperlink para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

acesso público ao processo SGPe, com acesso integral à documentação e à tramitação correspondente.

Além disso, a Secretaria de Estado da Fazenda mencionou que será promovida análise aprofundada acerca da melhoria sugerida pela área técnica do Tribunal de Contas no sentido de se promover aprimoramento na classificação dos repasses por função de governo, visando identificar a área de destinação do recurso (seção 5.3.1.2 do Relatório de Instrução).

Considerações da Diretoria técnica

A análise técnica registrou que a manifestação reproduz pontos já indicados no Relatório DGO nº 254/2026 acerca do estágio atual dos esforços da Administração voltados à plena transparência dos convênios simplificados. Entendeu que ainda restam etapas a serem concluídas, sendo necessário dar continuidade às ações necessárias à transparência e controle dos repasses, bem como em relação ao aprimoramento na classificação das efetivas áreas de destinação recursos via transferências especiais voluntárias.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão de regularidade geral da gestão fiscal, sem apontar descumprimento de limites essenciais, mas acentuou a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de gestão, sobretudo nos temas de riscos fiscais, transferências e destinação de recursos.





CAPÍTULO

6



GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

“O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial” (CF, art. 40)

O presente capítulo examina o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com enfoque em suas projeções atuariais e na movimentação financeira do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). Nessa perspectiva, a análise volta-se à apreciação dos elementos técnicos e financeiros que subsidiam a avaliação da sustentabilidade do regime, bem como da dinâmica dos recursos administrados pela autarquia previdenciária estadual.

Relatório Técnico

A gestão da previdência dos servidores do Estado de Santa Catarina está apoiada em dois tipos de regime:

- Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).
- Regime de Previdência Complementar (RPC).

6.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS) está regulado pela Lei Complementar nº 412/2008, com alterações posteriores. Na atualidade (a partir de 01.01.2024), considerando segregação de massa de segurados, o RPPS está configurado em dois grupos, com respectivos fundos destinados ao pagamento dos correspondentes benefícios previdenciários:

- Fundo de Repartição Simples, denominado SC SEGURO (antigo Fundo Financeiro): integrado pelos segurados do RPPS/SC que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2023;
- Fundo em Capitalização, denominado SC FUTURO: integrado os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

A segregação de massa de segurados teve por objetivo o equacionamento do déficit financeiro e atuarial do Regime.

A legislação estadual prevê que no caso de insuficiência financeira dos Fundos, os Poderes Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ficam responsáveis por cobrir o déficit relacionado aos segurados que compõem seus quadros de pessoal e aos dependentes destes, à custa de suas contas e dotações orçamentárias.

Quanto à situação legal do regime de previdência do Estado, o Relatório Técnico informa que ao consultar o CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, em 13/03/2026, contava Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do RPPS de Santa Catarina válido até 26/07/2026, significando que está em situação regular em relação às exigências da legislação nacional, fiscalizadas pelo Ministério da Previdência.

O Relatório Técnico também destaca que no ano de 2025 houve alterações na legislação previdenciária estadual por meio da LC nº 867/2025, de 22 de janeiro de 2025. Dentre as mais relevantes estão modificações nas regras para aposentadoria de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos que tenham ingressado no serviço público, por meio de cargo de provimento efetivo, entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016.

6.2. Unidade Administrativa – IPREV

A gestão do RPPS é realizada pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), autarquia estadual. Sua manutenção é realizada por meio da Taxa de Administração, paga pelos Poderes e Órgãos integrantes do sistema, fora da contribuição previdenciária patronal. Os recursos previdenciários não podem ser utilizados para pagamento de despesas administrativas do IPREV, uma vez que são exclusivos para pagamento de benefícios previdenciários. A tabela seguinte mostra a movimentação financeira da Unidade Gestora IPREV:

RPPS – IPREV – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Receita Orçamentária	6.725.051,74
Transferências Financeiras Recebidas	131.028.777,71
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	166.396.549,97
Recebimentos Extraorçamentários	14.671.874,56
Despesa Orçamentária	-115.918.356,06
Transferências Financeiras Concedidas	-9.852.230,98
Outras Movimentações Financeiras Concedidas	-171.780.554,99
Pagamentos Extraorçamentários	-20.838.416,69
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	432.695,26

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatório Balanço Geral do Estado – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) – dezembro – Exercício 2025.

Cabe registrar que o Conselho Fiscal emitiu parecer pela aprovação das contas e dos balancetes da Unidade Gestora do IPREV, referentes ao exercício financeiro de 2025.

6.3. Fundo SC SEGURO

O Fundo SC SEGURO, de repartição simples, destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2023 e aos dependentes desses segurados, promoveu pagamentos que alcançaram o montante de R\$ 9.261.626.067,71 no exercício de 2025:

FUNDO SC SEGURO – MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

(Em R\$)

GRUPO DE NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.804.318.701,00	9.983.183.485,45	9.286.219.813,60	9.258.500.629,93	9.258.500.629,93
3 – Outras Despesas Correntes	60.500.000,00	23.702.954,78	3.202.954,78	3.125.437,78	3.125.437,78
TOTAL	10.864.818.701,00	10.006.886.440,23	9.289.422.768,38	9.261.626.067,71	9.261.626.067,71

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) – Módulo Contabilidade – Balanço Orçamentário – Fundo SC SEGURO – dezembro – Exercício 2025.

A tabela a seguir resume a movimentação financeira do Fundo SC Seguro do Estado em 2025:

FUNDO SC SEGURO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	9.673.574,69
Receita Orçamentária	3.954.093.942,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Transferências Financeiras Recebidas	7.334.482.923,70
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	5.608.500.066,51
Recebimentos Extraorçamentários	3.312.387.722,24
Despesa Orçamentária	-9.289.422.768,38
Transferências Financeiras Concedidas	-2.145.572.147,13
Outras Movimentações Financeiras Concedidas	-5.490.305.471,75
Pagamentos Extraorçamentários	-3.277.853.359,05
Saldo em espécie para o exercício seguinte	15.984.483,00

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo SC SEGURO – dezembro – Exercício 2025.

No que tange às Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 7,33 bilhões), 66,88% foram decorrentes de “Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS” (R\$ 4.905.415.122,31) e 26,54% “Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares” (R\$ 1.946.652.655,57), totalizando R\$ 6.852.067.777,88. Tais repasses são resultado da necessidade de suporte por parte do Tesouro quando existir insuficiência financeira, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 412/2008.

O Relatório Técnico destaca os valores de receitas previdenciárias (contribuições dos segurados, patronais e compensação entre regimes, e outras) e despesas previdenciárias (despesas com aposentadorias, pensões, compensação entre regimes e demais despesas previdenciárias) do Fundo em repartição (SC SEGURO) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado (RPPS/SC) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM). Ambos encerraram o exercício de 2025 com resultado negativo, demandando o aporte de recursos do Tesouro Estadual:

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS/SC – SC SEGURO E SPSM

(Em R\$)

Fundo em Repartição RPPS – SC SEGURO	
Receita Previdenciária	3.458.019.601,40
Despesa Previdenciária	8.513.233.183,54
Resultado Previdenciário	-5.055.213.582,14
Sistema de Proteção Social dos Militares	
Receita de Contribuição dos Militares	367.944.943,88
Despesa com Inativos e Pensionistas Militares	2.317.788.506,07
Resultado do SPSM	-1.949.843.562,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Resultado Geral	-7.005.057.144,33

Fonte: RREO 6º bimestre 2025.

Por sua vez, o Balanço Patrimonial do SC SEGURO evidencia um Passivo total de R\$ 958 milhões, valor 4,98% inferior ao apresentado no exercício anterior:

RPPS – SC SEGURO – BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$)

TÍTULO	SALDO EM 31/12/2025	SALDO EM 31/12/2024	% VARIAÇÃO NO PERÍODO
Ativo	778.046.716,11	864.200.832,67	-9,97
Ativo Circulante	607.996.881,21	703.755.048,39	-13,61
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.984.483,00	9.673.574,69	65,24
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	23.338.923,28	7.213.404,01	223,55
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	568.673.474,93	686.868.069,69	-17,21
Ativo Não-Circulante	170.049.834,90	160.445.784,28	5,99
Ativo Realizável a Longo Prazo	10.355.232,44	186.711,75	5.446,11
Investimentos	129.540.260,00	78.649.425,00	64,71
Imobilizado	27.976.862,09	79.458.722,15	-64,79
Intangível	2.177.480,37	2.150.925,38	1,23
Passivo	958.137.036,06	1.008.345.711,46	-4,98
Passivo Circulante	176.707.898,22	153.955.625,48	14,78
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	75.733.466,27	61.374.714,18	23,40
Demais Obrigações a Curto Prazo	100.974.431,95	92.580.911,30	9,07
Passivo Não-Circulante	781.429.137,84	854.390.085,98	-8,54
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	227.300.599,88	190.959.774,22	19,03
Provisões a Longo Prazo	554.128.537,96	663.430.311,76	-16,48
Patrimônio Líquido	-180.090.319,95	-144.144.878,79	24,94
Resultados Acumulados	-180.090.319,95	-144.144.878,79	24,94
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	778.046.716,11	864.200.832,67	-9,97

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – UG: 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO) – Encerramento – Exercícios 2024 e 2025.

Conforme acima mostrado, as despesas previdenciárias são superiores às receitas previdenciárias, resultando em déficit, cujo montante deve ser suportado pelo Tesouro do Estado.

Em relação ao déficit atuarial, o Relatório da Avaliação Atuarial nº 001/2026 aponta as principais causas do déficit atuarial:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

- Falta de base técnica atuarial na criação do RPPS, com definição de alíquotas insuficientes;
- Aumento dos compromissos com benefícios, antes da devida capitalização dos recursos;
- Evolução constante da massa de segurados;
- Aumento significativo das remunerações e proventos, muitas vezes acima da inflação, com impacto significativo nos benefícios com integralidade e paridade;
- Baixas rentabilidades ocorridas ao longo dos anos;
- Compromissos assumidos pelo RPPS decorrente de contribuições dos segurados a outros regimes previdenciários, sem compensação proporcional ou mesmo sem nenhuma compensação;
- Falta de regularidade nos repasses de contribuições dos entes públicos.

O citado Relatório da Avaliação Atuarial anota que “A partir da instituição da segregação de massas da LC 848/2023 que foi aprovada pela Secretaria de Previdência, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina passou a atender ao princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no caput do artigo 40 da Constituição Federal”.

Contudo, como destacado no Relatório Técnico, não significa que não haja um passivo a ser custeado pelo Estado, uma vez que o déficit atuarial do Fundo SC Seguro (tanto do RPPS quanto do Sistema de Proteção Social dos Militares) será custeado com recursos do Tesouro na medida em que se tornarem exigíveis (art. 23, LC nº 412/2008). Inclusive, o parecer atuarial menciona a existência de déficit atuarial global total de R\$ 148,51 bilhões (cálculo a partir de taxa de 4,50% de rendimento dos investimentos e desconto atuarial).

Diante da existência do déficit atuarial e da recorrente necessidade de repasses financeiros suportados pelo Tesouro, consta o registro de R\$ 148.512.138.097,82 no passivo da UG Encargos Gerais do Estado (Anexo 50), montante equivalente à soma dos déficits referentes aos segurados civis do SC Seguro e valores do SPSM.

O conselho fiscal emitiu parecer sobre as contas e os balancetes do Fundo SC SEGURO, referentes ao exercício financeiro de 2025, concluindo pela conformidade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

demonstrações contábeis apresentadas, sem restrições, ressalvas ou recomendações.

6.4. Fundo SC FUTURO

O Fundo SC FUTURO é destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e aos dependentes de segurados do RPPS/SC que tenham ingressado no serviço público estadual a partir de 1º de janeiro de 2024, por meio de cargo de provimento efetivo.

A tabela a seguir resume a movimentação financeira do Fundo de Capitalização SC FUTURO em 2025:

RPPS – SC FUTURO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	3.733,90
Receita Orçamentária	103.942.826,52
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	34.893.191,83
Recebimentos Extraorçamentários	0,00
Despesa Orçamentária	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas	-137.339.569,41
Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em espécie para o exercício seguinte	1.500.182,84

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Balanço Financeiro – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (SC FUTURO) – dezembro – Exercício 2025.

Os valores de receita orçamentária referem-se às receitas previdenciárias (contribuições do servidor e patronal, e receita patrimonial), enquanto as “outras movimentações financeiras recebidas” tratam de resgate de investimentos e aplicações financeiras.

Não houve registro de despesas previdenciárias (despesas com inativos e pensões) no Fundo em capitalização (SC FUTURO) e as “outras movimentações financeiras concedidas” foram transferências para investimentos e aplicações financeiras.

Por sua vez, o Balanço Patrimonial evidencia um Ativo total de R\$ 114,61 milhões. O Relatório Atuarial indica receitas esperadas com contribuições, compensações e ativos de R\$ 2,30 bilhões, para o horizonte do cálculo atuarial, sendo que no mesmo período as despesas totais são estimadas em R\$ 1,99 bilhão, de modo que o Fundo SC FUTURO teria superávit atuarial global estimado de R\$ 313,60 milhões. Cabe registrar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

que o conselho fiscal emitiu parecer pela aprovação das contas do Fundo SC FUTURO, referentes ao exercício financeiro de 2025.

No que tange à atuação do Tribunal de Contas, desde junho de 2021, por deliberação do Plenário do Tribunal, foi criada a Relatoria Temática da Previdência Pública no TCE/SC, sendo designado o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall como relator, conforme disposto na Portaria nº TC-0337/2024. No âmbito dos trabalhos desenvolvidos no exercício de 2025, cita-se o processo ACO 24/80086334 que trata de "Acompanhamento da execução das medidas propostas para equacionamento do déficit atuarial do IPREV".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Os dados mostram que os civis representam cerca de 80,5% do total de pessoas vinculadas ao sistema previdenciário, enquanto os militares correspondem a aproximadamente 19,5%. No entanto, ao observar a participação no déficit, os civis são responsáveis por cerca de 71,8%, ao passo que os militares respondem por aproximadamente 28,5%. Essa comparação evidencia uma diferença relevante: embora os civis sejam ampla maioria em número, a sua participação no déficit é proporcionalmente menor. Em contrapartida, os militares, mesmo sendo uma parcela bem menor do total de beneficiários e contribuintes, concentram uma fatia proporcionalmente maior do déficit. Isso indica que, em termos relativos, o impacto por pessoa no déficit é mais elevado no grupo militar do que no grupo civil.

É preciso esclarecer que por meio da Lei Complementar nº 848/2023, foi modificado o sistema de previdência do Estado, com recriação de segregação de massas, retomando o que havia disso implantado em 2008 e extinto em 2015. Com isso, tem-se a seguinte situação:

Regime/ Fundo	Gestor	Segurados	Regime	Situação Financeira	Responsabilidade
Fundo SC SEGURO (RPPS)	IPREV	Servidores civis que ingressaram até 31.12.2023	<i>Repartição Simples</i> (contribuições dos segurados e patronal são usadas para pagar os benefícios concedidos)	Deficitário (insuficiência financeira)	Responsabilidade do Tesouro pela cobertura da insuficiência financeira
FUNDO SC FUTURO (RPPS)	IPREV	Servidores civis que ingressaram a partir de 01.01.2024	<i>Capitalização</i> (formação de capital para pagamento de futuros benefícios)	Sem déficit previdenciário	
Previdência Complementar (RPC)	SCPREV	Servidores civis que ingressaram após	<i>Capitalização</i> (conta individualizada por segurado)	Sem déficit previdenciário	Tesouro: até teto do Regime Geral da Previdência (INSS) Valores superiores ao teto: RPC (SCPREV)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

Com isso, a insuficiência financeira mensal e anual do Fundo SC SEGURO (Fundo Financeiro) deve ser integralmente suportado pelo Tesouro do Estado. E houve o registro contábil das provisões matemáticas desse Fundo, de modo que, de certo modo, a dívida está reconhecida.

Nessa circunstância, não se mostra imperioso um específico plano de amortização para o equacionamento da insuficiência financeira do Fundo SC SEGURO (repartição simples), notadamente porque planos de amortização tem destinação mais específica para déficit atuarial de plano de capitalização. Por isso mesmo, possivelmente, a legislação estadual prevê adoção de medidas de equacionamento em caso de déficit atuarial (plano de amortização) apenas para o Fundo SC FUTURO. Contudo, o atual plano de capitalização (Fundo SC FUTURO) não possui déficit atuarial.

De qualquer forma, por evidente, é de todo pertinente encontrar alternativas para mitigação da insuficiência financeira do fundo financeiro (Fundo SC SEGURO), para reduzir tanto o ritmo de crescimento quanto para diminuir o comprometimento em relação à receita corrente líquida. Todavia, existem limitações de fontes de recursos, inclusive em relação às alíquotas previdenciárias que já se mostram elevadas.

6.5. Previdência Complementar

Nos termos da Constituição Federal, os entes federados que possuem Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) são obrigados a instituir o Regime de Previdência Complementar (RPC).

No caso de Santa Catarina, Regime de Previdência Complementar dos servidores do Estado (RPC-SC) foi instituído por meio da Lei Complementar nº 661, de 02/12/2015, com alterações posteriores, que se aplica aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Estado, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que ingressarem no serviço público estadual após o início do funcionamento deste Regime.

Para administrar e executar plano de benefícios de natureza previdenciária, foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e terá sede e foro na Capital do Estado. A estrutura organizacional da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

fundação é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, conforme definições do seu estatuto. O funcionamento da SCPREV foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), por meio da Portaria nº 141/2016.

A Lei Complementar nº 697/2017 autorizou a SCPREV também administrar planos de benefícios patrocinados pelos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Em 31/12/2025 a SCPREV administrava dois Planos de Previdência Complementar:

1. Plano SCPREV: destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e aos militares do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, MPSC, Defensoria Pública e TCE/SC. De acordo com o Parecer Atuarial 017/2026, ao final de 2025, este Plano apresentou R\$ 603.417.011,31 de Patrimônio de Cobertura do Plano e se encontrava em equilíbrio técnico. Possuía 4.989 participantes em 31/12/2025, sendo 4.984 ativos, 3 inativos e 2 pensionistas.

2. Plano SCPREV MAIS: destinado a servidores públicos de cargos efetivos nos Municípios do Estado de Santa Catarina que instituírem o respectivo regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da CF/88; empregados e diretores da SCPREV e das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Subsidiárias em que o Estado de Santa Catarina detenha direta ou indiretamente o controle acionário; e servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Estado de Santa Catarina e membros do Poder Legislativo Estadual. De acordo com o Parecer Atuarial 018/2026 ao final de 2025, o Plano SCPREV MAIS apresentou valor de R\$ 5.948.024,46 de Patrimônio de Cobertura do Plano e se encontrava em equilíbrio técnico. Possuía 222 participantes em 31/12/2025, todos ativos, conforme informado no Ofício nº 11/2026 – SCPREV.

Conforme informado pela SCPREV, os valores repassados pelos Poderes e órgãos do estado a título de contribuição do patrocinador somou R\$ 39,40 milhões, sendo R\$ 36,29 milhões referente ao Plano SCPREV e R\$ 3,11 milhões do SCPREV MAIS. A tabela a seguir discrimina os valores conforme informação recebida:

VALORES REPASSADOS AO SCPREV A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR – 2025

(Em R\$)

PATROCINADOR	SCPREV	SCPREV MAIS	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

EXECUTIVO	14.741.436,99	-	14.741.436,99
ALESC	692.545,51	3.021.293,72	3.713.839,23
DEFENSORIA	782.603,16	-	782.603,16
MPSC	5.647.437,38	-	5.647.437,38
TCE/SC	2.832.562,97	-	2.832.562,97
TJSC	11.593.518,41	-	11.593.518,41
SCPREV	-	87.604,57	87.604,57
TOTAL	36.290.104,42	3.108.898,29	39.399.002,71

Fonte: no Ofício nº 11/2026 – SCPREV (Anexo 20 deste Relatório).

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina recomendou a aprovação das Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais do exercício de 2025, conforme Parecer firmado em 19/03/2026.

Ao final, o Relatório Técnico menciona a necessidade de se adotar providências para o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (seção 6.3 do Relatório de Instrução).

Manifestação do Poder Executivo

Quanto ao apontamento de necessidade de providências para se obter equilíbrio atuarial no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o Poder Executivo referiu que o reequacionamento do déficit atuarial do RPPS/SC constitui prioridade estratégica da Administração, citando medidas adotadas como: segregação de massas, aporte de ativos e receitas, destinação de receitas oriundas da alienação de imóveis, fortalecimento da governança previdenciária e obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Considerações complementares da Diretoria técnica

A análise técnica assinalou que a questão do déficit atuarial do RPPS/SC permanece, porque em 2025 foi necessário aporte do Tesouro Estadual no valor de R\$ 6.85 bilhões para cobrir a insuficiência financeira, o que evidencia a necessidade de continuidade das medidas voltadas ao equilíbrio atuarial. Por essa razão, manteve o apontamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025



Fonte: Parecer Atuarial 017/2026 e 018/2026 e Ofício nº 11/2025 – SCPREV.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

Em relação à matéria da gestão previdenciária, em síntese, o Ministério Público de Contas acompanhou o diagnóstico técnico quanto à gravidade do déficit atuarial e ao ônus fiscal imposto ao Tesouro, reiterando a necessidade de continuidade de medidas de equilíbrio e monitoramento.

Como destaque adicional, o parecer ministerial tratou da necessidade de regulamentação urgente do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, consignando a mora normativa sobre a matéria e a necessidade de edição de lei complementar específica. Nesse sentido, opinou pela inclusão da seguinte recomendação no parecer prévio:

- **Déficit previdenciário:** Adotar providências legalmente cabíveis para a mitigação do déficit financeiro e atuarial do Fundo SC SEGURO e do Sistema de Proteção Social dos Militares de Santa Catarina, de modo a viabilizar maior espaço

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBSTPCG-2500148666 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2025

fiscal para a consecução de políticas públicas destinadas à população catarinense em geral.





CAPÍTULO



GESTÃO DA EDUCAÇÃO

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CF, art. 205)

A educação é direito social fundamental estruturado no eixo central das políticas públicas e, conseqüentemente, na avaliação das contas de governo. Nos termos do art. 205, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A previsão constitucional não apenas afirma um direito, mas impõe ao Poder Público a obrigação de agir de forma ativa, mediante políticas educacionais eficazes e financiamento adequado, refletindo diretamente na análise da gestão governamental.

Assim, a avaliação da ação estatal nessa área não se limita ao cumprimento formal de gastos mínimos, mas envolve a verificação de resultados e da aderência às diretrizes que garantem o direito à educação.

Relatório Técnico

7.1 Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Estado de Santa Catarina está vinculado à aplicação mínima anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências constitucionais e legais, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República. As despesas enquadráveis como MDE correspondem às ações finalísticas voltadas à concretização dos objetivos fundamentais da educação nacional.

A tabela a seguir evidencia a receita resultante de impostos e de transferências efetivamente arrecadadas pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2025, base legal de cálculo para a verificação do cumprimento do percentual mínimo constitucionalmente exigido para aplicação de recursos em MDE:

BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE

(Em R\$)

BASE DE CÁLCULO PARA MDE – EXERCÍCIO 2025	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	54.118.667.535,43
Receita Resultante do ICMS	45.161.068.246,31
Receita Resultante do ITCMD	1.084.040.968,81
Receita Resultante do IPVA	4.532.232.360,39
Receita Resultante do IRRF	3.341.325.959,92
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.554.984.982,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	57.673.652.517,43
4. DEDUÇÕES	13.684.807.302,82
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasse aos Municípios)	13.684.807.302,82
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	43.988.845.214,61
6. CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 x 25%)	10.997.211.303,65

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – dezembro – 2025.

Para apuração dos valores efetivamente aplicados em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais (STN e conforme art. 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004 do Tribunal de Contas), foram consideradas as despesas regularmente liquidadas no exercício financeiro, acrescidas das inscritas em restos a pagar processadas ou não processadas, deduzidas as obrigações desprovidas de disponibilidade financeira e vinculadas à MDE.

O demonstrativo a seguir explicita o cálculo do cumprimento do limite mínimo de aplicação previsto no art. 212 da Constituição Federal:

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	43.988.845.214,61
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	10.997.211.303,65
3. Despesas empenhadas (liquidadas) na função Educação custeadas com recursos de impostos, exceto FR FUNDEB ⁽¹⁾	3.990.530.579,39
4. Recursos não considerados para o mínimo do MDE, § 2º do art. 170 da CE com redação da EC nº 90/2023	-337.182.588,56
5. Despesas consideradas impróprias para apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino ⁽²⁾	-32.213.236,32
6. Total das receitas transferidas ao FUNDEB	8.129.719.102,88
7. APLICAÇÃO EM MDE (3-4-5+6)	11.750.853.857,39
8. PERCENTUAL APLICADO EM MDE (7/1)	26,71%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro – 2025.

Obs.: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1500100000, 2500100000, 7500100000 e 8500100000), conforme determinação contida no art. 1º,

§ 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal. (2) Anexos 56, 92, 104 e 105 – relação de despesas impróprias para fins de composição do mínimo aplicado em MDE, nos termos do artigo 71, IV e VI, da Lei nº 9.394/1996 (federal) e do Prejulgado nº 109 do TCE/SC.

Além das despesas realizadas pelo Governo do Estado em MDE com recursos de impostos, considera-se no cálculo do mínimo constitucional o valor das transferências ao FUNDEB (R\$ 8,13 bilhões).

No exercício de 2025 do Estado aplicou o montante de R\$ 11,75 bilhões, correspondendo a 26,71% da receita líquida de impostos e transferências, percentual superior ao mínimo de 25% estabelecido na Constituição Federal.

7.1.1. Despesas Realizadas em Ações de MDE com recursos de impostos

A tabela seguinte mostra as aplicações e respectivas ações vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos, excluídos, para esse efeito, os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), resultando em R\$ 3.958.317.343,07:

ACÇÕES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Em R\$

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	%
1263	Concessão de bolsas ⁽⁴⁾	924.365.528,81	23,35%
949	Administração de pessoal e encargos sociais ⁽²⁾	823.632.130,68	20,81%
371	Manutenção de escola	362.457.392,47	9,16%
230	Benefícios a entidades	353.401.378,17	8,93%
469	Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares	209.787.417,93	5,30%
663	Operacionalização descentralizada	191.587.698,94	4,84%
104	Operacionalização da educação	180.484.359,78	4,56%
1076	Emendas parlamentares	147.905.688,11	3,74%
2	Administração e manutenção de unidades gestoras ⁽²⁾	135.378.398,17	3,42%
1301	Segurança nas unidades escolares	110.839.705,40	2,80%
103	Transporte escolar	63.549.300,81	1,61%
345	Pagamento de encargos	59.865.112,71	1,51%
1297	SC Levada a Sério	55.696.898,82	1,41%
1262	Realização de ações	48.437.512,05	1,22%

⁴ Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (Redação dada pela EC/15, de 1999).

§ 2º Os recursos que excederem o limite de 5% (cinco por cento) de que trata o § 1º não serão considerados para fins de cumprimento do mínimo constitucional de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino (Redação incluída pela EC/90, de 2023).

369	Autonomia de gestão escolar	37.987.733,87	0,96%
1070	Gestão dos colégios militares ⁽²⁾	36.458.485,01	0,92%
1308	Custeio de atividades para aperfeiçoamento de serviços	34.873.237,33	0,88%
132	Realização de campanhas	29.996.732,26	0,76%
1227	Desenvolvimento de ações da Udesc ⁽²⁾	27.273.710,46	0,69%
1315	Sistema de cooperação para cursos de formação	17.084.321,48	0,43%
1303	Ações para assistência estudantil ⁽²⁾	14.265.455,10	0,36%
53	Realização de eventos	13.524.709,91	0,34%
1278	Políticas e sistemas educacionais	12.115.364,63	0,31%
56	Aquisição, construção e reforma	10.875.827,69	0,27%
37	Benefícios a crianças/adolescentes	10.339.888,06	0,26%
280	Capacitações de pessoas ⁽²⁾	9.319.727,50	0,24%
52	Operacionalização de coordenadorias	6.696.422,00	0,17%
1277	Esporte educacional	5.124.769,20	0,13%
6	Encargos com estagiários	4.619.933,04	0,12%
125	Capacitação profissional dos agentes públicos	4.600.665,67	0,12%
948	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	2.609.517,24	0,07%
1146	Aquisição de bens imóveis	2.575.000,00	0,07%
1256	Realização de atendimentos ⁽⁵⁾	2.572.451,01	0,06%
77	Aquisição, construção ou ampliação de espaço físico	2.401.839,93	0,06%
341	Benefícios a municípios	1.741.960,00	0,04%
159	Capacitação e formação de profissionais	1.368.357,29	0,03%
1264	Manutenção de conselhos	822.369,96	0,02%
242	Capacitação de profissionais	816.618,27	0,02%
671	Educação em defesa civil	592.750,00	0,01%
14	Apoio a projetos	153.128,71	0,00%
445	Saúde e segurança no contexto ocupacional	75.068,60	0,00%
1235	Monitoramento e acompanhamento	38.816,00	0,00%
1268	Produção de conhecimento	3.960,00	0,00%
TOTAL		3.958.317.343,07	100,00%

Fonte: SIGEF – Módulos de Execução Orçamentária – dezembro – 2025.

Obs.: (1) Na Ação 1263 constam os valores excluídos para fins de apuração do mínimo constitucional em MDE, por força do § 2º, art. 170, CE/SC; (2) Em razão da exclusão das despesas consideradas impróprias foram descontados R\$ 32.213.236,32, sendo: R\$ 25.211,54 (ação 2), R\$ 1.104.139,01 (ação 280), R\$ 28.205.841,04 (ação 949), R\$ 1.108.237,18 (ação 1070), R\$ 281,25 (ação 1227), R\$ 250.471,74 (ação 1256) e R\$ 1.519.054,56 (ação 1303).

A maior despesa individual se refere à assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior (bolsas de estudo), no montante de R\$ 937,24 milhões (23,35% das aplicações). As despesas com pessoal e encargos sociais

⁵ Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal nº 9.394/1996; e Lei federal nº 14.113/2020, que dispõe sobre o FUNDEB.

da área da educação elegíveis somaram R\$ 863,62 milhões (20,81%), Juntas representam quase 45% das despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino.

7.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O FUNDEB constitui fundo de natureza contábil, de observância obrigatória pelo Estado de Santa Catarina e por seus Municípios, destinado à formação de reserva financeira específica mediante a vinculação de 20% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionalmente definidas. Seus recursos são centralizados e posteriormente redistribuídos entre o Estado e os Municípios segundo critérios objetivos de natureza constitucional e legal, notadamente a proporcionalidade ao número de matrículas presenciais apuradas nas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os respectivos âmbitos de atuação prioritária.

As contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2025 e os valores relativos às receitas recebidas do Fundo estão demonstrados na tabela a seguir.

FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO, RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RESSARCIMENTO

(Em R\$)

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.129.719.102,88
1.1 – ICMS (20%)	6.774.325.548,75
1.2 – ITCMD (20%)	216.810.665,96
1.3 – IPVA (20%)	453.296.648,02
1.4 – Cota-Parte FPE (20%)	563.341.473,15
1.5 – Cota-Parte IPI Exportação (20%)	77.132.267,00
1.6 – Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	44.812.500,00
2 – RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	4.683.487.854,44
3 – Receitas de Complementação do FUNDEB (VAAF)	10.716.304,52
4 – RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(3.446.231.248,44)
5 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	64.697.555,18
6 – Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	7.491.124,04
7 – VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+3+5+6)	4.766.392.838,18

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Comparativo da Receita – dezembro/2025.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

No exercício financeiro de 2025 o Estado de Santa Catarina destinou R\$ 8,13 bilhões ao FUNDEB, correspondente à parcela constitucionalmente vinculada de suas receitas de impostos e transferências. Em contrapartida, ante a forma de composição

do Fundo, o Estado recebeu R\$ 4,68 bilhões. Com isso, o valor efetivamente dispendido foi de R\$ 3,45 bilhões.

7.1.2.1. Valor aplicado na MDE da Educação Básica com Recursos do FUNDEB

A legislação exige que os recursos do FUNDEB somente podem ser aplicados nos ensinos fundamental e médio incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado. A tabela seguinte mostra os valores aplicados com os recursos do FUNDEB:

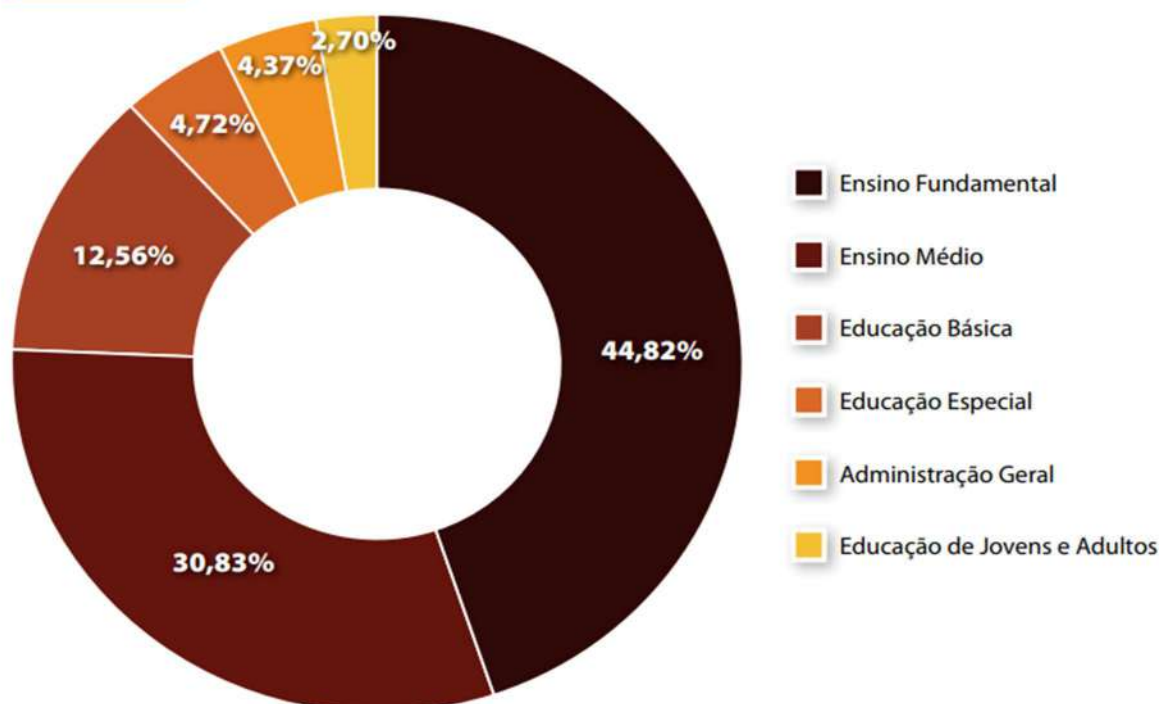
RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

(Em R\$)

DESCRIÇÃO	VALOR / %
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	4.683.487.854,44
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	64.697.555,18
3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	7.491.124,04
4 - Receitas de Complementação do FUNDEB (VAAF)	10.716.304,52
5 - Valor a ser aplicado (1+2+3+4)	4.766.392.838,18
6 - Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica (FR 1540131000 e 1540186000)¹	4.688.564.718,19
Ensino Fundamental	2.101.482.609,94
Ensino Médio	1.445.357.943,16
Educação de Jovens e Adultos	126.694.233,85
Educação Especial	221.127.868,26
Educação Básica	588.985.006,65
Administração Geral	204.917.056,33
7 - Percentual aplicado no FUNDEB (6/5)	98,37%
8 - Valor não aplicado (5-6)	77.828.119,99
9 - Percentual relativo ao valor não aplicado no exercício (8/5)	1,63%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro/2025.

Obs.: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1540131000 e 1540186000), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal.

GRÁFICO 49 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro/2025.

7.1.2.2. Recursos do FUNDEB de 2024 Aplicados no Exercício de 2025

No exercício financeiro de 2024 o Estado deixou de aplicar o equivalente a 1,00% da receita do FUNDEB daquele exercício, montante correspondente a R\$ 44,81 milhões. A legislação exige que seja aplicado no 1º quadrimestre do ano seguinte. Foi constatado que o Estado cumpriu a norma, tendo aplicado a totalidade dos recursos remanescentes do exercício de 2024 até abril de 2025.

7.1.2.3. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Nos termos da legislação do FUNDEB, pelo menos 70% dos recursos anuais do Fundo devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

No exercício financeiro de 2025, o Estado destinou à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R\$ 4,38 bilhões, evidenciando o cumprimento da destinação mínima constitucional e legal.

O detalhamento pode ser observado na tabela seguinte, que demonstra a aplicação mínima exigida pela legislação:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Recursos do FUNDEB	4.766.392.838,18
2. Valor mínimo a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica (70%)	3.336.474.986,73
3. Despesas liquidadas com remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica⁽¹⁾	4.376.472.452,65
122 – Administração Geral	205.368.281,35
361 – Ensino Fundamental	2.105.919.248,97
362 – Ensino Médio	1.481.285.142,50
366 – Educação de Jovens e Adultos	131.140.775,16
367 – Educação Especial	221.127.868,26
368 – Educação Básica	231.631.136,41
4. Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos professores do magistério	45.441.168,45
4.1. Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	45.441.168,45
5. Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	4.331.031.284,20
6. Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica ((5/1)*100)	90,87%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro/2025.

Obs.: (1) Execução orçamentária Função 12 – Educação, Fontes de Recursos 1540131000 (Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – FUNDEB) e 1540186000 (Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB), 2540131000 (Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – FUNDEB) e 2540186000 (Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB), e Ação 949 – Administração de pessoal e encargos sociais.

(2) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1540131000, 1540186000, 2540131000 e 2540186000), e Ação 949, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal.

Verifica-se que no exercício financeiro de 2025 o Estado observou integralmente a legislação de regência do FUNDEB, ao destinar à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o percentual de 90,87% dos recursos do Fundo recebidos no exercício.

7.1.3. Ensino Superior

7.1.3.1. Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Nos termos do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação infraconstitucional, incumbe ao Estado prestar, anualmente, assistência financeira aos estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense, em montante não inferior a 5% do mínimo constitucional destinado à MDE. Para o exercício de 2025 deveria ser aplicado o mínimo de R\$ 549.860.565,18.

A apuração da aplicação está demonstrada na tabela seguinte:

APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89)

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	43.988.845.214,61
2. Impostos e transferências destinados à MDE (25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências)	10.997.211.303,65
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)	549.860.565,18
4. Total aplicado (Despesa empenhada)	1.117.942.341,93
4.1 Valor empenhado com recursos do tesouro (FR 1500100000 e 2500100000)	887.043.153,74
4.2 Valor empenhado com recursos vinculados à educação (FR 1599265000 e 2599265000)	230.899.188,19
5. Percentual aplicado (4/2)	10,17%
6. Aplicação a maior (4 - 3)	568.081.776,75
7. Percentual aplicado considerando somente recursos do Tesouro (4.1/2)	8,07%
8. Aplicação a maior considerando somente recursos do tesouro, para efeitos do parágrafo 2º do art. 170 da CE (4.1 - 3)	337.182.588,56

Fontes: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro/2025. No valor apurado foi considerada a subação 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Universidade Gratuita e a subação 10748 – Bolsa de estudo para estudantes de educação superior.

No exercício de 2025, o Estado empenhou às instituições de educação superior habilitadas a importância de R\$ 1,12 bilhão, equivalente 10,17% da base de cálculo, montante superior a mínimo constitucional. No cálculo foram computadas, além das bolsas com recursos do Tesouro do Estado (R\$ 887,04 milhões -), as bolsas pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDESC - LC nº 407/2008 (R\$ 230,90 milhões).

Quanto ao Programa Universidade Gratuita (Lei Complementar nº 831/2023), a previsão para 2025 era aplicar o montante de R\$ 887.062.500,00 para a oferta de até 57.000 vagas. Apurou-se a aplicação de R\$ 887.043.153,74 em 66.322 bolsas de estudo para estudante de ensino superior – Universidade Gratuita).

7.1.4. Educação Especial

O art. 5º da Lei estadual nº 18.334/2022, que trata do FUNDO SOCIAL, estabelece repasse de recursos às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs). O cálculo envolve a média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, atualizada monetariamente pelo IPCA. A tabela seguinte mostra o valor atualizado para o ano de 2025 e montante transferido:

RECURSOS DO FUNDOSOCIAL ICMS CONTA GRÁFICA – LIMITE MÍNIMO E VALOR REPASSADO

(Em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1. Valor mínimo a ser repassado (média 2019, 2020 e 2021 + IPCA de 2022 a 2025)	62.347.220,86
2. Valor transferido às APAEs (Subação 11097)	340.079.442,35
3. Valor repassado a maior no exercício (2-1)	277.732.221,49

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

Verificou-se o cumprimento do disposto no inciso XVIII do art. 5º da Lei nº 18.334/2022.

7.2. Demais Aplicações em Ensino que não compõem a Base de Cálculo da MDE

7.2.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social de natureza vinculada, destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública, nos termos da legislação federal de regência.

No exercício financeiro de 2025, o Estado registrou o ingresso de R\$ 306.305.973,02 a título de Transferência da União – Cota-Parte do Salário-Educação (FR

1550120000), acrescido de R\$ 8.494.159,09 referentes à remuneração de depósitos bancários vinculados (FR 1550187000) e de R\$ 8.921.004,01 concernentes à recuperação de despesas de exercícios anteriores (FR 1550120000). Assim, o total de recursos vinculados ao salário-educação alcançou R\$ 323.721.136,12.

As despesas liquidadas, incluídos restos a pagar, totalizaram R\$ 313.096.899,42 no exercício de 2025, integralmente executadas na subfunção Educação Básica (368), corresponde a 96,72% do total de recursos disponíveis no exercício. O saldo não aplicado foi de R\$ 10.624.236,70.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 1550120000 E 1550187000)

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Transferência da União – Cota Parte do Salário Educação – FR 1.550.120	306.305.973,02
2 – Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação – FR 1.550.187	8.494.159,09
3 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores – FR 1.550.120	8.921.004,01
4 – Valor a ser aplicado (1+2+3)	323.721.136,12
5 – Despesas liquidadas com salário-educação por subfunção	313.096.899,42
– Educação Básica (368)	313.096.899,42
6 – Percentual aplicado (5/4)	96,72%
7 – Valor não aplicado (4-5)	10.624.236,70
8 – Percentual relativo ao valor não aplicado (7/4)	3,28%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 1550120000 e 1550187000) – dezembro/2025.

Observação: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1550120000 e 1550187000), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal.

7.2.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição Federal - FUMDESC (não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe que a legislação estadual deverá disciplinar as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior a serem prestadas por empresas privadas sempre que estas se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros ou fiscais, bem como de pesquisas e tecnologias desenvolvidas com financiamento do Poder Público estadual. A Lei Complementar estadual nº 407/2008, regulamentou a matéria e criou o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDESC), destinado a viabilizar o financiamento de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ensino superior. Alterações posteriores criaram mecanismo de assistência financeira voltado ao custeio das mensalidades de cursos

de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior previamente especificadas.

O Fundo é composto por contribuições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, na forma prevista em lei. Os recursos arrecadados pelo Fundo, além de outras finalidades definidas por lei, deverão ser destinados ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação em Instituições de Ensino Superior (IESs) e repassados à UDESC para implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

A tabela seguinte mostra a receita e valores aplicados:

RECEITA ARRECADA E APLICAÇÕES DO FUMDESC – ART. 171 DA CE

(Em R\$)

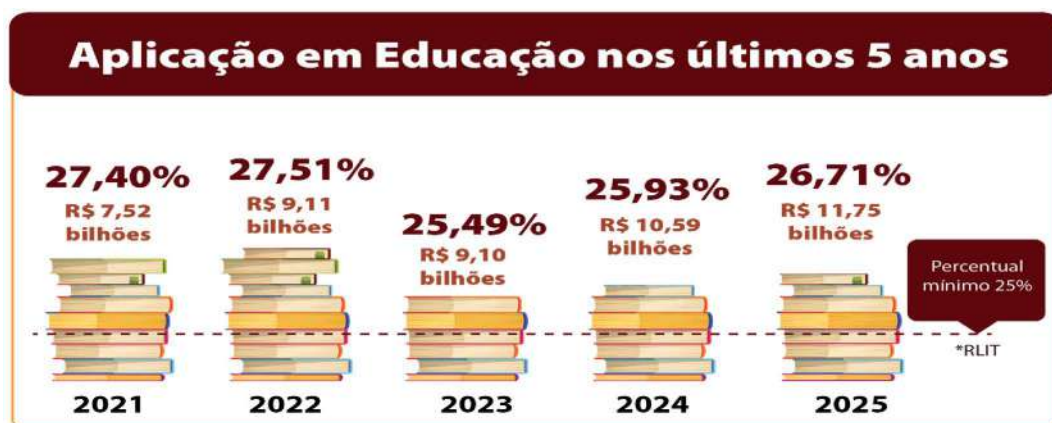
DESCRIÇÃO	VALOR
1. Receita Arrecadada (2 + 3)	387.407.195,70
2. Natureza 41741990108 – Transferências de Instituições Privadas – Manutenção do Ensino Superior – FR 1.599.265	387.336.411,85
2.1. UDESC (FR 1599265000 e 1501103000)	38.734.494,65
2.2. FUMDESC (FR 1599265000 e 1501103000)	348.601.917,20
3. Natureza 1922011129 – Restituições de Convênios – FR 1.599.265	70.783,85
3.1. FUMDESC (FR 1599265000)	70.783,85
DESCRIÇÃO	VALOR
4. Desconto DREM (Desvinculação de Recursos dos Estados e Municípios – FR 1501103000)	(116.200.071,82)
4.1. UDESC (FR 1501103000)	11.619.667,61
4.2. FUMDESC (FR 1501103000)	104.580.404,21
5. Receita a ser aplicada (1-4)	271.207.123,88
5.1. UDESC	27.114.827,04
5.2. FUMDESC	244.092.296,84
6. Despesas Empenhadas em 2025 (Fonte 1599265000 - Outros Recursos Vinculados à Educação – Receitas Diversas – Manutenção Ensino Superior – Outras Fontes – (Exercício Corrente))	248.329.766,49
6.1. Subtotal empenhado na unidade gestora FUMDESC:	224.344.021,21
Subação 010748 – Bolsa de estudo para estudantes de educação superior	224.344.021,21
6.2 Subtotal empenhado na unidade gestora UDESC:	23.985.745,28
Subação 003201 – Consolidação do ensino de graduação – UDESC	5.402.000,11
Subação 005312 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Chapecó – CEO	370.828,94
Subação 005315 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Lages – CAV	2.506.353,00
Subação 011038 – Gestão administrativa, manutenção e conservação das unidades da UDESC	6.013.018,53

Subação 012709 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Ibirama – CEAVI	2.395.643,33
Subação 012758 – Consolidar as ações de extensão, cultura e eventos – UDESC	482.749,04
Subação 014842 – Consolidar as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação – UDESC	6.815.152,33
7. Percentual aplicado dos recursos de fonte do <u>exercício corrente</u> – 1599265000 (2/1)	91,56%

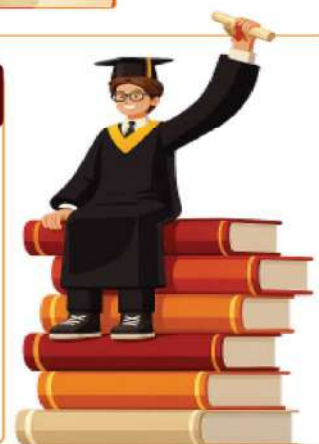
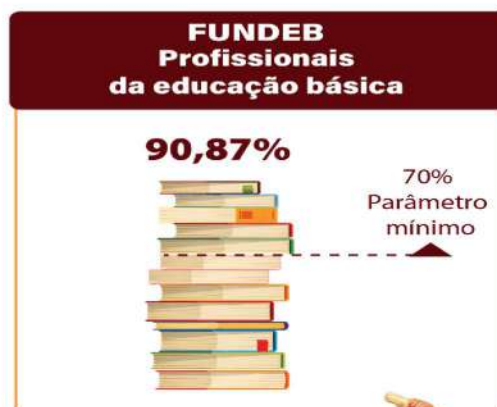
Fontes: SIGEF – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – dezembro/2025 e SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro/2025, UGs FUMDESC e UDESC, FR 1599265000, por subação.

Constatou-se aplicação total de R\$ 248,34 milhões no exercício de 2025, correspondendo a 91,56% do montante arrecadado. legislação não estabelece obrigatoriedade de aplicação da totalidade ou percentual mínimo anual das receitas do Fundo.

Também foram aplicados R\$ 22,45 milhões oriundos de superávit de exercícios anteriores. Assim, no global, o Estado executou despesas de R\$ 264,76 milhões visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da CE/SC (R\$ 230,90 milhões na unidade gestora FUMDESC e R\$ 33,86 milhões na unidade gestora UDESC).



*Receita Líquida de Impostos e Transferências.



7.3. Plano Estadual da Educação (PEE)

Em nível nacional foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), com determinação para os Estados elaborarem seus correspondentes planos de educação.

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794/2015, alterada pela Lei nº 18.755/2023, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025, contendo 12 diretrizes para o sistema educacional, com 19 metas e 312 estratégias, para serem alcançadas até o ano de 2025 (decênio 2016-2025).

O Balanço Geral do Estado apresenta o 10º relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas. Todavia, trata principalmente de aplicações realizadas no exercício de 2025. Todavia, segundo o Relatório Técnico, não informa de forma direta, adequada e atualizada sobre o atingimento ou não das metas. O último relatório dessa natureza avaliou até 2023 (5º ciclo, publicado pelo INEP em junho/2024). Em resposta a questionamento do Tribunal de Contas a SEF informou que a CEMAPEESC (Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação) teria elaborado relatório final compreendendo o período 2015-2024. Contudo, até a finalização do Relatório Técnico (25/04/2026), não houve publicação do relatório de monitoramento em questão.

Para o atingimento das metas do PNE, a Lei nº 13.005/2014 (federal), prevê que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Estados serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos PEE, a fim de viabilizar sua plena execução. Sobre o assunto, a SED demonstrou, ao menos formalmente, o cumprimento do referido dispositivo legal com a integração entre os programas do Plano Plurianual, as metas do Plano Estadual de Educação e o valor do orçamento previsto para sua execução, conforme demonstrado na tabela seguinte:

PROGRAMAS X METAS DO PEE

(Em R\$)

PROGRAMAS	METAS DO PEE/SC	EMPENHADO
610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19	2.138.631.808,09
623 – Gestão Democrática da Educação	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18 e 19	51.308.822,25
625 – Valorização dos Profissionais da Educação	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18 e 19	4.476.221.536,16
626 – Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17 e 19	51.243.477,54
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15 e 16	887.043.153,74
850 – Gestão de Pessoas	3, 8, 9, 10, 11, 12 e 19	658.861,70
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	7, 18 e 19	22.033.838,24
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	230.899.188,19

Fonte: BGE, vol. 2, p. 749 e 752, ajustado o valor da soma do programa 900 pela equipe técnica.

A informação da SED, constante no BGE, aponta que, ao menos formalmente, há controle da execução por unidades gestoras, conforme demonstrado a seguir:

UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA – PEE

(Em R\$)

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	% de execução
Secretaria de Estado da Educação	8.138.277.540,84	7.627.141.497,72	93,72%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina	331.863.964,01	230.899.188,19	69,58%
TOTAL	8.470.141.504,85	7.858.040.685,91	92,77%

Fonte: BGE, vol. 2, p. 749 e 752, ajustado o valor da soma do programa 900 pela equipe técnica.

Na análise verifica-se que as unidades gestoras SED e o FUMDESC empenharam valor de R\$ 7,86 bilhões, ou seja, 92,77% do previsto para execuções de ações nos atingimentos das metas do PEE/SC conforme vinculação dos programas informada pela SED, sendo que na apuração dos valores foram consideradas todas as fontes de recursos utilizadas no respectivo programa.

Ademais, conforme o 10º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do PEE, que integra o BGE, segue infográfico da situação das 19 metas do Plano. Contudo, como anteriormente exposto, os dados são conforme Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2024, biênio 2022-2023, publicado pelo Inep em junho de 2024.

Destaca-se que o prazo de execução do PEE/SC foi alterado para o decênio 2016-2025 conforme Lei nº 18.755/2023, contudo, ao final do prazo estipulado no Plano, pelo relatório de monitoramento disponível, a maioria das metas não foram alcançadas.

7.4. Indicador Criança Alfabetizada (ICA)

O Indicador Criança Alfabetizada (ICA)⁶, divulgado pelo Inep para acompanhar, anualmente, o percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede pública que alcançam o padrão adequado de alfabetização, é calculado a partir de avaliações aplicadas pelos sistemas estaduais, considerando teste composto por itens de múltipla escolha e de resposta construída, incluindo produção textual.

A divulgação dos dados pelo Inep foi objeto de reunião ampliada promovida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, em 16 de abril de 2026, com participação de representantes estaduais, municipais, entidades ligadas à educação, Ministério Público e demais instituições, tendo por finalidade avaliar os números apresentados e discutir aspectos relacionados à política pública de alfabetização e ao sistema de monitoramento. Na ocasião, foram registrados três eixos centrais de discussão: o resultado estadual apurado, questões relacionadas à aplicação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina em 2025 e a ausência de política efetiva de alfabetização estruturada em colaboração entre Estado e Municípios.

Nesse contexto, o regime de colaboração aparece como elemento institucional diretamente relacionado à organização da política de alfabetização no território catarinense. Por parte do TCE/SC, há previsão de acompanhamento da implantação desse regime entre Estado e Municípios, com maior destaque aos dados de alfabetização na apreciação das contas anuais estaduais e municipais e realização de auditorias e ações de acompanhamento estruturado da política pública. Também foi mencionada a tramitação do Projeto de Lei nº 744/2025⁷, que cria a Política de Alfabetização do Território Catarinense, apontado no encontro como instrumento voltado à ação conjunta entre Estado e Municípios.

O infográfico sintetiza resultados, observando-se evolução nominal do indicador entre 2023 e 2025. No entanto, no cotejo entre metas e resultados, o desempenho em 2023 ficou 8 pontos percentuais abaixo da meta (69% x 61%); em 2024, a diferença foi

⁶ Brasil e 20 unidades da Federação alcançam meta de alfabetização – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educativas, Tecnológicas e Sociais Aplicadas (INEP). Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/avaliacao-da-alfabetizacao/brasil-e-20-unidades-da-federacao-alcancam-meta-de-alfabetizacao>. Acesso em: 03/06/2026.

⁷ Disponível em: <https://portalegis.alegisc.sc.gov.br/proposicoes/NpyGa/documentos>

de 3 pontos percentuais (65% x 62%); e em 2025 de 4 pontos percentuais (67% x 63%), mantendo-se, em todos os exercícios, resultado inferior ao patamar estipulado:



No que concerne à atuação do Tribunal de Contas, em 2022, por deliberação do Plenário, foi instituída a Relatoria Temática da Educação, sendo designado relator o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca.

Nesse contexto, e para além da verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos na educação, o Tribunal de Contas vem desenvolvendo ações voltadas ao acompanhamento e à fiscalização das políticas públicas educacionais. No âmbito dos trabalhos realizados no exercício de 2025, bem

como daqueles que produziram efeitos no período em análise, destacam-se alguns processos conduzidos por esta Corte de Contas:

- RLI 25/00150210: trata de inspeção por determinação da Decisão Singular nº 649/2025, exarada no processo nº LEV 23/80084100, em razão das inconformidades apontadas no Relatório nº 734/2024, referente à infraestrutura de 20 escolas indígenas da rede estadual de ensino.
- ACO 25/80008211: Trata do acompanhamento do cumprimento das metas da Estratégia 18.1 da Meta 18 do PNE, concomitante ao PEE e Planos Municipais de Educação.
- ACO 24/80009267: Trata do acompanhamento da adoção das providências descritas no item 3 da Decisão Singular GCS/GSS-103/2024, quanto à aderência das peças de planejamento (PPA e LOA) ao Plano Estadual de Educação (PEE). Estão sendo avaliadas ações de controle cabíveis quanto aos Programas e PPA 2024-2027 do Estado relacionados à matéria da educação.

Manifestação do Poder Executivo

O Poder Executivo se manifestou quanto à sugestão da área técnica de recomendação acerca da necessidade de efetiva avaliação das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação 2016-2025, em vista de identificar o nível de cumprimento das metas, visando subsidiar a adequada elaboração do Plano para novo ciclo, com prioridade à educação básica. Foi mencionado que existe estrutura normativa e institucional relacionada ao monitoramento e à avaliação do Plano Estadual de Educação, destacando a atuação da CEMAPEESC (Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação), composta por representantes: (i) da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC); (ii) dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação; e (iii) dos Fóruns Estadual e Municipais de Educação;

Foi citado que no âmbito da Secretaria de Estado da Educação há monitoramento e o acompanhamento da execução das metas e estratégias do PEE/SC. Na rede estadual de ensino o monitoramento se dá pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PEE/SC, instituída pela Portaria nº 2.287/2016.

Há publicação periódica de relatórios de monitoramento, a previsão de recursos orçamentários específicos para ações de monitoramento e para a sistemática de

acompanhamento dos planos decenais de educação; citou também iniciativas voltadas à formulação do novo Plano Decenal, inclusive comissão gestora e articulação com o MEC. Acrescentou que embora nem todas as metas tenham sido plenamente alcançadas, há esforços contínuos voltados ao seu cumprimento.

Considerações complementares da Diretoria técnica

A análise técnica consignou que os elementos apresentados demonstram a existência de mecanismos institucionais, normativos e administrativos, mas não afastam o apontamento do Relatório Técnico, pois não evidenciam, de forma objetiva e suficiente, a implementação de medidas concretas aptas a demonstrar o adequado alcance das metas e estratégias do PEE nem a superação das fragilidades identificadas.

Registrou, ainda, que o próprio Estado reconheceu que nem todas as metas foram plenamente alcançadas. Nesse sentido, reportou-se à consulta realizada em 13/05/2026 no sítio eletrônico da SED, quando não foi localizada a publicação do 6º Relatório CEMAPEESC, estando disponível apenas até o 5º relatório, sendo que foram produzidos pelo menos 10 relatórios.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

O representante ministerial, em apertada síntese, a par de acompanhar a análise da Diretoria Técnica acerca das aplicações em educação e cumprimento de pisos constitucionais e legais, abordou a questão do Plano Estadual de Educação e a necessidade de elaboração imediata do relatório final de monitoramento e avaliação do Plano do ciclo do encerrado em 2025, inclusive a fim de subsidiar o plano subsequente.

Além disso, trouxe considerações acerca da dependência de contratações temporárias de profissionais da educação e necessidade de recomposição do quadro de profissionais efetivos do magistério. Por isso mesmo, sugere as seguintes recomendações ao Poder Executivo:

- **Plano Estadual de Educação:** Adotar medidas efetivas para avaliação final do grau de atendimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação 2016-2025, inclusive para subsidiar a elaboração e publicação do novo PEE/SC no prazo estabelecido pelo art. 34 da Lei n. 15.388/2026 (12 meses a contar de abril de 2026), a partir do que deverão ser direcionados esforços concentrados para que as novas metas e estratégias educacionais sejam efetiva e adequadamente cumpridas.

- **Profissionais do magistério efetivos:** Adotar medidas voltadas à recomposição do número de profissionais efetivos do magistério, em consonância, no mínimo, com o percentual estabelecido na Estratégia n. 17.d do novo Plano Nacional de Educação (2026–2036), sem prejuízo do atendimento de estratégia com percentual maior que porventura venha a ser estabelecida no novo Plano Estadual de Educação.



CAPÍTULO

8



GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza”(CF, art. 203)

Por simetria, o art. 157 da Constituição Estadual dispõe que o Estado prestará assistência social, em cooperação com a União e os Municípios, a toda pessoa que dela necessitar, tendo por finalidade a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa com deficiência, bem como o amparo à criança, ao adolescente e ao idoso carente.

A norma também estabelece como objetivos a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária, além da garantia de um salário-mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, observados os critérios de concessão e custeio definidos em lei federal.

Relatório Técnico

No Estado de Santa Catarina a assistência social é gerida pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), órgão responsável por formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à proteção social e à promoção de direitos, com foco especialmente nas pessoas em situação de vulnerabilidade e

em grupos historicamente mais expostos a desigualdades sociais, cujas competências estão previstas no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019. A pasta atua de forma integrada aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – sistema federal que organiza a assistência social no Brasil –, em consonância com a legislação federal¹ e normas estaduais.

Os deveres legais da SAS vão desde a coordenação e financiamento da política de assistência social até o apoio aos municípios, a integração com outras áreas, a proteção de grupos vulneráveis e a garantia da qualidade e continuidade dos serviços do SUAS.

A tabela a seguir mostra a execução orçamentária das funções 08 (assistência social) e 14 (direitos da cidadania), afins à área de atuação das políticas sociais, na série histórica dos últimos cinco anos:

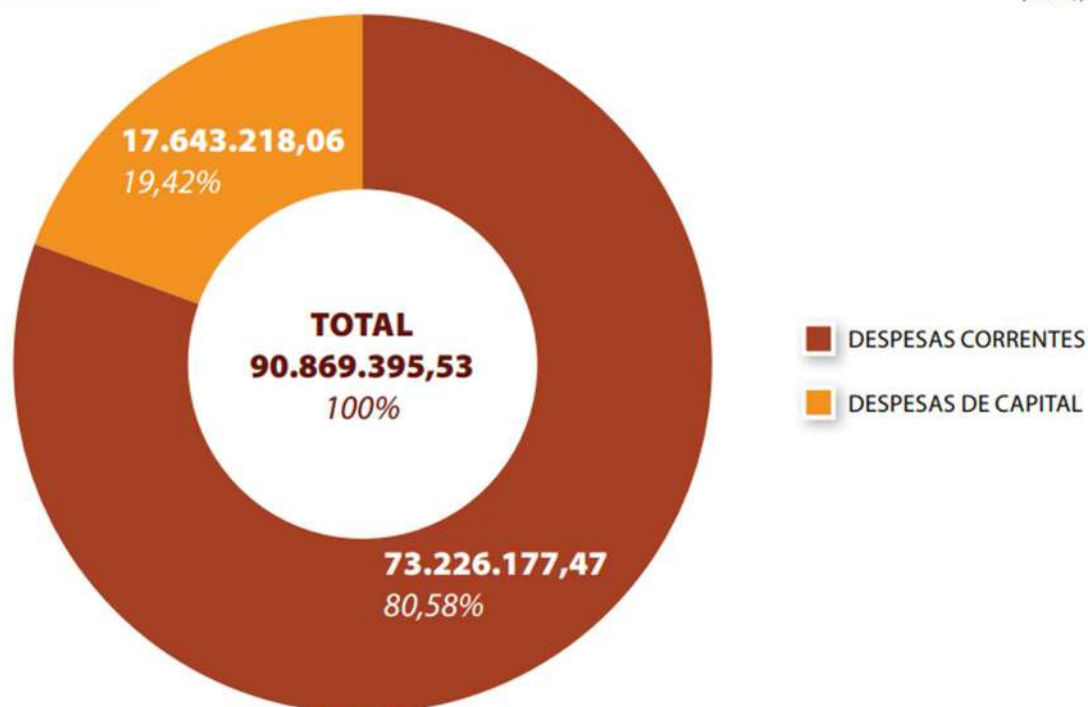
DESPESA AUTORIZADA E EMPENHADA FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Em R\$)

ANO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	EMPENHADA (B)	SALDO NÃO UTILIZADO (C = A-B)	% SALDO NÃO UTILIZADO
2021	97.492.318,31	77.047.338,41	20.444.979,90	20,97%
2022	151.169.703,86	111.653.337,47	39.516.366,39	26,14%
2023	122.392.891,91	94.294.264,22	28.098.627,69	22,96%
2024	156.001.417,18	108.272.129,59	47.729.287,59	30,60%
2025	116.345.031,64	90.869.395,53	25.475.636,11	21,90%

Fonte: Base de dados SIGEF, órgão 26000, Função 08, exercícios 2021-2025.

Embora a despesa executada tenha aumentado 17,94% no período de 2021 a 2025, de R\$ 77,05 milhões para R\$ 90,87 milhões, o orçamento não utilizado ficou em média 25%. Além disso, houve queda da despesa empenhada no exercício de 2025 em relação a 2024 em 16,07%. O Gráfico seguinte mostra os percentuais da execução em despesas correntes e despesas de capital:

GRÁFICO 50 DESPESAS EMPENHADAS SAS POR NATUREZA – FUNÇÃO 08 – 2025
(Em R\$)

Fonte: Base de dados SIGEF, 2025.

Sobre a execução orçamentária da despesa na função 14 – Direitos da Cidadania, apresenta-se:

DESPESA AUTORIZADA E EMPENHADA FUNÇÃO 14 – DIREITOS DA CIDADANIA

(Em R\$)

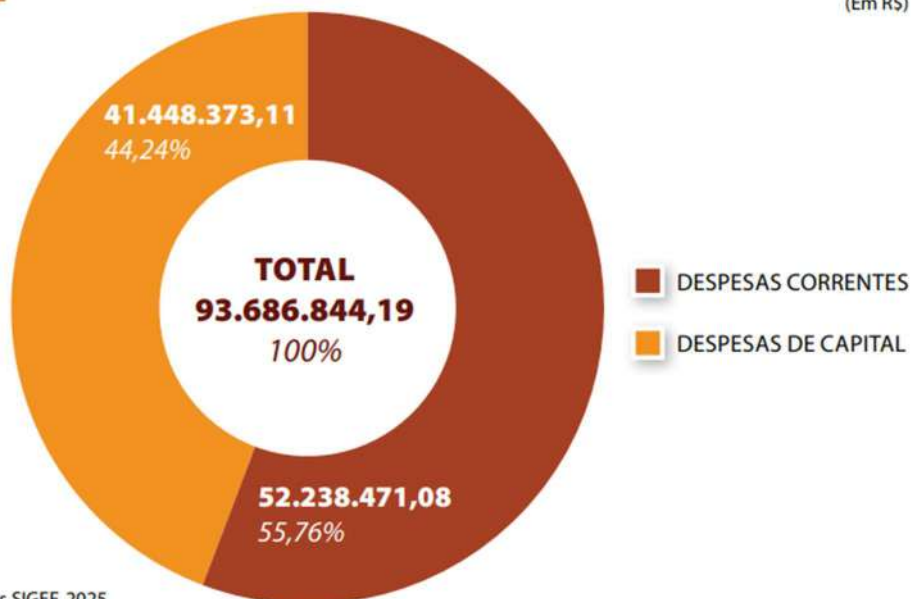
Ano	Dotação atualizada (a)	Empenhada (b)	Saldo não utilizado (c = a-b)	% saldo não utilizado
2021	21.838.951,14	0,00	21.838.951,14	100,00%
2022	70.182.573,57	319.175,62	69.863.397,95	99,55%
2023	132.118.853,34	6.119.120,71	125.999.732,63	95,37%
2024	200.338.116,94	65.242.393,63	135.095.723,31	67,43%
2025	228.355.218,80	93.686.844,19	134.668.374,61	58,97%

Fonte: Base de dados SIGEF, órgão 26000, Função 14, exercícios 2021-2025.

Na Função 14 (Direitos da Cidadania), no âmbito do órgão conexo à assistência social, a execução orçamentária vem se elevando consideravelmente. Enquanto em 2022 a dotação foi de R\$ 70,18 milhões, em 2025 foi de R\$ 228,36 milhões.

Constata-se evolução do valor empenhado, que em 2025 atingiu R\$ 93,69 milhões, sendo 55,76% em despesas correntes e 44,24% em despesas de capital:

GRÁFICO 51 DESPESAS EMPENHADAS SAS POR NATUREZA – FUNÇÃO 14 – 2025
(Em R\$)



Fonte: Base de dados SIGEF, 2025.

O detalhamento mostra que as subações com maior volume de recursos estão relacionados aos temas de direitos da infância e dos idosos:

DESPESA EMPENHADA FUNÇÃO 14, POR SUBAÇÃO, EXERCÍCIO 2025 (Em R\$)

SUBAÇÃO	Valor empenhado	%
14242 – Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	46.879.975,14	50,04%
12660 – Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos criança e adolescente	41.662.932,23	44,47%
15771 – Promoção da prot. e garantia dos direitos da criança, adolescente e seus familiares – programa PPCAAM	2.136.866,26	2,28%
2023 – Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social	1.812.217,46	1,93%
14919 – Controle social – efetividade e transparência – FEI	594.968,10	0,64%
12487 – Implementação e consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	529.870,00	0,57%
14241 – Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas	70.015,00	0,07%
TOTAL	93.686.844,19	100,00%

Fonte: Base de dados SIGEF, órgão 26000, Função 14, exercício 2025, por subação.

Ainda no tema da Assistência Social, outros órgãos que também aplicaram recursos tiveram execução de despesa no valor de R\$ 1,84 bilhão, sendo R\$ 55,48

milhões na função 08 – Assistência Social e R\$ 1,79 bilhão na função 14 – Direitos da Cidadania:

DESPESA EMPENHADA FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS UNIDADES GESTORAS

(Em R\$)

Função	Unidade Gestora	Valor Empenhado
Função 08 - Assistência Social	Secretaria de Estado da Administração	R\$ 40.578.619,45
	Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP)	R\$ 6.381.645,22
	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	R\$ 4.091.861,40
	Fundação Catarinense de Educação Especial	R\$ 3.473.289,32
	Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE	R\$ 699.666,88
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde	R\$ 152.250,00
	Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural	R\$ 100.000,00
SUBTOTAL		R\$ 55.477.332,27
Função 14 - Direitos da Cidadania	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.746.743.896,99
	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)	R\$ 10.080.000,00
	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	R\$ 5.160.068,54
	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	R\$ 5.078.032,25
	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos	R\$ 4.907.628,43
	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	R\$ 4.505.778,52
	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	R\$ 2.650.079,98
	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	R\$ 2.360.560,62
	Fundo Rotativo Regional do Vale do Itajaí	R\$ 2.180.220,92
	Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí	R\$ 1.255.673,60
	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis	R\$ 1.248.344,73
	Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)	R\$ 1.015.000,04
	Fundo Rotativo Regional do Planalto Norte (FR-08)	R\$ 759.443,55
	Fundo Estadual de Saúde (FES)	R\$ 180.296,09
	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)	R\$ 161.446,64
	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC)	R\$ 158.099,48
SUBTOTAL		R\$ 1.788.444.570,38
TOTAL GERAL		R\$ 1.843.921.902,65

Fonte: Base de dados SIGEF, 2025.

O valor empenhado na função assistência social no âmbito da Secretaria de Estado da Administração está relacionado às subações destinadas ao custeio de pensões para pessoas com deficiência grave ou profunda, doença múltipla, epidermólise bolhosa e portadores de hanseníase.

O maior valor empenhado na função direitos da cidadania em órgão diverso da SAS ocorreu no âmbito do Fundo Penitenciário do Estado, em subações relacionadas ao custeio do sistema prisional catarinense, à construção de unidades prisionais, atendimento social, psicológico e de saúde aos internos, profissionalização e atividades laborais do sistema prisional e de proteção a vítimas, entre outros.

Apesar de não haver na legislação dispositivo que determine um percentual mínimo fixo que deve ser aplicado nessa área de governo, como ocorre com a saúde e a educação², a assistência social desempenha um papel central na promoção de justiça social e na construção de um estado mais solidário, inclusivo e comprometido com a dignidade humana, especialmente das pessoas e famílias em situação de fragilidade socioeconômica, razão que justifica esforços para destinação de recursos suficientes ao atendimento dessas demandas.

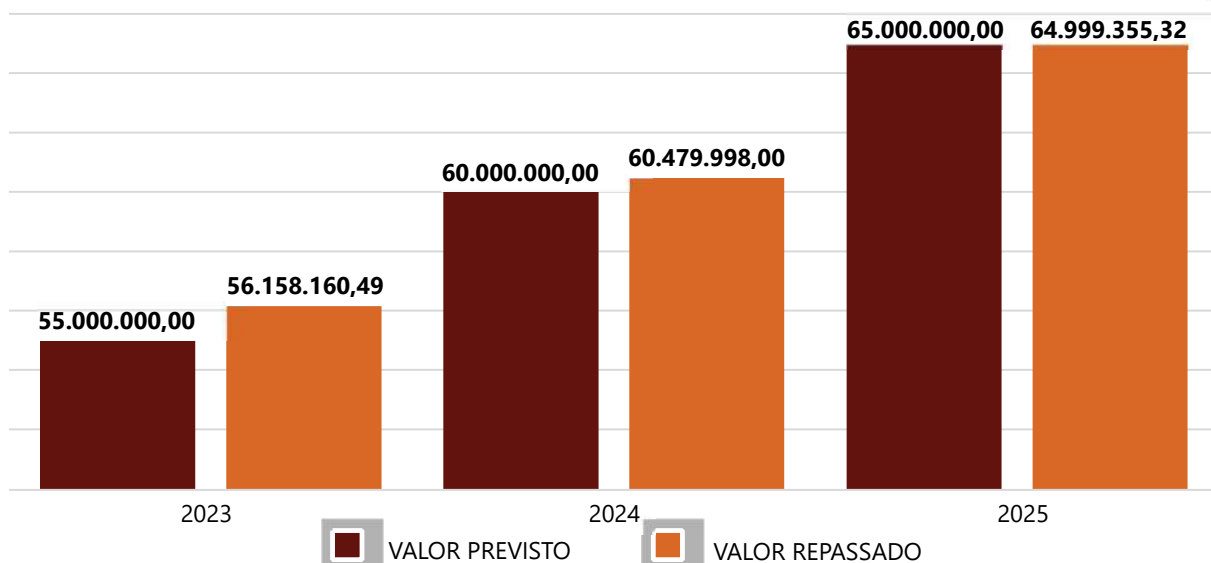
Nesse sentido, além da previsão constitucional, a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, prevê que seu custeio é responsabilidade dos três entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

O cofinanciamento estadual da assistência social ocorre por meio de transferência automática, ou seja, transferência fundo a fundo. O montante anual é deliberado no Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS/SC).

Nos últimos exercícios o valor aprovado para ser transferido aos municípios catarinenses foi de R\$ 55 milhões em 2023, R\$ 60 milhões em 2024 e R\$ 65 milhões em 2025.

VALOR DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

(Em R\$)

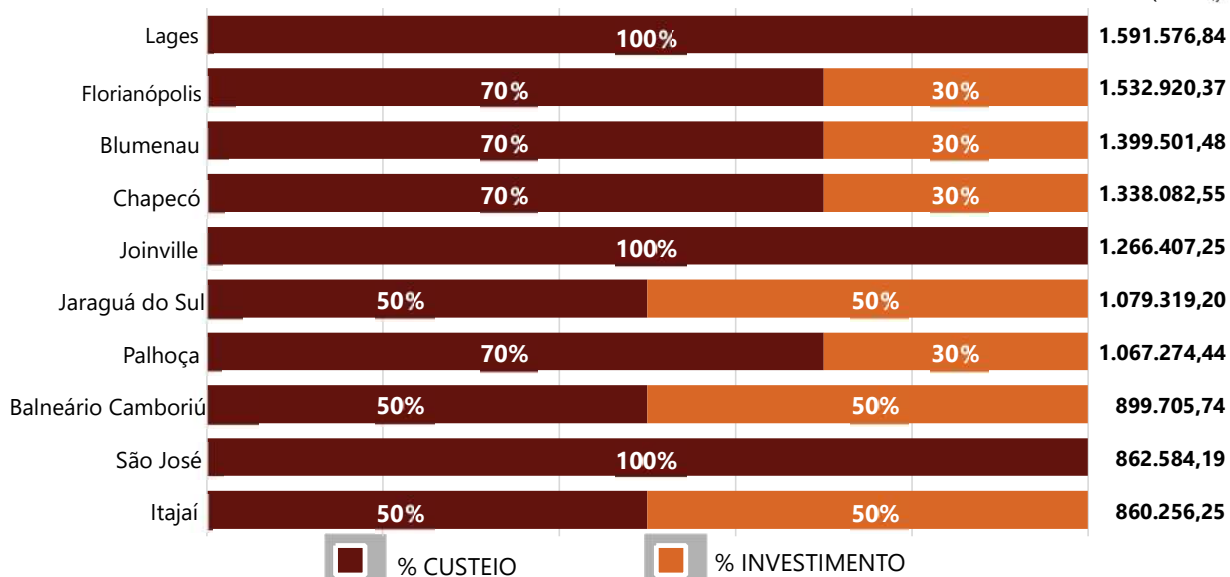


Fonte: Resoluções CEAS nº 10, de 20 de abril de 2024, nº 19, de 24 de abril de 2024 e nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, e Execuções Orçamentárias SIGEF, modalidade de aplicação 41, UG 260093, exercícios 2023-2025.

A distribuição do total aprovado considera o porte e os serviços assistenciais prestados no município. No exercício financeiro de 2025 os dez municípios que mais receberam recursos à título de cofinanciamento estadual foram:

MAIORES DISTRIBUIÇÕES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

(Em R\$)



Fonte: Cofinanciamento Estadual 2025 – Planilha final de distribuição de valores por município (total) – atualizado em 06/2025.
Disponível em <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/gerencia-de-gestao-do-fundo-estadual-de-assistencia-social-gfeas/cofinanciamento-estadual-2025>.

A participação desses dez municípios na distribuição do cofinanciamento estadual totaliza R\$ 11.897.628,31, destinados a despesas de custeio e investimento em ações de proteção social básica, proteção social especial, benefícios eventuais e incentivo à gestão do SUAS.

No âmbito do Tribunal de Contas, desde junho de 2023, por deliberação do Plenário, foi criada a Relatoria Temática da Assistência Social no TCE/SC, sendo designado o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior como relator temático por meio da Portaria N. TC-0501/20233. No âmbito dos trabalhos desenvolvidos no exercício de 2025 pela relatoria temática, com relação ao Estado, cita-se o RLA 24/80057407, o ACO 25/80012910 e o LEV 24/80088973.

A auditoria operacional realizada sob o processo RLA 24/80057407 buscou verificar as políticas públicas estaduais e municipais que atendem à população em situação de rua, avaliando se os planos, programas, ações e iniciativas do setor público proporcionam proteção social adequada a esse grupo populacional.

O processo ACO 25/80012910 ocupou-se do acompanhamento da execução orçamentária do Fundo Estadual do Idoso nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, motivado pelo significativo estoque de recursos em caixa e equivalentes de caixa do fundo em contraposição a baixos índices de execução de despesa autorizada. Conforme a Decisão nº 1461/2025, o Tribunal Pleno deliberou pela necessidade de acompanhamento sistemático e monitoramento quadrimestral, e ampliou a responsabilização institucional ao comunicar os resultados do trabalho à Controladoria-Geral do Estado, Assembleia Legislativa e Ministério Público de Santa Catarina.

O levantamento LEV 24/80088973, destinado a identificar a rede de atendimento, em unidade de acolhimento institucional, para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva ou em instituições equivalentes, apurou a participação do Estado no acolhimento deste público e identificou a ausência de serviços regionalizados em âmbito estadual. Dado que trouxe um panorama inédito e detalhado sobre a matéria, a Decisão Definitiva nº 1436/2025 determinou a instauração de procedimento de acompanhamento com vistas a monitorar a implementação das medidas orientativas e corretivas (fl. 140).

Ainda no exercício de 2025, o Tribunal de Contas executou auditoria operacional (RLA 25/80008645) com objetivo de avaliar a eficiência e eficácia de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da primeira infância, em especial o alinhamento entre programas de visitação domiciliar da assistência social e da saúde.

8.1. Políticas Afirmativas do Estado de Santa Catarina

O orçamento público constitui o principal instrumento por meio do qual o Estado materializa suas escolhas políticas, traduz prioridades governamentais e operacionaliza direitos fundamentais. Nesse contexto, o *Orçamento Sensível a Gênero e Raça (OSG-R)* emerge como abordagem estratégica voltada à incorporação sistemática das perspectivas de gênero e raça em todas as fases do ciclo orçamentário – planejamento, elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

O OSG-R consiste em abordagem analítica e estratégica destinada a examinar como o orçamento público e as políticas públicas impactam, de forma diferenciada, grupos populacionais diversos, especialmente mulheres e população negra, onde o orçamento constitui instrumento de qualificação do planejamento, da alocação e da avaliação do gasto público, amplamente reconhecido em experiências nacionais e internacionais⁴. Revela-se como espaço privilegiado de análise de opções políticas do Estado, na medida em que evidencia, de forma concreta, as prioridades governamentais e os grupos efetivamente contemplados pela ação pública.

A operacionalização do OSG-R apoia-se, entre outros fundamentos conceituais, nos princípios da multifatoriedade, da transversalidade e da interseccionalidade. A *multifatoriedade* (frequentemente referida nas fontes como a natureza multicausal e multidimensional de certos problemas) descreve situações em que um fenômeno não possui uma causa única, mas é o resultado de múltiplos fatores e efeitos interligados.

A *transversalidade* refere-se à incorporação das perspectivas de determinados sujeitos ou temas estratégicos no conjunto das ações governamentais, exigindo articulação intragovernamental, coordenação federativa e integração entre planejamento, orçamento, execução e avaliação. Essa abordagem se concretiza por uma lógica de via dupla, que combina políticas direcionadas a grupos específicos

com a reorientação de políticas universais, de modo a torná-las mais sensíveis às desigualdades estruturais.

A *interseccionalidade*, por sua vez, reconhece que os eixos de desigualdade – como gênero, raça, classe social, território e faixa etária – não operam de forma isolada, mas se sobrepõem e interagem, produzindo impactos cumulativos e diferenciados sobre determinados grupos sociais. Tal perspectiva é fundamental para uma análise mais acurada dos efeitos do orçamento e das políticas públicas, permitindo identificar vulnerabilidades específicas e orientar intervenções estatais mais eficazes e equitativas. O quadro sintetiza esses eixos:

EIXOS DO OSG-R

Abordagem	Foco Principal	Diferencial
Transversalidade	Estratégia matricial de governo.	Atravessa todos os setores com uma perspectiva específica (ex.: gênero).
Multifatorialidade	Integração de setores para enfrentar um problema.	Articula diferentes áreas governamentais para solução conjunta de problemas complexos.
Interseccionalidade	Heterogeneidade dos sujeitos.	Analisa múltiplos eixos de desigualdade (raça, classe, gênero) simultaneamente.

Fonte: Elaborado pela equipe técnica.

A análise do OSG-R se insere no escopo da fiscalização da execução orçamentária e financeira, não se confundindo com formulação de políticas públicas.

8.1.1. OSG-R e a Agenda 2030 da ONU

A OSG-R está conectada com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável⁵, aprovada pela ONU em 2015 e da qual o Brasil é signatário, a qual estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com metas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma integrada.

Os ODS possuem natureza transversal e constituem referencial internacional amplamente reconhecido para orientar políticas públicas, planejamento governamental e alocação de recursos, inclusive no âmbito das instituições de controle. No contexto do OSG-R, destacam-se, em especial:

- *ODS 5 – Igualdade de Gênero*, voltado à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, bem como à ampliação da participação feminina nos espaços de decisão;

- *ODS 10 – Redução das Desigualdades*, que contempla a mitigação de desigualdades socioeconômicas, inclusive aquelas relacionadas a gênero e raça;

- *ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes*, diretamente associado à governança, à transparência e à qualidade da gestão pública.

A Agenda 2030 reconhece que o alcance desses objetivos depende da integração entre planejamento, orçamento, execução e avaliação, atribuindo ao orçamento público papel central como instrumento de concretização das metas de desenvolvimento sustentável.

8.1.2. Premissas Metodológicas

A experiência recente do Governo Federal, especialmente a partir do PPA 2024-2027 e das Agendas Transversais, oferece referencial conceitual, metodológico e institucional relevante, apto a subsidiar reflexões, diagnósticos e recomendações no âmbito estadual.

Na metodologia adotada no presente capítulo, inicialmente foi procedida à verificação da existência de eventual influência na execução orçamentária do exercício de 2025 do Estado de Santa Catarina (ESC), de Planos de Políticas Públicas voltados a mulheres e/ou à promoção da equidade racial. Paralelamente, realizou-se a aplicação de filtros no histórico das despesas executadas no referido exercício, com base em palavras-chave associadas às temáticas de gênero e raça, tais como: política afirmativa, mulher, equidade, gênero, raça e racismo. Adicionalmente, buscou-se identificar Programas Estaduais voltados a essas temáticas que tenham sido executados no ano de 2025.

A partir desse levantamento preliminar, constatou-se que o Estado *não possuía em execução no exercício de 2025, plano específico de Orçamento Sensível a Gênero e Raça*. Observou-se, entretanto, que, em agosto de 2025, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) iniciou, por meio de edital público da FAPESC, o processo de elaboração do *Plano Estadual de Políticas Públicas para as*

Mulheres, o qual deverá servir de base para futuras ações governamentais voltadas à promoção dos direitos e da autonomia das mulheres no âmbito estadual. Embora o referido plano ainda não estivesse em fase de implementação no exercício analisado, tal circunstância não inviabiliza a realização de análises qualificadas, nem afasta a relevância do tema para a gestão pública estadual e para o controle externo.

Adicionalmente, foram solicitadas à SEF informações e esclarecimentos acerca da existência de dotações orçamentárias destinadas a políticas de gênero e raça. A Secretaria informou, entre outros aspectos, a inexistência de marcadores ou mecanismos de etiquetagem orçamentária que permitam identificar, de forma estruturada, despesas direcionadas a esses públicos ou temáticas. De todo modo, a ausência de planos específicos ou de marcadores orçamentários não constitui óbice à avaliação dos impactos diferenciados do gasto público sobre distintos grupos populacionais, sendo possível a adoção de metodologias analíticas indiretas, compatíveis com contextos institucionais em processo de estruturação e amadurecimento do OSG-R.

Diante desse cenário, a análise teve como base as informações relativas a programas, ações e subações orçamentárias disponibilizadas pela SEF, restringindo-se aos aspectos estritamente orçamentários. Registra-se que a metodologia adotada não permite a quantificação exata dos gastos sensíveis a gênero e raça, uma vez que se apoia em inferências fundamentadas na finalidade das políticas públicas e na articulação com dados externos. Tais limitações, contudo, não comprometem a validade técnica da análise, desde que seus resultados sejam interpretados como diagnóstico exploratório e indutivo, voltado à identificação de tendências, lacunas institucionais e oportunidades de aprimoramento da gestão pública estadual.

8.1.3. Análise do OSG-R no âmbito do Estado de Santa Catarina

8.1.3.1. Promoção da Igualdade de Gênero

A partir das informações da SEF apurou-se que o orçamento estadual não dispõe de marcador específico que permita identificar, de forma estruturada, a execução de despesas voltadas à promoção da igualdade de gênero. Não obstante, foi informado que, no âmbito do Plano Plurianual (PPA 2024-2027), a SAS procedeu, no exercício de 2025, à vinculação da subação 15512, relativa às ações voltadas à

prevenção, enfrentamento, apoio e acolhimento de mulheres vítimas de violência, ao ODS 5, que trata da promoção da igualdade de gênero.

Nesse sentido, a SAS acrescentou que tais iniciativas são executadas por meio de programas, ações e subações voltados à promoção da autonomia das mulheres, ao fortalecimento das políticas de equidade de gênero e ao enfrentamento de desigualdades estruturais, vinculando-se especialmente às metas do ODS 10 (Redução das Desigualdades), com destaque para o Programa 560 (Proteção e Desenvolvimento Social).

O Relatório Técnico também menciona que foi solicitado informações sobre a subação 15512, diretamente relacionada ao enfrentamento da violência contra a mulher, referentes à identificação das dotações orçamentárias destinadas ao combate à violência contra a mulher, com a discriminação, para o exercício de 2025, dos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos, bem como a identificação das ações e subações correspondentes. A SEF informou que a política de enfrentamento à violência contra a mulher apresenta caráter transversal, envolvendo, principalmente, a SAS e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

Neste quesito, a SAS informou que a execução orçamentária e financeira das ações relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher não se concentra em uma única subação orçamentária, estando distribuída em diversos programas, ações e subações sob sua responsabilidade. Tal configuração reflete o caráter transversal, integrado e intersetorial dessas políticas públicas. A SAS indicou, ainda, algumas subações nas quais são executadas ações relacionadas a essa política, as quais se encontram discriminadas na tabela a seguir.

A SSP esclareceu que o Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM) não dispõe de subação ou dotação orçamentária específica destinada ao combate à violência contra a mulher. Embora a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) mantenha o serviço denominado Rede Catarina, voltado ao atendimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, a SSP destacou a impossibilidade de individualização dos gastos associados exclusivamente a esse tipo de atendimento. Isso se deve ao fato de que, em regra, não há exclusividade das guarnições para o atendimento dessa demanda específica. Despesas como

combustível, equipamentos de proteção individual, manutenção de viaturas, armamento, entre outras, são realizadas de forma genérica, estando vinculadas à Subação 14157 – Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública – PM, que abrange os gastos operacionais da corporação como um todo.

A SSP ressaltou, ainda, que existem, em seu âmbito, recursos destinados à PMSC provenientes do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), o qual recebe, na modalidade fundo a fundo, repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), inclusive para o eixo de enfrentamento da violência contra a mulher. Para esse fim, a Unidade Orçamentária 16090 (FESP), sob gestão da SSP, contempla a Subação 16153 – Enfrentamento da Violência contra a Mulher, vinculada ao Programa Orçamentário 701 – Redução da Criminalidade. Informou ainda que a dotação orçamentária destinada a essas ações, no exercício de 2025, correspondeu ao montante de R\$ 4.575.402,34. Contudo, verificou-se no Balanço Geral do Estado (volume 3, p. 494) registro de dotação atualizada de R\$ 12.343.958,57 para a Subação 16153, em valor superior ao informado.

Diante das informações prestadas, procedeu-se à identificação das subações indicadas como correlacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, apresentando os valores autorizados e a respectiva execução orçamentária:

DESPESAS CORRELACIONADAS COM O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Em R\$)

UG/Subação	Cód. Programa	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Fundo Estadual de Assistência Social		82.917.010,12	67.303.182,29	67.279.794,20	67.279.794,20
2026 – Capacitação continuada e integrada dos atores da política de assistência	560	7.652.594,27	510.807,64	508.585,14	508.585,14
9459 – Benefícios eventuais	560	17.244.563,80	17.244.563,80	17.244.563,80	17.244.563,80
9462 – Gestão integrada da política de assistência social – SUAS	560	10.037.431,88	1.786.421,85	1.765.256,26	1.765.256,26
11657 - Serviço de proteção social básica	560	22.544.039,41	22.544.036,41	22.544.036,41	22.544.036,41
11668 – Controle Social	560	226.983,97	6.597,48	6.597,48	6.597,48
16002 – Gestão municipal do sistema único de assistência social – SUAS	560	1.085.701,59	1.085.701,57	1.085.701,57	1.085.701,57
16166 – Proteção social especial	560	24.125.695,20	24.125.053,54	24.125.053,54	24.125.053,54
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)		71.429.513,67	43.778.811,17	39.585.211,20	39.456.146,77

639 – Administração de pessoal e encargos sociais – SAS	850	15.899.712,00	15.822.673,38	15.366.089,08	15.238.844,99
2023 – Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social	560	5.608.316,65	1.812.217,46	1.753.914,94	1.753.914,94
2783 – Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SAS	900	25.374.441,00	14.023.567,34	10.449.263,36	10.447.590,17
3711 – Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação – SAS	900	1.517.500,00	519.280,49	414.871,32	414.724,17
15016 – Implantação do programa de habitação popular	560	18.000.000,00	9.171.201,90	9.171.201,90	9.171.201,90
15391 – Apoio às ações de desenv social, geração emprego, renda, inclusão e promoção social – FUNDO SOCIAL	560	2.629.544,02	2.429.870,60	2.429.870,60	2.429.870,60
15512 – Ações para acolhimento e apoio financeiro a mulheres vítimas de violência doméstica	560	2.400.000,00	-	-	-
Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP)		12.343.958,57	3.585.766,98	2.633.754,56	2.633.754,56
16153 – Enfrentamento da Violência Contra a Mulher	701	12.343.958,57	3.585.766,98	2.633.754,56	2.633.754,56
Fundo de Melhoria da Polícia Militar		96.399.162,24	82.505.273,70	50.765.070,42	48.245.587,04
14157 - Polícia ostensiva e preservação da ordem pública	701	96.399.162,24	82.505.273,70	50.765.070,42	48.245.587,04
TOTAL GERAL		255.321.088,37	197.173.034,14	160.263.830,38	157.615.282,57

Fonte: SIGEF.

Além das despesas correlacionadas identificadas no âmbito da SAS e da SSP, constatou-se execução de despesa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado (R\$ 113.648,76) para o combate à violência doméstica:

DESPESAS EMPENHADAS PARA COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TJSC

(Em R\$)

Subação	Cód. Programa	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
015045 – Coordenação de ações contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres – CEVID – FRJ	929	511.994,74	113.648,76	113.648,76	113.648,76

Fonte: SIGEF.

Destaca-se que, do total do número de vítimas de mortes violentas registradas entre os anos de 2022/2025 (2.660), aproximadamente 74,70% constituem-se de

casos de homicídios (1.987), sendo que 8,16% dessas mortes violentas se referem a casos de feminicídios (217).

No que se refere à execução orçamentária das despesas correlacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, ficam evidenciadas limitações relevantes quanto à focalização, à priorização e à rastreabilidade do gasto público estadual no exercício de 2025, especialmente no âmbito da SAS. A referida Secretaria executou 61,29% da dotação autorizada, revelando que parcela significativa dos recursos previstos para ações sob sua responsabilidade não se materializou em despesa executada no exercício.

Quanto à identificação de despesas diretamente associadas à temática de gênero, apenas duas subações apresentam distinção clara e inequívoca do tema: a Subação 15512 – Ações para acolhimento e apoio financeiro a mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito da SAS, e a Subação 16153 – Enfrentamento da Violência contra a Mulher, vinculada ao FESP. Entretanto, não houve qualquer execução orçamentária no exercício de 2025 na subação 15512, que tinha dotação autorizada no montante de R\$ 2.400.000,00, evidenciando desalinhamento entre o planejamento orçamentário e a efetiva implementação de ações específicas voltadas às mulheres vítimas de violência.

Por sua vez, a subação 16153, sob gestão da SSP, constitui o principal instrumento orçamentário com foco explícito no enfrentamento da violência contra a mulher no campo da segurança pública, sendo a única subação com recorte de gênero claramente identificado fora da assistência social. No exercício analisado, apresentou execução parcial, correspondente a 29,05% da dotação atualizada.

No âmbito da política habitacional estadual, destaca-se que, apesar de ser implementada pelo orçamento através de subações universais (como a Subação 15016 – Implantação do Programa de Habitação Popular), recentemente o marco legal estadual passou a considerar explicitamente questões de gênero. A redação atual da Lei Complementar estadual nº 422/2008, prevê prioridade de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no âmbito do Programa de Habitação do Estado de Santa Catarina, prevendo, inclusive, reserva de vagas para mulheres que sustentam o núcleo familiar e para mulheres em situação de violência doméstica.

Não obstante, tal diretriz normativa não se traduz, no atual arranjo orçamentário, em mecanismos de marcação, segregação ou rastreabilidade da despesa, o que impede a identificação da parcela do gasto habitacional efetivamente direcionada a esse público específico, limitando a avaliação da materialidade e do impacto fiscal da política sob a ótica da igualdade de gênero.

As demais subações elencadas na tabela 2, embora correlacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, não possuem exclusividade temática de gênero, sendo executadas no âmbito de políticas universais ou transversais, como proteção social básica e especial, benefícios eventuais, gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, administração da política social e ações de segurança pública ostensiva. Tais despesas atendem a múltiplos públicos e finalidades, o que limita a mensuração do esforço fiscal efetivamente direcionado a esse público específico.

Tal constatação ganha mais relevância quando confrontada a execução orçamentária com os indicadores sociais observados no Estado. Por exemplo, Santa Catarina registrou 52 feminicídios em 2025, representando aumento de aproximadamente 2% em relação a 2024. Ademais, nos primeiros meses de 2026, doze casos de feminicídio já haviam sido confirmados até março, sinalizando a continuidade de um quadro crítico e persistente de violência letal contra mulheres.

Diante desse contexto, o orçamento estadual de 2025 apresentou baixo grau de focalização e execução de subações específicas às temáticas de desigualdades de gênero e pela violência contra a mulher, além de elevada dependência de políticas universais, o que limita a capacidade do Estado de responder, de forma estruturada e mensurável aos desafios na área. Consta no Relatório Técnico (seção 12.1) detalhes sobre iniciativas do TCE/SC no enfrentamento ao feminicídio, em razão da correlação do assunto com a segurança pública.

Ademais, no âmbito da execução estadual, foram identificados programas com foco declarado na promoção da Igualdade de Gênero, a saber: Programa Jovens e Mulheres, Programa Mulheres Mil Pronatec, Pronampe Mulher Empreendedora e Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos. Tais iniciativas, em tese, possuem potencial de contribuir para a redução de desigualdades estruturais,

especialmente no que se refere à autonomia econômica, à inclusão produtiva e à dignidade das mulheres.

No que se refere às políticas voltadas à autonomia econômica das mulheres, como o Programa Mulheres Mil, observou-se execução praticamente integral dos valores empenhados:

PROGRAMA MULHERES MIL

(Em R\$)

Unidade Gestora	Subação	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
45001 – SED	6291 – Operacionalização da educação profissional – SED	817.763,69	817.763,69	808.837,24

Fonte: SED, Anexo 70 deste Relatório de Instrução de Contas.

A disponibilidade de dados se limita aos valores informados para cada programa, não sendo possível proceder às análises comparativas mais amplas quanto ao perfil ou à composição do gasto público estadual sob a ótica da igualdade de gênero.

Quanto ao *Programa PRONAMPE Mulher Empreendedora*, a SEF informou que os recursos destinados ao programa são operacionalizados por meio do BADESC, no âmbito de linhas de crédito com juros subsidiados, sendo os registros orçamentários realizados de forma agregada, sem individualização exclusiva por programa. Conforme esclarecido, os empenhos vinculados às Unidades Gestoras 270001 e 520002 englobam diversos programas do PRONAMPE ofertados pelo BADESC, não sendo específicos, do ponto de vista orçamentário, para a modalidade voltada exclusivamente às mulheres.

Ainda assim, os dados apresentados indicam que, no exercício de 2025, houve ressarcimento de juros subsidiados associados ao PRONAMPE Mulher Empreendedora, totalizando o montante de R\$ 20.225.480,21, distribuído ao longo dos meses do exercício, conforme detalhamento constante na tabela a seguir. Ressalte-se que a ausência de segregação orçamentária específica por programa limita a capacidade de identificar, com precisão, a parcela efetivamente destinada à política de incentivo ao empreendedorismo feminino, restringindo a análise quanto ao alcance e ao impacto direto da iniciativa sob a ótica da igualdade de gênero:

PROGRAMA PRONAMPE MULHER

(em R\$)

RESSARCIMENTO PROGRAMA PRONAMPE MULHER 2025	Orçamentário	Financeiro	Juros Subsidiados (R\$)
jan/25	NE 00004 UG 270001	OB 04067 UG 270001	R\$ 1.113.155,28
fev/25	NE 00163 UG 270001	OB 28028 UG 270001	R\$ 392.777,77
mar/25	NE 00237 UG 270001	OB 43399 UG 270001	R\$ 3.520.726,83
abr/25	NE 00334 UG 270001	OB 66154 UG 270001	R\$ 1.158.245,88
mai/25	NE 00402 UG 270001	OB 78399 UG 270001	R\$ 386.549,20
jun/25	NE 00463 UG 270001	OB 94162 UG 270001	R\$ 3.400.228,88
jul/25	NE 1893 UG 520002	OB 112693 UG 520002	R\$ 2.262.107,22
ago/25	NE 1893 UG 520002	OB 131183 UG 520002	R\$ 1.540.708,75
set/25	NE 1893 UG 520002	OB 152622 UG 520002	R\$ 1.759.797,22
out/25	NE 1893 UG 520002	OB 171792 UG 520002	R\$ 1.547.442,37
nov/25	NE 3337 UG 520002	OB 190083 UG 520002	R\$ 1.439.415,28
dez/25	NE 5065 UG 520002	OB 207463 UG 520002	R\$ 1.704.325,53
TOTAL			R\$ 20.225.480,21

Fonte: SEF/SC, Anexo 71 deste Relatório de Instrução de Contas.

Nesse cenário, destaca-se a informação do 2º Relatório de Transparência Salarial: em Santa Catarina, as mulheres recebem, em média, 28,2% menos que os homens, uma diferença bem acima da média nacional de 20,7%. Esses dados foram obtidos a partir de mais de 2,7 mil empresas catarinenses com 100 ou mais funcionários. Tal resultado revela a continuidade das desigualdades estruturais no mercado de trabalho, indicando a necessidade de políticas públicas mais eficazes para promover a autonomia econômica das mulheres.

Quanto ao *Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos*, trata-se de iniciativa voltada à promoção da dignidade menstrual e ao enfrentamento da pobreza menstrual, com recorte claramente sensível a gênero. Conforme Anexo 71, verificou-se execução orçamentária integral do valor empenhado. Não obstante, o montante financeiro envolvido é relativamente reduzido, de modo que, embora relevante sob o aspecto social e simbólico, o programa possui impacto orçamentário limitado frente ao conjunto das desigualdades de gênero existentes no Estado:

PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES GRATUITOS

(Em R\$)

Unidade Gestora	Subação	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
45001 - SED	11562 - Operacionalização da educação básica - SED	R\$ 849.517,19	R\$ 849.517,19	R\$ 849.517,19

Fonte: SED, Anexo 70 deste Relatório de Instrução de Contas.

8.1.3.2. Igualdade Racial

Verificou-se que o Estado de Santa Catarina não dispunha de políticas públicas orçamentariamente estruturadas, tampouco de marcadores, etiquetas ou mecanismos – diretos ou indiretos – que permitam identificar despesas destinadas à promoção da igualdade racial (Orçamento Sensível à Raça). Não foram identificados programas, ações ou subações com recorte racial explícito, nem elementos que possibilitassem inferências indiretas a partir da finalidade do gasto, o que inviabiliza a realização de análises quantitativas ou qualitativas do esforço fiscal sob essa dimensão.

Tal constatação revela-se particularmente sensível quando confrontada com o perfil demográfico do Estado. Conforme dados populacionais recentes, pretos e pardos representam conjuntamente mais de 23% da população catarinense, em um universo estimado de 8,19 milhões de habitantes em 2025, o que evidencia a presença expressiva de grupos potencialmente impactados por desigualdades raciais estruturais. Ainda assim, essa parcela significativa da população não se reflete, de forma identificável, na estrutura orçamentária estadual, seja por meio de políticas específicas, seja por mecanismos que permitam aferir o direcionamento do gasto público.

A ausência de instrumentos orçamentários voltados à equidade racial torna-se ainda mais relevante quando confrontada com os indicadores sociais e de violência racial registrados em Santa Catarina. Conforme dados divulgados no Anuário da Violência 2025, o Estado registrou aumento de 54,9% nos casos de injúria racial entre 2023 e 2024, totalizando 2.047 ocorrências em 2024. Com esse número, Santa Catarina tornou-se o segundo Estado com maior quantidade absoluta de denúncias de injúria racial no país, mantendo uma média de cerca de 5,6 ocorrências por dia

(Anexo 098). Também houve crescimento de 12% nos casos de racismo, totalizando 395 denúncias em 2024 naquele estado.

Além disso, estudos consolidados no Dossiê “Racismo em Santa Catarina” apontam a persistência de desigualdades raciais estruturais, especialmente no que se refere ao acesso à educação, indicando que o Estado apresenta níveis de desigualdade racial superiores à média nacional, mesmo em um contexto demográfico marcado por elevada proporção de população autodeclarada branca. Tais evidências reforçam a existência de barreiras históricas e institucionais que afetam de forma desproporcional a população negra, em especial no campo educacional, com reflexos diretos sobre oportunidades econômicas e sociais.

Nesse contexto, a ausência de políticas orçamentárias específicas e de instrumentos de classificação do gasto público com recorte racial dificulta a resposta estatal às desigualdades evidenciadas, bem como a verificação do alinhamento das ações governamentais aos compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, notadamente em relação aos ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Dessa forma, a análise evidencia que, não obstante a gravidade dos indicadores de desigualdade e violência racial em Santa Catarina, o orçamento estadual ainda carece de instrumentos mínimos de identificação, focalização e monitoramento de políticas públicas voltadas à equidade racial, o que representa fragilidade sob a perspectiva do planejamento governamental, da transparência fiscal e da efetividade das ações públicas.

Manifestação do Poder Executivo

Considerando a relevância da adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento da efetividade das ações estatais destinadas à promoção da igualdade e da inclusão social, entendeu a Diretoria de Contas de Governo – DGO a expedição da seguinte recomendação no sentido de que sejam aprimorados os instrumentos de identificação, focalização e monitoramento das políticas públicas voltadas aos desafios sociais associados às desigualdades de gênero e raça (seção 8.1.3 do Relatório de Instrução).

Em sua manifestação, o Poder Executivo sustenta, no eixo de gênero, a existência de ações concretas voltadas ao enfrentamento das desigualdades, mencionando a subação 15512, ações de acolhimento e apoio a mulheres vítimas de violência, o Ônibus Lilás, a Sala Lilás e o programa Polícia Civil por Elas.

Justificou a execução parcial da subação 16153 em 2025 em razão de suplementações ao longo do exercício, condicionantes normativas, necessidade de aprovação de plano de ação, licitações específicas e prestação de contas federal, afirmando que o saldo não empenhado permanece vinculado à finalidade da subação e com previsão de execução até 31/12/2026.

No eixo racial, informou a atuação da Gerência de Política para Igualdade Racial e Imigrantes (GEIRI), vinculada à Diretoria de Direitos Humanos, a qual teria desenvolvido, em 2025, diversas ações relacionadas à promoção da igualdade racial, à articulação institucional e à capacitação de agentes públicos, além de mencionar a atuação do Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes de Santa Catarina (CEPA/SC) em conferências, agendas territoriais e ações de enfrentamento a episódios de racismo.

Considerações da Diretoria técnica

A análise técnica considerou que, no eixo de gênero, a manifestação não afasta a ausência de marcador específico apto a identificar, de forma estruturada, as despesas voltadas à promoção da igualdade de gênero, limitando-se a mencionar iniciativas sem demonstrar superação das deficiências apontadas.

Registrou, ainda, que o próprio Estado confirmou que o serviço de acolhimento da subação 15512, acolhimento as mulheres vítimas de violência, teve início apenas em março de 2026, o que ratifica a ausência de execução orçamentária em 2025, e que a subação 16153, Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, principal instrumento orçamentário com foco explícito na temática, apresentou execução parcial de 29,05% da dotação atualizada.

No eixo racial, concluiu que a enumeração de atividades administrativas não comprova a existência de estrutura orçamentária organizada e monitorável. Diante disso, manteve o apontamento. Do mesmo modo, a menção genérica a despesas

com pessoal, diárias, deslocamentos e apoio técnico não afasta a limitação apontada no relatório.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas considerou pertinente o diagnóstico técnico e reforçou a necessidade de aperfeiçoamento da execução e da prestação de contas dos fundos e instrumentos correlatos, bem como a necessidade de uso tempestivo dos recursos e à efetividade das ações nas políticas afirmativas e de proteção social.





CAPÍTU



GESTÃO DA SAÚDE

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF, art. 196)

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” (CF, art. 197)

A saúde constitui direito fundamental constitucionalmente assegurado a todos e dever inafastável do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, o que impõe à Administração Pública não apenas garantir o acesso formal aos serviços, mas também a sua prestação efetiva, universal, integral e eficiente. Nessa perspectiva, procede-se ao exame da aplicação dos recursos em saúde no exercício de 2025, à luz das conclusões contantes no relatório técnico elaborado pela DGO, a fim de aferir o cumprimento dos parâmetros constitucionais e legais.

A Constituição Federal, nos arts. 196 a 200, disciplinam o direito à saúde. O art. 198 estabelece que as ações e serviços públicos de saúde (ASPS) integram um sistema único, organizado em rede regionalizada e hierarquizada, financiado pela seguridade social dos entes federados e por outras fontes.

Relatório Técnico

9.1 Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Em consonância com esse arcabouço normativo, a Constituição Federal, em conjunto com a Lei Complementar (federal) nº 141/2012 (art. 6º), estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de 12% da arrecadação de impostos, acrescida das transferências constitucionais da União, deduzidos os valores transferidos aos Municípios.

Nesse contexto, a Diretoria Técnica apurou que, no exercício de 2025, a base de cálculo atingiu R\$ 43.988.845.213,85, impondo aplicação mínima de R\$ 5.278.661.425,66, ao passo que o Estado executou R\$ 7.122.299.816,67, correspondente a 16,19%, evidenciando cumprimento do piso constitucional, com margem superior ao mínimo exigido.

A tabela a seguir detalha a aplicação desses recursos nas ações e serviços de saúde:

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Em R\$)

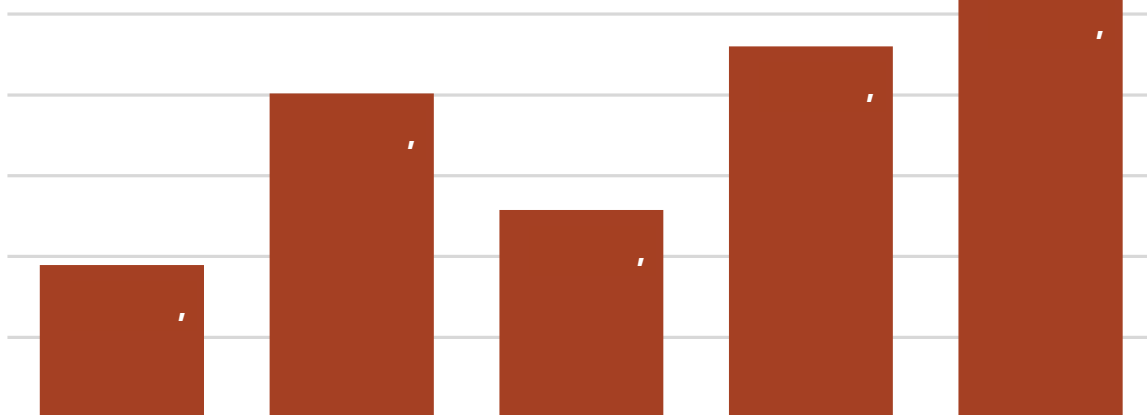
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	43.988.845.213,85
2 – Aplicação Mínima (CF/88): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	5.278.661.425,66
3 – Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde ⁽¹⁾	7.132.986.395,07
4 – Despesas consideradas impróprias para apuração do índice de aplicação em ASPS ⁽²⁾	10.686.578,40
5 – Total de Despesas para Efeito de Cálculo (3 - 4)	7.122.299.816,67
6 – Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (5/1)	16,19%
7 – Valor Aplicado à MAIOR (5 - 2)	1.843.638.391,01

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde; Poder; Fonte de recursos 1500100000 e 2500100000 – SIGEF/SC. Observações: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004 deste Tribunal; (2) Anexos 53, 54, 55 e 56 – despesas consideradas impróprias para fins de composição do mínimo aplicado em ASPS.

As despesas liquidadas, acrescidas dos restos a pagar, totalizaram R\$ 7.132.986.395,07, dos quais R\$ 10.686.578,40 foram deduzidos por não elegíveis, resultando na aplicação de 16,19% em ações e serviços públicos de saúde. Verifica-se, nos últimos cinco exercícios, a superação do mínimo constitucional, tendo o exercício de 2025 registrado o maior percentual do período, conforme demonstrado a seguir:

O gráfico abaixo evidencia a variação da aplicação de receita na saúde nos últimos cinco exercícios:

EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios de 2021 a 2025.

9.1.1. Despesa realizada em ações de saúde por elemento de despesa

A demonstração da despesa por elemento tem por finalidade identificar o objeto do gasto, ou seja, as espécies de despesas. A tabela a seguir demonstra a composição das despesas em ASPS, por elemento de despesa, excluídas as parcelas não elegíveis:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA

(Em R\$)		
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	%
39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.041.305.579,97	14,62%
41 – Contribuições	972.898.126,09	13,66%
11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	823.691.960,85	11,56%
91 – Sentenças Judiciais	789.629.362,28	11,09%
85 – Transferência por meio de Contrato de Gestão	766.703.234,18	10,76%
4 – Contratação por Tempo Determinado	749.207.241,79	10,52%
42 – Auxílios	343.864.263,54	4,83%
30 – Material de Consumo	321.054.706,88	4,51%
16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	310.494.002,95	4,36%
13 – Obrigações Patronais	242.764.893,33	3,41%
93 – Indenizações e Restituições	247.478.862,72	3,47%
92 – Despesas de Exercícios Anteriores	122.861.308,30	1,73%
8 – Outros Benefícios Assistenciais	102.299.389,08	1,44%
37 – Locação de Mão-de-Obra	80.940.491,24	1,14%
71 – Principal da Dívida Contrat. Resgatado	43.000.000,00	0,60%
52 – Equipamentos e Material Permanente	36.703.846,24	0,52%
21 – Juros sobre a Dívida por Contrato	36.580.198,92	0,51%
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	23.366.977,15	0,33%

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	18.952.269,07	0,27%
32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	15.795.221,30	0,22%
33 – Passagens e Despesas com Locomoção	10.815.572,76	0,15%
51 – Obras e Instalações	9.088.764,19	0,13%
96 – Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	7.322.000,00	0,10%
14 – Diárias – Civil	1.663.693,95	0,02%
48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	1.097.077,25	0,02%
20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores	964.530,16	0,01%
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	669.460,21	0,01%
94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	479.518,32	0,01%
22 – Outros Encargos sobre Dívida por Contrato	477.860,13	0,01%
7 – Contrib. Entid. Fechadas de Previdência	129.403,82	0,00%
TOTAL APLICADO EM ASPS	7.122.299.816,67	100,00%

Fonte: SIGEF, Relatório de Execução Orçamentária na função saúde; Fonte de recursos 1500100000 e 2500100000, e análise técnica (deduções de R\$ 4.725.000,00 no elemento 39, R\$ 5.532.419,01 no elemento 13, e R\$ 429.159,39 no elemento 08, totalizando R\$ 10.686.578,40 de deduções, referente aos valores de despesas impróprias, conforme anteriormente exposto).
Obs.: Registra-se que no Apêndice 2, consta detalhado o valor da aplicação de ASPS por programa e modalidade de aplicação.

As despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde totalizaram R\$ 7.122.299.816,67. Destaca-se o elemento de despesa “Serviços de terceiros - pessoa jurídica”, no montante de R\$ 1.041.305.579,97 (14,62%), correspondente às contratações realizadas na área da saúde, tais como serviços médico-hospitalares, alimentação, manutenções, energia elétrica, água etc. As principais despesas foram:

PRINCIPAIS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (CONTRATADOS)

Em

Reais

SUBELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratorial	781.819.587,03
Fornecimento de Alimentação	50.012.023,85
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	28.522.959,65
Serviços Domésticos	23.386.173,31
Serviços de Energia Elétrica	19.351.935,78
Serviços Técnicos Profissionais	18.485.658,33
Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	18.392.767,11
Serviços de Publicidade e Propaganda	14.993.600,00

Fretes e Transportes de Encomendas	14.814.083,93
Serviços de Água e Esgoto	14.497.101,65
Locação de aeronaves	13.472.143,14
Coleta de lixo e demais resíduos	10.926.528,97
Serviços de Itens Reparáveis de Aviação	6.839.276,60
Locação de Máquinas e Equipamentos	5.433.637,55

As despesas com pessoal, consideradas em conjunto (vencimentos e vantagens, auxílios, contratações temporárias, diárias e obrigações patronais), corresponderam a 36,09% do total aplicado.

No item Contribuições, que se refere a transferências destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, as despesas atingiram R\$ 972.898.126,09 (13,66%), constituindo o segundo maior dispêndio por elemento de despesa:

PRINCIPAIS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (CONTRATADOS)

SUBELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Transferências Fundo a Fundo	731.329.854,23
Despesa com Outras Entidades de Direito Público	134.396.655,52
Despesa com Entidades de Direito Privado	76.971.616,34
Despesa com Outras Entidades de Direito Público	30.200.000,00

Ressaltam-se, ainda, as despesas decorrentes de decisões judiciais, no montante de aproximadamente R\$ 790 milhões (11,09%), evidenciando relevante impacto na alocação dos recursos da saúde.

9.2. Sentenças judiciais

Para atendimento de decisões judiciais que determinaram o fornecimento de medicamentos, insumos, nutrições, oxigenioterapia, materiais, órteses, próteses, internações, exames, não contemplados na tabela do SUS, bem como a contratação de serviços especializados de profissionais, regularização e recomposição de bloqueios pela justiça (sequestros) e pagamento ou depósito judicial, o Estado

empenhou, em 2025, o montante empenhado foi de R\$ 771,73 milhões na Subação Ações Judiciais.

Esse valor compreende a totalidade das fontes de recursos aplicadas em ASPS, inclusive aquelas não consideradas no cálculo do mínimo constitucional.

A tabela a seguir revela o montante de despesas empenhadas pelo Estado pra cumprir as sentenças judiciais (Subação 11478), no período de 2021 a 2025:

ORÇAMENTO DA SAÚDE E SENTENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS

(Em R\$)

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO	SENTENÇAS JUDICIAIS	% sentenças sobre o orçamento	Variação em relação ao exercício anterior
2021	5.338.104.927,04	386.948.749,70	7,25%	-
2022	6.151.427.769,63	450.497.750,92	7,32%	16,42%
2023	6.944.147.166,15	678.406.531,72	9,77%	50,59%
2024	8.002.340.386,90	744.432.396,25	9,30%	9,73%
2025	9.324.127.372,93	771.733.651,45	8,28%	3,67%
TOTAL	35.760.147.622,65	3.032.019.080,05	-	-

Fonte: SIGEF – Relatório de execução orçamentária – órgão 48000, e Função 10, elemento da despesa 91. E ajustes da equipe técnica. Índice de inflação utilizado: IGP-DI (médio).

As despesas decorrentes de sentenças judiciais atingiram média anual de 8,28% nos últimos cinco anos, totalizando R\$ 3.032.019.080,05 no período de 2021 a 2025, evidenciando impacto contínuo na alocação de recursos.

O Relatório Técnico registra que está em curso monitoramento de auditoria operacional sobre a judicialização da saúde em Santa Catarina (Processo PMO 25/00155956), no qual foi proferida a Decisão nº 471/2026, que recomendou ao Poder Executivo o aprimoramento dos controles visando obter a integral restituição dos valores devidos pela União ao Estado.

9.3. Avaliação do cumprimento da Lei Estadual nº 16.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968/2016 instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao HEMOSC, ao CEPON e aos Hospitais Municipais,

financiado por devoluções voluntárias dos Poderes, doações e rendimentos de aplicações financeiras, nos termos do art. 3º.

O art. 2º estabelece que até 10% dos recursos devem ser destinados ao custeio do HEMOSC e do CEPON (e entidades de apoio) e, no mínimo, 90% ao pagamento de produção hospitalar por hospitais municipais e entidades assistenciais sem fins lucrativos, incluídas cirurgias eletivas.

Em consonância com essa sistemática de financiamento, registra-se que em 2025, foi direcionados aos Hospitais Municipais e às entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos o montante de R\$ 60,39 milhões:

DESPESAS EMPENHADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – RECURSOS DAS LEIS NºS 16.968/2016 E 17.056/2016

(Em R\$)		
DESTINAÇÃO	EMPENHADO	%
Art. 2º, I (10%) – HEMOSC e CEPON	–	–
Art. 2º, II (90%) – Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.	60.675.071,78	100%
TOTAL	60.675.071,78	100%

Fonte: SIGEF – unidade 480093 – Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, HEMOSC, CEPON e Hospitais Municipais – Subação 014019 (Anexo 57 deste Relatório de Instrução de Contas).

Observa-se que o Fundo recebeu R\$ 60,39 milhões no exercício de 2025 e empenhou R\$ 60,68 milhões, incluindo a utilização de superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 984,88 mil, sendo a totalidade dos recursos (100%) destinada a hospitais municipais e entidades assistenciais sem fins lucrativos, em conformidade com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 16.968/2016, sem registros de aplicação no custeio do HEMOSC e do CEPON, conforme previsto no art. 2º, I, da referida norma.

9.4. Cirurgias eletivas

As cirurgias eletivas consistem em procedimentos médicos programáveis, cuja realização depende de indicação médica e observa inserção em fila regulada, organizada por especialidade e ordem cronológica.

Diante do aumento da demanda, o Estado instituiu a Política Estadual de Cirurgias Eletivas, por meio da Deliberação nº 008/CIB/2021, atribuindo aos municípios a identificação da demanda e à regulação estadual o encaminhamento e autorização dos procedimentos, com acesso realizado por meio de sistema regulatório e acompanhamento por instâncias regionais e estaduais.

A política abrange diversas especialidades e é financiada pela Tabela SUS, acrescida de incentivo estadual e pacote de consultas e exames, tendo evoluído de um modelo inicial sem cotas per capita para um arranjo normativo com definição e atualização da Tabela Catarinense de procedimentos e ajustes no modelo de financiamento, mantidas as fontes federal e estadual.

Dos recursos empregados na realização de cirurgias eletivas nos exercícios de 2021 a 2025, destacam-se:

VALORES DESTINADOS ÀS CIRURGIAS ELETIVAS

(Em R\$)

ANO	DESPESA AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	% DESPESA EXECUTADA ((B/A)*100)
2021	46.035.794,60	41.929.155,77	33.452.590,62	33.452.590,62	91,08
2022	160.502.157,85	151.182.065,48	127.911.806,61	122.293.920,16	94,19
2023	215.978.638,21	214.742.938,11	185.951.686,61	185.951.686,61	99,43
2024	573.520.124,21	564.486.962,11	563.101.053,60	563.101.053,60	98,42
2025	810.587.964,56	750.820.786,29	743.704.924,86	743.704.924,86	92,63

Fonte: Execução Orçamentária SIGEF, relatório técnico PCG 2024 e Ofício nº 021/2026/SFS. Valores demonstrados referem-se às Subações 11324 empenhada no Fundo Estadual de Saúde e 14019 empenhada no Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, HEMOSC, CEPON e Hospitais Municipais.

Obs.: Registra-se que no Apêndice 3, consta detalhado os valores de cirurgia eletiva por UG e elemento de despesa.

Em 2025 os pagamentos totalizaram R\$ 743.704.924,86. Verifica-se contínuo e expressivo aumento desde 2021.

A tabela seguinte apresenta a quantidade de cirurgias eletivas realizadas referentes a procedimentos hospitalares, conforme informações do DATASUS, discriminadas por macrorregião e por exercício, no período dos últimos cinco anos:

CIRURGIAS REALIZADAS POR MACRORREGIÃO E ANO – PROCEDIMENTOS HOSPITALARES

MACRORREGIÃO	2021	2022	2023	2024	2025	Total
4210 – Sul	9.214	17.229	23.093	29.209	30.738	109.483
4211 – Planalto Norte e Nordeste	11.246	20.026	26.381	36.916	37.711	132.280
4213 – Grande Oeste	7.515	14.789	15.851	23.062	26.475	87.692
4214 – Grande Florianópolis	11.483	18.928	25.455	27.556	28.435	111.857
4215 – Foz do Rio Itajaí	5.405	9.433	10.885	13.539	14.494	53.756
4216 – Vale do Itajaí	9.049	14.415	18.497	30.420	38.077	110.458
4217 – Meio Oeste	3.256	9.498	11.826	15.527	19.115	59.222
4218 – Serra Catarinense	1.095	2.142	3.303	5.694	5.046	17.280
TOTAL	58.263	106.460	135.291	181.923	200.091	682.028

Fonte: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 17/04/2026 (Anexo 106).

O número de cirurgias realizadas pode ser desagregado por subgrupos, conforme apresentado a seguir:

CIRURGIAS REALIZADAS POR SUBGRUPO E ANO – PROCEDIMENTOS HOSPITALARES

SUBGRUPOS	2021	2022	2023	2024	2025	Total
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	2.259	5.716	7.766	10.778	9.450	35.969
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas	141	239	269	415	1.043	2.107
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	1.743	4.364	5.841	7.381	8.441	27.770
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	2.306	4.430	5.440	6.829	8.374	27.379
0405 Cirurgia do aparelho da visão	1.596	2.263	2.662	4.102	5.222	15.845
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	3.176	5.659	7.169	9.763	10.630	36.397

0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	9.489	22.494	26.362	32.873	35.703	126.921
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	7.406	12.082	14.488	18.145	22.344	74.465
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	10.586	20.069	27.066	34.658	36.559	128.938
0410 Cirurgia de mama	405	632	672	968	1.008	3.685
0411 Cirurgia obstétrica	791	513	332	678	1.078	3.392
0412 Cirurgia torácica	219	266	341	292	366	1.484
0413 Cirurgia reparadora	242	323	440	468	606	2.079
0414 Bucomaxilofacial	316	1.051	1.708	1.979	2.539	7.593
0415 Outras cirurgias	11.257	18.789	25.605	41.197	45.462	142.310
0416 Cirurgia em oncologia	6.331	7.570	9.130	11.397	11.266	45.694
TOTAL	58.263	106.460	135.291	181.923	200.091	682.028
DESPESA	33.452.590,62	122.293.920,16	185.951.686,61	563.101.053,60	743.704.924,86	
CUSTO MÉDIO (R\$)	574,17	1.148,73	1.374,46	3.095,27	3.716,83	

Fonte: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 17/04/2026 (Anexo 107).

Em 2025, foram realizadas 200.091 cirurgias eletivas hospitalares, correspondendo a acréscimo de 10% em relação a 2024. No período de 2021 a 2025, totalizaram-se 682.028 procedimentos hospitalares, sendo que o custo médio por cirurgia, em 2025, foi de R\$ 3.716,83.

Além das cirurgias eletivas realizadas em ambiente hospitalar, executam-se também procedimentos de caráter ambulatorial, como as cirurgias do aparelho da visão. Conforme dados extraídos do DATASUS, em 2025, foram realizadas 139.587 cirurgias oftalmológicas ambulatoriais:

PRODUÇÃO AMBULATORIAL – CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	Total
040501 Pálpebras e vias lacrimais	1.480	3.782	4.105	3.878	6.619	19.864
040502 Músculos oculomotores	51	139	132	196	268	786

040503 Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	5.557	4.379	5.183	11.056	16.075	42.250
040504 Cavidade orbitária e globo ocular	269	865	2.039	4.186	8.084	15.443
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	49.923	60.631	60.662	85.933	108.541	365.690
TOTAL	57.280	69.796	72.121	105.249	139.587	444.033

Fonte: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acessado em: 15/04/2026 (Anexo 108).

As solicitações de cirurgias eletivas devem ser inseridas no sistema SISREG - Sistema Nacional de Regulação (plataforma on-line do Ministério da Saúde que organiza a fila de espera do SUS para consultas, exames e cirurgias).

O SISREG constitui ferramenta de gestão da fila de espera, cuja publicidade é assegurada pela Lei Estadual nº 17.066/2017, com disponibilização de informações por meio de portal eletrônico. A Deliberação nº 104/CIB/2022 (Comitê Intergestores BIpárte) disciplina a comunicação com o usuário, estabelecendo tentativas de contato e hipóteses de exclusão da fila.

Com vistas à redução das filas, foram editadas a Deliberação nº 732/CIB/2023 e, posteriormente, a Deliberação nº 727/CIB/2025. Não obstante o caráter dinâmico do sistema, marcado pela contínua inserção de solicitações e pela realização de procedimentos, apresenta-se, a título ilustrativo, a posição da fila de espera em 2025, segundo o ano de solicitação:

FILA DE ESPERA PARA CIRURGIA ELETIVA POR ANO DE SOLICITAÇÃO

MACRORREGIÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Foz do Rio Itajaí	-	-	2	-	2	11	89	560	4.158	4.822
Grande Florianópolis	10	247	673	479	625	1.361	2.093	4.506	13.135	23.129
Grande Oeste	20	37	73	107	214	351	905	1.838	7.516	11.061
Meio Oeste	-	-	6	10	28	65	198	810	8.104	9.221
Nordeste/Planalto Norte	-	56	50	40	43	203	555	1.711	10.822	13.480
Serra	-	5	18	43	31	59	175	416	2.595	3.342
Sul	1	5	12	18	88	185	747	2.159	10.021	13.236
Vale do Itajaí	-	2	8	187	142	211	378	2.069	13.883	16.880

TOTAL	31	352	842	884	1.173	2.446	5.140	14.069	70.234	95.171

Fonte: Relatório de cirurgias eletivas encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 60 deste Relatório de Instrução de Contas.)

Não obstante o elevado número de cirurgias realizadas no período, conclui-se que, ao final de 2025, persistia expressivo contingente de 95.171 pacientes com solicitações pendentes no SISREG, aguardando na fila de cirurgias eletivas, consideradas as solicitações registradas no período de 2017 a 2025, o que evidencia a manutenção de relevante demanda reprimida no sistema de saúde.

A tabela seguinte mostra o tempo médio de espera para a realização da cirurgia eletiva, por macrorregião:

TEMPO MÉDIO NA FILA DE CIRURGIA ELETIVA POR MACRORREGIÃO

MACRORREGIÃO	TEMPO MÉDIO NA FILA DE ESPERA (EM DIAS)
Foz do Rio Itajaí	164
Grande Florianópolis	501
Grande Oeste	332
Meio Oeste	204
Nordeste/Planalto Norte	260
Serra	279
Sul	256
Vale do Itajaí	231
Tempo Médio	278

Fonte: Relatório de tempo médio na fila de espera encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 63 deste Relatório de Instrução de Contas.)

Os tempos de espera permanecem elevados e desiguais entre as macrorregiões, com destaque para a Grande Florianópolis e o Grande Oeste, sendo que a média estadual de 278 dias evidencia morosidade relevante e a persistência de demanda reprimida no acesso às cirurgias eletivas.

9.5. Telemedicina

A Resolução CFM nº 2.314/2022, que revogou a Resolução CFM nº 1.643/2002, define a telemedicina como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção, gestão e promoção da saúde.

No Estado de Santa Catarina, o serviço de telemedicina, existente desde 2005, foi regulamentado pela Deliberação nº 231/CIB/2016, que instituiu o Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) e o Modelo Catarinense de Telediagnóstico (MCT), sob coordenação da Central Estadual de Telemedicina (CET).

Os serviços do Modelo Catarinense de Telediagnóstico abrangem autenticação central de usuários, suporte a processo regulatório, diagnóstico por imagem, teleatendimento, teleassistência, teleinterconsulta, teletriagem, teleconsultoria.

A tabela seguinte apresenta o resultado quantitativo da Telemedicina no Estado:

PRODUÇÃO TELEMEDICINA DE 2024 E 2025

TELEMEDICINA	2024	%	2025	%	Varição % entre os anos
Eletrocardiograma	298.920	62,66	309.498	58,56	3,54
Teleconsultorias	97.164	20,37	121.757	23,04	25,31
Teledermatologia	72.384	15,17	85.714	16,22	18,42
Espirometria	7.424	1,56	7.971	1,51	7,37
Polissonografia	496	0,10	1.816	0,34	266,13
Eletroencefalograma	497	0,10	1.486	0,28	198,99
Tele-estomatologia	169	0,04	246	0,05	45,56
TOTAL	477.054	100	528.488	100	10,78

Fonte: <https://painel.saudedigital.ufsc.br/>. Acesso em: 24/03/2026.

Em 2025, a produção total alcançou 528.488 atendimentos, frente a 477.054 em 2024, representando variação de 10,78%. O eletrocardiograma respondeu por 58,56% do total.

9.6 Imunização

A imunização por meio de vacinas visa ao controle e à eliminação, na medida do possível, doenças imunopreveníveis. As ações de imunização no Estado de Santa Catarina são coordenadas, no âmbito da SES/SC, pela Gerência de Doenças Infecciosas Agudas e Imunização (GEDIM), da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), vinculada à Superintendência de Vigilância em Saúde (SUV).

Em atenção à indagação desta Corte de Contas, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Informação nº 003/2026) consignou que as ações de imunização no Estado, coordenadas pela GEDIM/DIVE/SUV/SES/SC, são desenvolvidas em arranjo interfederativo, com atribuições do Ministério da Saúde (diretrizes), da SES (coordenação, logística e monitoramento) e dos Municípios (execução). Em 2025, a atuação abrangeu eixos de rede de frio, logística e insumos; atenção a grupos especiais; vigilância de eventos adversos; qualificação de equipes; regulação de serviços e sistemas; monitoramento de coberturas e indicadores; articulação intersetorial; estratégias e campanhas (influenza, tétano, dengue, HPV e sarampo); e cooperação técnica com a OPAS/OMS, voltada ao fortalecimento da vigilância em saúde, qualificação de processos e capacitações.

A Secretaria de Estado da Saúde informou que, em 2025, foram empenhados R\$ 1.541.591,84 em ações diretas de imunização e R\$ 4.144.593,60 em ações de vigilância epidemiológica, incluída a vacinação. Apresentou informações específicas sobre as campanhas e estratégias de vacinação realizadas em 2025, destacando que sua execução ocorreu em arranjo interfederativo (tripartite), com atribuições definidas entre o Ministério da Saúde — responsável pelas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações —, a SES/SC — incumbida da coordenação estadual, suporte técnico e organização logística, e as Secretarias Municipais de Saúde - responsáveis pela execução direta das ações; no âmbito estadual, a coordenação coube à Gerência de Doenças Infecciosas Agudas e Imunização (GEDIM/DIVE/SUV/SES/SC).

No tocante às campanhas de vacinação, apresenta-se, a seguir, a síntese:

SÍNTESE DAS CAMPANHAS E ESTRATÉGIAS DE IMUNIZAÇÃO INFORMADAS PELA SES

CAMPANHA / ESTRATÉGIA	PÚBLICO-ALVO	META	RESULTADO
Vacinação contra Influenza	1.919.481 pessoas.	Conforme diretrizes do PNI para grupos prioritários, meta é atingir $\geq 90\%$ de cada um dos grupos prioritários de rotina - crianças, gestantes e idosos (60 anos ou mais). Alguns grupos	56,81% de cobertura vacinal.

		prioritários, por características específicas, não têm meta definida.	
Mobilização contra o Tétano	Resgate de não vacinados (sem quantitativo de público-alvo informado).	Não definida (ação voltada ao resgate/oportunidade de vacinação).	Registro por doses aplicadas/ações de resgate no território; sem indicador único de cobertura definido para esta mobilização.
Estratégia para atualização de caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de 15 anos	Crianças e adolescentes < 15 anos, com foco em resgate de não vacinados e atualização de vacinas em atraso.	Não definida (estratégia orientada a resgate/atualização de caderneta).	Registro por doses aplicadas/atualização de caderneta; sem meta percentual formal definida neste item.
Estratégia de resgate de não vacinados contra o HPV	Adolescentes 15 a 19 anos nunca vacinados contra HPV.	90% do público-alvo.	Em 2025 foram aplicadas 16.622 doses aplicadas (sem percentual final informado neste item, por ausência do denominador do público-alvo estimado).
Estratégia de vacinação nas escolas: fortalecer os vínculos entre Educação e Saúde para o desenvolvimento de ações de vacinação nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio, seguindo a abordagem do Microplanejamento, com objetivo de resgatar e atualizar carteirinhas de vacinação	Não delimitado numericamente (ação organizada por território/ escola e situação vacinal).	Não definida (estratégia de resgate/atualização).	Monitorado por registros de avaliação de caderneta e doses aplicadas, sem meta percentual formal neste item.
Vacinação da população privada de liberdade e adolescentes e	População privada de liberdade e adolescentes/ jovens 12 a 21 anos sob	Não definida (ação de resgate/oportunidade de vacinação).	Registro por doses aplicadas/ ações no território e no sistema prisional/socioeducativo,

jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas	medidas socioeducativas, com foco no resgate de não vacinados.		sem meta percentual formal neste item.
Busca ativa de não vacinados com a vacina sarampo	Não vacinados (busca ativa/ resgate de suscetíveis).	Não definida (ação de resgate).	Registro por doses aplicadas/ ações de busca ativa, sem meta percentual formal neste item.
Introdução da vacina contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) em gestantes (início em dezembro/2025)	Gestantes a partir da 28ª semana de gestação.	Vacinar 80% das gestantes na rotina contra VSR e otimizar o uso do imunobiológico. Estimativa de 96.175 gestantes.	Por se tratar de estratégia iniciada em dezembro de 2025, ainda não há dados disponíveis de cobertura vacinal consolidados.

Fonte: Elaborado pela equipe técnica a partir da Informação nº 003/2026, Anexo 60 deste Relatório de Instrução de Contas.

Constata-se que apenas a estratégia de vacinação contra Influenza apresentou indicador consolidado de cobertura vacinal. O público-alvo estimado foi de 1.919.481 pessoas, sendo a meta do Programa Nacional de Imunizações (PNI) atingir cobertura mínima de 90% nos grupos prioritários - especialmente crianças, gestantes e idosos - ao passo que o resultado alcançado no Estado de Santa Catarina foi de 56,81%, inferior à meta estabelecida.

No tocante à vacinação contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) em gestantes, iniciada em dezembro de 2025, a SES/SC informou que não há dados consolidados de cobertura vacinal, em razão do recente início da estratégia.

De modo geral, verifica-se que diversas estratégias de vacinação executadas no exercício de 2025 não foram precedidas de definição quantitativa de metas, sendo seus resultados predominantemente registrados com base em número de doses aplicadas ou de ações de busca ativa, sem a correspondente fixação de indicadores de cobertura vacinal.

9.7. Enfrentamento à dengue

O combate a dengue apresentou expansão progressiva no Estado de Santa Catarina até 2024, quando então se verificou inflexão no exercício de 2025, com

redução expressiva de casos e óbitos, evidenciada pelos registros de 18.320 casos e 24 óbitos, indicando alteração no comportamento epidemiológico da doença.

A tabela 137 demonstra evolução do número de casos e óbitos:

EVOLUÇÃO DE CASOS E ÓBITOS DENGUE

ANO	CASOS CONFIRMADOS DE DENGUE	ÓBITOS POR DENGUE
2021	19.215	7
2022	83.454	90
2023	119.055	98
2024	318.095	340
2025	18.320	24
TOTAL	558.139	559

Fonte: SES/Diretoria de Vigilância Epidemiológica – Informação nº 003/2026 (Anexo 60 deste Relatório de Instrução de Contas) e Relatório Técnico acerca das contas de 2024.

As informações extraídas do SIGEF pela Diretora Técnica indicam que, no exercício de 2025, foi empenhado o montante de R\$ 5.662.036,15 em ações relacionadas ao combate à dengue no âmbito do estado de Santa Catarina.

Os dados apresentados na tabela acima evidenciam expressiva redução dos casos confirmados em 2025 em relação aos exercícios de 2023 e 2024, período em que se registrou o ápice dos casos, elemento relevante para a apreciação do comportamento do gasto e de seus resultados no período.

9.8. Organizações sociais

As Organizações Sociais foram instituídas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 9.637/1998, a qual faculta ao Poder Público qualificar entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de atividades de interesse público.

No Estado de Santa Catarina, a matéria é regulamentada pela Lei nº 12.929/2004, que disciplina tanto o processo de qualificação dessas entidades quanto a celebração de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual.

Uma vez qualificadas, as entidades podem participar de instrumentos convocatórios e celebrar contratos de gestão com o Poder Público, por meio dos quais são estabelecidas metas, indicadores de desempenho e critérios de avaliação das atividades e serviços a serem executados.

No exercício de 2025, o Estado empenhou o montante de R\$ 856.471.175,49 em transferências destinadas à execução de contratos de gestão e termos de colaboração na área da saúde, celebrados com essas entidades, no âmbito de *contratos vigentes*.

A tabela a seguir detalha a distribuição desses valores entre as Organizações Sociais:

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DESTINADOS À ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – 2025

(Em R\$)

Nº CONTRATO/ TERMO DE COLABORAÇÃO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL	OBJETO DO CONTRATO	VALOR EMPENHADO 2025	%	PRAZO DE VIGÊNCIA
CG 005/2022	Hospital Nossa Senhora das Graças	Formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Infantil Doutor Jeser Amarante Faria.	152.199.011,71	17,77	20/11/2022 – 19/11/2027
CG 06/2023	Fundação de Apoio ao HEMOSC CEPON	Formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON).	134.299.551,46	15,68	01/01/2024 – 31/12/2028
CG 01/2024	Fundação de Apoio ao HEMOSC CEPON	Formação de parceria com vistas ao gerenciamento e execução das atividades e serviços na área de atendimento pré-hospitalar móvel e transferências inter-hospitalares, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cujas unidades estão localizadas regionalmente em território catarinense, em consonância com as políticas de saúde do	129.255.116,15	15,09	01/04/2024 – 31/03/2027

		Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina (SES).			
CG 05/2023	Fundação de Apoio ao HEMOSC CEPON	Parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC/SES) e toda a Hemorrede do HEMOSC.	107.326.429,26	12,53	01/01/2024 - 31/12/2028
CG 04/2023	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino Assistência Social e Saúde do Cidadão	Parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo (HRA) e Policlínica de Araranguá.	87.486.180,20	10,21	15/11/2023 - 15/11/2028
CG 003/2023	Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS	Formação de parceria com vistas ao gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC).	72.955.784,04	8,52	15/11/2023 - 15/11/2028
CG 07/2023	Instituto Santé	Formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	68.237.087,52	7,97	01/01/2024 - 01/01/2029

CG 02/2023	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino Assistência Social e Saúde do Cidadão	Formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Florianópolis.	61.036.174,86	7,13	01/10/2023 - 30/09/2028
CG 001/2025	Instituto de Saúde de Saúde Santa Clara	Gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24h/dia, assegurando a assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas dependências do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC).	27.809.745,82	3,25	15/12/2025 - 15/12/2030
TCTR01898	Viva Rio	O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC).	15.866.094,47	1,85	01/12/2025 - 01/12/2030
TOTAL			856.471.175,49	100,00	

Fonte: SIGEF – Subação 11441 – Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais, Função 10. E informações sobre os contratos acessados em 16/03/2026 e disponíveis em: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/organizahttps://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/organizacaoes-sociais-os/contratos-de-gestao/contratos-de-gestao-vigentescoes-sociais-os/contratos-de-gestao/contratos-de-gestao-vigentes>.

Os Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais são objeto de análise no processo RLA nº 23/80091492, em tramitação, no qual já foram identificadas fragilidades relacionadas à análise das respectivas prestações de contas, com apontamentos acerca da atuação da CAF.

A Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de 2025 (Relatório DGO nº 188/2026), registrou distorção no montante de R\$ 3,56 bilhões, decorrente de prestações de contas de repasses a Organizações Sociais pendentes de análise tempestiva, as quais implicaram superavaliação do ativo patrimonial do BGE.

Diante desse cenário, o Relatório Técnico recomenda que a Secretaria de Estado da Saúde, com prioridade, aperfeiçoe os procedimentos de fiscalização e

análise das prestações de contas relativas aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, assegurando sua apreciação tempestiva e a correção de distorções que possam comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis e a adequada mensuração do ativo patrimonial do Estado.

9.9. Avaliação da qualidade das informações constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o fornecimento de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), sistema federal, de alimentação obrigatória e acesso público, destinado à coleta, processamento e disponibilização de informações sobre receitas e despesas em saúde.

Os dados do SIOPS são utilizados pelo Governo Federal para consolidação dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde em todas as esferas.

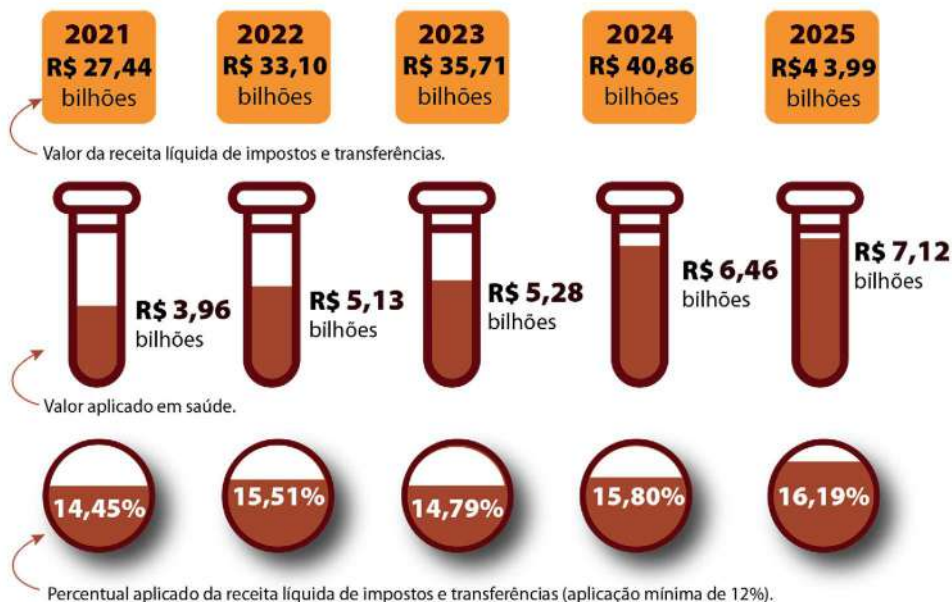
Conforme a Nota Conjunta nº 14/2008 STN/MF – AESD/SE/MS, o preenchimento do sistema possui natureza declaratória, devendo guardar compatibilidade com as informações contábeis dos entes federados e observância à classificação de receitas e despesas. Constitui dever de prestação de contas dos gestores públicos, em atendimento aos princípios da publicidade e da moralidade, além de instrumento de controle social. Os Tribunais de Contas podem, a qualquer tempo, requisitar a correção dos dados informados, prevalecendo aqueles por eles validados.

A Diretoria Técnica, em consulta ao SIOPS, registrou que o Estado apresentou os dados do exercício de 2025 em 26/02/2026. Quanto às informações prestadas, verificou-se que os valores da receita líquida de impostos e transferências, das despesas com ASPS e do respectivo índice coincidem com aqueles divulgados no RREO; contudo, constatou-se divergência de 0,03% em relação ao apurado por esta equipe técnica, decorrente da dedução de R\$ 10.686.578,40, referentes a despesas consideradas impróprias, nos termos do item 2 do Prejulgado nº 2.095 do TCE/SC.

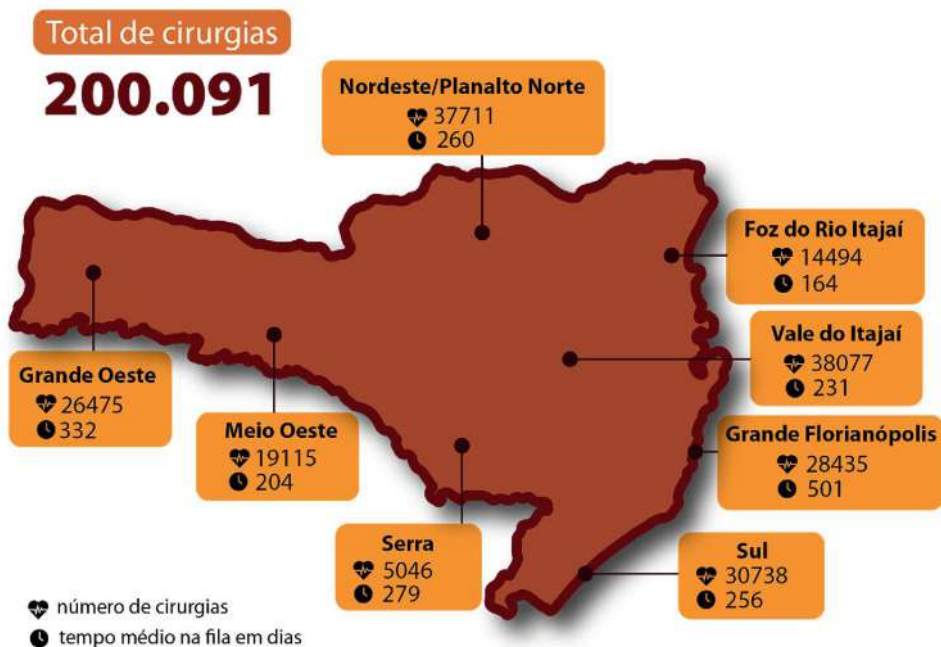
Segue infográfico que resume as aplicações em ações e serviços públicos de saúde:

Aplicação em saúde

Receita total líquida de impostos e transferências



Total das cirurgias eletivas hospitalares aprovadas em 2025



9.10. Plano Estadual de Saúde

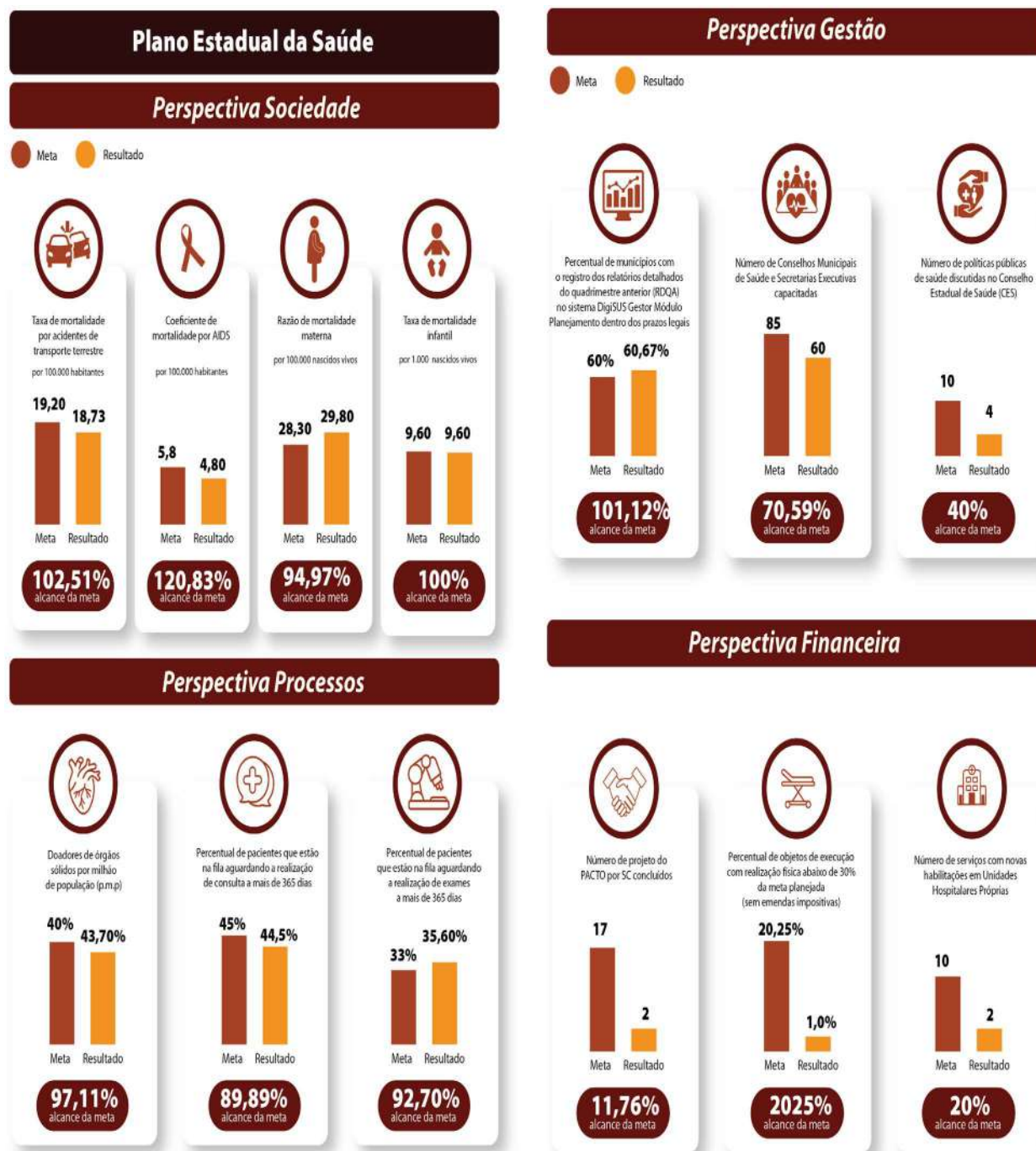
O planejamento e o orçamento estadual devem alinhar-se aos instrumentos do SUS, condição que potencializa a efetividade das políticas públicas e a ampliação das entregas à população.

O Plano Estadual de Saúde (PES) 2024–2027 foi estruturado com base na 9ª Conferência Estadual, na avaliação do ciclo 2020–2023, no Plano de Governo e em contribuições técnicas da SES, contemplando objetivos de ampliação do acesso, redução da morbimortalidade, aumento da cobertura vacinal e redução da mortalidade materno-infantil.

Conforme informado pela SES, os objetivos e metas são detalhados na Programação Anual de Saúde e monitorados quadrimestralmente, mediante acompanhamento de indicadores, com vistas à verificação dos resultados e ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas.



O infográfico mostra alguns indicadores do Plano Estadual de Saúde:



Cabe destacar que na área da saúde, este Tribunal de Contas instituiu a Relatoria Temática de Saúde em 29/11/2022, sob a condução do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

No exercício de 2025, destaca-se a realização de auditoria em comunidades terapêuticas contratadas pela SES (processo TCE 24/00601563) no qual foi proferida a Decisão Preliminar nº 1201/2025, com cautelar de suspensão do contrato da Comunidade Terapêutica Amigos da Paz - Associação Beneficente Casa do Oleiro e conversão em tomada de contas especial, em tramitação, pendente de julgamento final.

Também se encontra em fase de execução auditoria operacional sobre a gestão e governança da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com foco nas ações da SES/SC (processo RLA 25/80033836).

Manifestação do Poder Executivo

Quanto ao Plano Estadual de Saúde e suas metas, em sua manifestação, o Poder Executivo esclarece que o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 se encontra em plena execução com o monitoramento contínuo das metas, indicadores e ações estabelecidas para o período. Destacou a apresentação do Plano Anual de Gestão, com o acompanhamento das ações desenvolvidas e o compromisso para implementação progressiva das diretrizes. Ao final, requereu que o tema não seja mantido como ressalva ou recomendação na apreciação das contas de 2025.

Considerações da Área Técnica

Em reanálise, a Diretoria Técnica constatou a realização do acompanhamento e do monitoramento das metas previstas no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, além do encaminhamento de documentação atinente ao Plano Anual de Gestão e à avaliação das metas do exercício de 2025, já considerado pela equipe técnica no Relatório DGO nº 254/2026 (Anexo 65 do Relatório de Instrução), que demonstra a existência de indicadores com metas não atingidas. Concluiu que as informações apresentadas não afastam a pertinência do encaminhamento proposto, que visa reforçar a continuidade das ações necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas acompanhou o diagnóstico de cumprimento do mínimo constitucional, mas deu ênfase à necessidade de monitoramento da efetividade das políticas de imunização e da redução das filas de cirurgias eletivas. Também reforçou a atenção à judicialização da saúde e à necessidade de acompanhamento da recomposição de valores e ressarcimentos.





CAPÍTULO

10



PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (CF, art. 23)

A Constituição Federal atribui especial relevância à pesquisa científica e tecnológica como vetor de desenvolvimento econômico e social, determinando que o Estado promova e incentive essas atividades, com prioridade para a pesquisa básica e tecnológica voltada ao interesse público.

A pesquisa científica constitui instrumento para a produção de conhecimento, a solução de problemas nacionais e o fortalecimento do sistema produtivo, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população e a pesquisa tecnológica assume caráter estratégico, direcionada à inovação, à eficiência das políticas públicas e ao aumento da competitividade econômica, sendo favorecida por meio de financiamento, formação de recursos humanos e articulação entre setor público e privado.

A análise dessas políticas, no âmbito das Contas do Governador, deve considerar não apenas os volumes de investimento, mas também sua aderência às prioridades constitucionais e sua contribuição efetiva para o desenvolvimento socioeconômico e para o alcance dos objetivos da ordem social.

Relatório Técnico

A Constituição Estadual (art. 193) determina que o Estado deve destinar pelo menos 2% de suas receitas correntes anuais, excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, para a pesquisa científica e tecnológica, sendo a metade destinada à pesquisa agropecuária. Conforme a legislação complementar, os recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

O montante mínimo para a aplicação em 2025 correspondeu a R\$ 744,55 milhões, conforme demonstra a tabela seguinte:

PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

(Em R\$)

BASE DE CÁLCULO	
DETALHAMENTO/CÁLCULO	VALOR
Receitas Correntes	75.163.862.779,25
(-) Deduções da Receita Orçamentária	21.981.962.820,50
(=) Receita Líquida	53.181.899.958,75
(-) Desvinculação de Receita (30% da Receita Líquida)	15.954.569.987,63
(=) Base de cálculo para apuração do percentual de 2% em Pesquisa Científica e Tecnológica	37.227.329.971,13
APLICAÇÃO MÍNIMA EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - 2%	744.546.599,42

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2025 (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) – SIGEF/SC (Anexo 13 deste Relatório de Instrução).

De acordo com a Decisão nº 224/2023 (PMO-16/00510962) e a Decisão nº 346/2023 (PMO-16/00512230), para apuração do cumprimento constitucional do art. 193 da Constituição Estadual, devem ser consideradas todas as despesas executadas pela FAPESC, independente da função, e os valores executados nas funções 19 – Ciência e Tecnologia e 20 – Agricultura pela EPAGRI, além de valores executados nas demais funções comprovadamente relacionadas à pesquisa científica e tecnológica.

As aplicações realizadas pela FAPESC em 2025 atingiram R\$ 200,80 milhões e na EPAGRI totalizaram R\$ 564,76 milhões, resultando em montante global de R\$ 765.562.200,03:

APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FAPESC, EXERCÍCIO DE 2025

(Em R\$)

APLICAÇÕES – FAPESC	
DETALHAMENTO	DESPESA EMPENHADA
FAPESC	
Despesas empenhadas pela FAPESC (1)	198.383.197,83
Despesas descentralizadas pela FAPESC (2)	2.420.557,28
TOTAL FAPESC	200.803.755,11
EPAGRI	
Despesas empenhadas pela EPAGRI (1)	561.973.444,92
Despesas descentralizadas pela EPAGRI (2)	2.785.000,00
TOTAL EPAGRI	564.758.444,92
Montante efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	765.562.200,03
Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica – 2,00%	744.546.599,42
Percentual efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	2,06%

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Execução Orçamentária – Execução – por Função/Subfunção/Fonte de recursos/Subação – dezembro de 2025 – FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Execução Orçamentária – Imprimir Execução Descentralizada por UG/Gestão Concedida – dezembro de 2025 – FAPESC. Observações: (1) Este Corpo Técnico considerou o valor total das despesas executadas pela FAPESC, conforme Decisão nº 224/2023, do Tribunal Pleno, datada de 08/02/2023. (2) Despesas empenhadas pela UG 270001 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (R\$ 888.069,43) e UG 280001 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) (R\$ 1.532.487,85), conforme Anexo 14 deste Relatório de Instrução de Contas.

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Execução Orçamentária – Execução – por Função/Subfunção/Fonte de recursos/Subação – dezembro de 2025 – EPAGRI; SIGEF/SC – Módulo de Execução Orçamentária – Imprimir Execução Descentralizada por UG/Gestão Concedida – dezembro de 2025 – EPAGRI. Observações: (1) Este Corpo Técnico considerou o valor das despesas executadas pela EPAGRI, funções 19 – Ciência e Tecnologia e 20 – Agricultura, conforme Decisão nº 346/2023, do Tribunal Pleno, datada de 22/02/2023. (2) Despesas empenhadas pela UG 440001 – Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural (R\$ 2.785.000,00), conforme Anexo 15 deste Relatório de Instrução de Contas.

Segundo o Relatório Técnico os valores apurados pelo Corpo Técnico coincidem com os publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda (Volume 1 – Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG) e Volume 2 – Anexos do Balanço Geral do Estado).

Assim, os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2025 somaram R\$ 765,56 milhões, correspondendo a 2,06% das receitas correntes apuradas no período, restando cumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

Não obstante ter considerado pertinente, em essência, o contido no Relatório Técnico, o senhor Procurador de Contas entende necessário estudo específico e aprofundado sobre a interpretação e a aplicação do percentual mínimo previsto no art. 193 da Constituição Estadual, referente à aplicação mínima de recursos para pesquisa científica e tecnológica, notadamente no que tange aos critérios de apuração.

Neste tema, o senhor Procurador de Contas, em longa explanação, sustenta a necessidade de revisão do critério de distribuição de recursos entre a FAPESC e EPAGRI, no que se refere aos percentuais. Em síntese, a tese ministerial é de que o percentual de 2% previsto no art. 193 da Constituição do Estado deve ser dividido de forma igualitária (ou seja, pelo menos 1% para cada unidade gestora), pois a norma constitucional determina que a metade dos recursos devem ser aplicados em pesquisa agropecuária (EPAGRI), não pelo menos 1% como fixado na legislação infraconstitucional (Lei Estadual n. 16.382/2014), que estaria em desacordo com a Constituição Estadual. Logo, também caberia 1% para a (FAPESC). Dessa forma, na eventualidade de ultrapassar o montante global mínimo de 2%, a parte excedente poderia ser destinada a qualquer das entidades (EPAGRI ou FAPESC). Porém, cada unidade não pode ter montante inferior a 1%.

O senhor representante ministerial traz histórico das aplicações nos últimos quatro anos, onde se constata que a média de despesas na FAPESC foi de 0,57%, enquanto na EPAGRI correspondeu a 1,43%. No exercício de 2025, que no global somou o equivalente a 2,06% da base de cálculo (superior ao mínimo), as aplicações na EPAGRI foram de R\$ 564,76 milhões (1,64%) e da FAPESC de R\$ 200,80 milhões (0,54%). Assim, no entender do Ministério Público de Contas, não estaria cumprida a norma da Constituição do Estado.

Embora a metodologia se considerar apenas o percentual global atual venha sendo empregada a alguns exercícios, no entender do órgão ministerial, não constitui fundamento suficiente para manter indefinidamente tal interpretação. Deve ser aplicado o critério constitucional (norma superior). Com isso, não se quer reduzir recursos para setor de alta relevância econômica, como a agropecuária, mas não reduzir os investimentos em pesquisa científica e tecnológica em outros campos

do conhecimento, também são essenciais para produtividade, inovação e crescimento sustentável.

Assim, o Ministério Público de Contas entende recomendável reavaliar o tema, mediante estudo específico, coordenado pela Diretoria-Geral de Controle Externo, sobre o critério de distribuição de recursos, considerando o texto do art. 193 da Constituição Estadual, a fim de verificar se a metodologia de apuração vigente está efetivamente compatível com o texto constitucional.





CAPÍTULO

11



EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



“A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.” (Art. 2º Lei nº 13.303/2016).

Os entes federados podem constituir sociedades de economia mista ou empresas públicas quando pretendem atuar como indutores de desenvolvimento, em diversas áreas de interesse público, seja na exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens e serviços, seja na prestação de serviços públicos.

As sociedades de economia mista e empresas públicas são reguladas pela Lei (federal) nº 13.303/2016.

A sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria a ente público federado ou a entidade da administração indireta.

A empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente pertencente à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, as empresas públicas e das sociedades de economia mista totalizam vinte entidades, integrantes da administração indireta. Dentre essas, quinze não dependem de recursos do orçamento estadual, sendo que treze possuem previsão de investimentos em programas governamentais e, por conseguinte, integram o orçamento de investimentos.

Por outro lado, cinco dessas entidades dependem de aportes do orçamento fiscal para o custeio de suas despesas, enquadrando-se, portanto, no conceito de empresas dependentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se, ainda, que duas empresas se encontram em fase de liquidação e uma foi extinta, evidenciando ajustes recentes na estrutura do setor estatal.

Relatório Técnico

O Estado possui empresas estatais, com maior ou menor participação acionária, integrantes da Administração Indireta estadual. Algumas são classificadas como estatais dependentes, pois integram o Orçamento do Estado, ou seja, há transferência de recursos do Tesouro do Estado para suas operações. Outras são consideradas estatais não dependentes, pois não recebem recursos do Orçamento, embora possam receber Investimentos.

O quadro identifica as estatais, incluindo a que se encontram em liquidação:

SITUAÇÃO DAS ESTATAIS EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DO ESTADO, EM 2025

EMPRESA	DEPENDENTE	SITUAÇÃO	INTEGRA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)	Sim	Ativa	Não
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)	Sim	Ativa	Não
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC)	Não	Ativa	Sim
SC Participações e Parcerias S.A (SC Participações)	Não	Ativa	Sim
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. (Porto de SFS)	Não	Ativa	Sim
SCPar Porto de Imbituba S.A. (Porto de Imbituba)	Não	Ativa	Sim
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A (IAZPE)	Não	Ativa	Sim
Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina S.A. (Celesc H)	Não	Ativa	Não
CELESC Distribuição S.A. (Celesc D)	Não	Ativa	Sim
CELESC Geração S.A. (Celesc G)	Não	Ativa	Sim
Companhia de Gás de Santa Catarina (SC GÁS)	Não	Ativa	Sim
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	Não	Ativa	Sim
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC)	Não	Ativa	Sim
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (HIDROCALDAS)	Não	Ativa	Sim
Sapiens Parque S.A.	Não	Ativa	Sim
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA)	Não	Ativa	Sim
INVESC – Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.	Sim	Ativa	Não
BESCOR S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens	Não	Em Liquidação	Não
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	Sim	Em Liquidação	Não

Fonte: Orçamento estadual para o exercício 2025 e base de dados do TCE/SC, SEI 26.0.000000612-1.

No exercício de 2025, houve a conclusão do processo de liquidação da Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR), encerrando definitivamente suas atividades em dezembro de 2025.

11.1. Análise das demonstrações financeiras

As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração indireta do Estado de Santa Catarina submetem-se às regras das sociedades anônimas estabelecidas pela Lei nº 6.404/1976 e pela Lei nº 13.303/2016 (que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias).

As estatais, enquanto sociedades anônimas, são obrigadas a elaborar demonstrações financeiras em atenção ao prescrito pelo art. 176 da Lei nº 6.404/1976. Tais demonstrações refletem o patrimônio e suas mutações, bem como as operações das empresas ao longo de um exercício financeiro, e são tomadas como base para a presente análise.

11.1.1. Patrimônio e endividamento

Em seu conjunto, as estatais catarinenses possuem um patrimônio (ativo total) na ordem de R\$ 29,65 bilhões, considerando a soma dos ativos não consolidados por grupo. Mas, o patrimônio deve levar em conta as obrigações que cada empresa possui em decorrência de sua atividade, refletidas nos valores demonstrados no passivo circulante, que corresponde às obrigações exigíveis até o final do exercício seguinte, e no passivo não circulante, com exigibilidade posterior ao término do exercício seguinte.

Para os fins da análise de contas anual, interessa uma avaliação da liquidez de curto prazo, que indica a capacidade de cada empresa cumprir suas obrigações para com terceiros até o final do exercício seguinte. A Tabela seguinte apresenta o índice de liquidez corrente, que indica quantos reais estão ou estarão disponíveis no horizonte temporal de um ano para pagar as obrigações que serão exigíveis no mesmo prazo. Índice superior a 1,00 (um) indica recursos superiores às obrigações e inferior a 1,00 indica potencial falta de recursos para honrar os compromissos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE DAS ESTATAIS AO FINAL DE 2025

Empresa	Liquidez corrente
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. (IAZPE)	134,45
Sapiens Parque S.A.	30,55
BESCOR S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens	26,46
SC Participações e Parcerias S.A. (InvestSC – controladora)	18,34
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	11,79
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA)	7,39
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. (Porto de SFS)	4,79
SCPar Porto de Imbituba S.A. (Porto de Imbituba)	4,00
Companhia de Gás de Santa Catarina (SC Gás)	3,54
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC)	2,47
Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina S.A. (Celesc H controladora)	1,59
CELESC Geração S.A. (Celesc G)	1,42
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	1,20
CELESC Distribuição S.A. (Celesc D)	1,19
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (Hidrocaldas)	1,02
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC)	0,86
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)	0,70
Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR)	0,58
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)	0,41
Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. (INVESC)	0,00*

Fonte: calculado pela instrução com base nos balanços patrimoniais apresentados (SEI 26.0.000000612-

1). * O ativo circulante da INVESC é zero.

Os índices apresentados demonstram uma situação de potencial solvência de curto prazo para a maioria das empresas. CIASC, CIDASC e EPAGRI apresentam potencial insolvência de curto prazo, o que demandará: a) esforço extra na geração de receitas; b) ações de alongamento de prazos dos passivos para adequação do fluxo de caixa; ou c) aportes para cobertura de insuficiência financeira. Todavia, a CIDASC e EPAGRI são classificadas como empresas estatais dependentes. A CIASC, embora não dependente, tem por finalidade prestar serviços para o próprio Estado.

No que se refere à INVESC, continuará demandando recursos do orçamento fiscal para cumprimento de suas obrigações, mantendo sua situação de dependente já verificada nos exercícios anteriores.

Além da liquidez, algumas empresas apresentam situações de potencial insolvência geral, caracterizada por um total de recursos (ativo total) inferior às obrigações totais junto a terceiros (passivo circulante, mais passivo exigível a longo prazo), situação denominada “passivo a descoberto”:

EMPRESAS COM PASSIVO A DESCOBERTO AO FINAL DE 2025

(Em R\$)

EMPRESA	PASSIVO A DESCOBERTO
Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. (INVESC)	14.408.571.000,00
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)	47.116.289,00
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	30.524.231,00
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)	27.717.053,00
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC)	11.749.000,00
Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR)	355.593,00

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 26.0.000000612-1).

* A INVESC, responsável por 99,19% do passivo a descoberto das estatais, será objeto de seção específica deste relatório dada a especificidade de sua situação.

Tais empresas necessitarão de aportes orçamento fiscal de exercícios futuros para liquidar suas obrigações junto a terceiros caso não consigam gerar um fluxo positivo de caixa no futuro e seu patrimônio seja convertido em disponibilidades financeiras em valores correspondentes à avaliação contábil.

A COHAB está em fase de liquidação, portanto, não há expectativa de atividade futura que possa reverter ou atenuar a situação de potencial insolvência verificada ao final de 2025, cabendo ao orçamento fiscal o custeio do passivo a descoberto e das futuras despesas da empresa, situação reconhecida pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei nº 19.683/2026), ao elencá-la como empresa estatal deficitária.

A EPAGRI e a CIDASC são empresas historicamente dependentes do Tesouro estadual e continuarão nessa condição, conforme consta do item 3 do quadro apresentado no art. 6º da Lei nº 19.683/2026, que estima receitas e fixa despesas do Estado para o exercício 2026.

A condição do CIASC demanda especial atenção ante a apresentação de prejuízos de R\$ 48 milhões no exercício 2025, o que transformou o patrimônio líquido, até então positivo, em passivo a descoberto.

11.1.2. Resultado e projeção do impacto no orçamento fiscal

No caso de estatais com resultado positivo (lucro no exercício) pode haver impacto potencial no orçamento fiscal futuro, em razão de possível transferência dos dividendos ao Tesouro em decorrência da participação do Estado no capital total da estatal. Porém, o pagamento de dividendos pode ser diferente daquele resultante da participação do Estado sobre o lucro, uma vez que é afetado pela política de distribuição de dividendos de cada empresa, que pode definir limites de distribuição e prioridades para a destinação dos lucros diversos da distribuição de dividendos ou mesmo por decisão da assembleia geral ordinária dos acionistas quando assim permitir o estatuto social da empresa.

Destaca-se que no caso das subsidiárias integrais (Celesc Distribuição, Celesc Geração, SC Par Porto de Imbituba e SC Par Porto de São Francisco do Sul) cujos dividendos são integralmente repassados à outra estatal que detém a totalidade da participação acionária (controladora). Dessa forma, o lucro dessas empresas é primeiramente incorporado pela controladora, que depois paga os dividendos ao Estado na proporção da participação do Estado na controladora.

Situação semelhante acontece com as empresas em que o Estado possui apenas participação indireta. Os dividendos são pagos ao Estado na proporção de sua participação direta, se houver, e à outra estatal detentora de ações. Essa outra estatal consolida os dividendos com o seu resultado próprio e repassa os dividendos na proporção da participação do Estado nessa outra estatal.

Nesse contexto, apresenta-se o lucro de cada estatal de forma independente, a fim de evidenciar seu desempenho, mas estima-se o potencial de dividendos apenas sobre os resultados de empresas nas quais o Estado detenha participação direta:

PROJEÇÃO DE DIVIDENDOS POTENCIAIS ORIUNDOS DAS ESTATAIS LUCRATIVAS (Em R\$)

EMPRESA	LUCRO NO EXERCÍCIO 2025	PARTICIPAÇÃO DIRETA DO ESTADO	DIVIDENDOS POTENCIAIS
Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina S.A. (Celesc H controladora - holding)	729.495.000,00	20,20%	147.357.990,00
CELESC Distribuição S.A. (Celesc D)*	614.199.000,00	0,00%	
CELESC Geração S.A. (Celesc G)*	103.927.000,00	0,00%	
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	387.058.983,00	90,49%	350.249.673,72
Sapiens Parque S.A.	369.196.000,00	69,86%	257.920.325,60
Companhia de Gás de Santa Catarina (SC Gás)*	171.371.000,00	0,00%	
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC)	150.921.741,49	98,50%	148.657.915,37
SCPar Porto de Imbituba S.A. (Porto de Imbituba)*	26.746.000,00	0,00%	
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. (Porto de SFS)*	15.325.543,46	0,00%	
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	8.590.070,00	99,99%	8.589.898,20
SC Participações e Parcerias S.A (InvestSC – controladora)	5.793.224,87	100,00%	5.793.224,87
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA)	2.840.216,47	93,91%	2.667.247,29
BESCOR S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens	655.629,39	99,99%	655.563,83
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (Hidrocaldas)	156.416,50	100,00%	156.416,50
TOTAIS			922.048.254,79

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 26.1.000000612-1).

* Empresas com participação indireta do Estado.

Algumas empresas apresentam resultados negativos (prejuízo), sem potencial de contribuir com o orçamento fiscal do Estado. Ao contrário, a recorrência de sucessivos prejuízos indica risco de necessidade de aportes de recursos estaduais provenientes do orçamento fiscal para custeio de obrigações da empresa, especialmente quando a empresa apresenta também “passivo a descoberto”, como retro apresentado:

EMPRESAS COM PREJUÍZO EM 2025

Em Reais

EMPRESA	PREJUÍZO
Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. (INVESC)	(1.789.132.000,00)
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC)	(48.261.000,00)
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)	(9.246.466,00)
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)	(3.121.283,00)
Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR)	(12.864,00)
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. (IAZPE)	(1.582,73)

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 26.0.000000612-1).

O Relatório Técnico destaca o resultado da Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (INVESC), que representa 96,72% do total de prejuízo gerado pelas estatais em 2025. Esse prejuízo decorre da incidência de encargos moratórios sobre a dívida representada pelas debêntures emitidas em 1995 e pendentes de pagamento.

A INVESC, constituída em 30/10/1995, com o Estado detendo 99,50% das ações, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, teve por objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense, mediante a emissão de 10.000 debêntures em 01/11/1995, remuneradas pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescidos de juros de 14% ao ano, a serem pagos anualmente. Na época, foram captados R\$ 104.220.700,00, com a maior parte transferidos para o Tesouro do Estado para aplicação em investimentos públicos.

Considerando que debêntures vencidas em 31/10/2000 não foram resgatadas pela INVESC, surgiu cobrança judicial dos detentores dos títulos (Processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023, movido pela Planner Corretora de Valores S.A.).

A Companhia não possui atividades operacionais, nem quadro de pessoal, cumprindo apenas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente para sua existência, em virtude da impossibilidade de baixa em função das demandas judiciais em andamento para cobrança das debêntures vencidas e não resgatadas. Vem apresentando sucessivos prejuízos anuais (R\$ 1.789.132.000,00 em 2025).

Conforme informações recebidas da Secretaria de Estado da Fazenda, atendendo requisição deste Tribunal de Contas sobre a situação atual da INVESC, em síntese, conforme Ofício SEF/GABS nº 107/20266, em 10/02/2026, a Procuradoria

Geral do Estado vem prestando assistência jurídica à empresa, tanto na demanda judicial quanto em procedimentos administrativos, com emissão periódica da chamada “Carta do Advogado” sobre o andamento do processo.

Foi aduzido que foram feitos ajustes na atualização contábil do saldo das debêntures, em atendimento à determinação de 2024 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passando a refletir-se nas demonstrações financeiras a partir do 2º ITR de 2024. A situação da INVESC é marcada por elevada complexidade, sobretudo em razão do expressivo passivo decorrente das debêntures, com relevante divergência entre os valores apurados pela companhia (débito de R\$ 14,4 bilhões - dezembro/2024) e os solicitados pela agente fiduciária PLANNER (R\$ 55 bilhões – referência 2020). O equacionamento da pendência com os debenturistas e promoção da extinção da companhia estão condicionados à decisão definitiva na ação judicial em curso.

Segundo a SEF, entre as ações desenvolvidas no exercício de 2025, além de acompanhamento das obrigações legais e acessórias junto à Receita Federal do Brasil, ao TCE/SC, à JUCESC e à CVM e da ação judicial, foi realizada a contratação de serviços de auditoria independente e de contabilidade, bem como a continuidade de estudos iniciados em 2024 visando à identificação de metodologia de cálculo adequada para a dívida, em razão da expressiva divergência entre os valores apresentados pela PLANNER.

Conforme o Relatório Técnico, em síntese as informações prestadas pelo Poder Executivo confirmam que não houve nenhuma alteração relevante, ou seja, a situação se encontra ainda sem solução, em razão das limitações impostas pelos processos judiciais ainda em curso.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

Sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de controle externo, entendeu pertinente recomendar as seguintes medidas ao Poder Executivo:

- **CIASC:** Atentar-se para o equilíbrio econômico-financeiro da estatal, haja vista a apuração de índice de liquidez corrente negativo e passivo a descoberto, com prejuízos nos últimos exercícios (item 2.10. deste parecer).

• **INVESC:** Reavaliar a condição das debêntures da INVESC para os fins contábeis e de gestão fiscal cabíveis, ante os recentes desdobramentos judiciais ocorridos, bem como estar permanentemente atento aos desdobramentos atinentes aos referidos títulos nas instâncias administrativa e judicial, manejando tempestivamente todos os instrumentos cabíveis (teses prescricionais, anulatórias, revisionais e de não responsabilização) com vistas a evitar prejuízos ao Tesouro Estadual (item 2.10.1 deste parecer).

• **Estatais em liquidação:** Adotar providências voltadas à efetiva extinção das estatais em liquidação BESCOR e COHAB.



CAPÍTULO

12



GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.” (CF, art. 144)

No contexto da proteção dos direitos e garantias fundamentais e da promoção da ordem social, incumbe ao Estado estruturar e executar políticas públicas voltadas à segurança pública, à proteção e defesa civil, bem como à justiça e reintegração social, áreas intrinsecamente relacionadas à preservação da dignidade da pessoa humana, da integridade física e patrimonial e da estabilidade social.

Nesse sentido, a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida com a finalidade de preservar a ordem pública e assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

De igual modo, a Defesa Civil, compreendida como dever estatal e responsabilidade compartilhada pela coletividade, destina-se ao planejamento e à promoção de ações permanentes de prevenção e resposta a calamidades públicas e emergenciais.

À Justiça e Reintegração Social compete as políticas públicas do sistema prisional e socioeducativo, abrangendo a administração e a segurança dos estabelecimentos penais, a implementação de medidas aos adolescentes, bem como a escolarização, a qualificação profissional e a reinserção social dos apenados.

Relatório Técnico

O sistema de segurança dos cidadãos do Estado está estruturado a partir dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)
- Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)
- Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

A tabela seguinte demonstra os valores empenhados em 2025 pelos citados órgãos, nos respectivos programas:

DESPESAS EMPENHADAS RELACIONADAS À ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Em R\$)

PROGRAMA	SSP	SEJURI	SDC	TOTAL
110 – Construção de Rodovias – Estrada Boa	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
120 – Integração Logística	196.346,50	-	-	196.346,50
130 – Conservação e Segurança Rodoviária – Estrada Boa	24.330.497,97	-	-	24.330.497,97
210 – Desenvolvimento Regional Integrado	350.000,00	1.274,00	-	351.274,00
430 – Atenção Especializada à Saúde	20.124.291,36	-	-	20.124.291,36
520 – Inclusão Social – Identificação e Eliminação de Barreiras	239.999,87	-	-	239.999,87
560 – Proteção e Desenvolvimento Social	-	-	158.099,48	158.099,48
626 – Redução das Desigualdades	6.607.170,00	-	-	6.607.170,00
701 – Redução da Criminalidade	214.720.329,72	-	-	214.720.329,72
702 – Aumento da Operacionalidade	138.488.389,21	-	-	138.488.389,21
703 – Promoção da Integração	49.807.269,81	-	-	49.807.269,81
704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública	3.649.924.258,65	16.181,40	-	3.649.940.440,05
730 – Gestão de Riscos	10.634.231,53	-	203.344.235,44	213.978.466,97
735 – Gestão de Desastres	275.138,51	-	29.735.900,86	30.011.039,37
750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	-	1.732.565.266,93	-	1.732.565.266,93
760 – Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	-	49.204.392,66	-	49.204.392,66
770 – Detran Digital	160.163.922,84	-	-	160.163.922,84
850 – Gestão de Pessoas	-	-	17.799.340,02	17.799.340,02

855 – Saúde Ocupacional	1.337.459,24	-	15.833,33	1.353.292,57
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	12.446.036,29	109.650,00	24.074.322,17	36.630.008,46
910 – Gestão Administrativa – Ministério Público	349.150,56	-	-	349.150,56
915 – Gestão Estratégica – Ministério Público	3.753.582,00	253.086,42	-	4.006.668,42
928 – Infraestrutura para o Novo Modelo de Justiça	814.166,08	-	-	814.166,08
935 – Gestão Administrativa – Tribunal de Contas	249.890,00	-	-	249.890,00
TOTAL	4.294.812.130,14	1.782.149.851,41	276.127.731,30	6.353.089.712,85
	67,60%	28,05%	4,35%	100,00%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

O maior aporte de recursos foi no programa Melhoria Estrutural da Segurança Pública (R\$ 3,65 bilhões), gerido pela SSP. Na SEJURI, as despesas com o programa Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo foi de R\$ 1,73 bilhão. Na Secretaria da Defesa Civil o programa de Gestão de Riscos teve aplicações de R\$ 203,34 milhões.

12.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

Compete à SSP, em articulação com a sociedade, promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada das suas instituições (Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – PCSC, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC e a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina – PCISC), conforme o art. 41-E da LC nº 741/2019.

O Relatório Técnico destaca alguns resultados do trabalho desenvolvido pelas unidades vinculadas à SSP, extraídos do Balanço Geral do Estado:

- **Polícia Militar:** Foram realizadas 101.972 rondas no total de 1.895.075 km, 40 operações planejadas, 757.382 policiamentos no total de 16.232.010 km, 2.857 veículos recuperados, além de 21.960 atendimentos da Rede Catarina de Proteção à Mulher.

Polícia Civil: Realizou a abertura de 108.705 inquéritos policiais instaurados, lavrou 35.467 autos de prisão em flagrante, cumpriu 8.879 mandados de busca e apreensão e 801 armas apreendidas.

• **Bombeiros Militar:** Em 2025, o CBMSC teve atuação em 14.754 operações de salvamento, busca e resgate, 9.733 situações de incêndios atendidas, 161.044 atendimentos pré-hospitalar e 26.140 ocorrências com água-viva.

• **Polícia Científica:** Foram realizadas 148.766 perícias e emitidos 134.222 laudos, prestados 17.454 atendimentos de vítimas de violência contra a mulher. Merece, também, registrar a emissão de 863.693 novas Carteiras de Identidade Nacional (CIN).

A partir do “Boletim Mensal de Indicadores”, divulgado pela SSP, o Relatório Técnico apresenta dados relacionados a vítimas de Mortes Violentas (homicídios, feminicídios, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e confronto policial civil e militar):

INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SC – MORTES VIOLENTAS

DESCRIÇÃO/ANO	2022	2023	2024	2025	TOTAL	%	VARIAÇÃO (%) 2025/2022	VARIAÇÃO (%) 2025/2024
Homicídio	532	513	513	429	1.987	74,70%	-19,36	-16,37
Feminicídio	57	57	51	52	217	8,16%	-8,77	1,96
Latrocínio	25	11	17	18	71	2,67%	-28,00	5,88
Lesão corporal seguida de morte	18	12	29	23	82	3,08%	27,78	-20,69
Confronto policial (civil e militar) (*)	44	80	79	100	303	11,39%	127,27	26,58
TOTAL DE MORTES VIOLENTAS	676	673	689	622	2.660	100%	-7,99	-9,72

Fonte: Secretaria de Estado da Segurança Pública. Início – Segurança em Números – Boletim Mensal de Indicadores 2025, dez. 2025. Florianópolis: SSP, 6 abr. 2026. Disponível em: <https://ssp.sc.gov.br/segurancaemnumeros/>. Acesso em: 06/04/2026. Anexo 34 deste Relatório de Instrução

(*) Mortes violentas em 2025 em confronto policial: Polícia civil (8) e Polícia Militar (92)

Pode-se destacar:

- Mortes Violentas (total): redução de 7,99% do número de vítimas de mortes violentas quando comparado ao exercício de 2022 e de 9,72% em relação ao ano de 2024.
- Homicídios: redução de 16,37% em relação a 2024 e de 19,36% em relação a 2022. Representam 68,97% das mortes violentas em 2025.

- Feminicídio: ocorreram 52 feminicídios em 2025 (8,36% das mortes violentas), superior ao registrado em (51 casos), mas inferior a 2023 e 2022 (57 feminicídios em cada ano).
- Latrocínio: os casos em 2025 foram 5,88%, ou seja, 1 (um) caso acima de 2024, mas reduziu cerca de 28% em relação a 2022.
- Mortes decorrentes de confronto policial civil e militar: houve significativo aumento em 2025 em relação a 2024 (26,58%), com 100 ocorrências, sendo 92 pela Polícia Militar e 8 pela Polícia Civil. Esse quantitativo é 127,27% maior que os casos do ano de 2022 (de 44 ocorrências).

O Relatório Técnico destaca que na temática do feminicídio, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) é um dos signatários do Acordo Interpoderes pelo Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra as Mulheres em Santa Catarina, firmado em 05/03/2026, com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Governo do Estado de Santa Catarina e Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV), do Governo Federal.

O pacto estabelece a atuação conjunta para ampliar ações de prevenção, fortalecer o uso de dados e garantir o monitoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Entre os compromissos assumidos, estão a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade, a necessidade de políticas coordenadas, a prioridade para estratégias de prevenção e a atenção às desigualdades que afetam especialmente mulheres negras, periféricas, com deficiência e integrantes das diversidades.

O TCE/SC, nos últimos anos, tem realizado auditorias e levantamentos sobre o tema. Esses trabalhos ajudaram a avaliar programas de enfrentamento à violência, incentivar a ampliação de delegacias especializadas e apoiar a criação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, também participa de auditorias nacionais e internacionais sobre violência de gênero e acompanha indicadores do Estado. Em relatórios recentes, como nos processos a seguir citados, o Tribunal de Contas alertou para o crescimento da violência contra a mulher em Santa Catarina

e cobrou de diversos órgãos públicos a apresentação de planos de ação para enfrentar o problema:

- RLA 18/01156694 - levantamento sobre o custo financeiro para o Estado e a sociedade em decorrência da detenção de pessoas condenadas por feminicídio. Feitas recomendações a Poderes e órgãos para auxiliar na elaboração de políticas públicas e contribuir para a implementação de iniciativas que reduzam os números da violência doméstica em Santa Catarina.

- RLA 22/00495301 – sugerido alerta sobre o crescimento contínuo da violência contra a mulher no Estado solicitando a apresentação de planos de ação por diversas unidades estaduais.

12.2. Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)

Estão sob a responsabilidade da SEJURI 54 unidades prisionais e socioeducativas, entre penitenciárias (destinadas aos internos com condenação penal), presídios (internos provisórios), colônia penal (de caráter industrial e agrícola), centros socioeducativos (adolescentes em conflito com a lei), e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (internos com problemas psiquiátricos).

A tabela seguinte demonstra a ocupação das unidades prisionais e a situação das unidades, conforme informado pela Secretaria (Ofício nº 1587/2026/PPSC/DPP/SEJURI, de 26/02/2026) e informações do sistema Geopresídios, do Conselho Nacional de Justiça.

DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

PRESÍDIOS	VAGAS	ALOCADOS	DÉFICIT OU SUPERÁVIT DE VAGAS	CONDIÇÕES*
Penitenciária de Florianópolis	1.673	1.977	-304	Péssimas
Complexo Penitenciário do Estado – COPE (São Pedro de Alcântara)	1.330	1.341	-11	Boas
Colônia Penal Agrícola de Palhoça (CAPH)	635	597	38	Regulares
Presídio Masculino de Florianópolis	287	287	0	Péssimas
Presídio Regional de Tijucas	203	326	-123	Péssimas
Presídio Feminino de Florianópolis	128	124	4	Péssimas
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)	72	96	-24	Péssimas
Presídio Regional de Biguaçu	91	105	-14	Péssimas

Superintendência Regional da Grande Florianópolis SR01	4.419	4.853	-434	-
Penitenciária Sul	726	966	-240	Boas
Presídio Regional de Criciúma	717	1.207	-490	Boas
Penitenciária Feminina de Criciúma	328	390	-62	Boas
Presídio Masculino de Tubarão	278	564	-286	Boas
Penitenciária Masculina de Tubarão	702	919	-217	Boas
Presídio Regional de Araranguá	244	447	-203	Péssimas
Presídio de Imbituba	243	264	-21	Boas
Presídio de Laguna	102	207	-105	Regulares
Superintendência Regional Sul SR02	3.340	4.964	-1.624	-
Presídio Regional de Joinville	888	1.404	-516	Ruins
Penitenciária Industrial de Joinville	792	1.019	-227	Ruins
Presídio Feminino de Joinville	280	299	-19	Ruins
Presídio de São Francisco do Sul	248	292	-44	Regulares
Presídio de Barra Velha	107	156	-49	Regulares
Superintendência Regional Norte SR03	2.315	3.170	-855	-
Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (CPVI)	1.330	1.673	-343	Boas
Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (CPVI)	760	1.388	-628	Boas
Presídio Feminino de Itajaí	280	292	-12	Regulares
Presídio de Itapema	134	151	-17	Boas
Presídio de Brusque	88	171	-83	Regulares
Superintendência Regional do Vale do Itajaí SR04	2.592	3.675	-1.083	-
Penitenciária da Região de Curitibanos	857	1.049	-192	Regulares
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	805	1.173	-368	Regulares
Presídio Masculino de Lages	344	532	-188	Regulares
Presídio Regional de Lages	205	232	-27	Regulares
Presídio Regional de Caçador	163	247	-84	Regulares
Presídio de Campos Novos	102	134	-32	Regulares
Presídio de Videira	129	250	-121	Regulares
Unidade de Segurança Máxima do Estado – São Cristóvão do Sul	106	45	61	Boas
Superintendência Regional Serrana SR05	2.711	3.662	-951	-
Penitenciária Agrícola de Chapecó	1.192	1.552	-360	Péssimas
Penitenciária Industrial de Chapecó	833	1.091	-258	Péssimas
Presídio Regional de Chapecó	524	686	-162	Péssimas
Presídio Feminino de Chapecó/SC	309	402	-93	Regulares
Presídio Regional de Joaçaba	182	271	-89	Regulares
Presídio Regional de Concórdia	206	329	-123	Péssimas
Presídio de São José do Cedro	145	189	-44	Regulares
Presídio de Maravilha	126	176	-50	Boas

Presídio de São Miguel D'Oeste	193	277	-84	Regulares
Presídio Regional de Xanxerê	169	353	-184	Péssimas
Superintendência Regional Oeste SR06	3.879	5.326	-1.447	-
Penitenciária Industrial de Blumenau	873	1.136	-263	Regulares
Presídio Regional de Blumenau	752	994	-242	Ruins
Presídio Regional de Rio do Sul	278	398	-120	Ruins
Presídio de Indaial	155	149	6	Boas
Presídio Feminino de Ituporanga	62	101	-39	Boas
Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí SR07	2.120	2.778	-658	-
Presídio de Canoinhas	109	209	-100	Regulares
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	499	694	-195	Boas
Presídio Regional de Mafra	194	296	-102	Regulares
Presídio de Porto União	166	190	-24	Boas
Penitenciária Industrial – São Bento do Sul	406	408	-2	Regulares
Superintendência Regional do Planalto Norte SR08	1.374	1.797	-423	-
Total Geral: 54 unidades prisionais	22.750	30.225	-7.475	

Fontes: Ofício nº 1587/2026/PPSC/DPP/SEJURI, remetido pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social em 26/02/2026 (Anexo 35) e (*) Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios (coluna condições com dados extraídos em 18/02/2026 (Anexo 36).

No contexto geral, considerando as 54 unidades, o déficit de vagas (7.475 vagas) aumentou em relação a 2024 (déficit de 6.426 vagas). A área de abrangência da Superintendência Regional Sul e a Superintendência Regional Oeste apresentaram os maiores déficits de vagas. Apenas 5 (cinco) não possuíam déficit de vagas.

O Tribunal de Contas vem realizando trabalhos de acompanhamento da situação da segurança pública e dos presídios, tendo inclusive criado a Relatoria Temática da Segurança Pública no TCE/SC, sendo designado o Conselheiro Aderson Flores como relator temático (Portaria N. TC-0337/2024). Destacam-se algumas ações de controle externo:

- Processo ACO 25/80020262 - trata do acompanhamento da execução financeira e orçamentária da SEJURI, no qual a Decisão Singular GAC/AF-47/2026 (Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior) destacou a baixa execução do orçamento no que tange à ampliação de vagas nas unidades prisionais, pois as subações atinentes à ampliação de vagas apresentaram baixa execução em 2025, com apenas 16,38% do orçamento liquidado (R\$ 26,3 milhões de R\$ 160,7 milhões), percentual aquém do esperado.

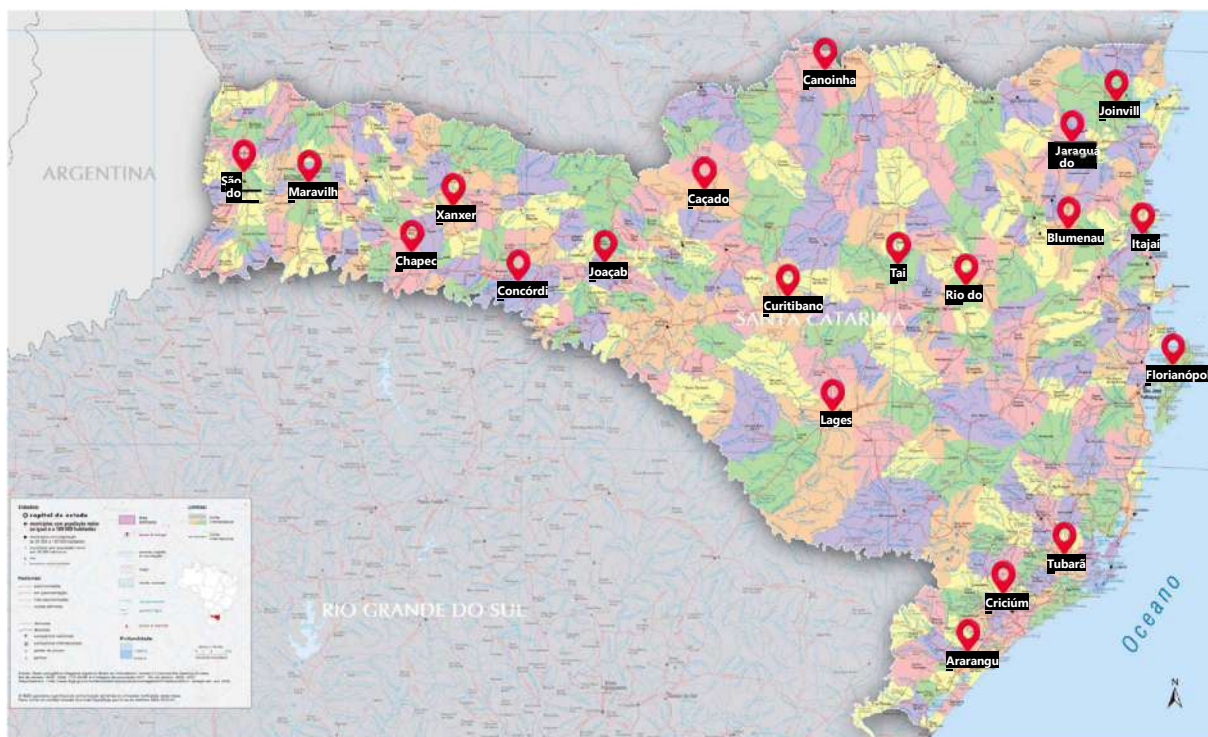
- ACO 23/80020803 - tratou do acompanhamento da regularidade na execução orçamentária voltada a ampliação de vagas no sistema prisional e socioeducativo, na Relatoria Temática da Segurança Pública. Por meio da Decisão nº 786/2025 foi determinada a autuação de Procedimento de Acompanhamento (ACO), com o objetivo de realizar o acompanhamento, durante os exercícios de 2025 e 2026, da execução financeira e orçamentária da SEJURI, no que diz respeito à ampliação do número de vagas no sistema prisional catarinense.
- ACO 25/80020262 - trata do acompanhamento da execução financeira e orçamentária da SEJURI, referente ao programa 750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo, durante os exercícios de 2025 e 2026.
- ACO 25/80005387 - trata do acompanhamento da execução orçamentária da SSP durante o exercício de 2025 referente ao programa Redução da Criminalidade.

Condições das unidades prisionais em Santa Catarina					
2024			2025		
Condições	Quantidade de Unidades Prisionais	%	Condições	Quantidade de Unidades Prisionais	%
Excelentes	0	0,0	Excelentes	0	0,0
Boas	17	31,48%	Boas	16	29,63%
Regulares	17	31,48%	Regulares	21	38,89%
Ruins	04	7,41%	Ruins	05	9,26%
Péssimas	16	29,63%	Péssimas	12	22,22%

12.3. Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC)

Com as competências definidas no artigo 41-A da Lei Complementar nº 741/2019, a SDC se dedica à gestão dos riscos e desastres, aprimorando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação visando o socorro e a assistência aos atingidos. Para tanto desenvolve atividades destinadas a evitar desastres e/ou minimizar seus impactos à sociedade catarinense em busca da normalidade. Possui 20 coordenadorias no Estado:

COORDENADORIAS DEFESA CIVIL NO TERRITÓRIO CATARINENSE



Fonte: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/defesa-civil-mais-proxima/>.

O site eletrônico da Defesa Civil de Santa Catarina disponibiliza informações de monitoramentos meteorológicos, previsão do tempo, avisos e alertas, boletins elucidativos, cursos à distância, plano emergencial familiar, barragens, bem como planejamentos em caso de desastres e emergências, possibilitando aos interessados dados e notícias de grande valia para a sua segurança.

No campo da Gestão de Riscos, a SDC mantém o programa “Proteção Levada a Sério”, com o objetivo de mitigar os riscos de desastres naturais por meio da implementação de ações estruturais e não estruturais, incluindo uma rede abrangente de monitoramento, mapeamento de áreas de risco, preparação para desastres e acompanhamento e aprimoramento das condições fluviais, visando assim reduzir os danos decorrentes da ocorrência de eventos adversos da natureza. Abrange toda a população catarinense, pois visa mitigar os efeitos dos desastres naturais que impactam o estado como um todo. Esses desastres não discriminam, afetando vidas humanas e causando danos expressivos tanto para o setor privado quanto público.

Na área de Proteção estão planejadas 25 obras no Vale do Itajaí e uma na região de Tubarão, além de estudos e projetos de mitigação para demais áreas do Estado.

Os demonstrativos a seguir apresentam os valores empenhados pelos órgãos envolvidos na segurança pública (SSP, SEJURI e SDC), no exercício de 2025, concernentes a Gestão de Riscos e de Desastres.

VALOR EMPENHADO NOS PROGRAMAS GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES (SSP, SEJURI E SDC)

(Em R\$)

PROGRAMA 730 – GESTÃO DE RISCOS	
SUBAÇÃO	VALOR EMPENHADO
015393 – Apoio financeiro ao Corpo de Bombeiros Voluntários – FUNDO SOCIAL	10.634.231,53
015984 – Operação, manutenção e conservação de barragens	2.413.909,16
015985 – Operação e manutenção da rede de monitoramento e alerta	9.238.598,83
015986 – Prevenção e preparação para a redução de riscos e adaptação climática	108.596.526,90
015987 – Ampliação, modernização e melhoria da rede de monitoramento e alerta	16.770.225,00
015988 – Projetos e obras preventivas em defesa civil	39.115.059,82
015989 – Estudos, projetos e consultoria para a gestão de riscos e de desastres	2.989.081,11
015990 – Gestão do programa Defesa Civil na Escola	592.750,00
015991 – Educação continuada em proteção e defesa civil	289.744,92
015992 – Projetos e obras preventivas de alta complexidade	160.616,66
015993 – Melhoramentos fluviais para a redução de riscos de desastres	7.387.814,87
015994 – Construção, ampliação e reforma de barragens	153.585,38
015999 – Transferências para a realização de ações de Proteção e Defesa Civil – SC Levada a Sério	15.636.322,79
TOTAL	213.978.466,97
PROGRAMA 735 – GESTÃO DE DESASTRES	
SUBAÇÃO	VALOR EMPENHADO
015982 – Socorro e assistência humanitária em defesa civil	12.185.371,23
015983 – Restabelecimento e reconstrução em defesa civil	17.825.668,14
TOTAL	30.011.039,37

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Houve expressivo aumento de aplicações nos referidos programas em relação a 2024:

VARIAÇÃO DOS VALORES APLICADOS NOS PROGRAMAS GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES, 2024-2025

(Em R\$)

GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES			
PROGRAMA	2024	2025	VARIAÇÃO (%) - 2025/2024
Gestão de Riscos (730)	50.679.701,77	213.978.466,97	322%
Gestão de Desastres (735)	17.691.093,39	30.011.039,37	70%
TOTAL	68.370.795,16	243.989.506,34	257%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

No Programa Gestão de Riscos, com incremento nas despesas totais de 322% em relação ao ano anterior, a subação Prevenção e Preparação para a Redução de Riscos e Adaptação Climática foram executadas despesas no montante de R\$ 108.596.526,90 (aumento de 6.888% em relação ao exercício de 2024 (R\$ 1.554.104,50). A tabela seguinte detalha os gastos em Prevenção e Preparação para a Redução de Riscos e Adaptação Climática:

PROGRAMA GESTÃO DE RISCOS, SUBAÇÃO 15986 POR SUBELEMENTO, EXERCÍCIO DE 2025

(Em R\$)

SUBAÇÃO 15986 – PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE RISCOS E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA	
SUBELEMENTO	VALOR EMPENHADO
3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança	253.915,60
3.3.90.32.01 – Material Educacional e Cultural	33.105,00
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais	2.029.508,00
3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências	156.850,00
3.3.90.47.10 – Taxas	65.000,00
4.4.90.52.02 – Aeronaves	4.784.827,25
4.4.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	23.333,31
4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	329.349,60
4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados	773.640,00
4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica	100.146.998,14
TOTAL	108.596.526,90

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

A maior aplicação ocorreu com Veículos de Tração Mecânica (R\$ 100.146.998,14), que constitui investimentos em “Equipamentos e Material Permanente”, indicando ações para o aparelhamento da Defesa Civil no enfrentamento de desastres naturais no Estado.

Outra atividade da SDC está voltada para o monitoramento e alerta de riscos de desastres com diversas espécies de despesas, assim realizadas no exercício de 2025:

DESPESAS RELACIONADAS A MONITORAMENTO E ALERTA – SUBAÇÃO 15985 (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE)

(Em R\$)

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SUBAÇÃO 15985 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO	
3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.480,00
3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis	1.704.068,20
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais	2.762.796,16
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	2.894.331,33
3.3.90.39.21 – Reforma, Manutenção e Conservação de Obras de Infraestrutura	226.291,26
3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica	215.841,00
3.3.90.39.44 – Serviços de Água e Esgoto	700,00
3.3.90.40.11 – Locação de Softwares	668.839,50
3.3.90.92.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	426.170,56
4.4.90.40.94 – Aquisição de Softwares de Aplicação	225.137,05
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	57.778,79
4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados	54.164,98
TOTAL	9.238.598,83
SUBAÇÃO 15987 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE MONITORAMENTO E ALERTA	
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo	906.510,00
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais	9.133.015,00
3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos	425.700,00
4.4.90.52.83 – Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental	6.305.000,00
TOTAL	16.770.225,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

O Relatório Técnico menciona que tramita no Tribunal de Contas o processo RLI 24/00429051, que trata da apuração em relação aos problemas encontrados nas barragens de contenção, onde foi constatada a não elaboração e conclusão do Plano de Contingenciamento Estadual, em especial na operação e funcionamento das barragens.

Considerando a necessidade de fortalecimento da política penitenciária estadual e de aprimoramento das condições estruturais e operacionais do sistema prisional, de modo a assegurar a observância da dignidade da pessoa humana, da integridade física e moral da população carcerária e da efetividade das ações de reintegração social, a Diretoria técnica sugere recomendação para que os órgãos

competentes adotem providências para melhorar as condições dos estabelecimentos prisionais e evitar déficit de vagas.

Manifestação do Poder Executivo

Nas contrarrazões, o Poder Executivo, por meio da SEJURI, reconhece o déficit prisional, bem como a relevância e a complexidade da matéria. Refere que vem adotando medidas voltadas à infraestrutura, quadro de pessoal e reaparelhamento. Destacou que tais ações têm como objetivo o aprimoramento do sistema prisional do Estado de Santa Catarina, citando o “Programa Administração Prisional Levada a Sério”, estruturado em três frentes: déficit de vagas nos estabelecimentos penais; insuficiência de servidores policiais penais, técnicos e especialistas; e aumento do número de prisões decorrente da atuação das forças policiais.

Quanto à infraestrutura, o planejamento contempla a criação de novas vagas, com cronograma plurianual de execução entre 2025 e 2028, abrangendo obras e readequações estruturais. No âmbito da gestão de pessoal, estão sendo adotadas medidas de recomposição e ingresso de novos servidores e reaparelhamento da estrutura operacional, com a aquisição de viaturas, armamentos, equipamentos de proteção e tecnologia operacional.

Conclui que a superação do déficit prisional e a melhoria plena das condições estruturais das unidades demandam continuidade administrativa, planejamento plurianual, adequada disponibilidade orçamentária e execução progressiva de obras, reformas, contratações e outras medidas de gestão.

Considerações Complementares da Diretoria técnica

A análise técnica reconheceu que o Estado vem adotando medidas no sentido de buscar soluções para melhorar as condições dos estabelecimentos prisionais e evitar ou atenuar o déficit de vagas. Todavia, ressaltou que, em 31/12/2025, o Estado possuía déficit de 7.475 vagas. Comparando-se com o resultado do exercício anterior, em que o déficit era de 6.426 vagas, foi verificado o agravamento da situação em 2025, praticamente na proporção de 16,32%. Diante disso, e considerando o objetivo de reforçar a continuidade das ações necessárias à melhoria do quadro, a equipe técnica concluiu pela manutenção do apontamento.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, além de endossar a manifestação técnica, entende necessário ampliar a atenção a políticas públicas que afetam pessoas em diversas vulnerabilidades, bem como à questão da superlotação em unidades prisionais, razão pela qual propõe a expedição das seguintes recomendações:

- **Políticas afirmativas:** Aprimorar os instrumentos de identificação, focalização e monitoramento das políticas públicas voltadas aos desafios sociais associados às desigualdades de gênero e raça.
- **Violência contra a mulher:** Fortalecer estruturalmente a execução orçamentária e operacional das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, com vistas ao aprimoramento da rede de proteção e acolhimento às vítimas e à consolidação de ações permanentes de prevenção e enfrentamento da violência de gênero.
- **Sistema prisional:** Adotar providências para sanar o déficit de vagas no sistema prisional e aprimorar as condições estruturais das unidades existentes.



CAPÍTULO

13



MEIO AMBIENTE

Disponibilizado por: RAPHAELA HELENA MILLEO DIAS - 046.546.009-90 em: 09/06/2026 - 12:50:48



“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (CF, art. 225)

A Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC) define, em seu art. 181, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Relatório Técnico

A Constituição prevê a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade na proteção e preservação do meio ambiente e, ao afirmar que todos possuem esse dever e direito, enfatiza a importância de um ambiente saudável, convergindo para uma visão de sustentabilidade, na qual o desenvolvimento deve ser equilibrado com a conservação dos recursos naturais.

Referida compreensão converge com referenciais internacionais de desenvolvimento sustentável, em especial com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). No âmbito ambiental, destacam-se, particularmente, os ODS 6 (Água potável e saneamento), 12 (Consumo e produção responsáveis), 13 (Ação contra a mudança do clima), 14 (Vida na água) e 15 (Vida terrestre), os quais reforçam a necessidade de proteção dos recursos naturais, de promoção do uso sustentável do meio ambiente e de adoção de políticas públicas voltadas à preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

Neste Capítulo, o Relatório Técnico aborda alguns aspectos relacionados à gestão de meio ambiente, cuja responsabilidade institucional está a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

13.1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

A questão ambiental está vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), que tem como um de seus objetivos a formulação de políticas e a execução de programas, ações e projetos que promovam a preservação ambiental e dos recursos naturais e o bem-estar social, alinhados ao desenvolvimento social e econômico do Estado de Santa Catarina (art. 33-B da Lei Complementar nº 741/2019). Estão vinculadas à estrutura da SEMAE as seguintes unidades:

- *Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA)*, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 4.726, de 21 de setembro de 2006;
- *Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO)*, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 2.648, de 16 de fevereiro de 1998;
- *Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas (FMUC)*, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 3.254, de 18 de maio de 2010;
- *Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)*, criado pela Lei nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017, teve suas competências definidas pelo art. 2º.

O IMA é uma autarquia estadual do Governo de Santa Catarina (Administração Pública Indireta), com autonomia técnica e funcional para decidir sobre licenciamentos e fiscalizações, de modo que não há subordinação hierárquica funcional à SEMAE, mas somente vinculação (supervisão /controle finalístico).

A Tabela seguinte resume as despesas realizadas na Função 18 – Gestão Ambiental no exercício de 2025, que somaram R\$ 146.047.787,37:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MEIO AMBIENTE POR UNIDADE GESTORA, SUBAÇÃO E FUNÇÃO

(Em R\$)

CÓDIGO/UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/SUBAÇÃO	VALOR EMPENHADO	
		FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL	FUNÇÃO 4 – ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Estado do Meio	15382 – Emendas parlamentares impositivas do FUNDO SOCIAL	0,00	2.020.141,30

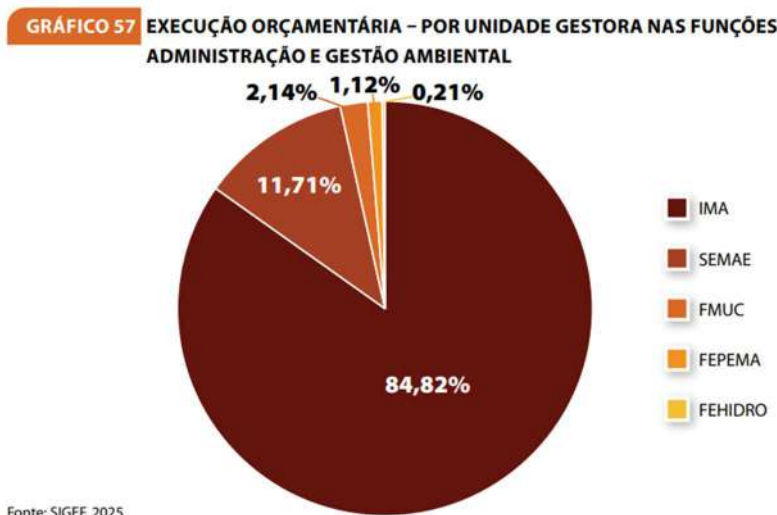
Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)	15394 – Apoio a infraestrutura, aquisição, construção, ampliação, reforma de equipamentos e patrimônios de interesse públicos – FUNDO SOCIAL	0,00	4.130.980,00
	15909 – Administração de pessoal e encargos sociais – SEMAE	0,00	6.204.761,37
	15911 – Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SEMAE	0,00	4.246.263,63
	16029 – Transferências especiais aos municípios – SEMAE-SC Levada a Sério	499.087,15	0,00
TOTAL SEMAE POR SUBAÇÃO		499.087,15	16.602.146,30
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA)	15960 – Apoio a projetos e programas do Fundo Especial de Proteção ao Meio ambiente – FEPEMA	0,00	1.609.012,38
	15962 – Ordenamento e gestão territorial e ambiental	0,00	28.400,00
TOTAL FEPEMA POR SUBAÇÃO		0,00	1.637.412,38
Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO)	15964 – Monitoramento quantidade e qualidade água, controle e apoio às ações prevenção de eventos críticos	0,00	33.333,33
	15965 – Implementar Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos	0,00	40.000,00
	15966 – Fortalecimento comitês de gerenciamento bacias hidrográficas	0,00	34.500,00
	15967 – Elaboração e implementação dos planos de Bacias Hidrográficas de SC	0,00	103.500,00
	15968 – Organização, estruturação e gestão do CERH, CONESAN e FEHIDRO	0,00	98.826,81
TOTAL FEHIDRO POR SUBAÇÃO		0,00	310.160,14
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas (FMUC)	15969 – Apoio a projeto de Mudança Climática	0,00	2.985.203,76
	15970 – Organização e gestão do FMUC	0,00	132.350,00

TOTAL FMUC POR SUBAÇÃO		0,00	3.117.553,76
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)	12753 – Aquisição de bens móveis para serviços administrativos FUNPAT – SEA	0,00	51.650,00
	15814 – Apoio e manutenção das atividades finalísticas – IMA	10.043.222,83	0,00
	15821 – Fiscalização, manutenção, conservação e monitoramento das unidades de conservação – IMA	5.105.431,55	0,00
	15824 – Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – IMA	0,00	11.311.987,36
	15827 – Administração de pessoal e encargos sociais – IMA	97.045.597,91	0,00
	15830 – Capacitação profissional dos agentes públicos – IMA	158.807,63	0,00
	15832 – Saúde e segurança no contexto ocupacional – IMA	0,00	15.709,45
	15833 – Encargos com estagiários – IMA	149.020,91	0,00
TOTAL IMA POR SUBAÇÃO		112.502.080,83	11.379.346,81
TOTAL GERAL DAS UNIDADES POR SUBAÇÃO		113.001.167,98	33.046.619,39

Fonte: SIGEF, 2025.

* Valores conforme valor empenhado.

O gráfico mostra a participação de cada Unidade Gestora na aplicação dos recursos, com destaque para o IMA:



Além das unidades específicas relacionadas à gestão área ambiental, outros órgãos e entidades também aplicaram recursos classificados na função “18 – Gestão Ambiental”, que somaram R\$ 79.690.592,83:

DESPESAS NA FUNÇÃO “GESTÃO AMBIENTAL” ALOCADAS EM OUTRAS SECRETARIAS

(Em R\$)

CÓDIGO/UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/SUBAÇÃO	VALOR EMPENHADO			
		33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES (A)	44 – INVESTIMENTOS (B)	TOTAL (A+B)	%
Assembleia Legislativa do Estado (ALESC)	14965 – Programa de Gestão Ambiental – ALESC Sustentável	57.940,39	2.600,00	60.540,39	0,08
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC)	15992 – Projetos e obras preventivas de alta complexidade	800,00	159.816,66	160.616,66	0,20
	15993 – Melhoramentos fluviais para a redução de riscos de desastres	0,00	7.387.814,87	7.387.814,87	9,27
	15994 – Construção, ampliação e reforma de barragens	153.585,38	0,00	153.585,38	0,19
350091 – Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC)	15984 – Operação, manutenção e conservação de barragens	2.413.909,16	0,00	2.413.909,16	3,03
	15985 – Operação e manutenção da rede de monitoramento e alerta	8.901.518,01	337.080,82	9.238.598,83	11,59
	15987 – Ampliação, modernização e melhoria da rede de monitoramento e alerta	10.465.225,00	6.305.000,00	16.770.225,00	21,04
	15988 – Projetos e obras preventivas em defesa civil	7.717.505,20	31.397.554,62	39.115.059,82	49,08
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE)	15833 – Encargos com estagiários – IMA	86.702,29	0,00	86.702,29	0,11
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de	15987 – Ampliação, modernização e melhoria da rede de monitoramento e alerta	0,00	1.832.373,19	1.832.373,19	2,30

Santa Catarina (EPAGRI)					
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)	14513 – Levantamentos, estudos e projetos relativos a meio ambiente	0,00	2.471.167,24	2.471.167,24	3,10
TOTAL*		29.797.185,43	49.893.407,40	79.690.592,83	100,00

Fonte: SIGEF, 2025.

* Valores conforme valor empenhado.

No total, as despesas empenhadas classificadas especificamente na função 18 “Gestão Ambiental”, totalizaram R\$ 189,69 milhões, correspondendo a 0,34% da Despesa Empenhada do Estado.

13.2. Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007)

O saneamento básico é elemento primordial para a construção de uma sociedade mais saudável, equitativa e sustentável. Portanto, é fundamental que governos, empresas e a sociedade civil trabalhem juntos para garantir o acesso universal a serviços de saneamento de qualidade.

Após a promulgação da Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei do Saneamento Básico, e suas alterações subsequentes, estabelecendo diretrizes claras para a universalização dos serviços e incentivando o investimento e a participação da iniciativa privada, com significativas mudanças no panorama do saneamento básico no Brasil, sendo relevantes os seguintes destaques:

— Estabeleceu o marco regulatório para o setor de saneamento básico, definindo diretrizes nacionais atribuindo responsabilidades aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) quanto à prestação dos serviços, assegurando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico até 2033, o que inclui o acesso à água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo adequado de resíduos sólidos e drenagem urbana.

— A legislação inclusive definiu a necessidade de elaboração de planos municipais, estaduais e nacional de saneamento básico, bem como a instituição de agências reguladoras para fiscalizar e regular os serviços prestados, sendo a

abertura para a participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de saneamento básico, o que possibilitou a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs), uma das principais mudanças introduzidas.

— Criou mecanismos para o fomento ao investimento no setor, como o Fundo de Universalização dos Serviços de Saneamento (FUS), que tem como objetivo apoiar financeiramente os municípios na implantação de projetos de saneamento básico.

As modificações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), estabeleceu metas de universalização dos serviços até de 2033., visando garantir que a grande maioria da população tenha acesso a serviços essenciais de água potável e coleta e tratamento de esgoto.

Por meio do Decreto nº 1.372/2021, o Estado de Santa Catarina definiu a estrutura da prestação regionalizada dos serviços de saneamento, coincidente com as 11 regiões metropolitanas.

Em resposta a questionamentos do Tribunal de Contas, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) informou que até o momento não foi instituída a regionalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Santa Catarina. Aduziu que em dezembro de 2025 foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2025, envolvendo o Ministério Público de Santa Catarina, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a SEMAE, com o objetivo de promover a cooperação técnica na área do saneamento básico.

Como decorrência, o BRDE lançou o Edital de Chamada Pública nº 03/2025 – Programa SC Mais Saneamento, cujo objeto contempla a elaboração do Diagnóstico do Saneamento Básico em Santa Catarina, incluindo novo Estudo de Regionalização, destinado a subsidiar a estruturação da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico no Estado.

Dessa forma, a SEMAE informa que o processo de regionalização se encontra em curso, atualmente concentrado na contratação e no desenvolvimento de novo estudo técnico de regionalização, bem como na elaboração de proposta de projeto de lei, etapa considerada essencial para o eventual encaminhamento de nova proposição à Assembleia Legislativa do Estado.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela SEMAE, verifica-se até o presente momento, que não foi instituída pela legislação estadual a regionalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado.

Em resumo, o processo de regionalização se encontra em curso, ou seja, concentrado na contratação e no desenvolvimento de novo estudo técnico de regionalização, elaboração de proposta de projeto de lei para posterior encaminhamento de nova proposição à ALESC.

Em sendo assim, por dever de ofício, a questão continuará a ser acompanhada por esta Diretoria Técnica, até a devida instituição por legislação estadual que estabeleça a regionalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no ESC, bem como, o devido processo de implementação para fins do atendimento ao previsto no artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico – NMLSB), que trouxe alterações no setor de saneamento básico no Brasil, estabelecendo metas de universalização dos serviços até o ano de 2033 e as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Sobre os desembolsos que o Governo do Estado realizou no exercício de 2025, na função 17 – “Saneamento” por meio da SEMAE, identificou-se que foram empenhadas despesas no montante de R\$ 39.280.084,76, sendo liquidadas e pagas despesas no montante de R\$ 21.000.747,60, valor superior ao alocado em 2024, que foi da ordem de R\$ 6.024.852,43, significando um incremento de 248,57% em relação às despesas liquidadas e pagas.

13.3. Indicadores relacionados ao meio ambiente

No portal do PPA/SC é disponibilizada ao público consulta de indicadores relacionados aos Programas da área de governo meio ambiente. Realizado levantamento das informações, dentre os programas da referida área, identificou-se que os programas 348 – Gestão Ambiental Estratégica, 350 – Gestão dos Recursos Hídricos e 370 – Modernização da CASAN, conforme consulta em 14/02/2026, não

possuíam indicadores, os demais programas possuíam os indicadores, os quais estão apontados na tabela a seguir:

INDICADORES DA ÁREA DE GOVERNO - MEIO AMBIENTE

PROGRAMA	INDICADOR	SITUAÇÃO	BREVE ANÁLISE DOS RESULTADOS	% DA META ATINGIDO
360 – Abastecimento de água	228 – Cobertura urbana de água	Perto da meta	A meta é produzir 99,24% da água com qualidade acima de 98%. Atingiu 95,93%, estável entre as medições.	97%
360 – Abastecimento de água	227 – Índice de perdas na distribuição de água	Precisa melhoria	A meta para água disponibilizada com consumo não registrado é de 30%. Atingiu 35,42%, em queda desde a última medição.	82%
340 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável	441 – Redução de passivos de processo de licenciamento	Precisa melhoria	A meta é analisar 1.696 processos. Atingiu 1.116, em evolução no histórico.	66%
340 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável	435 – Número de toneladas recolhidas da logística reversa – Programa Penso Logo Destino	Precisa melhoria	A meta é recolher 10 mil toneladas. Recolheu 6.474 toneladas, em evolução no histórico.	65%
340 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável	436 – Número de atendimentos e/ou resgate de animais	Precisa melhoria	A meta é atender 12 mil animais. Atendeu 7.180, em evolução no histórico.	60%
340 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável	440 – Número de licenciamentos autodeclaratórios (LAC) de atividade empresarial	Precisa melhoria	A meta é preservar 10 mil hectares, atingiu 5.822, em evolução no histórico.	58%
340 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável	437 – Número de análises de balneabilidade	Precisa melhoria	A meta é realizar 34 mil análises, realizou 18.605, em evolução no histórico.	55%
340 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável	438 – Número de ações de educação ambiental	Precisa melhoria	A meta é realizar 600 ações, realizou 245, estável entre as medições.	41%

340 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável	439 – Total de área preservada (mil hectares)	Precisa melhoria	A meta é preservar 2.549 hectares, atingiu 463 hectares, estável entre as medições.	18%
365 – Esgoto sanitário	229 – Cobertura urbana de esgoto	Precisa melhoria	A meta é atender 50% a população urbana com esgotamento sanitário. Atende 29,83%.	60%

Fonte: Portal do PPA/SC. Disponível em: <https://ppa.sc.gov.br/indicadores>. Acesso em: 14/02/2026. Obs.: A “situação” dos indicadores utilizada para análise trata-se de classificação extraída do próprio Portal PPA.

Os resultados evidenciam desempenho heterogêneo dos indicadores ambientais, com destaque para a cobertura urbana de água, próxima da meta estabelecida, e para os indicadores relacionados à preservação ambiental, educação ambiental, balneabilidade e perdas na distribuição de água, que demandam maior atenção da gestão estadual.

No que tange à atuação do Tribunal de Contas, por deliberação do Plenário do Tribunal, foram criadas Relatorias Temáticas no TCE/SC com temas relacionados ao Meio Ambiente:

- Relatoria Temática da Crise Hídrica: setembro de 2021 – Relator Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi;
- Relatoria Temática do Meio Ambiente: junho de 2022 – Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari;
- Relatoria Temática do Meio Ambiente: março de 2023 – Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari;
- Relatoria Temática da Prevenção de Desastres: março de 2023 – Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari;
- Relatoria Temática da Agroecologia: outubro de 2023 – Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Icken;

Diversos trabalhos então sendo desenvolvidos, podendo ser citados:

➤ análise dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de Santa Catarina (processo LEV 24/80082770), com recomendação à SEMAE para adoção de

várias medidas preventivas e a implementação de ações, passíveis de futuro monitoramento por esta Corte de Contas;

- acompanhamento das Ações Governamentais de Enfrentamento à Crise Hídrica (processo ACO 21/00627117);

- acompanhamento da execução financeira e orçamentária do programa 730 – Gestão de Riscos pela SDC e FUNDEPC, referente ao segundo semestre de 2024 (processo ACO 23/80110209 - finalizado em 2025). Por meio da Decisão nº 365/2025 o Tribunal Pleno determinou a autuação de novo Procedimento de Acompanhamento (ACO) para acompanhamento, durante o exercício de 2026;

- acompanhamento da execução financeira e orçamentária da subfunção Defesa Civil programa 730 – Gestão de Riscos, ao longo dos exercícios 2025 e 2026 (processo ACO 25/80009293);

- verificação da regularidade da atividade de licenciamento ambiental de entidades autorizadas a conceder licenciamento ambiental (iniciado em 2025, em andamento), mediante Auditoria de Regularidade de Atos de Gestão (processo ACO 25/80019337).

- avaliação das políticas públicas estaduais e municipais agroecológicas e de produção orgânica, no qual foi identificada a não regulamentação da política estadual e a não edição do plano estadual de agroecologia (processo LEV 24/80051549).

O Relatório Técnico sugere que sejam feitas algumas recomendações para ações relacionadas à área ambiental, como indicado na sequência.

Manifestação do Poder Executivo

Acerca do tema Indicadores dos Programas Governamentais correlacionados ao meio ambiente, a instrução técnica sugeriu recomendação para o Poder Executivo “realizar avaliação dos indicadores relacionados aos Programas governamentais, aplicando atenção aos casos de ausência e pendência de atualização, em especial da

melhoria dos indicadores de preservação ambiental, educação ambiental, balneabilidade e perdas na distribuição de água”.

Sobre o ponto, a SEF informou que orienta continuamente os órgãos responsáveis a definirem ao menos um indicador por programa temático, em conformidade com o Guia de Elaboração do PPA 2024-2027, e que as atualizações ocorrem na revisão anual do PPA e na elaboração do Relatório de Atividades. Também mencionou medidas de aperfeiçoamento em implementação. Ao final, solicita que o tema não seja considerado como ressalva ou recomendação na apreciação das contas do exercício de 2025.

Com referência à sugestão da Diretoria técnica de recomendação “implementar e operacionalizar os princípios e fundamentos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, o Poder Executivo informou que se encontra em curso a elaboração de nova proposição normativa acerca da matéria, conduzida de forma articulada com os entes municipais, a FECAM, a ALESC e outros órgãos e entidades da Administração Estadual, especialmente CASAN, SEMAE, IMA e SEPLAN. Afirmou que as discussões permanecem em andamento, visando ao aprimoramento da proposta e ao fortalecimento do alinhamento com os municípios, notadamente quanto à regionalização, estando a submissão da matéria ao Poder Legislativo condicionada à superação de entraves técnicos e institucionais. Reiterou, por fim, o compromisso do Governo com a prestação adequada dos serviços de saneamento e com sua regionalização.

Acerca da necessidade de “regulamentar a Lei nº 18.200/2021 e construir o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PLEAPO)”, a SEF informou o Estado que a proposta de regulamentação da Lei nº 18.200, de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, já foi concluída e analisada pela Gerência de Decretos e Atos Administrativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, encontrando-se apta para despacho com o Governador do Estado, o que deverá ocorrer em breve.

Considerações Complementares da Diretoria técnica

No que se refere aos indicadores, mesmo com a atuação da SEF, persistem os casos de ausência e pendência de atualização em *indicadores dos programas*

temáticos. Refere que é imprescindível o envolvimento dos responsáveis diretos para que se efetive a definição e atualização dos indicadores dos programas governamentais.

Acerca da questão da *regionalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado*, o fato é que até o momento não houve a instituição, por legislação estadual, da regionalização. Dessa forma, há necessidade de continuidade do acompanhamento da matéria, até a efetiva instituição da regionalização por meio de legislação estadual, bem como a implementação das medidas dela decorrentes, em observância ao disposto no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com redação conferida pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico – NMLSB), que estabelece metas de universalização dos serviços até 2033, incluindo padrões de regularidade no abastecimento, redução de perdas e aprimoramento dos processos de tratamento. Ao final, opina pela manutenção do apontamento.

Quanto à *regulamentação da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica*, área técnica reitera que até o momento não houve a efetiva publicação do ato normativo regulamentador e que essa ausência de regulamentação da Lei nº 18.200/2021, aliada ao caráter prospectivo das providências informadas, impede o reconhecimento do cumprimento da exigência legal, razão pela qual entende-se que o apontamento deve ser mantido até a efetivação da publicação.

Contudo, este Relator ressalta que a regulamentação da Lei estadual n. 18.200/2021 foi efetivada pelo Decreto estadual n. 1.527, de 13 de maio de 2026.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

Diante das constatações quanto à necessidade de fortalecimento das políticas públicas ambientais e de saneamento, o Ministério Público de Contas entende cabível a formulação das seguintes recomendações ao Governo do Estado:

- **Desmatamento da Mata Atlântica:** Envidar esforços para, em cooperação com os demais entes federados, reduzir o desmatamento e preservar o remanescente do bioma Mata Atlântica no território catarinense (incluindo as restingas), atentando-se para a estruturação de seus órgãos ambientais

fiscalizatórios e para a efetiva execução das dotações orçamentárias disponíveis relacionadas à matéria.

- **Agroecologia:** Adotar providências para a regulamentação da Lei estadual n. 18.200/2021 e para a elaboração do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PLEAPO.

- **Saneamento Básico:** Adotar providências para a efetiva implementação e operacionalização das diretrizes, princípios e fundamentos contidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a fim de propiciar que os serviços públicos do setor sejam prestados de maneira que possam atender satisfatoriamente as demandas da população catarinense.

- **Plano Estadual de Resíduos Sólidos:** Atentar-se para a revisão do PERS dentro da periodicidade estabelecida no art. 17 da Lei n. 12.305/2010.

Contudo, caba anotar que a regulamentação da Lei estadual n. 18.200/2021, que trata do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, foi efetivada pelo Decreto estadual n. 1.527, de 13 de maio de 2026, de modo que, neste momento, não se mostraria cabível a recomendação sugerida.

CAPÍTULO

14



FUNDOS



“Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos” (CF, art. 165, § 9º)

“Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente” (Lei 4320/1964, arts. 71, 72 e 74)

Conforme definição do glossário da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)²², fundo é o conjunto de recursos destinado ao desenvolvimento ou à consolidação, por meio de financiamento ou negociação, de uma atividade pública específica.

Relatório Técnico

No exercício de 2025, conforme apurado pela Diretoria Técnica, existiam 46 fundos estaduais ativos, estruturados como unidades gestoras e gerenciados pelo Poder Executivo, incluída a Defensoria Pública. No que concerne às dotações orçamentárias e valores empenhados, destacam-se os seguintes fundos:

FUNDOS DO PODER EXECUTIVO, INCLUSA DEFENSORIA PÚBLICA

(Em R\$)

Fundo / Unidade Gestora	Despesa empenhada
Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC)	1.072.555.214,17
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)	677.648.876,99
Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC)	41.721.498,20
Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP)	57.724.002,11
Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM)	1.960.167.032,08
Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF)	324.230.859,46
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC)	67.435.409,35
Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC)	239.927.160,21
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparelhamento (FUNJURE)	55.122.656,68
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR)	273.455.671,22
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC (FUMDESC)	230.899.188,19
Fundo em Repartição (SC SEGURO)	9.289.422.768,38
Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	1.232.172.804,58
Fundo Estadual de Saúde (FES)	8.850.774.760,46
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais	60.675.071,78
Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL)	180.835.132,09
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)	1.757.187.907,41
Outros Fundos	225.634.797,95
TOTAL	26.597.590.811,31

Fonte: SIGEF, Imprimir Execução Orçamentária e Imprimir Balancete UGs.

Cerca de 48% de toda a despesa empenhada do Estado foi executada através de Fundos especiais. Apesar do expressivo montante, a execução das despesas segue os mesmos ritos dos gastos dos demais órgãos e entidades. Porém, há exigência adicional de que as suas receitas sejam aplicadas exclusivamente nas finalidades para as quais o fundo foi constituído.

Destaca-se o Fundo em Repartição (SC SEGURO), responsável pela maior execução de despesas (92,83% - R\$ 9.289.422.768,38), está vinculado ao sistema de previdência dos servidores públicos estaduais, sob gestão do IPREV, sendo por seu intermédio contabilizados os pagamentos das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais (vide Capítulo 6).

Além disso, o Relatório Técnico identificou cinco Fundos com baixa execução orçamentária, a despeito da existência de saldos relevantes em caixa e equivalentes:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE FUNDOS COM ELEVADO SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA
(Em R\$)

Fundo	Dotação Atualizada	Execução			Saldo em Caixa e Equivalente de Caixa
		Programa/Ação/Subação	Valor	%	
Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL)	396.639.288,61	0101 – Acelera Santa Catarina	1.309.354,72	45,59%	933.724.045,56
		0110 – Construção de Rodovias – Estrada Boa	22.957.943,34		
		0210 – Desenvolvimento Regional Integrado	139.619.811,63		
		0320 – Agricultura Catarinense	500.000,00		
		0626 – Redução das Desigualdades	4.091.861,40		
		0650 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer	2.734.799,99		
		0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	9.540.361,01		
		TOTAL	180.835.132,09		
Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	8.494.702,70	Programa 0745 – Fortalecendo Direitos	40.034,79	0,47%	8.230.374,54
Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC)	174.585.468,78	0701 – Redução da Criminalidade	36.621.845,24	23,90%	157.123.032,52
		0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública	5.099.652,96		
		TOTAL	41.721.498,20		
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA)	7.747.938,74	0348 – Gestão Ambiental Estratégica	1.637.412,38	21,13%	6.739.652,21
Fundo Rotativo Regional Oeste (FR-06)	13.624.828,08	0760 – Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	5.078.032,25	37,27%	15.813.719,63
Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC)	109.953.729,50	Subação 014241 Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para pessoas idosas	70.015,00	43,24%	77.331.904,03
		Subação 014242 Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	46.879.975,14		
		Subação 014919 Controle social – efetividade e transparência – FEI	594.968,10		
		TOTAL	47.544.958,24		

Fundo para Infância e Adolescência (FIA)	107.827.646,21	Subação 12660 – Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos criança e adolescente	41.662.932,23	29,93%	86.005.279,64

O *Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL)*, ao final de 2025, possuía saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa no montante de R\$ 933.724.045,56. A dotação atualizada do exercício foi de R\$ 396.639.288,61, mas foram empenhadas despesas no montante de R\$ 180.835.132,09 (45,59%).

A discrepância entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa e os valores aplicados sugere dificuldades na gestão dos recursos do Fundo quanto ao atingimento de seus objetivos, embora o percentual de execução do orçamento no exercício de 2025 (45,59%) tenha apresentado melhora em comparação ao verificado em 2024 (31,99%). Essa situação já havia sido apontada na análise da Prestação de Contas do exercício anterior.

A aplicação dos recursos nas ações e subações está em compatibilidade com o disposto na Lei nº 18.334/2022 (arts. 5º e 9º), que estabelece as despesas permitidas com os recursos de fundo.

O *Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina* encerrou o exercício com R\$ 8.230.374,54 em caixa. Embora dispusesse de dotação atualizada de R\$ 8.494.702,70, executou apenas R\$ 40.034,79 ao longo de 2025 (0,47% do autorizado).

O *Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA)*, apesar de, ao final do exercício de 2025, possuir saldo de R\$ 6.739.652,21 em Caixa e Equivalentes de Caixa e dotação orçamentária autorizada de R\$ 7.747.938,74, executou apenas R\$ 1.637.412,38 de despesas orçamentárias no exercício de 2025 (21,13% do autorizado).

De forma semelhante, no caso do *Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC)*, a execução orçamentária atingiu 23,90%, remanescendo, ao final do exercício de 2025, saldo em Caixa e Equivalentes de R\$ 157.123.032,52.

Já o *Fundo Rotativo Regional Oeste*, encerrou o exercício com R\$ 15.813.719,63 em caixa e equivalentes. No exercício de 2025 teve dotação atualizada de R\$ 13.624.828,08, porém executou apenas R\$ 5.078.032,35 (37,27% do autorizado).

Com referência ao *Fundo Estadual do Idoso (FEI)*, verifica-se que, ao final do exercício de 2024, o saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa era de R\$ 81.301.097,94. Em 2025, embora autorizado orçamento de R\$ 109.953.729,50, a execução limitou-se a R\$ 47.544.958,24 (43,24%). Ao final do exercício, o saldo permaneceu elevado, em R\$ 77.331.904,03, evidenciando discreta evolução na aplicação dos recursos em relação ao exercício anterior.

A matéria encontra-se sob acompanhamento deste Tribunal de Contas, no âmbito do processo ACO-25/80012910, destinado ao monitoramento da execução orçamentária do FEI nos exercícios de 2025 e 2026, tendo a Decisão nº 1461/2025 determinado o acompanhamento sistemático e o monitoramento quadrimestral.

14.1 Fundo para Infância e Adolescência (FIA)

O Fundo para Infância e Adolescência (FIA) foi criado pela Lei Estadual nº 2.536/2002, em atendimento às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC). Trata-se de fundo especial, controlado pelo CEDCA, constituído por recursos legalmente destinados ao financiamento de ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, sob supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

O Programa 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social, do PPA 2024/2027, define as políticas para aplicação dos recursos do FIA. A LOA para o exercício de 2025 previu a aplicação dos recursos do fundo no montante de até R\$ 32.339.548,00, posteriormente ampliado, ao longo do exercício, para R\$ 107,83 milhões.

A análise da execução das metas alocadas no Orçamento evidenciou que houve aplicação apenas na Subação 12660 - Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, no montante de R\$ 41.662.932,23.

Em contrapartida, não houve aplicação de recursos nas demais ações previstas na LOA, como capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes, realização de campanhas voltadas a políticas de proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente e elaboração de estudos e planos para o FIA.

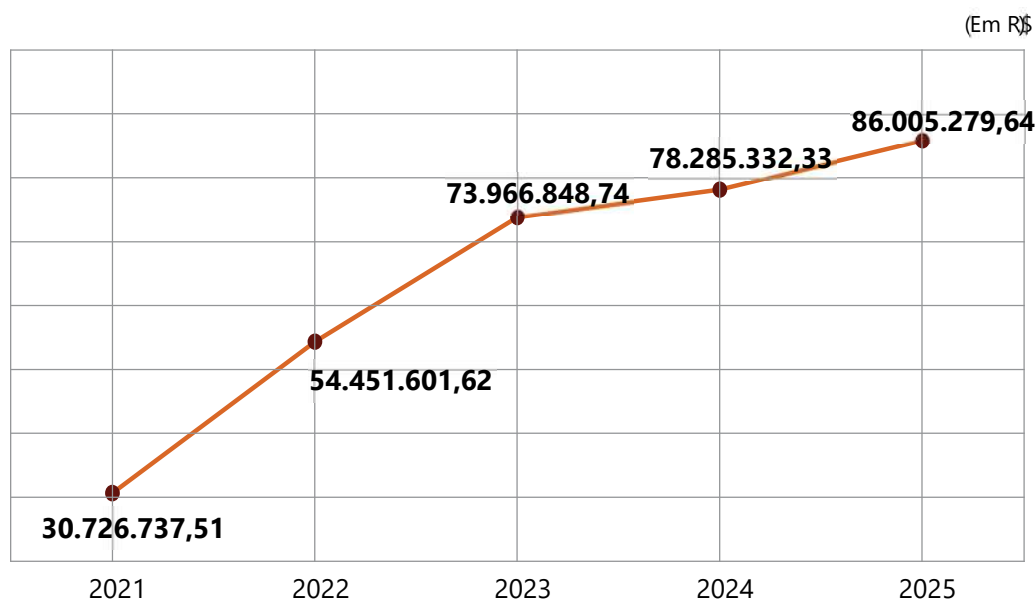
Em suma, verifica-se, em 2025, que a aplicação no FIA foi de apenas 38,64% do valor orçado atualizado. Como resultado, verifica-se pequena melhora no desempenho em relação ao exercício de 2024 (executado 29,93% da dotação prevista).

Ademais, o Relatório Técnico ressalta que a baixa aplicação dos recursos arrecadados do FIA vem sendo acompanhada pelo Tribunal de Contas desde a análise das Contas de Governo de 2011 (PCG 12/00175554).

Não obstante a evolução verificada até 2015, quando foi constatado o atendimento à determinação deste Tribunal no sentido de aplicar, de forma tempestiva, os recursos arrecadados pelo Fundo, a partir de 2016 verificou-se retrocesso, com aplicações inferiores à arrecadação e consequente acumulação de saldos em caixa. O descompasso entre a arrecadação e a aplicação persistiu nos exercícios subsequentes.

Por meio da Decisão 295/2025 (processo RLA-21/00296412), o Tribunal de Contas determinou a apresentação de plano de ação com vistas a estabelecer “prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos”, ante o desempenho insuficiente na gestão do Fundo, com contínua elevação dos saldos em caixa:

FIA: EVOLUÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (2021-2025)



Fonte: SIGEF, Balancete Unidade Gestora 260099/26099 – FIA, 2021-2025.

Considerando que o Fundo dispõe de montante relevante em caixa e que as ações destinadas ao atendimento das demandas de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina mostram-se aquém da capacidade orçamentária e financeira apurada, conclui-se pela insuficiente execução dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, em desconformidade com a finalidade pública que lhe é atribuída.

Fundo para Infância e Adolescência (FIA)

Evolução da receita arrecadada e da despesa realizada (R\$ milhões, em valores constantes)



Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2021 a 2025.
*Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

Disponibilidade em caixa



Fonte: SIGEF – Balanço Patrimonial da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2021 a 2025.

Metas planejadas para aplicação com recursos do FIA em 2025

	12660 – Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos criança e adolescente				
	Valor Orçado	Valor atualizado	Valor executado*	Meta física prevista**	Meta física realizada
	23.557.934,00	92.046.032,21	41.662.932,23	118,00	51,00
	1955 – Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes				
	Valor Orçado	Valor atualizado	Valor executado*	Meta física prevista**	Meta física realizada
	6.328.649,00	6.328.649,00	-	6,00	-
	15054 – Realização de campanhas para as políticas de proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente				
	Valor Orçado	Valor atualizado	Valor executado*	Meta física prevista**	Meta física realizada
	735.889,00	735.889,00	-	4,00	-
	15494 – Elaboração de estudos e planos – FIA				
	Valor Orçado	Valor atualizado	Valor executado*	Meta física prevista**	Meta física realizada
	1.717.076,00	7.717.076,00	-	2,00	-
	14920 – Controle social – efetividade e transparência – FIA				
	Valor Orçado	Valor atualizado	Valor executado*	Meta física prevista**	Meta física realizada
	-	500.000,00	-	-	-
	15495 – Repasse financeiro para os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes				
	Valor Orçado	Valor atualizado	Valor executado*	Meta física prevista**	Meta física realizada
	-	500.000,00	-	-	-

Total Geral

Valor Orçado	Valor atualizado	Valor executado*
32.339.548,00	107.827.646,21	41.662.932,23

Fonte: SIGEF/SC – Módulo da Execução Orçamentária e de Acompanhamento Físico/Financeiro.

* Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

** Conforme aprovado na LOA 2025, anexo p. 755, Lei nº 19.229/2025. Disponível em:

<https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/lei-orcamentaria-anual-loa>. Acesso em: 18/02/2026.

Manifestação do Poder Executivo

Acerca da sugestão da área técnica deste Tribunal de Contas de recomendar que seja garantida a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP-SC), no Fundo Estadual da Segurança Pública (FESP-SC), no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), e no Fundo Rotativo Regional Oeste (FR-06), evitando que ações públicas importantes deixem de ser injustificadamente desenvolvidas, A Secretaria de Estado da Fazenda apresentou manifestação separada para cada fundo.

Em relação ao FIA, argumentou que, desde sua criação, houve acúmulo de saldo em conta, mas que, a partir de 2023, a execução dos recursos está em conformidade com as normativas vigentes, sustentando que a aplicação dos valores depende de aprovação do CEDCA e que fatores alheios ao controle da Administração prejudicam a agilidade do fluxo decisório.

Quanto ao FUNDOSOCIAL, explicitou o funcionamento do fundo, os trâmites dos convênios simplificados e destacou percentual de execução de 45,59% em 2025, reconhecido como melhoria em relação a 2023 e 2024, além de informar que o superávit financeiro é utilizado para execução de emendas parlamentares impositivas em outras unidades orçamentárias.

No tocante ao FADEP-SC, afirmou que, em 2025, foi dado início a novo processo de organização e fortalecimento da governança do fundo, com a adoção de medidas estruturantes como regulamentação do custeio de pós-graduação, convênio com a UFSC, aprovações de custeios na FURB e execução de diárias para capacitação.

No caso do FESP-SC, o Estado esclareceu que os recursos possuem disciplina federal específica e que a Portaria MJSP nº 736/2024 fixou até 31/12/2026 o prazo de aplicação dos recursos transferidos de 2019 a 2023, razão pela qual a análise da taxa anual de execução orçamentária não seria parâmetro adequado. Também afirmou que a execução das despesas do fundo se submete a rito mais exigente que o das unidades executoras comuns, sustentando que o percentual de execução de 23,90% em 2025 não configura inércia gestora.

Quanto ao FEPEMA, relacionou programas e projetos em desenvolvimento, especialmente na área de educação ambiental, mencionando acompanhamento dos Fóruns de Educação Ambiental, criação da Rede Oceano Limpo, elaboração do Plano Estadual de Combate ao Lixo no Mar, execução do Programa Jogue Limpo com o Meio Ambiente e realização do Encontro Catarinense de Educação Ambiental, além de apontar dificuldades ligadas à capacitação das equipes técnicas e à estrutura administrativa disponível.

No tocante ao Fundo Rotativo Regional Oeste, vinculado à Penitenciária regional, o Estado ressaltou que parte do saldo de caixa — R\$ 7.306.089,82 — pertence aos apenados, de modo que não poderia ser considerada livremente utilizável na execução orçamentária do fundo; destacou, ainda, a dotação inicial, as suplementações realizadas em 2025, o volume de empenhos em termos absolutos e a existência de outros processos em tramitação para futuras aquisições.

Considerações Complementares da Diretoria técnica

A análise técnica registrou, desde logo, que não houve contestação dos índices de execução orçamentária apurados pelo Tribunal. Reconheceu evolução em alguns casos, como FIA e FUNDOSOCIAL, e indicativos de melhoria futura no FADEP-SC. Quanto ao FESP-SC, esclareceu que a autorização federal para execução de recursos até 31/12/2026 não impede a constatação de que a execução de 2025 foi de 23,90%, patamar aquém da expectativa para o exercício.

No caso do Fundo Rotativo Regional Oeste, reconheceu que, para a avaliação de caixa disponível, deve ser descontado o montante pertencente aos apenados, mas consignou que, mesmo após esse abatimento, ainda restavam R\$ 8.507.629,81 disponíveis para aplicação, o que permitiria percentual de execução superior aos 37,27% alcançados em 2025. Em síntese, concluiu que permanece espaço para aprimoramento na utilização dos recursos, mantendo-se o apontamento.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

As considerações do Ministério Público de Contas foram no sentido de que, muito embora o Governo do Estado tenha apontado esforços na aplicação dos recursos dos fundos, as alegações do Executivo não afastaram o significativo saldo

acumulado remanescente de recursos ociosos no Fundo para Infância e Adolescência (FIA).

Apesar da fiscalização em curso sobre a matéria, o membro do órgão ministerial entendeu apropriado, diante do expressivo saldo remanescente e do novo aumento do superávit financeiro no exercício, recomendar ao Governo do Estado a adoção de providências destinadas a assegurar a aplicação tempestiva dos recursos do FIA nas ações públicas que justificaram a sua constituição, evitando o acúmulo de disponibilidades ociosas. Assim, propõe a emissão da seguinte recomendação:

Fundos: Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), no Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP), no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), no Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas (FMUC) e no Fundo Rotativo Regional Oeste (FR-06), de forma a promover a entrega efetiva de resultados à sociedade catarinense no âmbito das respectivas políticas públicas, evitando o acúmulo de disponibilidades financeiras ociosas (itens 2.14 e 2.14.2 deste parecer e item 14 do relatório da DGO).

CAPÍTULO

16



PUBLICIDADE



“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (CF, art. 37, § 1º)

A publicidade institucional dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Relatório Técnico

As despesas com publicidade podem ser divididas em dois grupos: publicidade legal (divulgação por exigência legal, como forma da validade do ato) e campanhas publicitárias (divulgação de ações por interesse público, mas não obrigatórias).

15.1. Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se àquelas realizadas com correios, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

O levantamento realizado a partir dos dados do SIGEF (classificação da despesa 3.3.90.39.47 e 3.3.91.39.47) revelou que as despesas com publicidade legal dos Poderes Executivo (incluindo as Empresas Não Dependentes), Legislativo (ALESC) e Judiciário, e dos órgãos autônomos TCE/SC e MPSC, no exercício de 2025, totalizaram R\$ 57,08 milhões:

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – 2025

(Em R\$)

DESCRIÇÃO	TOTAL	%
Executivo	10.498.411,22	18,39
Legislativo (ALESC)	373.535,49	0,65
TCE/SC	263.483,86	0,46
Judiciário	39.611.415,35	69,39
Ministério Público	544.043,16	0,95
Empresas Não Dependentes	5.790.802,62	10,14
TOTAL	57.081.691,70	100,00

Fonte: SIGEF- Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder – dezembro/2025 – Serviços de Comunicação em Geral – Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.47 e 3.3.9.1.39.47; Informações das empresas: Processo SEI nº 26.0.000000612-1.

Nota: As seguintes empresas informaram, que não executaram despesas em serviços de publicidade legal no exercício de 2025: BADESC, INVESTSC, BESCOR, EPAGRI, CIDASC, SANTUR e IAZPE.

15.2. Despesas com Campanhas Publicitárias

O tema envolve despesas com serviços campanhas publicitárias prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, relativas ao exercício de 2025, incluindo campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional; divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios; material promocional; patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários e esportivos; promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; bem como a divulgação de estudos e pesquisas.

Em 2025, o total de despesa com propaganda realizada pelos Poderes Executivo (incluídas as estatais Dependentes e Não Dependentes), Legislativo (ALESC), Judiciário (TJSC) e pelos órgãos autônomos Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) foi de R\$ 345,26 milhões. A tabela a seguir mostra os montantes gastos entre 2021 e 2025:

DESPESAS EMPENHADAS COM SERVIÇOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS – 2021 A 2025

(Em R\$)

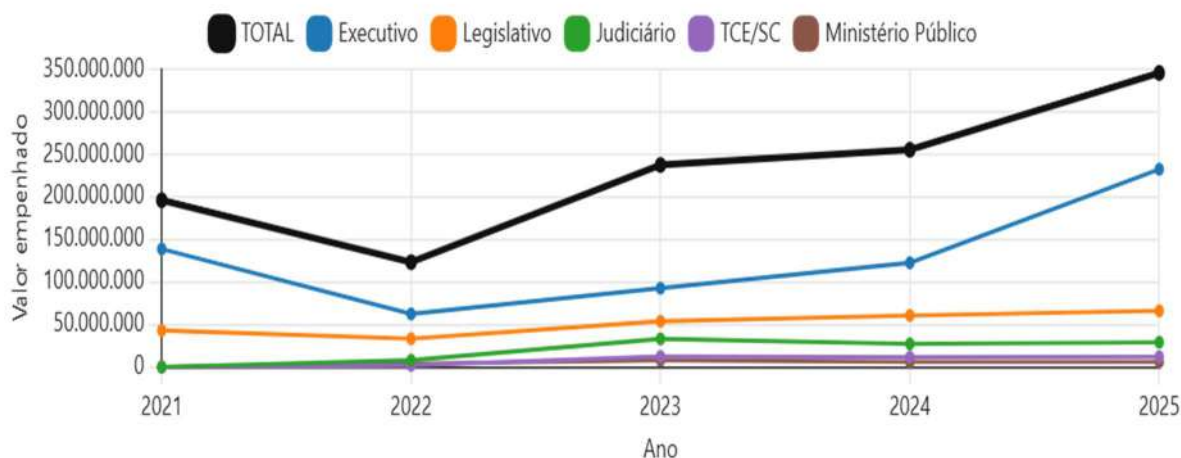
ESPECIFICAÇÃO/ VINCULAÇÃO	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	Δ % 2024- 2025
EXECUTIVO	138.569.834	70,76	62.361.235	50,66	92.631.868	39,05	122.381.095	47,98	232.224.445	62,58	76,55
Adm. Direta e Fundos Especiais	128.074.323	65,40	60.863.881	49,45	91.078.857	38,40	120.826.312	47,37	214.505.796	62,13	77,53
Autorquias	9.195.323	4,70	530.458	0,43	297.915	0,13	298.299	0,12	285.920	0,08	-4,15
Fundações	1.300.189	0,66	966.896	0,79	1.255.096	0,53	1.233.965	0,48	1.267.148	0,37	2,69
Empresas Estatais Dependentes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	22.519	0,01	-	0,00	-100,00
Empresas Não Dependentes	14.247.479	7,28	13.511.610	10,98	37.663.463	15,88	27.155.311	10,65	16.165.591	4,68	-40,47
LEGISLATIVO (ALESC)	43.010.827	21,96	33.262.334	27,02	53.680.471	22,63	60.568.802	23,75	65.931.338	19,10	8,85
JUDICIÁRIO	-	-	7.992.572	6,49	33.037.180	13,93	27.236.963	10,68	29.030.183	8,41	6,58
TCE/SC	-	-	1.965.386	1,60	12.332.293	5,20	11.759.772	4,61	12.076.236	3,50	2,69
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	3.995.307	3,25	7.847.933	3,31	5.957.916	2,34	6.000.000	1,74	0,71
TOTAL	195.828.141	100,00	123.088.445	100,00	237.193.207	100,00	255.059.859	100,00	345.262.211	100,00	35,37

Fonte: SIGEF – Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder – dezembro – Exercícios 2021 a 2025 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.88; Informações das empresas não dependentes: Processo SEI nº 26.0.000000612-1.

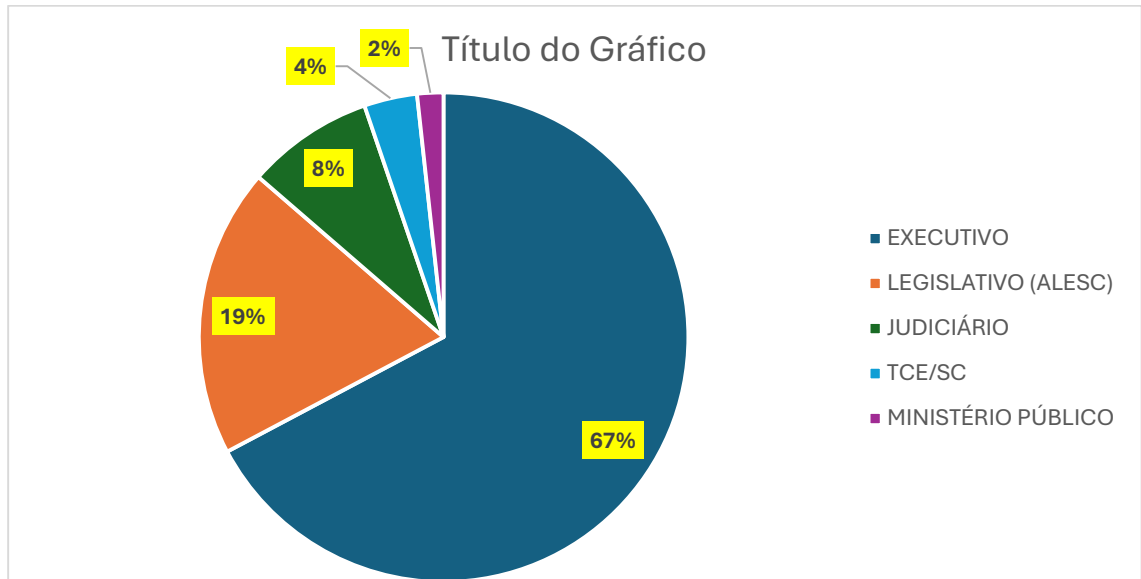
Notas: (1) As seguintes empresas informaram, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2025: BADESC, INVESTSC, BESCOR, EPAGRI, CIDASC, SANTUR e IAZPE. (2) Índice de inflação utilizado na atualização dos dados de 2021 a 2024: IGP-DI (médio). (3) Estatais dependentes e não dependentes – Vide Capítulo 11.

Em relação ao valor global, constata-se aumento de 35,37% (R\$ 90,20 milhões) em relação ao exercício de 2024 (R\$ 255,06 milhões). O maior percentual de aumento em relação ao ano anterior ocorreu no âmbito do Poder Executivo, com acréscimo de R\$ 93,68 milhões (aumento de 76,55%).

Despesas Empenhadas com Serviços de Propaganda Total e por Poder/Órgão — 2021 a 2025



O Gráfico mostra a participação relativa de cada Poder e Órgão:



Do total aplicado pelo Poder Executivo, registra-se que R\$ 205,66 milhões foram executados pela Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), R\$ 8,76 milhões pela Secretaria de Estado do Turismo, R\$ 1,25 milhão pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e R\$ 38,61 milhões por outras Unidades Gestoras¹, em campanhas de caráter social, informativo e institucional.

Os principais temas no exercício de 2025 objeto de propaganda cujas despesas foram realizadas pela SECOM, correspondentes à execução de investimentos diretamente pelos órgãos da Administração Pública e por meio do Convênio – SECOM/ACAERT, estão demonstradas na tabela a seguir:

DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EMPENHADOS NA SECOM
E CLASSIFICADAS POR TEMAS

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EMPENHADO	% TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	102.459.996,67	49,82
Segurança/Proteção Cidadão	18.999.730,00	9,24
Infraestrutura/Infratech	17.300.000,00	8,41
Desenvolvimento/Agricultura	16.400.000,00	7,97
Gestão de Governo/Estratégico	15.500.000,00	7,54
Educação	15.000.000,00	7,29
Saúde	14.993.600,00	7,29
Ambiental	4.266.666,67	2,08
CONVÊNIO ACAERT	103.197.817,29	50,18
Temas diversos (campanhas como: estrada boa, melhorias nos hospitais, cirurgias, bombeiros, SC 401, estação primavera turismo, guarda vidas, balanço saúde, dengue e SC Canta).	47.982.537,18	23,33
UDESC (incluindo campanhas relativas a vestibulares)	19.989.528,44	9,72
Defesa Civil (campanhas sobre barragens e prevenção às cheias)	16.991.184,21	8,26
Educação (campanhas de investimento na educação, Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina, estudante conectado, Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior de Santa Catarina e educação em transformação)	14.996.732,26	7,29
Queimadas (Campanha sobre queimadas em Santa Catarina)	1.999.139,70	0,97
DETRAN (Campanha Maio amarelo)	1.238.695,50	0,60
TOTAL	205.657.813,96	100,00

Fonte: Ofício Nº 13/2025/SECOM/GABS, datado de 22/01/2025 e documentos encaminhados via e-mail pela Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM).

Verifica-se equilíbrio entre as despesas executadas diretamente pela Administração Direta (49,82%) e as realizadas por meio do Convênio SECOM/ACAERT (50,18%).

O Relatório Técnico informou que tramita neste Tribunal o processo RLI 21/00818052, que trata de análise da adequação às normas constitucionais federal e estadual, principalmente, quanto à adequação ao princípio da impessoalidade, de gastos com publicidade e propaganda referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

15.3. Despesas Totais com Publicidade e Campanhas Publicitárias

A soma das despesas com publicidade legal (R\$ 57,08 milhões) e com publicidade e Campanhas Publicitárias (R\$ 345,26 milhões), atingiu o montante de R\$ 402,34 milhões:

DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE LEGAL E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EM 2025

(Em R\$)

PODER	PUBLICIDADE LEGAL (Classificações 33.90.39.47 e 33.91.39.47)	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Classificação 33.90.39.88)	TOTAL	%
Executivo	10.498.411,22	216.058.863,32	226.557.274,54	56,31
ALESC	373.535,49	65.931.337,51	66.304.873,00	16,48
TCE/SC	263.483,86	12.076.235,93	12.339.719,79	3,07
Judiciário	39.611.415,35	29.030.183,45	68.641.598,80	17,06
Ministério Público	544.043,16	6.000.000,00	6.544.043,16	1,63
Empresas Não Dependentes	5.790.802,62	16.165.591,41	21.956.394,03	5,46
TOTAL	57.081.691,70	345.262.211,62	402.343.903,32	100,00

Fonte: SIGEF- Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária - Imprimir Execução Orçamentária por Poder - dezembro/2025 - Serviços de Publicidade e Propaganda - Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.88 e Serviços de Comunicação em Geral - Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.47 e 3.3.9.1.39.47; Informações das empresas: Processo SEI nº 26.0.000000612-1. Nota: As seguintes empresas informaram, que não executaram despesas em serviços de publicidade legal no exercício de 2025: BADESC, INVESTSC, BESCOR, EPAGRI, CIDASC, SANTUR e IAZPE.

O Poder Executivo efetuou o maior gasto total com publicidade (propaganda e legal), no montante de R\$ 226,56 milhões, seguido pelo Poder Judiciário e ALESC, respectivamente, com R\$ 68,64 milhões e R\$ 66,30 milhões. Constata-se elevação dos gastos em relação a 2024 (R\$ 298,60 milhões - valor corrigido pelo Índice de inflação IGP-DI-médio).

Manifestação do Ministério Público de Contas

Em sua manifestação, o senhor Procurador Geral de Contas anotou que excluídas as despesas com publicidade legal, verificou-se que, em 2025, o Poder Executivo realizou despesas liquidadas com campanhas publicitárias no montante de R\$ 166.946.873,42, valor que representa o maior patamar desde, ao menos, 2011.

A decomposição dos gastos de 2025 indica concentração relevante na subfunção Comunicação Social, integralmente vinculada ao programa Comunicação

do Poder Executivo, responsável por aproximadamente 74,5% do total das despesas com propaganda do Executivo.

Embora inexista limite legal objetivo para esse tipo de despesa, o MPC ressalta que a atuação administrativa deve observar os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e prioridade do interesse público, especialmente diante da escassez de recursos orçamentários e da necessidade de atendimento de áreas essenciais, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

O MPC também registra que exercícios anteriores, como 2018, 2019 e 2020, apresentaram patamares significativamente inferiores de gastos, demonstrando ser possível manter tais despesas em níveis mais moderados. Destaca-se, ainda, que o tema já havia sido objeto de ressalva e recomendação nos pareceres prévios das contas estaduais de governo de 2017 e 2018, tendo deixado de ser pontuado posteriormente em razão da redução verificada em 2019 e 2020.

Diante do expressivo aumento real dos gastos com propaganda nos exercícios recentes, conclui-se pela conveniência de o Tribunal de Contas voltar a tratar do tema nos pareceres prévios das contas do Governo do Estado.

Por fim, sugere que seja recomendado ao Governo do Estado que adote medidas para reduzir o patamar de gastos com campanhas publicitárias do Poder Executivo, de modo a preservar a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e priorizar despesas em áreas mais sensíveis às necessidades socioeconômicas da população.



CAPÍTULO

16



TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A; IV - divulgação no Portal de Transparência, em formato aberto e padronizado, de dados atualizados sobre benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia concedidos. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”. (LRF, art. 48)

O acesso à informação consiste na possibilidade de obtenção de dados junto aos órgãos públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011, premissa que orienta a presente análise.

Relatório Técnico

Conforme destacado pela DGO, o direito à informação, além de assegurado pela Constituição Federal, é regulamentado por normas infraconstitucionais, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Lei nº 12.527/2011.

A LRF estabelece a gestão fiscal baseada em planejamento, transparência e equilíbrio entre receitas e despesas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a observância de diversos limites e condições. Ela reforça a transparência por meio da exigência de divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira dos entes federativos.

No mesmo sentido, a LAI disciplina o acesso à informação, ampliando a possibilidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e das atuações governamentais pela sociedade. Determina que os entes públicos disponibilizem aos cidadãos acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Nesse sentido, constitui dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, obedecendo aos requisitos mínimos indicados na lei.

A demanda por informações públicas tem se ampliado, permitindo ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos, o que fortalece o controle social e contribui para a boa gestão pública. Nesse contexto, no âmbito dos tribunais de contas, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que define diretrizes para avaliação da transparência dos entes federados, incluindo o

mapeamento do nível de transparência dos portais públicos, a partir de referenciais uniformes, bem como a ampliação de ações internas voltadas ao cumprimento da legislação de transparência e à fiscalização de sua observância pelos entes jurisdicionados.

Conforme o Relatório Técnico, foi realizado o acompanhamento do Portal Eletrônico Oficial do Poder Executivo do Estado, a fim de avaliar as informações disponibilizadas e sua conformidade com as exigências de transparência. A análise utilizou critérios de disponibilização de informações consideradas essenciais, obrigatórias e recomendadas, com pesos diferenciados, por meio de uma Matriz de Avaliação, que produziu um índice de transparência, com classificação em níveis, conforme o percentual de atendimento. Os critérios e percentuais estão descritos no Relatório Técnico.

A Matriz de Avaliação da transparência culminou nos resultados a seguir:

TOTAL DE CRITÉRIOS: MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

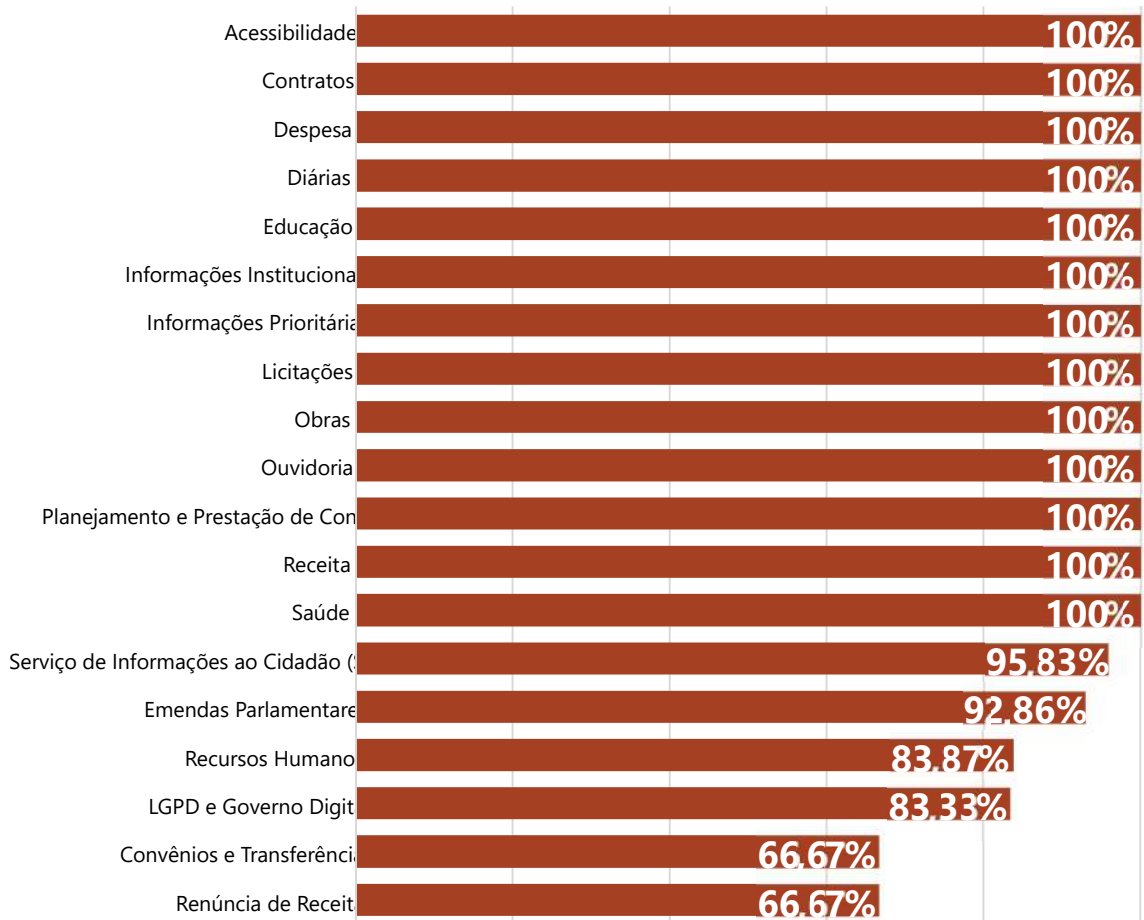
Matriz	Nº de critérios	Essencial	Obrigatória	Recomendada
Comum	71	6	53	12
Específica – Poder Executivo	19	4	6	9
Poder Executivo e Consórcios Públicos	1	1	0	0
Total	91	11	59	21

Fonte: Cartilha de Acesso à Informação (Cartilha PNTP 2025).

Como resultado da avaliação, o Índice de Transparência do Poder Executivo do Estado pode ser classificado no nível Diamante (o mais elevado).

O gráfico seguinte mostra os percentuais atingidos na dimensão avaliada referentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, no painel do Radar Nacional da Transparência Pública:

PERCENTUAL ATENDIDO POR DIMENSÃO



Fonte: Radar Nacional da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/respostas.html>); PNTP – Critérios de avaliação 2025 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>). Acesso em: jan. 2026.

O Relatório Técnico indica critérios não atendidos integralmente para as dimensões que apresentaram percentual menor que 100%.

Por outro lado, constatou-se evolução na disponibilidade de informações no Portal do Poder Executivo em relação a 2024, que decorrem de esforços do Governo do Estado no desenvolvimento de ações para atender às recomendações, de modo que foi atingido o nível máximo na classificação:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA: COMPARATIVOS 2024-2025

AVALIAÇÕES	2024	2025
Índice de Transparência	91,15%	96,89%
% das essenciais	100%	100%
Nível de Transparência	Ouro	Diamante
Histórico do nível	Prata – Ouro	Ouro – Diamante
Variação por nível	Subiu	Subiu

Fonte: Radar Nacional da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/avaliacoes.html>).

A tabela a seguir apresenta um comparativo entre os índices de transparência dos Poderes, órgãos autônomos e entidades do Estado de Santa Catarina que tiveram avaliação, evidenciando a relevância da transparência para a boa gestão pública na esfera estadual:

COMPARATIVO POR UNIDADE GESTORA EM SC

UNIDADE GESTORA	% DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
Poder Executivo	96,89%	Diamante
Tribunal de Contas do Estado de SC	98,62%	Diamante
Tribunal de Justiça do Estado de SC	98,05%	Diamante
Ministério Público do Estado de SC	86,72%	Ouro
Defensoria Pública do Estado de SC	70,59%	Intermediário
Assembleia Legislativa do Estado de SC	40,46%	Básico
EPAGRI	76,10%	Elevado
CIDASC	50,90%	Intermediário
CASAN	57,62%	Intermediário
Scpar Porto de Imbituba S.A.	35,72%	Básico
Celesc	42,86%	Básico
CIASC	42,32%	Básico

Fonte: Radar Nacional da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/avaliacoes.html>).

Conforme o Relatório Técnico, o panorama evidencia que os órgãos centrais da administração pública estadual apresentam desempenho robusto em termos de transparência institucional, situando-se em patamares de excelência. Todavia, observam-se unidades com nível de transparência “básico” que revelam fragilidades significativas quanto à transparência, denotando a necessidade de estratégias de aprimoramento.

A evolução do nível de transparência do Poder Executivo, passando do Selo de Qualidade de Transparência Pública Ouro para o Diamante, não vem sendo acompanhada em outros Poderes e órgãos, de modo que a avaliação apresentou estagnação no nível Ouro no Ministério Público do Estado e involução no Poder Legislativo, passando do nível intermediário para o nível de transparência básico.

Nesse sentido, é recomendável a manutenção dos esforços do Poder Executivo para evolução em alguns dos critérios ainda deficientes, para aumentar o índice de transparência e manter o Selo de Qualidade de Transparência Pública Diamante, bem como em relação aos demais Poderes, órgãos autônomos e entidades que ainda não atingiram o índice de excelência.

O Relatório Técnico destaca, ainda, que todos os Estados da Região Sul se encontram no nível Diamante no painel do Radar Nacional da Transparência Pública (Paraná – 100%; Santa Catarina – 96,89%; Rio Grande do Sul – 96,70%). Dos 26 entes federados, apenas 13 (50%) atingiram o nível Diamante. Santa Catarina ocupa a 9ª posição nacional.

A área técnica concluiu que houve evolução do Portal da Transparência e dos mecanismos de divulgação, mas apontou que determinados critérios obrigatórios e recomendados ainda não foram integralmente atendidos. O enfoque técnico foi de progresso com insuficiência residual de atendimento.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas acompanhou essa conclusão e reforçou a necessidade de continuidade dos aperfeiçoamentos em transparência ativa, especialmente em matérias sensíveis como emendas parlamentares e renúncia de receita.



CAPÍTULO

17



SISTEMA DE CUSTOS

“A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial” (LRF, art. 50, § 3º)

Nos termos do art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Pública deve instituir sistema de custos para subsidiar a gestão, cabendo, no âmbito estadual, à Secretaria de Estado da Fazenda coordenar sua implementação, conforme a Lei Complementar nº 741/2019.

Relatório Técnico

Conforme sintetizado no Relatório Técnico, desde 2014 o Estado de Santa Catarina (ESC) vem desenvolvendo e implementando controle dos custos no setor público, iniciado com o Projeto Experimental de Apuração de Custos dos Serviços de Educação, conduzido pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

O projeto teve por objetivo conhecer o custo das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, bem como o custo de cada aluno matriculado, além de subsidiar a implantação do sistema de informações gerenciais de custos do Poder Executivo Estadual, em atendimento à recomendação deste Tribunal de Contas (processo PCG 15/00169800).

No Parecer Prévio nº 0001/2016 (Processo PCG-16/00145148), relativo às Contas de Governador de exercício de 2015, o Tribunal de Contas recomendou ao Poder Executivo continuidade da implementação da apuração de custos dos serviços públicos, com expansão para áreas como saúde, justiça e cidadania e outras, cuja execução passou a ser acompanhada tecnicamente no âmbito do processo PMO nº 16/00509441, referente ao Sistema de Informações de Custos no Setor Público.

Essa medida se mostra ainda mais necessária diante da publicação da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 34, vigente desde 1º de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes e padrões para a implementação e aprimoramento dos sistemas de custos no setor público.

O monitoramento realizado pelo Tribunal de Contas indica que a Secretaria de Estado da Fazenda vem seguindo o Plano de Ação vigente, cujas medidas incluem:

1. *Configuração inicial das Estruturas de Centros de Custos (ECC):* Criar, configurar, testar e organizar ECCs iniciais para as entidades de custos (centros de custos) do Poder Executivo na aplicação do Sistema de Informação de Custos (Custos-SC), que servirá de base para a apuração dos objetos de custos.
2. *Configuração Inicial dos Relacionamentos:* Realizar o direcionamento dos dados recebidos dos sistemas de origem para os respectivos ECCs, visando a integração.
3. *Apuração Inicial dos Custos Organizacionais:* Realizar configurações finais, testes e verificação de rotinas para o cálculo inicial dos custos pela dimensão organizacional de cada entidade de custos. A apuração do custo geral de cada entidade e das unidades administrativas vinculadas constitui o escopo de entrega geral do Custos-SC, representando os valores consumidos pela entidade segundo um modelo de gerenciamento de custos geral do sistema, que representa o montante de bens e serviços públicos consumidos.
4. *Normatização:* Definir, redigir e publicar as regras de implementação e de utilização do Sistema de Informação de Custos (Custos-SC).
5. *Treinamento dos Usuários e Publicação de Manuais do Sistema:* Realizar treinamento e repasse de informações aos usuários e documentar as definições, conceitos, normas, regras que fazem parte do modelo de gerenciamento de custos geral e demais informações para orientar a utilização do Custos-SC.
6. *Entrega para Implantação:* Realizar a disponibilização do sistema para os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual a fim de que iniciem processos em

conjunto com a Secretaria da Fazenda para revisão e validação das configurações realizadas e para apuração dos Custos Organizacionais.

7. *Implantação do Piloto SAP (SEJURI)*: Realizar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), agora Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), as validações finais das configurações, do modelo de gerenciamento de custos, e das ferramentas de apuração que estão disponíveis para a utilização daquela setorial na qualidade de projeto piloto do sistema de custos.

Os relatórios de acompanhamento encaminhados a este Tribunal de Contas no ano de 2025 informaram as ações e atividades desenvolvidas no período. O Corpo Técnico desta Corte considera que está há continuidade nos trabalhos voltados à implantação do sistema de informações de Custos no Setor Público.

Todavia, o acompanhamento permanecerá sendo realizado, no âmbito do processo PMO 16/0050944, até a efetiva funcionalidade do sistema.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

As considerações do Ministério Público de Contas foram no sentido de externar preocupação com a estruturação do sistema de custos e de relacionar o amadurecimento desse instrumento à melhoria da avaliação dos programas, bem como à qualidade do planejamento e da gestão fiscal. Nesse sentido, sugeriu a seguinte recomendação:

Sistema de Custos: Implementar o Sistema de Informações de Custos do Estado, em conformidade com o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.



CAPÍTULO

18



SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (CF, art. 70).

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional” (CF, art. 74)

Previsto constitucionalmente, o sistema de controle interno deve ser mantido por cada poder e constitui instrumento essencial de governança e de garantia da regularidade da gestão pública.

Detém papel estratégico, atuando de forma preventiva e corretiva na identificação de riscos, falhas, irregularidades, além de orientar a atuação dos gestores públicos. Sua função não se limita à fiscalização, também atua no aperfeiçoamento dos processos administrativos, na produção de informações confiáveis para a tomada de decisão e no fortalecimento da transparência e da accountability.

O órgão central de Controle Interno no Poder Executivo Catarinense é a Controladoria-Geral do Estado, estruturada pela Auditoria-Geral do Estado, Corregedoria-Geral do Estado e Tecnologia e Informação Estratégica.

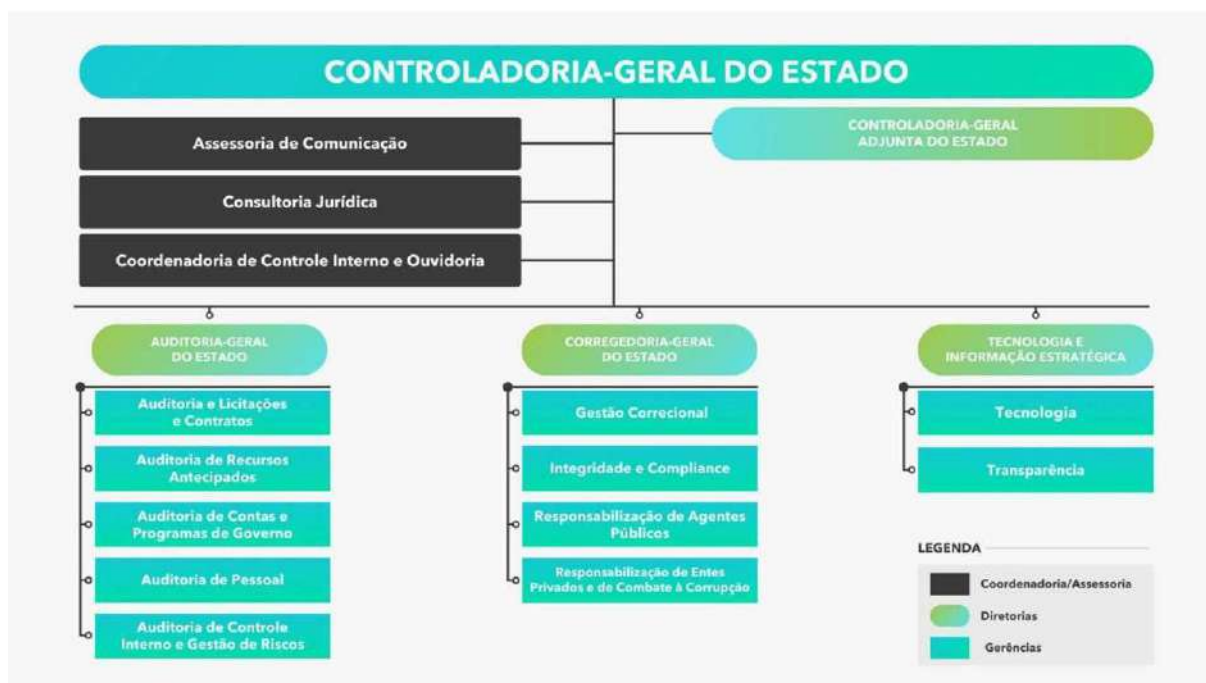
Nesse contexto, o controle interno consolida-se como elemento indispensável para a boa governança pública, contribuindo para a integridade da Administração, a prevenção de irregularidades e o aprimoramento contínuo das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo.

Relatório Técnico

18.1. Estrutura da Controladoria-Geral do Estado

No que se refere ao sistema de controle interno do Poder Executivo, o órgão central é constituído pela Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), com o seguinte organograma:

ORGANOGRAMA CGE/SC



Fonte: Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.cge.sc.gov.br/institucional/sobre-a-controladoria-geral/>. Acesso em: 18/03/2026.

Em resumo, a CGE/SC está estruturada da seguinte forma:

- **Auditoria-Geral do Estado:** é responsável pelo planejamento e implementação de atividades de fortalecimento do controle interno, auditoria, prevenção e orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, possuindo cinco gerências.

- **Corregedoria-Geral do Estado:** detém a função de sistematizar, normatizar, supervisionar, padronizar, fiscalizar e orientar a atividade correicional e de combate à corrupção, desempenhada nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, por meio de procedimentos disciplinares e processos de responsabilização de entes privados, possuindo quatro gerências.

- **Tecnologia e Informação Estratégica:** é responsável por planejar e gerenciar soluções tecnológicas que apoiam a administração pública estadual. Atua na organização e análise de dados para subsidiar a tomada de decisões, além de garantir a segurança e a confiabilidade das informações. Seu trabalho contribui para a modernização dos serviços públicos e para uma gestão mais eficiente, transparente e orientada por dados no Estado de Santa Catarina, possuindo duas gerências.

No plano organizacional, até a edição da Lei nº 19.609, de 2025, a Ouvidoria do Poder Executivo estava integrada à estrutura organizacional da Controladoria-Geral. A partir de 11/12/2025 passou a ser subordinada à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

No quadro de pessoal, segundo as informações constantes do Balanço Geral do Estado e informações adicionais solicitadas por este Tribunal de Contas, houve a realização do Concurso SEF/CGE 001/2022, visando à ampliação do quantitativo de servidores vinculados às atividades de auditoria e controle interno (preenchimento de 95 vagas e formação de cadastro reserva). Foi verificado que até meados de abril/2026 houve a nomeação e posse de 25 Auditores do Estado, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, oriundos do referido concurso. Novas admissões seguirão as estratégias de atuação da CGE indicadas no "Programa CGE/Previne". Para o exercício de 2026 está prevista a nomeação de 5 novos Auditores, quantitativo muito inferior ao anteriormente estimado (20 novas nomeações). O Poder Executivo destacou que o cronograma global de nomeações permanece condicionado à implementação progressiva do referido programa e à reavaliação contínua das necessidades administrativas, observando-se o prazo de validade do certame e considerando a prorrogação do referido concurso público, que será realizada em momento oportuno.

Sob a ótica do Controle Externo, no Parecer Prévio nº 1/2025 (PCG 2024) e no Parecer Prévio nº 1/2024 (PCG 2023), já havia ressalvas quanto à existência de acúmulo de prestações de contas não analisadas, em valores expressivos, causando distorções contábeis, que denotam a ausência de efetividade dos mecanismos de controle do Poder Executivo, o que demandaria ampliação do quadro de Auditores. Desse modo, a redução expressiva no quantitativo de nomeações previsto para o exercício de 2026, especialmente quando cotejada com o prazo de validade do certame (agosto de 2026), inclusive eventual prorrogação, se mostra em desarmonia com as necessidades e com as premissas do Programa CGE/Previne, no qual o escopo principal é o fortalecimento da governança, da conformidade e da integridade administrativa por meio de consultoria e assessoramento técnico *in loco*.

Em paralelo, foi ressaltada novamente a questão do expressivo volume de prestação de contas de adiantamentos (convênios, TEVs, termos de fomento e colaboração, e contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais). Embora o relatório da CGE (BGE, volume 4, páginas 35-36) contenha informação sobre as ações tomadas visando dirimir a questão, foi apurado no Relatório de Auditoria Financeira BGE/2025 que as abordagens tomadas no exercício de 2025 não foram suficientes para dirimir o problema, restando o ativo consolidado do estado superavaliado ao final do exercício em pelo menos R\$ 7.564.366.524,62 (o que significa distorção de 7,30% do Ativo Total do Estado de Santa Catarina ao final de 2025, referente a 4.708 prestações de contas, além das prestações de contas de valores relacionados a adiantamentos de contratos de gestão).

Diante desse cenário, aliado à constatação de desconformidades nos cálculos dos índices constitucionais de aplicação mínima em Educação e Saúde, bem como no cálculo da despesa total com pessoal do Poder Executivo, em relação ao exercício de 2025, sem menção no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, reforça a necessidade de fortalecimento da CGE.

O Parecer Prévio nº 1/2025 (PCG 2024) e no Parecer Prévio nº 1/2024 (PCG 2023), este Tribunal de Contas já havia feito recomendações para o Poder Executivo adotar providências para consolidar em lei as competências, a organização, a estruturação e o adequado funcionamento do órgão central do sistema de controle interno no Estado (Controladoria-Geral), que incluía o ingresso dos servidores aprovados no Concurso Público de Edital SEF/CGE nº 001/2022.

O Ofício CGE nº 16/2026 informa que houve elaboração de uma proposta de projeto de lei por Grupo de Trabalho (GT), que se encontra sob avaliação da Consultoria Jurídica para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, visando apreciação e oportuno envio ao Legislativo. A constituição de tal grupo

de trabalho já havia sido mencionada nas contrarrazões relativas à análise das Contas do Governador do exercício de 2024.

Embora no exercício de 2025 tenham sido adotadas algumas providências visando à efetivação da regulamentação prevista no art. 25 da LC nº 741/2019, a resolução da questão permanece pendente, sendo que até a data de 29/04/2026 não foi identificado no site da ALESC início de tramitação de projeto de lei referente à estruturação da CGE.

O Relatório Técnico também menciona que a prestação de contas inclui o Relatório de Atividades da Controladoria-Geral do Estado (volume 4 – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo), conforme requerido pela IN.TC-0020/2015, registrando amplo conjunto de iniciativas do controle interno. Entretanto, considerando as questões expostas neste capítulo, é imperiosa a efetiva estruturação e fortalecimento do Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo, por meio da regulamentação prevista no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 741/2019, a ampliação do quadro próprio de pessoal e o efetivo controle dos apontamentos realizados em Pareceres Prévios relativos às contas anuais de governo, haja vista que as recomendações e ressalvas são realizadas com base em fragilidades identificadas a cada ano, e a solução dessas tende a fortalecer a gestão pública.

18.2. Cumprimento do Regimento Interno TCE/SC

De acordo com o art. 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, as contas prestadas anualmente pelo Governador devem vir acompanhadas de relatório do órgão central do sistema de controle interno, que deve conter os elementos mínimos elencados na Instrução Normativa N. TC-0020/2015.

Foi verificado que o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (volume 4, BGE) encaminhado, no aspecto formal, atende às exigências da regulamentação do Tribunal de Contas, pois apresentadas informações em relação a todos os itens.

Todavia, no aspecto de mérito, o Relatório Técnico considera deficientes as informações relativas às providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores, pois não aborda especificamente as ressalvas e recomendações e respectivas providências adotadas em cada unidade responsável, limitando-se a informar que o Grupo Gestor de Governo editou a Resolução nº 005/2016/GGG, dispondo sobre a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou

mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo TCE/SC, atribuindo ao titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a supervisão das ações e envio das informações ao TCE/SC nos respectivos Processos de Monitoramento, sem interferência da CGE.

Contudo, a consolidação das providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores deve constar do Relatório do Sistema de Controle Interno.

Manifestação do Poder Executivo

- 1) Sobre a conclusão técnica de deficiência na efetividade dos mecanismos de controle do Estado, ante a existência de elevado acúmulo de prestações de contas não analisadas, em valores expressivos, causando distorções contábeis:*

Nas contrarrazões, no que se refere ao elevado acúmulo de prestação de contas de recursos concedidos pendentes de análise, que também provocam distorções contábeis, o Poder Executivo entende que a distorção não implica, necessariamente, em baixa imediata e integral dos créditos a receber contabilizados no ativo, e que a baixa ocorre somente após o cumprimento das etapas previstas no fluxo processual de módulos do SIGEF, que abrangem análise técnica, parecer de controle interno e manifestação conclusiva da autoridade competente sobre aprovação ou rejeição das contas prestadas.

Cita ações adotadas pelo Executivo estadual, conduzidas majoritariamente por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE), que identificaram mais de 26 mil processos de prestações de contas não analisadas pelo Estado, totalizando R\$ 3,2 bilhões e que resultaram na publicação do Decreto nº 1.008/2025, que autorizou a criação de grupos de trabalho para analisar as prestações de contas.

Referidos grupos de trabalho foram formalizados em diversos órgãos, citando a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), Secretaria de Estado da Educação (SED) e Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).

Os resultados apresentados revelaram movimentação e diligenciamento de processos, mas desempenho inferior às metas fixadas para 2025. Nos principais órgãos, responsáveis por 78% do estoque, o alcance das metas foi de 23,93%, com baixa de apenas 5,17% do estoque inicial. Nos demais órgãos, o alcance conjunto das metas foi de 50,55%, com baixa de 17,91% do estoque inicial.

As contrarrazões indicam as principais dificuldades identificadas e concluem que as ações desenvolvidas em 2025 estruturaram estratégias para enfrentar o estoque de prestações de contas, contemplando diagnóstico da situação e que para o exercício de 2026 o Estado prevê, como medidas a serem adotadas, o fortalecimento das equipes de análise, aperfeiçoamento das orientações técnicas e da capacitação dos servidores, otimização dos fluxos processuais, intensificação do monitoramento das metas estabelecidas nos planos de ação e aprimoramento das ferramentas sistêmicas de apoio às análises.

2) Acerca da conclusão técnica no sentido de que o Poder Executivo deve concluir projeto de lei, e encaminhar ao Legislativo, sobre a organização e estruturação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), ainda não regulada em lei, bem como promover a nomeação de auditores aprovados em concurso público, inclusive ante o elevado estoque de prestações de contas pendentes de análise:

A manifestação informa que se está envidando esforços visando o prosseguimento do projeto de Lei de organização e estruturação da CGE, em respeito à disposição contida no art. 25, caput, da Lei Complementar nº 741/2019. Nesse sentido, o grupo de trabalho designado apresentou minuta do Projeto de Lei, em avaliação do Controlador-Geral do Estado.

No que se referente às nomeações decorrentes do Concurso Público SEF/CGE nº 001/2022, foram apenas reiteradas as informações encaminhadas a esta Corte de Contas, de que em 28 de abril de 2026 houve a nomeação de mais cinco candidatos aprovados.

3) *Sobre a necessidade de cumprimento material dos itens elencados na Instrução Normativa Nº TC-0020/2015 para encaminhamento do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno que acompanha as Contas prestadas anualmente pelo Governador no que se refere à descrição das providências efetivamente adotadas em relação às ressalvas e recomendações de exercícios anteriores:*

Em relação à ausência de “relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores”, esclareceu que a CGE passará a elaborar relatório específico contendo as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações constantes dos pareceres prévios dos três exercícios anteriores, em conformidade com os termos da Instrução Normativa N. TC-0020/2015.

Em síntese, as contrarrazões indicam as principais dificuldades identificadas e concluem que as ações desenvolvidas em 2025 estruturaram estratégias para enfrentar o estoque de prestações de contas, contemplando diagnóstico da situação e que para o exercício de 2026 e que o Estado prevê, como medidas a serem adotadas, o fortalecimento das equipes de análise, aperfeiçoamento das orientações técnicas e da capacitação dos servidores, otimização dos fluxos processuais, intensificação do monitoramento das metas estabelecidas nos planos de ação e aprimoramento das ferramentas sistêmicas de apoio às análises.

Considerações Complementares da Diretoria técnica

Quanto à *deficiência na efetividade dos mecanismos de controle, ante a existência de elevado acúmulo de prestações de contas não analisadas*, a instrução técnica observou que as medidas adotadas pelo Poder Executivo indicam que foram empreendidas ações com intuito de redução do estoque das prestações de contas, contudo, com baixo índice de efetividade, consideradas as metas não alcançadas.

Com base na motivação citada pelo Estado para o baixo percentual de resultados, concluiu a área técnica que a falta de efetividade dos controles pode ter origem em razões que exijam medidas mais estruturantes por parte do Estado, fazendo referência à problemas relatados como processos físicos que expõem

fragilidade sobre documentos que, em teoria, deveriam dar suporte a saldos contabilizados no ativo do Estado; dificuldades de localização, ausências de partes e fragmentações de processos que comprometem a análise de prestações de contas e a própria qualidade do crédito a receber do Estado.

Que essa constatação corrobora com os apontamentos da auditoria financeira realizada, de que a manutenção dos saldos no ativo circulante tem violado aspectos contábeis relevantes, como conversibilidade do ativo, regime de competência, recuperabilidade dos créditos a receber e a própria definição de ativo.

Nessa linha, para efetivação de resultados, concluiu que deve prosseguir a adoção de medidas mais estruturantes por parte do Estado, considerando os problemas relatados como processos físicos que expõem fragilidade sobre documentos que, em teoria, deveriam dar suporte a saldos contabilizados no ativo do Estado, dificuldades de localização, ausências de partes e fragmentações de processos que comprometem a análise de prestações de contas e a própria qualidade do crédito a receber do Estado.

Assim, concluiu a DGO que apesar dos esforços envidados pelo Estado para reduzir o estoque das prestações de contas, os controles estabelecidos não têm sido suficientemente efetivos para sanar o problema e, em consequência, não produziram efeitos capazes de afastar as distorções encontradas no Balanço Geral de 2025, razões pelas quais opina pela manutenção do apontamento.

No que se refere à *necessidade de edição de lei relativa à organização, estruturação e funcionamento da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e promover a nomeação de auditores aprovados em concurso público*, a análise técnica destaca que ainda não houve a efetiva publicação do ato normativo legislativo com vistas a regulamentação demandada pelo art. 25, caput, da Lei Complementar nº 741/2019.

Quanto às justificativas apresentadas para as nomeações decorrentes do Concurso Público SEF/CGE nº 001/2022, as contrarrazões do Estado não contestam as informações apresentadas no Relatório DGO nº 254/2026 sobre este tema, opinando, dessa forma, pela manutenção do apontamento.

Manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas acompanhou a conclusão técnica, mas reforçou a necessidade de regulamentação por parte do Estado, bem como destacou a necessidade de retomada da vinculação da Ouvidoria à CGE.

Apoiou a área técnica quanto à necessidade de a Controladoria-Geral, no relatório anual que acompanha a prestação de contas, constar informação específica e detalhada sobre o cumprimento das ressalvas e recomendações constantes dos pareceres prévios dos três exercícios anteriores. Com esses intuitos, opina pela inclusão das seguintes recomendações no parecer prévio:

- **Estruturação legal da CGE/SC:** Submeter projeto de lei à Assembleia Legislativa versando acerca da organização, da estruturação, do funcionamento e das competências da Controladoria-Geral do Estado, em atenção ao art. 25 da Lei Complementar estadual n. 741/2019.
- **Estruturação de pessoal da CGE/SC:** Priorizar a tempestiva nomeação dos aprovados no Concurso Público n. SEF/CGE-1/2022 a fim de preencher as vagas remanescentes de Auditor do Estado previstas em edital, de maneira a garantir a estrutura mínima necessária ao pleno exercício das atribuições da Controladoria-Geral do Estado; assegurar-lhe melhores condições para o desempenho das suas relevantes atribuições fiscalizatórias; e evitar a perda de aprovados que, em razão de eventual posse em outros cargos públicos, venham a desistir da função – situação passível de ocorrer caso as nomeações se concentrem no final do prazo de validade do concurso.
- **Ouvidoria:** Submeter projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado recolocando a Controladoria-Geral do Estado como órgão central do Sistema Administrativo de Ouvidoria, em atenção às boas práticas nacionais consolidadas sobre a matéria.
- **Relatório do órgão central de controle interno (Controladoria-Geral do Estado):** Atentar-se para que, nos próximos relatórios do órgão central de controle interno que acompanham a prestação de contas do Governo do Estado, haja o adequado cumprimento da alínea 'f' do Anexo I da Instrução Normativa n. TC-

20/2015, trazendo-se informações acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.



CAPÍTULO

19



MONITORAMENTOS DECORRENTES DE RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES



Relatório Técnico

Visando ao acompanhamento de correção de desconformidades e deficiência de gestão indicadas por meio de ressalvas e recomendações contidas nos Pareceres Prévios, o Tribunal de Contas tem constituído processos de Monitoramento (PMO).

Por sua vez, o Poder Executivo editou a Resolução nº 005/2016/GGG, pelo Grupo Gestor de Governo, com a finalidade de organizar a implementação das medidas corretivas.

Desde 2010 foram constituídos 83 Processos de Monitoramento, com 78 concluídos até 31.12.2025 (índice de 93,98%), pois consideradas satisfatórias as providências adotadas. Na época estavam ainda estava em tramitação cinco processos.

Todavia, o processo PMO 16/00510610 foi julgado em decisão definitiva pela Segunda Câmara em Sessão Ordinária realizada em Ambiente Virtual no dia 24/04/2026, determinou-se à Secretaria de Estado da Saúde a conclusão das medidas previstas no Plano de Ação, visando à correção, atualização e complementação dos dados do SIOPS, até 31/12/2026, bem como à DGCE que avalie a conveniência e a oportunidade de inspeção específica, em processo próprio ou na apreciação anual das contas de governo, além do arquivamento dos autos.

Com relação aos 4 processos ainda em tramitação, se referem a:

PROCESSOS DE MONITORAMENTO ATIVOS DECORRENTES DE PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO	UNIDADE GESTORA	ASSUNTO
PMO 16/00510539	Procuradoria Geral do Estado	Adoção de mecanismos para melhor a eficiência, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos. <i>(Está sendo realizado acompanhamento de Plano de Ação apresentado pela PGE)</i>
PMO 16/00509794	Secretaria de Estado da Fazenda	Regularização do recolhimento ao FUNDEB dos valores não recolhidos (R\$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 – ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2014 (R\$ 35.383.384,71 e R\$ 56.062.304,14). <i>(Está sendo feito monitoramento até o cumprimento definitivo do Plano de Ação (transferência ao FUNDEB), inclusive o pagamento dos valores de atualização monetária, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, com conclusão prevista para junho/2027).</i>
PMO 16/00509441	Secretaria de Estado da Fazenda	Implementação de sistema de apuração de custos dos serviços públicos. <i>(Está sendo realizado acompanhamento da implementação do sistema de custos, com apresentação de relatórios trimestrais pela Secretaria de Estado da Fazenda).</i>
PMO 16/00488266	Secretaria de Estado da Fazenda	Adotar medidas concretas para controle da Renúncia Fiscal. <i>(Está sendo feito monitoramento do cumprimento de decisões do Tribunal referentes à gestão, à revisão e à adequação da concessão de tratamentos tributários diferenciados e benefícios fiscais, e de plano de ações apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda).</i>

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DGO, análise realizada em 08/04/2026.

DESCRIÇÃO	TOTAL	%
Executivo	10.498.411,22	18,39
Legislativo (ALESC)	373.535,49	0,65
TCE/SC	263.483,86	0,46
Judiciário	39.611.415,35	69,39
Ministério Público	544.043,16	0,95
Empresas Não Dependentes	5.790.802,62	10,14
TOTAL	57.081.691,70	100,00

Fonte: SIGEF- Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder – dezembro/2025 – Serviços de Comunicação em Geral – Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.47 e 3.3.9.1.39.47; Informações das empresas: Processo SEI nº 26.0.000000612-1.

Nota: As seguintes empresas informaram, que não executaram despesas em serviços de publicidade legal no exercício de 2025: BADESC, INVESTSC, BESCOR, EPAGRI, CIDASC, SANTUR e IAZPE.

15.2. Despesas com Campanhas Publicitárias

O tema envolve despesas com serviços campanhas publicitárias prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, relativas ao exercício de 2025, incluindo campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional; divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios; material promocional; patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários e esportivos; promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; bem como a divulgação de estudos e pesquisas.

Em 2025, o total de despesa com propaganda realizada pelos Poderes Executivo (incluídas as estatais Dependentes e Não Dependentes), Legislativo (ALESC), Judiciário (TJSC) e pelos órgãos autônomos Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) foi de R\$ 345,26 milhões. A tabela a seguir mostra os montantes gastos entre 2021 e 2025:

DESPESAS EMPENHADAS COM SERVIÇOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS – 2021 A 2025

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO/ VINCULAÇÃO	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	Δ % 2024- 2025
EXECUTIVO	138.569.834	70,76	62.361.235	50,66	92.631.868	39,05	122.381.095	47,98	232.224.445	62,58	76,55
Adm. Direta e Fundos Especiais	128.074.323	65,40	60.863.881	49,45	91.078.857	38,40	120.826.312	47,37	214.505.796	62,13	77,53
Autorquias	9.195.323	4,70	530.458	0,43	297.915	0,13	298.299	0,12	285.920	0,08	-4,15
Fundações	1.300.189	0,66	966.896	0,79	1.255.096	0,53	1.233.965	0,48	1.267.148	0,37	2,69
Empresas Estatais Dependentes	-	0,00	-	0,00	-	0,00	22.519	0,01	-	0,00	-100,00
Empresas Não Dependentes	14.247.479	7,28	13.511.610	10,98	37.663.463	15,88	27.155.311	10,65	16.165.591	4,68	-40,47
LEGISLATIVO (ALESC)	43.010.827	21,96	33.262.334	27,02	53.680.471	22,63	60.568.802	23,75	65.931.338	19,10	8,85
JUDICIÁRIO	-	-	7.992.572	6,49	33.037.180	13,93	27.236.963	10,68	29.030.183	8,41	6,58
TCE/SC	-	-	1.965.386	1,60	12.332.293	5,20	11.759.772	4,61	12.076.236	3,50	2,69
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	3.995.307	3,25	7.847.933	3,31	5.957.916	2,34	6.000.000	1,74	0,71
TOTAL	195.828.141	100,00	123.088.445	100,00	237.193.207	100,00	255.059.859	100,00	345.262.211	100,00	35,37

Fonte: SIGEF – Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder – dezembro – Exercícios 2021 a 2025 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.88; Informações das empresas não dependentes: Processo SEI nº 26.0.000000612-1.

Notas: (1) As seguintes empresas informaram, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2025: BADESC, INVESTSC, BESCOR, EPAGRI, CIDASC, SANTUR e IAZPE. (2) Índice de inflação utilizado na atualização dos dados de 2021 a 2024: IGP-DI (médio). (3) Estatais dependentes e não dependentes – Vide Capítulo 11.

Em relação ao valor global, constata-se aumento de 35,37% (R\$ 90,20 milhões) em relação ao exercício de 2024 (R\$ 255,06 milhões). O maior percentual de aumento em relação ao ano anterior ocorreu no âmbito do Poder Executivo, com acréscimo de R\$ 93,68 milhões (aumento de 76,55%).

O Gráfico mostra a participação relativa de cada Poder e Órgão:

Do total aplicado pelo Poder Executivo, registra-se que R\$ 205,66 milhões foram executados pela Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), R\$ 8,76 milhões pela Secretaria de Estado do Turismo, R\$ 1,25 milhão pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e R\$ 38,61 milhões por outras Unidades Gestoras¹, em campanhas de caráter social, informativo e institucional.

Os principais temas no exercício de 2025 objeto de propaganda cujas despesas foram realizadas pela SECOM, correspondentes à execução de investimentos diretamente pelos órgãos da Administração Pública e por meio do Convênio – SECOM/ACAERT, estão demonstradas na tabela a seguir:

DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EMPENHADOS NA SECOM E CLASSIFICADAS POR TEMAS

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EMPENHADO	% TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	102.459.996,67	49,82
Segurança/Proteção Cidadão	18.999.730,00	9,24
Infraestrutura/InfraTech	17.300.000,00	8,41
Desenvolvimento/Agricultura	16.400.000,00	7,97
Gestão de Governo/Estratégico	15.500.000,00	7,54
Educação	15.000.000,00	7,29
Saúde	14.993.600,00	7,29
Ambiental	4.266.666,67	2,08
CONVÊNIO ACAERT	103.197.817,29	50,18
Temas diversos (campanhas como: estrada boa, melhorias nos hospitais, cirurgias, bombeiros, SC 401, estação primavera turismo, guarda vidas, balanço saúde, dengue e SC Canta).	47.982.537,18	23,33
UDESC (incluindo campanhas relativas a vestibulares)	19.989.528,44	9,72
Defesa Civil (campanhas sobre barragens e prevenção às cheias)	16.991.184,21	8,26
Educação (campanhas de investimento na educação, Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina, estudante conectado, Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior de Santa Catarina e educação em transformação)	14.996.732,26	7,29
Queimadas (Campanha sobre queimadas em Santa Catarina)	1.999.139,70	0,97
DETRAN (Campanha Maio amarelo)	1.238.695,50	0,60
TOTAL	205.657.813,96	100,00

Fonte: Ofício Nº 13/2025/SECOM/GABS, datado de 22/01/2025 e documentos encaminhados via e-mail pela Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM).

Verifica-se equilíbrio entre as despesas executadas diretamente pela Administração Direta (49,82%) e as realizadas por meio do Convênio SECOM/ACAERT (50,18%).

O Relatório Técnico informou que tramita neste Tribunal o processo RLI 21/00818052, que trata de análise da adequação às normas constitucionais federal e estadual, principalmente, quanto à adequação ao princípio da impessoalidade, de gastos com publicidade e propaganda referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

15.3. Despesas Totais com Publicidade e Campanhas Publicitárias

A soma das despesas com publicidade legal (R\$ 57,08 milhões) e com publicidade e Campanhas Publicitárias (R\$ 345,26 milhões), atingiu o montante de R\$ 402,34 milhões:

DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE LEGAL E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EM 2025

(Em R\$)

PODER	PUBLICIDADE LEGAL (Classificações 33.90.39.47 e 33.91.39.47)	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Classificação 33.90.39.88)	TOTAL	%
Executivo	10.498.411,22	216.058.863,32	226.557.274,54	56,31
ALESC	373.535,49	65.931.337,51	66.304.873,00	16,48
TCE/SC	263.483,86	12.076.235,93	12.339.719,79	3,07
Judiciário	39.611.415,35	29.030.183,45	68.641.598,80	17,06
Ministério Público	544.043,16	6.000.000,00	6.544.043,16	1,63
Empresas Não Dependentes	5.790.802,62	16.165.591,41	21.956.394,03	5,46
TOTAL	57.081.691,70	345.262.211,62	402.343.903,32	100,00

Fonte: SIGEF- Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária - Imprimir Execução Orçamentária por Poder - dezembro/2025 - Serviços de Publicidade e Propaganda - Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.88 e Serviços de Comunicação em Geral - Classificação da despesa: 3.3.9.0.39.47 e 3.3.9.1.39.47; Informações das empresas: Processo SEI nº 26.0.000000612-1. Nota: As seguintes empresas informaram, que não executaram despesas em serviços de publicidade legal no exercício de 2025: BADESC, INVESTSC, BESCOR, EPAGRI, CIDASC, SANTUR e IAZPE.

O Poder Executivo efetuou o maior gasto total com publicidade (propaganda e legal), no montante de R\$ 226,56 milhões, seguido pelo Poder Judiciário e ALESC, respectivamente, com R\$ 68,64 milhões e R\$ 66,30 milhões. Constata-se elevação dos gastos em relação a 2024 (R\$ 298,60 milhões - valor corrigido pelo Índice de inflação IGP-DI-médio).

Manifestação do Ministério Público de Contas

Em sua manifestação, o senhor Procurador Geral de Contas anotou que excluídas as despesas com publicidade legal, verificou-se que, em 2025, o Poder Executivo realizou despesas liquidadas com campanhas publicitárias no montante de R\$ 166.946.873,42, valor que representa o maior patamar desde, ao menos, 2011.

A decomposição dos gastos de 2025 indica concentração relevante na subfunção Comunicação Social, integralmente vinculada ao programa Comunicação do Poder Executivo, responsável por aproximadamente 74,5% do total das despesas com propaganda do Executivo.

Embora inexista limite legal objetivo para esse tipo de despesa, o MPC ressalta que a atuação administrativa deve observar os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e prioridade do interesse público, especialmente diante da escassez de recursos orçamentários e da necessidade de atendimento de áreas essenciais, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

O MPC também registra que exercícios anteriores, como 2018, 2019 e 2020, apresentaram patamares significativamente inferiores de gastos, demonstrando ser possível manter tais despesas em níveis mais moderados. Destaca-se, ainda, que o tema já havia sido objeto de ressalva e recomendação nos pareceres prévios das contas estaduais de governo de 2017 e 2018, tendo deixado de ser pontuado posteriormente em razão da redução verificada em 2019 e 2020.

Diante do expressivo aumento real dos gastos com propaganda nos exercícios recentes, conclui-se pela conveniência de o Tribunal de Contas voltar a tratar do tema nos pareceres prévios das contas do Governo do Estado.

Por fim, sugere que seja recomendado ao Governo do Estado que adote medidas para reduzir o patamar de gastos com campanhas publicitárias do Poder Executivo, de modo a preservar a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e priorizar despesas em áreas mais sensíveis às necessidades socioeconômicas da população.



PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNADOR EXERCÍCIO 2025

II

VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBS

PROCESSO N.:	PCG 25/00148666
UNIDADE GESTORA:	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
RESPONSÁVEL:	JORGINHO DOS SANTOS MELLO
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2025
CONSIDERAÇÕES E VOTO DO RELATOR	

VOTO DO RELATOR

CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNADOR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNADOR JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Exercício de 2025

Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Relator

Florianópolis, 03 de junho de 2026



Introdução

Os autos tratam da prestação de contas do Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Jorginho dos Santos Mello, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Nos termos do artigo 59, inciso I, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas deve apresentar a sua manifestação técnica no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da entrega, mediante emissão de parecer prévio.

De acordo com o artigo 47 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), as contas do Governador são constituídas pelo Balanço Geral e pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

O Excelentíssimo Senhor Governador Jorginho dos Santos Mello entregou em 06 de abril de 2026 neste Tribunal, as contas relativas ao exercício de 2025, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual. Foi constituindo o Processo n. PCG 25/00148666.

Constata-se que as contas estão integradas pelo Balanço Geral do Exercício de 2025, demonstrando, de forma consolidada, a execução dos orçamentos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes, visando demonstrar os principais resultados alcançados no exercício, nas áreas administrativa, econômica, financeira e social, bem como em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais. Além disso, traz também as demonstrações contábeis exigidas em lei que evidenciam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Também integra a prestação de contas o Relatório de Atividades do Poder Executivo, com informações sobre os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental, incluindo o acompanhamento físico e financeiro dos programas de Governo, com análise qualitativa dos programas, contendo informações sobre a

motivação do programa, diagnósticos, justificativas, objetivos e resultados, além da descrição das metas físicas previstas e realizadas, bem como as metas financeiras, comparando o previsto e o executado.

Consta ainda o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com os pareceres sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis e outros exigidos na Instrução Normativa nº TC-20/2015 deste Tribunal, bem como o relatório de atividades e resultado das ações do órgão central do Sistema de Controle Interno (Controladoria-Geral do Estado). Tem-se que a prestação de contas contém os elementos previstos nas normas legais e regulamentares.

O parecer prévio possui caráter opinativo e consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício examinado e deve informar se o Balanço Geral do Estado demonstra adequadamente as posições orçamentária, financeira e patrimonial, assim como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, concluindo por recomendar à Assembleia Legislativa a aprovação ou a rejeição das contas.

A emissão do parecer prévio sobre as Contas do Governo decorreu do acompanhamento da execução orçamentária, do exame do Balanço Geral e do relatório do órgão central de controle interno do Poder Executivo, pela Diretoria de Controle de Contas de Governo, que elaborou o Relatório Técnico n. DGO-254/2026, seguindo os parâmetros definidos pelo artigo 73 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O parecer prévio sobre as contas de governo não envolve análise da regularidade de atos administrativos específicos – salvo se tenham repercussão nos resultados da gestão – e não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Ministério Público de Contas, nos termos regimentais, também examinou as contas e emitiu o Parecer MPC/SRF/236/2026, da lavra do Procurador de Contas senhor Sergio Ramos Filho, constante dos autos.

O Relatório e Voto do Relator tem por base o Relatório Técnico elaborado sob a coordenação da Diretoria de Contas do Governo (DGO), que contém descrição mais detalhada dos temas, com as citações e referências de normas, decisões e outras menções constantes do texto, aqui não reproduzidas em atenção à objetividade e economia processual.

Análise das contas anuais de 2025

Em atenção ao art. 77, III, do RI, este Relator faz aqui uma análise sucinta, percorrendo sobre os principais pontos das contas em exame, destacando tópicos considerados mais relevantes.

Execução do Plano Plurianual

Em 2025 houve continuidade do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, com previsão de aplicação de R\$ 305,42 bilhões nos quatro anos do Plano. As despesas fixadas no orçamento fiscal e da seguridade social na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 somaram R\$ 52,67 bilhões, que corresponde a 17,25% do valor previsto. A despesa orçamentária no mesmo valor.

No que se refere à execução das metas físicas-financeiras de ações previstas na LOA de 2025, nos últimos anos, em grande parte devido a recomendações e acompanhamento deste Tribunal de Contas, o Poder Executivo desenvolveu importantes mecanismos de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento, integrante do sistema SIGEF, que se revelavam necessários para a transparência na gestão pública e para permitir o controle legislativo e social. Por isso mesmo, é primordial a adoção de padrões que possam melhor expressar o acompanhamento das subações, de forma detalhada, compreensível e compatível com o objeto da meta, bem como sistemática para alimentação das informações no sistema de forma rigorosa e tempestiva.

O Volume 3 da prestação de contas apresentadas pelo Governador contém a demonstração das metas físicas e financeiras, previstas e executadas, indicando os objetivos dos programas e comentários sobre os resultados (análise qualitativa).

Conforme consignado pela Diretoria de Contas de Governo, embora haja predominância numérica de programas temáticos no PPA, verifica-se significativa concentração de recursos em programas de natureza administrativa, o que evidencia rigidez orçamentária e limita o direcionamento de recursos às políticas finalísticas.

Segundo o Relatório Técnico, da análise realizada observou-se a necessidade de melhorias/ajustes em relação às metas físicas dos orçamentos Fiscal e de Investimento projetadas no orçamento e as contidas no módulo de acompanhamento, conforme já apontado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas, principalmente em relação às unidades de medição de todas as subações, bem como a inserção das informações de forma tempestiva e em conformidade com a LOA.

No plano qualitativo, a análise dos indicadores revela desempenho inferior ao previsto, com expressiva parcela classificada como “precisa melhoria”, além da ausência de indicadores em áreas relevantes e em programas de investimento, bem como a existência de indicadores desatualizados, especialmente na área da educação, em desacordo com a Lei estadual n. 18.835/2024.

Entende-se que vem sendo realizado consideráveis progressos nos últimos exercícios, culminando com o desenvolvimento e evolução do módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento, integrantes do sistema SIGEF, que constitui fonte de informação por vários setores da sociedade. Todavia, reitera-se que se trata de documento de alta relevância, que atende às normas legais e regulamentares e recomendações deste Tribunal de Contas e permite aos vários setores da sociedade acompanhar a execução e a situação dos programas de seu interesse.

No que se refere às audiências públicas, a ALESC informou que “já iniciou estudos e ações administrativas com vistas à avaliação e eventual adequação de seus procedimentos e instrumentos de participação popular às exigências constitucionais e legais, observando a eficiência administrativa e o efetivo atendimento aos

interesses da sociedade catarinense". Assim, espera-se a efetiva implementação das ações.

Em verdade, essas questões também foram abordadas em pareceres prévios anteriores. Como exemplo, no Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2024, onde constou recomendação para que fossem realizadas melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, para maior transparência, registro e controle dos repasses realizados, que se encontra em andamento. De todo modo, entende-se pertinente emitir recomendações no sentido de:

a) Intensificar a implementação de medidas em desenvolvimento para avanços nos sistemas de planejamento e monitoramento de programas governamentais, incluindo indicadores em todos os programas temáticos do Plano Plurianual, mantendo-os devidamente atualizados, em consonância com o art. 5º, I, 'a', e o art. 6º, § 1º, ambos da Lei estadual n. 18.835/2024.

b) Ampliar a qualificação do módulo de execução das metas físicas-financeiras do orçamento, notadamente em relação às medidas das metas físicas dos orçamentos fiscal e de investimento e na correta e tempestiva inserção das informações de execução.

c) Evidenciar, por ocasião da revisão do PPA vigente ou da elaboração dos projetos de PPA futuros, a regionalização das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas temáticos, no que couber, em atenção ao art. 120, § 1º, da Constituição do Estado, podendo ser adotado padrão dos orçamentos do Governo Federal.

d) Prever normas acerca das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas na elaboração de futuros projetos de lei de diretrizes orçamentárias, em atenção ao art. 4º, inc. I, alínea 'f', da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) Dar maior densidade e efetividade às audiências públicas regionais e específicas para assegurar a participação popular no processo orçamentário, a cargo da Assembleia Legislativa, em observância à Constituição Estadual e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

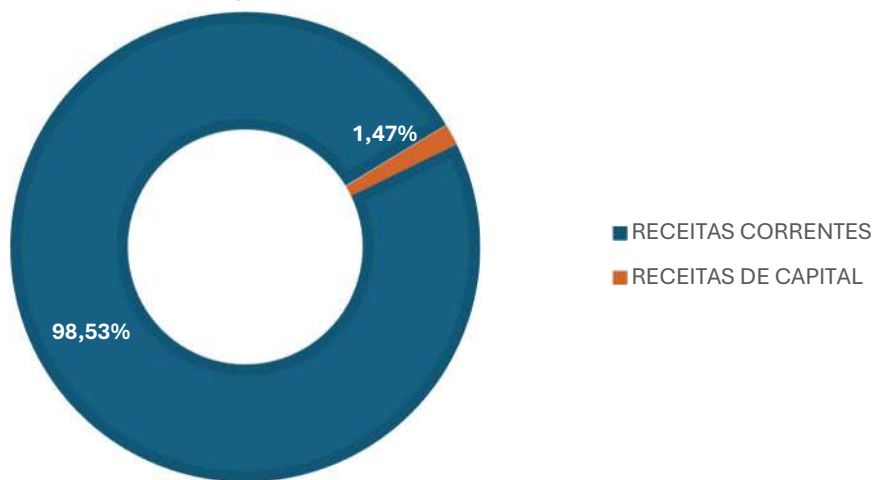
Receitas

No tocante à receita arrecadada, a análise técnica revelou que a arrecadação bruta do Estado foi de R\$ 78,33 bilhões. Porém, R\$ 21,98 bilhões foram deduzidos, pois se trata de valores não pertencentes ao Estado, como a parcela de participação dos municípios nas receitas tributárias e os valores destinados ao FUNDEB.

Assim, em 2025, foi de R\$ 56,35 bilhões a receita orçamentária que efetivamente permaneceu nos cofres do Estado para o financiamento das ações públicas realizadas através das respectivas despesas. As receitas correntes atingiram R\$ 55,52 bilhões (98,53%) e as receitas de capital R\$ 0,83 bilhão (1,47%).

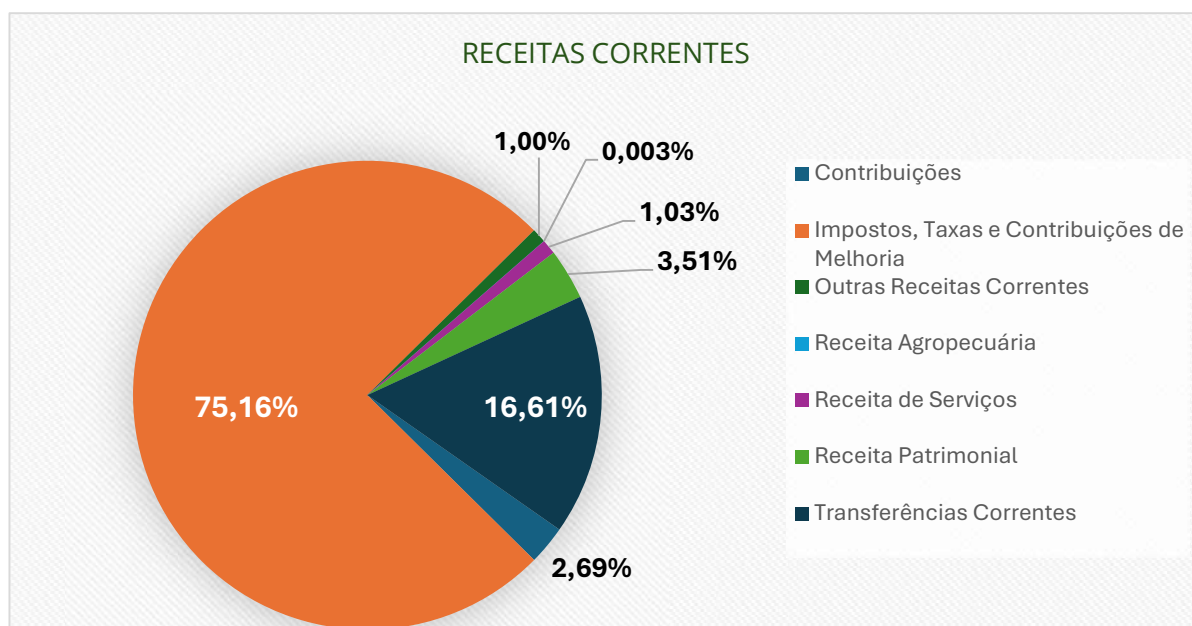
As receitas correntes foram 9,89% superiores às de 2024. Há absoluta predominância das receitas correntes, cuja média nos últimos dez anos foi de 98% em cada exercício.

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL



Quanto à origem, mantém-se o destaque para as receitas tributárias, cujo montante de R\$ 35,33 bilhões representou 62,62% do total arrecadado pelo Estado, com aumento de 6,65% em relação ao exercício de 2024.

As transferências correntes (repartição tributária, vindas da União) foram de R\$ 11,71 bilhões, corresponderam a 20,77% (crescimento de 14,99%).



As receitas de capital somaram R\$ 826,16 milhões (1,47% da receita total arrecadada), sendo R\$ 525,29 milhões originadas em operações de crédito (63,58%).

Controle da Renúncia de Receita

Um dos aspectos relevantes em relação às receitas é a questão das renúncias fiscais. Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 continha estimativa de renúncia de receita de R\$ 24,39 bilhões. Na prática, a renúncia efetiva alcançou R\$ 28 bilhões (14,80% superior ao estimado). Verifica contínua elevação da renúncia ao longo dos últimos cinco anos.

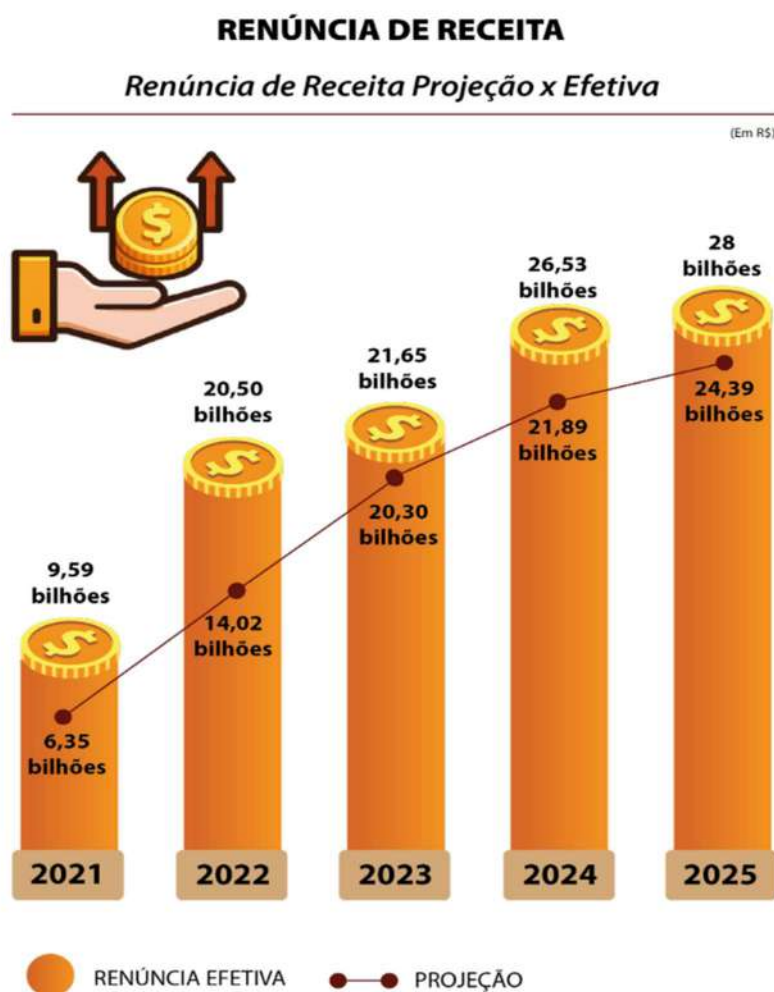
Cabe ressaltar que este Tribunal de Contas tem acompanhado a questão, com procedimentos de fiscalização e acompanhamento sobre diversos pontos, como critérios utilizados para a estimativa da renúncia fiscal, acompanhamento, gestão, revisão e adequação da concessão de tratamentos tributários diferenciados e benefícios fiscais, controle das renúncias e mecanismos de avaliação dos benefícios para a sociedade dos incentivos fiscais concedidos. Convém lembrar que os analistas econômicos (nos setores público e privado) têm considerado as renúncias fiscais como gasto público indireto.

O Poder Executivo tem paulatinamente adotado medidas para o aprimoramento de estimativa e do controle de renúncias de receitas, a fim de refletir a realidade e não causar distorções nas demonstrações contábeis e, como decorrência de determinações e recomendações do Tribunal de Contas, avaliar se

tais benefícios estão efetivamente retornando aos cidadãos catarinenses, considerando os objetivos econômicos e sociais subjacentes.

Não obstante possam ser reconhecidas certas dificuldades para estimativas mais precisas sobre as renúncias tributárias e para registro contábil, bem como tenha havido aprimoramento dos sistemas da administração tributária, o aperfeiçoamento é sempre necessário, para que se tenha a melhor exatidão nos valores envolvidos, de origem pública, notadamente porque o gestor não cuida de recursos privados, mas da sociedade.

É imprescindível a transparência das concessões de benefícios fiscais, em especial para se demonstrar a sua motivação e justificativas, ou seja, quais setores e empresas beneficiadas, quais expectativas de renúncias e, principalmente, quais os benefícios para a coletividade catarinense.



Créditos do Estado (Dívida Ativa)

Outra questão que afeta diretamente as receitas são os resultados de cobrança de créditos de contribuintes. Anualmente, milhões são inscritos em dívida ativa, valores que vão se acumulando. Por exemplo, ao final de 2025 estava registrado em Dívida Ativa (créditos do Estado) o montante de R\$ 34,55 bilhões.

Porém, em razão de diversos fatores, internos e externos, como deficiências legislativas, estrutura administrativa de cobrança, trâmites judiciais, dificuldades de localização e arrecadação de bens (principalmente empresas inativas), bens comprometidos com credores prioritários, mesmo diante do ingresso com ações judiciais de cobrança, os créditos sem perspectivas de recebimento (provisões de perdas) eram de R\$ 33,30 bilhões, ou seja, 96,38%. Quer dizer, apenas R\$ 1,25 bilhão ainda permanecia com chances de se converter em receitas. Em 2025, os valores efetivamente recebidos decorrentes da dívida ativa foram de R\$ 865 milhões (taxa de efetividade de 2,51%).

Trata-se de problema que afeta todas as esferas de governo, sendo histórica a baixa conversão desses créditos em receitas efetivas, apesar dos esforços estatais por acréscimos de arrecadação. Mesmo com a implementação de diversos mecanismos, com intuito de dar mais eficiência e efetividade à arrecadação desses valores, de forma geral, os resultados ainda não atingiram patamares adequados.

O problema tem dimensões nacionais, tanto que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também tem atuado, inclusive estimulando medidas de cobrança extrajudicial. O protesto judicial também é uma recomendação deste Tribunal de Contas (Instrução Normativa n. TC.36/2024), que dispõe sobre procedimentos a serem adotados, no âmbito da administração pública direta e indireta, em relação à constituição, à inscrição em dívida ativa e à cobrança, nas esferas extrajudicial e judicial, de créditos tributários e não tributários. O protesto extrajudicial ou mecanismo com eficácia equivalente, deve ser adotado pela autoridade administrativa como medida para cobrança dos créditos da fazenda pública.

Além disso, aparentemente, a legislação brasileira se mostra insuficiente para dar meios eficazes para rápida ação do Estado em defesa do erário, o que permite

ao particular esquivar-se da obrigação, quando na matéria haveria de se aplicar a supremacia do interesse público sobre o particular, pois os recursos seriam revertidos para a consecução das políticas públicas. Uma legislação adequada, aliada à tecnologia da informação (inteligência artificial) e sistemas de gestão, seria o caminho para obtenção de melhores resultados, notadamente para a conversão de débitos em receitas antes mesmo de inscrição em dívida ativa.

É certo que os órgãos estaduais (SEF e PGE) vêm implementando diversas ações, como relatado nas prestações de contas dos últimos anos, que podem dar resultados em relação a créditos recentes. Porém, revela-se difícil a solução de créditos antigos registrados em dívida ativa, muitos dos quais sequer deveriam permanecer no estoque.

Nas contrarrazões, o Executivo mencionou que uma das dificuldades está relacionada à insuficiente disponibilidade de pessoal na Procuradoria Geral do Estado. Mas, a partir de 2025 houve ingresso de novos procuradores e servidores, com perspectivas de melhoria dos índices de efetividade na cobrança dos créditos.

Outra medida recente indicada pelo Executivo diz respeito à alteração na legislação estadual com a institucionalização de dois novos instrumentos: a Transação Tributária e Não Tributária de créditos inscritos em dívida ativa (em fase de regulamentação) e o Negócio Jurídico Processual (para créditos inscritos em dívida ativa e já ajuizados), como instrumentos consensuais de resoluções de conflitos tributários, com o objetivo de ampliar a arrecadação de forma mais eficiente.

Espera-se que essas iniciativas se tornem realidade. Inclusive, porque, a reduzida efetividade da conversão de créditos em receita efetiva (cobrança exitosa) pode constituir estímulo para parte dos contribuintes deixarem de recolher tributos.

Despesas

As despesas executadas no exercício totalizaram R\$ 56,38 bilhões. As despesas correntes somaram R\$ 49,21 bilhões (87,29% do total da despesa).

Em relação aos grupos de natureza de despesa, cabe destaque para os gastos com a folha de pagamento - grupo Pessoal e Encargos Sociais (basicamente a folha de pagamento e previdência) - que representaram 57% das despesas correntes.

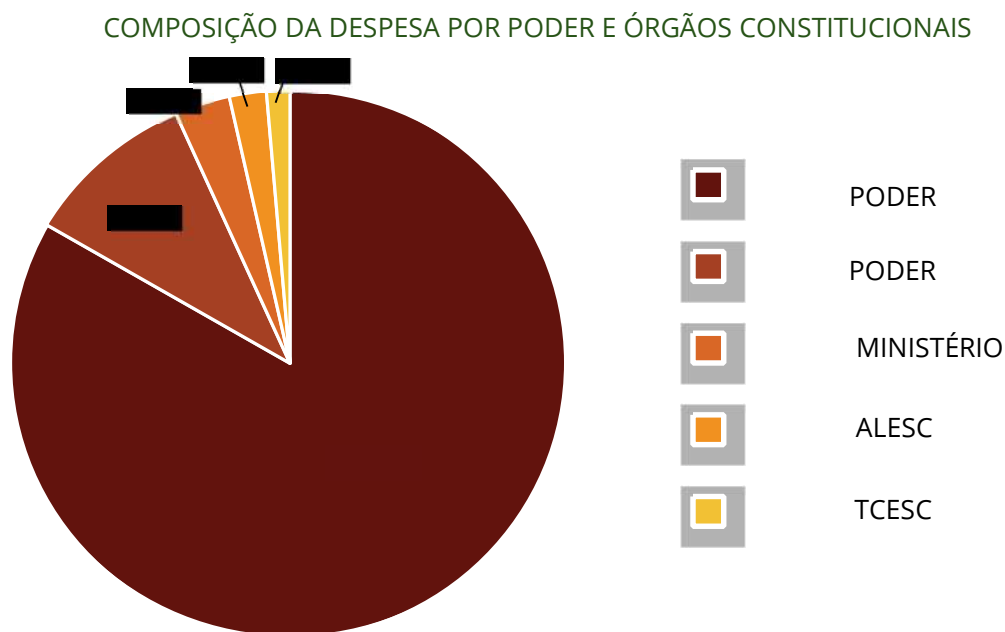
Ressalta-se que este valor não é a despesa com pessoal apurada para fins do limite da LRF, tratada em ponto específico neste relatório, e que considera critérios distintos.

As despesas de capital somaram R\$ 7,17 bilhões, das quais, R\$ 5,71 bilhões se referem a investimentos (quase 80%). O infográfico mostra os principais investimentos:



A despesa anual com o pagamento da dívida pública, o chamado “serviço da dívida” (amortização, juros e atualização monetária) consumiu R\$ 1,03 bilhão em 2025, correspondendo a 14,35% da despesa total de capital. Constatou-se aumento de 8% em relação ao ano anterior.

Quanto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, os dados demonstram que, do total de gastos do Estado em 2025 (R\$ 56,38 bilhões), 83,47% foram realizados pelo Executivo (R\$ 47,06 bilhões); 9,91% pelo Judiciário (R\$ 5,59 bilhões); 2,11% pela ALESC (R\$ 1,19 bilhão); 3,10% pelo MPSC (R\$ 1,79 bilhão); e 1,33% pelo TCE (R\$ 749 milhões).



Independentemente de se caracterizar como folha de pagamento, outros custeios ou investimentos, todo gasto público está aplicado em uma determinada área – educação, saúde, segurança, justiça, previdência etc. Tal informação está demonstrada na classificação denominada Função. O Relatório Técnico detalha os gastos em cada uma das funções.

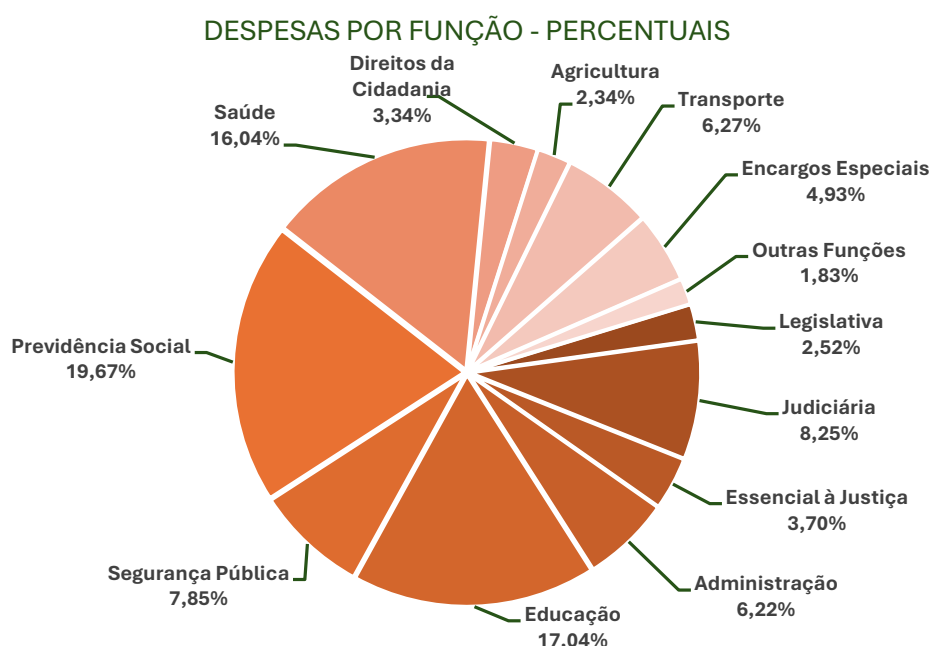
Destaca-se que o maior gasto por área está na Previdência Social, com uma despesa de R\$ 11,09 bilhões – 19,67% das despesas do Estado. Houve crescimento de 9,62% em relação a 2024.

Ressalto que parte deste valor é coberto pelas receitas de contribuições dos segurados e patronal, de modo que o denominado déficit previdenciário estadual alcançou em R\$ 6,85 bilhões em 2025. Este é o valor adicional aportado pelo Estado.

O Estado aplicou R\$ 9,60 bilhões na Educação (17,04%) e R\$ 4,43 bilhões (7,85%) em Segurança Pública (não incluídos os gastos com o sistema prisional).

Na função Saúde foi aplicado R\$ 9,04 bilhões (16,04% do total das despesas). Constata-se alta de 12,97% em relação a 2024, parcialmente influenciado pelo aumento de gastos com cirurgias eletivas.

O gráfico abaixo demonstra a participação relativa na despesa total do Estado das funções com maior aporte de recursos:



Na função Transporte, a aplicação em 2025 de R\$ 3,53 bilhões representou considerável aumento em relação a 2024 (20,21%).

A função Direitos da Cidadania, que engloba a manutenção do sistema prisional, teve gastos de R\$ 1,88 bilhão (3,34% da despesa total do Estado). Se somada à função Segurança Pública, em verdade, as despesas relacionadas à segurança da sociedade ultrapassam 11%.

Na função Encargos Especiais, onde são registrados os gastos com pagamento de dívidas, indenizações, restituições etc., a despesa foi de R\$ 2,77 bilhões (4,93% do total da despesa).

Resultado da Execução Orçamentária (Comparativo entre Receitas Realizadas e Despesas Realizadas)

O Balanço Geral do Estado apresentou o resultado orçamentário deficitário no valor de R\$ 30,51 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R\$ 227,02 milhões (R\$ 204,17 milhões referentes a registros de valores na conta crédito sem execução orçamentária e R\$ 22,85 milhões de despesas existentes, não empenhadas e ainda não reconhecidas na referida conta).

Assim, o resultado orçamentário deficitário real (ajustado) foi de R\$ 257,53 milhões. Contudo, havia recursos financeiros livres e disponíveis relativos ao ano anterior suficientes para cobertura, de modo que foi totalmente absorvido (compensado) pelo superavit do exercício anterior.

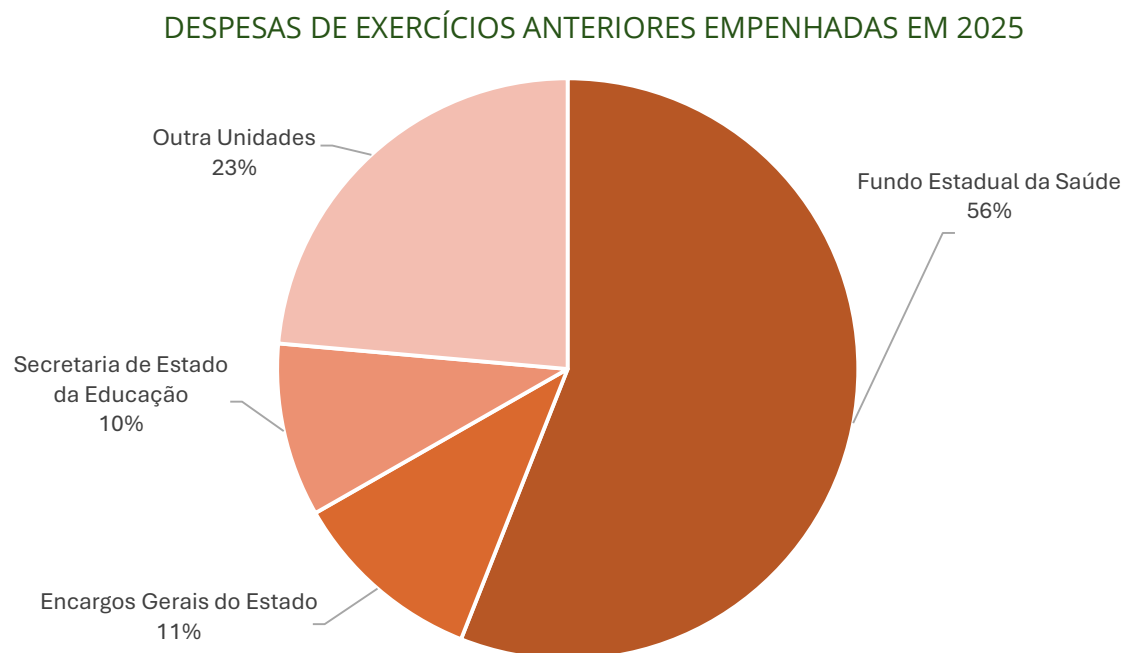


Despesas de exercícios anteriores

Também necessário destacar o volume de gastos classificados em Despesas de Exercícios Anteriores.

As despesas de exercícios anteriores, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n. 4.320/1964 podem ocorrer em situações específicas, como no caso de uma despesa não processada na época própria, quando possuía autorização legal e saldo orçamentário para o gasto. Porém, as ocorrências devem ser excepcionais.

Segundo o Relatório Técnico, a contabilidade do Estado registrou o total de R\$ 392,43 milhões executados no exercício de 2025 de despesas de exercícios anteriores. A maior parte das ocorrências, a exemplo de anos anteriores, foi na Secretaria de Estado da Saúde (R\$ 219,67 milhões – 55,98%):



Tal volume de despesas de exercícios anteriores ultrapassam o caráter de excepcionalidade. Por se tratar de despesas que não integraram o sistema orçamentário no devido momento, afetam a credibilidade e a confiabilidade dos resultados publicados no Balanço Geral, pois se houvesse o tempestivo e devido registro, os resultados da execução orçamentária dos exercícios anteriores seriam distintos dos divulgados.

O mais grave é a ocorrência de despesas sem registro contábil e patrimonial. Posteriormente (no exercício subsequente) são empenhamento de despesas de

exercícios anteriores para regularizar despesas realizadas sem empenho, em desacordo com os artigos 37 e 60 da Lei federal n. 4.320/64.

Neste aspecto, não se pode deixar de lembrar que no Parecer Prévio sobre as contas de governo de 2024 (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Cherem), constou recomendação para o Poder Executivo *"promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil"*. Entretanto, em 2025 o empenhamento de despesas de exercícios anteriores (que não constavam como restos a pagar) ainda se manteve em valor considerável (quase R\$ 400 milhões).

Considerando que as despesas devem passar pelo sistema orçamentário, a realização de despesas sem o empenhamento no momento adequado deve se pautar pela absoluta excepcionalidade e para resguardar o direito do credor de boa-fé contra falhas da Administração para as quais não tenha concorrido.

Por isso mesmo, não se espera que ocorram despesas que venham integrar o sistema orçamentário e patrimonial somente em exercícios subsequentes, para as quais não havia previsão orçamentária-financeira. Na medida em que é necessário o pagamento dessas despesas, outras despesas antes previstas no orçamento do ano (obras, serviços etc.) podem ser prejudicadas. Os gestores públicos não possuem discricionariedade a ponto de executar despesas à margem do orçamento, pois submetidos ao princípio da legalidade das despesas.

Verifica-se que as Despesas de exercícios anteriores se concentram na Secretaria de Estado da Saúde. Embora a área da saúde seja mais suscetível à ocorrência de situações imprevistas que demandam atendimento imediato, as despesas realizadas não podem ficar desconhecidas dos sistemas de controle, notadamente o sistema orçamentário. Do contrário, há elevado risco de descontrole das finanças públicas, pois em algum momento surgem as dívidas até então ocultas, os chamados "esqueletos de dívida pública", situação não mais admissível, pois ainda que haja dívidas, estas devem estar plenamente evidenciadas nas demonstrações contábeis, inclusive para o planejamento para sua quitação. Daí a necessidade de constante melhoria da gestão na área para minimizar despesas sem empenho que precisam ser reconhecidas em exercícios posteriores, afetando o planejamento orçamentário.

Acerca do assunto, a Secretaria de Estado da Fazenda informou que o aumento no volume de despesas sem prévio empenho em relação ao ano anterior decorreu de ações implementadas para dar maior transparência e fidedignidade às obrigações do Estado, o que gerou evidenciação contábil mais próximas da realidade.

Com referência às despesas de exercício anterior no Fundo Estadual da Saúde, apontou como principais causas:

- Ciclo de Faturamento do SUS: existe um hiato de aproximadamente 60 dias entre o atendimento ao paciente e o processamento para pagamento ao sistema nacional (SIA/SIH/SUS), situação que no final do ano gera obrigações de competência de um exercício que são liquidadas apenas no início do ano seguinte;
- Produção pelas unidades de saúde superior à contratada, inclusive produção recorde de cirurgias: gerando despesas superiores à estimativa de empenho inicial;
- Demora em realização de processo de contratação: identificação tardia da necessidade de novos processos de contratação (notadamente renovação de contratos de gestão) e de falhas de planejamento na estimativa das quantidades consumidas pelas unidades, bem como determinações judiciais suspendendo ou anulando etapas licitatórias, impedindo a formalização tempestiva de contratos, sendo que o atendimento de saúde (serviço essencial) não poderia sofrer descontinuidade, ainda que o rito de empenhamento sofra atraso.

Segundo a manifestação do Poder Executivo, estão em implementação medidas de cunho resolutivo e preventivo para situações da mesma natureza, notadamente no âmbito do Fundo Estadual da Saúde, como:

- Adoção do empenho estimativo, de forma sistemática quando o montante da despesa não puder ser determinado previamente, visando assegurar que despesas variáveis ou incertas sejam registradas tempestivamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa quando couber;

- Publicação de novos editais de credenciamento de hospitais filantrópicos e clínicas especializadas, no âmbito dos planos operativos, com migração progressiva de 107 hospitais e 26 clínicas para novo modelo, cujas pagamentos estão atrelados à demanda real e efetiva produção, reduzindo glosas e despesas extraorçamentárias;

- Centralização do planejamento (modelo de gestor único) para tomada de decisão ágil e padronizada, permitindo a reorganização de saldos entre unidades e um controle rigoroso de estoques de matérias especiais, evitando falta física e recursos orçamentários para empenhamento;

- Fixação de valor máximo global para novas aquisições e renovações de contratações, no Plano de Contratações Anual de 2026, com objetivo de garantir que o planejamento se limite estritamente ao recurso disponível, eliminando o risco de processos paralisados por falta de dotação e a consequente execução sem empenho.

Embora certas circunstâncias, em especial na área da saúde, possam ultrapassar a normalidade das etapas das despesas públicas, é necessário adotar medidas para minimizar situações semelhantes e ficar caracterizadas como excepcionalidades. Além de outras medidas como as mencionadas pelo Poder Executivo, sempre que possível, podem ser adotados empenhos estimativos, o que promove a integração no sistema orçamentário do próprio exercício, ainda que permaneçam como restos a pagar.

Emendas Parlamentares Impositivas

A partir de 2017, seguindo modelos no âmbito federal, foram criadas emendas de parlamentares para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória, excetuados os impedimentos de ordem técnica.

As *modalidades* de emendas aprovadas, quantitativos e valores em 2025 pode ser assim sintetizadas:

MODALIDADE	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE EMENDAS APROVADAS PARA A LOA 2025	MONTANTE (ATUALIZADO) R\$
<i>Emendas Individuais</i>	Até 1,55% da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício	3.830 emendas	718.232.484,75
<i>Emendas de Bancada Regional</i>	No mínimo 25% da restituição de recursos financeiros oriundos da participação do Poder Legislativo na Receita Líquida Disponível, restituídos ao Executivo	41 emendas	91.242.856,40
<i>Emendas Adicionais para a Saúde</i> (emendas por excesso de arrecadação)	Até 1,55% do montante apurado da RCL que exceder a estimativa da LOA (variação positiva entre a RCL prevista e a efetivamente realizada)	249 emendas	91.242.856,40

Assim, as emendas aprovadas totalizaram R\$ 857.77 milhões.

Com relação à *aprovação das emendas*, o Relatório Técnico mostra que houve o cumprimento da legislação.

Quanto à *execução* (considerado o empenhamento) foi de R\$ 737,65 milhões relativo especificamente às emendas da LOA de 2025 (86%) do montante aprovado. Também foi empenhado o montante de R\$ 73,43 milhões referente a emendas de exercícios anteriores (2018-2024) que se encontravam pendentes de execução. Portanto, o total empenhado em 2025 foi de R\$ 811,08 milhões.

Com referência ao pagamento foi apurado o montante de R\$ 809,44 milhões, abarcando emendas dos exercícios anteriores. As áreas com maior destinação de recursos das emendas parlamentares pagas foram as de transporte (27,27%), saúde (25,26%), administração (19,70%) e educação (18,55%).



A partir dos dados do Relatório Técnico, percebe-se que não houve execução integral das emendas parlamentares impositivas do exercício de 2025. Isto também ocorreu nos exercícios anteriores, tanto que houve a liberação de recursos de emendas pendentes de execução desde 2018.

Nas contrarrazões, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, informa que a Administração estadual vem atuando para saneamento de pendências, aprimoramento dos fluxos operacionais relacionados à execução das emendas parlamentares, incluindo sistemas de controle e acompanhamento, com revisão das emendas pendentes de exercícios anteriores, suas causas e viabilização dos pagamentos. Além disso, as informações sobre a execução das emendas parlamentares estão disponibilizadas no portal eletrônico do Governo do Estado. Por fim, entende que há elevado grau de execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas em cada exercício (em torno de 90%), como repasses pendentes de exercícios anteriores.

Aqui pertinente mencionar que quando da análise das contas de governo de 2024 foi aprovada proposta do Relator Conselheiro Luiz Eduardo Cherem de fazer constar do Parecer Prévio recomendação ao Poder Executivo para "*adotar as medidas*

necessárias para regularizar os repasses pendentes relativos às emendas parlamentares, assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno e garantir que os montantes aprovados sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício financeiro".

Considerando que se trata de emendas de execução orçamentária e financeira obrigatória, forçoso reconhecer que não houve o cumprimento integral de mandamento constitucional, fato que deve constituir recomendação às contas, notadamente porque em Pareceres Prévios sobre as contas de exercícios anteriores, também de responsabilidade do Governador Jorginho dos Santos Mello, foi feita recomendação para cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas.

De modo paralelo, mostra-se salutar as medidas em estudo, segundo a manifestação do Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, para compreensão das recentes decisões do STF acerca da transparência e rastreabilidade dos recursos destinados, com perspectivas de alterações legislativas relativas à exigência de Planos de Trabalho para as Transferências Especiais, instituição do modelo de conta específica por emenda parlamentar, regras mais rígidas quanto à aplicação dos recursos transferidos e dever dos municípios beneficiados com transferências especiais de comprovar a sua regular aplicação.

Precatórios

As dívidas de entes públicos decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis, historicamente, constituíram sério problema financeiro e de gestão, gerando acúmulos de passivos. Com intuito de contornar a grave situação, a partir de 2009 diversas normas constitucionais e infraconstitucionais foram adotadas para reduzir os estoques de precatórios. Esses arranjos normativos incluem parcelamentos nos pagamentos e até utilização de parte de depósitos judiciais em ações que tramitam no Judiciário.

Nesse contexto normativo, entre as obrigações do Poder Executivo está o repasse mensal de recursos para Tribunal de Justiça para o pagamento de precatórios. Foi apurada transferência de R\$ 821,85 milhões em 2025.

Ao final de 2025 o passivo de precatórios era de R\$ 4,80 bilhões, sendo R\$ 2,84 bilhões referentes a pessoal e R\$ 1,96 bilhão de outras condenações do Estado, incluindo fornecedores.

Cabe ressaltar que o Estado vem utilizando valores de depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a processos litigiosos ou administrativos de que o Estado é parte ou mesmo não sendo parte, conforme autorizado pela legislação federal e estadual, nos limites nelas estabelecidos, incluindo a criação de Fundo de Reserva para cobertura de valores a devolver de forma imediata para pagar a parte vencedora. Esses valores utilizados, quando de terceiros, o Estado assume obrigação de devolução. Desde que iniciou a autorização, o Estado utilizou o montante de R\$ 792 milhões.

O saldo atualizado sujeito à devolução das captações realizadas desde 2003 era de R\$ 1,33 bilhão em 31/12/2025.

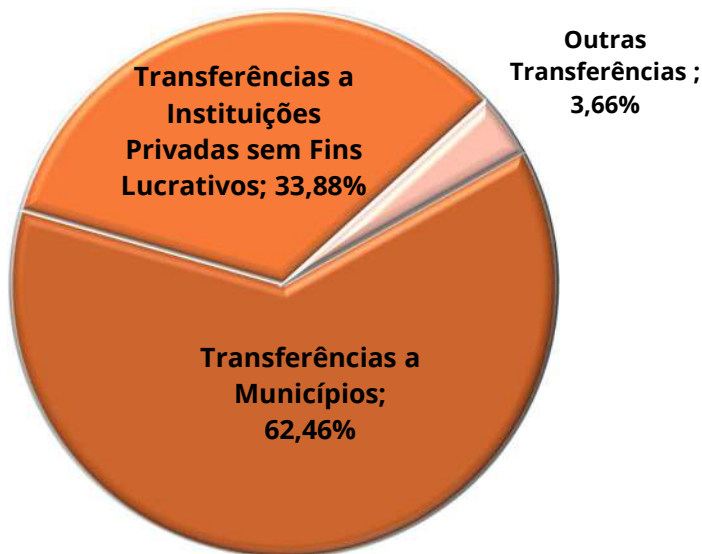
Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos a Municípios e Setor Privado

Em 2025 o Estado transferiu R\$ 5,41 bilhões a Municípios e Instituições Privadas (crescimento de 16,66% em relação a 2024), sendo 62,42% destinados aos Municípios e 37,58% para as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, que inclui repasses a organizações sociais, como aquelas que administram hospitais.

Somadas as três modalidades existentes, as Transferências a Municípios atingiram 3,38 bilhões e cresceram 23,91% em relação a 2024.

Durante o exercício de 2025 o Estado realizou transferências de recursos a instituições privadas com e sem fins lucrativos no montante de R\$ 1,98 bilhão.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS



A parte mais expressiva das transferências se destinaram para a área da saúde (R\$ 2,39 bilhão), representando 44,13% do total das transferências, destacando-se:

- R\$ 834,87 milhões para manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais;
- R\$ 318,39 milhões para programa de valorização dos hospitais;
- R\$ 187,86 milhões para cirurgias eletivas;
- R\$ 174,69 milhões em outros convênios;
- R\$ 127,73 milhões para cofinanciamento de equipes de atenção básica;
- R\$ 97,54 milhões referentes a emendas parlamentares impositivas para a área da saúde;
- R\$ 348,47 milhões para investimentos.

O Programa de Valorização dos Hospitais se destina à investimentos em infraestrutura, tecnologia e capacitação profissional em hospitais, visando elevar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde, além de promover a valorização dos profissionais de saúde, garantindo assim um atendimento mais humanizado e eficaz. Os aportes mensais dependem do porte e dos serviços oferecidos pela unidade hospitalar (como urgência e emergência, leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), quantidade de partos).

Balanço Financeiro

Segundo o Balanço Financeiro, resultado de entrada e saída de recursos financeiros disponíveis, ao final de 2025 as disponibilidades financeiras eram de R\$ 19,94 bilhões, ressaltando-se que parte daqueles recursos estão vinculados à aplicação em despesas específicas (recursos vinculados), de modo que não podem ser utilizados livremente pelos gestores.

Balanço Patrimonial

O Relatório Técnico apresenta detalhada análise do Balanço Patrimonial do Estado.

Destaca-se, na parte passivo a longo prazo, o saldo de R\$ 151,54 bilhões, onde se encontra contabilizada as Provisões Matemáticas Previdenciárias (provisões de longo prazo) de R\$ 148,87 bilhões (pessoal civil e militar):

	Em R\$
DÍVIDA PÚBLICA	2025
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	21.937.212.477
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	29.456.562.822
<i>Dívida com a União - Contrato n. 12/98/STN/COAFI</i>	<i>12.152.067.540</i>
<i>Empréstimos externos</i>	<i>1.421.252.879</i>
<i>Outros passivos de longo prazo</i>	<i>15.892.242.403</i>
SUBTOTAL	51.393.775.299
Passivo de Longo Prazo - Provisões Matemáticas Previdenciárias – Pessoal Civil	103.412.076.238
Passivo de Longo Prazo - Provisões Matemáticas Previdenciárias – Militares	45.455.200.802
SUBTOTAL PROVISÕES MATEMÁTICAS	148.867.277.034
TOTAL	200.261.052.339

De acordo com o Relatório Técnico, o saldo do passivo decorrente de operações de créditos internas e externas (empréstimos) era de R\$ 19,01 bilhões.

O principal contrato de operações de crédito internas é o Contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), decorrente da Lei Federal n. 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. O montante contratado no final da década de 90 foi de R\$ 5,42 bilhões. Até 31.12.2025 o Estado realizou pagamentos que alcançaram R\$ 18,06 bilhões, mas ainda havia saldo devedor de R\$ 12,15 bilhões.

Neste ponto vale mencionar a questão da aplicação pelo Estado R\$ 465,00 milhões entre 2021 e 2023 para continuidade da realização de obras nas rodovias federais BR-470/SC, BR-163/SC, BR-280/SC e BR-285/SC, cuja responsabilidade era do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), mediante convênio, onde o Estado vinha pleiteando ressarcimento.

A questão vem sendo acompanhada pelo Tribunal de Contas desde a prestação de contas do governo estadual referente ao exercício de 2022.

Depois de diversas tratativas, foi aceita a restituição do montante de R\$ 384,38 milhões. Conforme informações da Secretaria de Estado da Fazenda foi entabulado acordo com a União para abatimento (dedução) da dívida com a União. Porém, o acordo estava pendente de formalização.

Auditoria Financeira

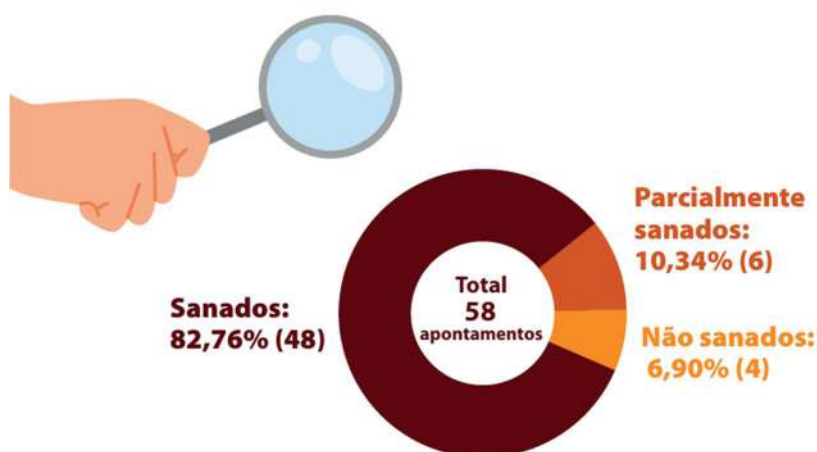
Este Tribunal tem realizado auditoria financeira nos Balanços Gerais do Estado, visando verificar a sua consistência e fidedignidade.

No período de 2019 a 2025, foram apontadas 58 diferentes restrições ou distorções. Destas, 48 foram solucionadas (82,76%), 6 parcialmente solucionadas (10,34%) e quatro ainda estão pendentes de resolução (6,90%).

O alto índice de resolutividade demonstra a disposição dos órgãos competentes do Poder Executivo em promover as correções apontadas por este Tribunal de Contas.

Situação dos apontamentos realizados em auditorias financeiras de exercícios anteriores

Monitoramentos realizados em 31/12/2025 quanto à situação dos 58 diferentes* apontamentos identificados nas auditorias financeiras realizadas no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina dos exercícios de **2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024** demonstraram que:



* Foram desconsideradas as distorções e deficiências recorrentes.

Lei de Responsabilidade Fiscal

O Relatório Técnico contém capítulo específico para verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

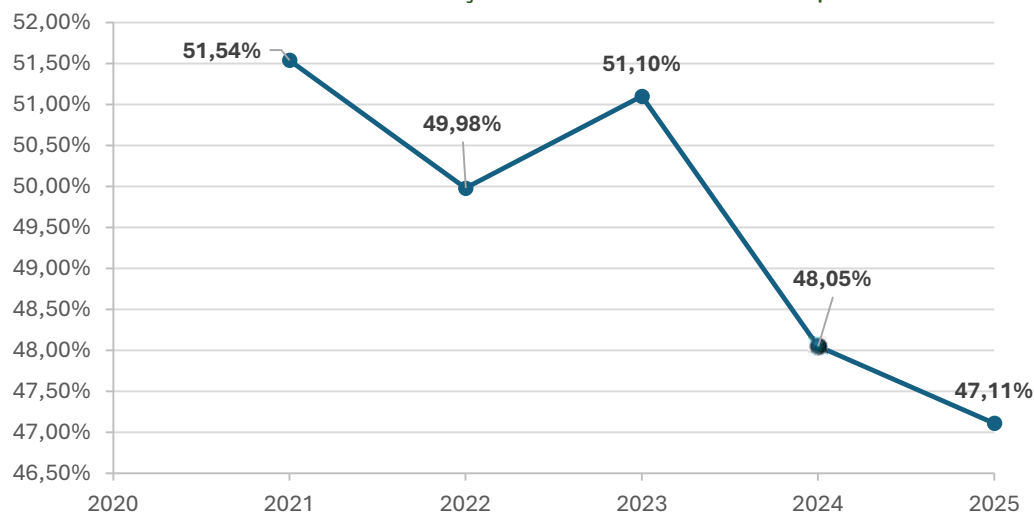
Despesas com Pessoal

A Receita Corrente Líquida - RCL é a base de cálculo para diversos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 2025 somou R\$ 50,91 bilhões (Receita Corrente Líquida Ajustada).

No consolidado de todos os Poderes e Órgãos, o Estado de Santa Catarina realizou despesas com pessoal no exercício de 2025, consolidadas, no montante de R\$ 23,93 bilhões, comprometendo 47,11% do limite máximo estabelecido pela LRF, de 60% da Receita Corrente Líquida. O comprometimento vem gradativamente reduzindo desde 2021:

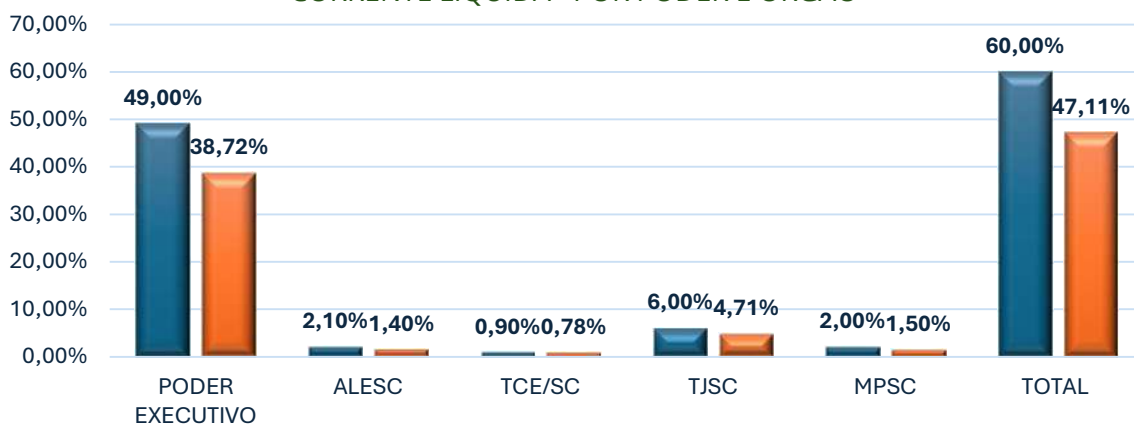
DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

Percentual em relação à Receita Corrente Líquida



A análise detalhada constante no Relatório Técnico aponta que os Poderes Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas do Estado cumpriram a Lei de Responsabilidade Fiscal em relação aos limites máximos individuais fixados:

PERCENTUAL DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - POR PODER E ÓRGÃO



PERCENTUAL MÁXIMO X PERCENTUAL EM 2025

Ressalta-se que este tópico não trata exatamente dos gastos com a folha de pagamento mencionados anteriormente, pois aqui é considerada apenas a despesa com pessoal líquida de valores que, embora configurem gastos com pessoal, não são computados para fins de apuração dos percentuais, como exemplo, as despesas indenizatórias.

Metas de Resultado (Metas Fiscais)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deve conter algumas metas fiscais. Em 2025, foram atingidas as Metas de Receita Total, Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida do Estado. No entanto, não atingidas as metas de Despesa Total e de Resultado Primário. O não cumprimento da meta de despesa total também se revela na ocorrência do déficit orçamentário.

As operações de crédito consideradas para a LRF e apuração do limite estabelecido pelo artigo 7º da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, alcançaram R\$ 484,49 milhões, montante equivalente a 0,95% da RCL, estando abaixo do limite legal (16%), cumprindo-se as normas.

Ao final de 2025, o total de garantias concedidas pelo Estado totalizava R\$ 1,61 bilhão, representando 3,20% da RCL, ficando abaixo do limite de até 22% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, também cumprindo-se as regras.

Principais Riscos Fiscais e Passivos Contingentes do Estado

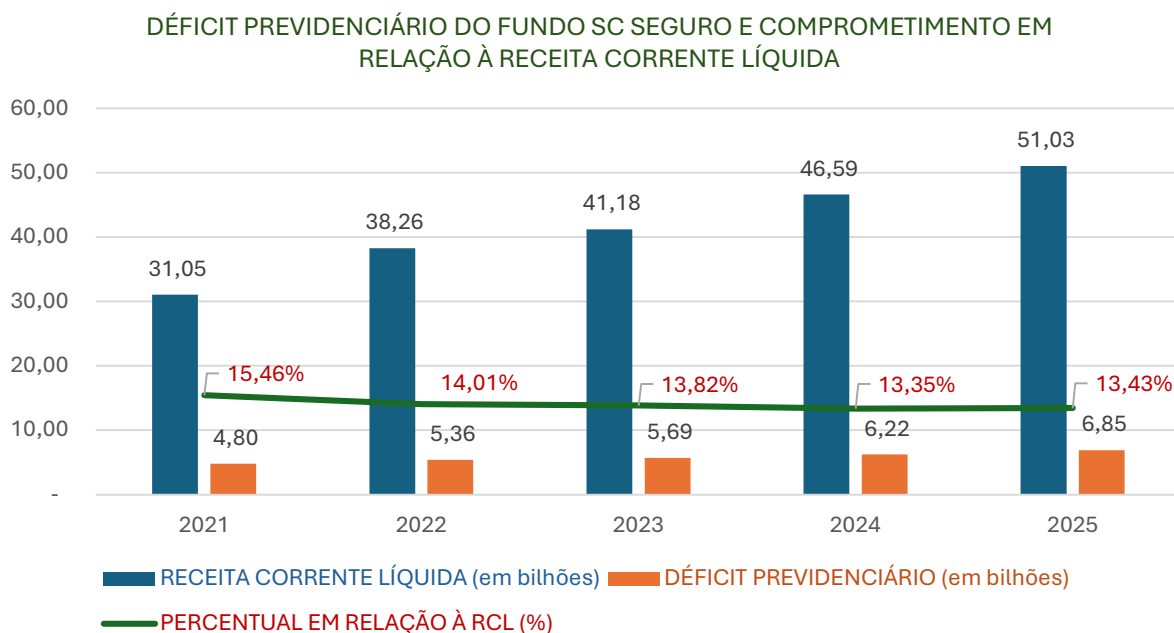
A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Conforme análise constante do Relatório Técnico, os principais riscos fiscais do Estado, em 31/12/2025, totalizaram R\$ 2,90 bilhões.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A despesa previdenciária em 2025 foi de R\$ 9,33 bilhões (servidores civis e militares). Em razão do déficit previdenciário (receitas previdenciárias menos despesas previdenciárias), o Tesouro teve que promover a cobertura da insuficiência financeira no montante de R\$ 6,85 bilhões. Corresponde a 13,43% da Receita Corrente Líquida.

Apesar da constante elevação do déficit em valores nominais, a representatividade em relação a totalidade das despesas vem diminuindo desde 2021 (relação percentual). Mas, isso decorre principalmente do aumento das receitas do Estado em níveis superiores à elevação do déficit.



Em 2025, o passivo atuarial (valores a pagar dos benefícios concedidos e a conceder) estava em R\$ 148,51 bilhões. Esse passivo (de longo prazo) está registrado no Balanço Geral, na conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

É preciso esclarecer que por meio da Lei Complementar n. 848/2023, foi modificado o sistema de previdência do Estado, com recriação de segregação de massas, retomando o que havia disso implantado em 2008 e extinto em 2015. Com isso, tem-se a seguinte situação:

Regime/ Fundo	Gestor	Segurados	Regime	Situação Financeira	Responsável por suportar déficit
Fundo SC SEGURO (RPPS)	IPREV	Servidores civis que ingressaram até 31.12.2023	<i>Repartição Simples</i> (contribuições dos segurados e patronal são usadas para pagar os benefícios concedidos)	Deficitário (insuficiência financeira)	Responsabilidade do Tesouro pela cobertura da insuficiência financeira
FUNDO SC FUTURO (RPPS)	IPREV	Servidores civis que ingressaram a partir de 01.01.2024	<i>Capitalização</i> (formação de capital para pagamento de futuros benefícios)	Sem déficit previdenciário	Responsabilidade do Tesouro pela cobertura da insuficiência financeira
Previdência Comple- mentar (RPC)	SCPREV	Servidores civis que ingressaram após	<i>Capitalização</i> (conta individualizada por segurado)	Sem déficit previdenciário	Tesouro: até teto do Regime Geral da Previdência (INSS) Valores superiores ao teto: RPC (SCPREV)

Com isso, a insuficiência financeira mensal e anual do Fundo SC SEGURO (Fundo Financeiro) deve ser integralmente suportada pelo Tesouro do Estado. Ademais, houve o registro contábil das provisões matemáticas desse Fundo, de modo que, em certa medida, a dívida está reconhecida.

Nessa circunstância, não se mostra imperiosa a instituição de um plano específico de amortização para o equacionamento da insuficiência financeira do Fundo SC SEGURO (repartição simples), notadamente porque planos de amortização tem destinação mais específica para déficit atuarial de plano de capitalização. Por isso mesmo, possivelmente, a legislação estadual prevê adoção de medidas de equacionamento em caso de déficit atuarial (plano de amortização) apenas para o Fundo SC FUTURO. Contudo, o atual plano de capitalização (Fundo SC FUTURO) não possui déficit atuarial.

De qualquer forma, por evidente, é de todo pertinente encontrar alternativas para mitigação da insuficiência financeira do fundo financeiro (Fundo SC SEGURO),

para reduzir tanto o ritmo de crescimento quanto para diminuir o comprometimento em relação à receita corrente líquida. Todavia, existem limitações de fontes de recursos, inclusive em relação às alíquotas previdenciárias que já se mostram elevadas.

Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal estabelece uma aplicação mínima de recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, correspondente a 25% das receitas tributárias e transferência constitucionais da União.

De acordo com o Relatório Técnico, as aplicações representaram 26,71%, evidenciando que foi atingido o mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República.

Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

De acordo com o Relatório Técnico, durante o exercício de 2025, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com R\$ 8,13 bilhões e recebeu, em retorno, R\$ 4,68 bilhões, o que gerou ao Estado uma contribuição real (despesa efetiva) de R\$ 3,45 bilhão (42,44% do total de recursos repassados como contribuição). Essa despesa efetiva é a considerada para o cálculo da aplicação do limite mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal – 25%).

A legislação do FUNDEB prevê aplicação dos recursos em finalidades específicas (como na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica), percentuais mínimos e prazos para aplicação. As regras foram cumpridas.

Ensino Superior

De acordo com o artigo 170 da Constituição do Estado e os artigos 46 a 49 de seu ADCT, bem como a Lei Complementar Estadual n. 281/2005 e alterações, o Estado deve prestar assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, devendo

destinar, anualmente, valor não inferior a 5% do montante aplicado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

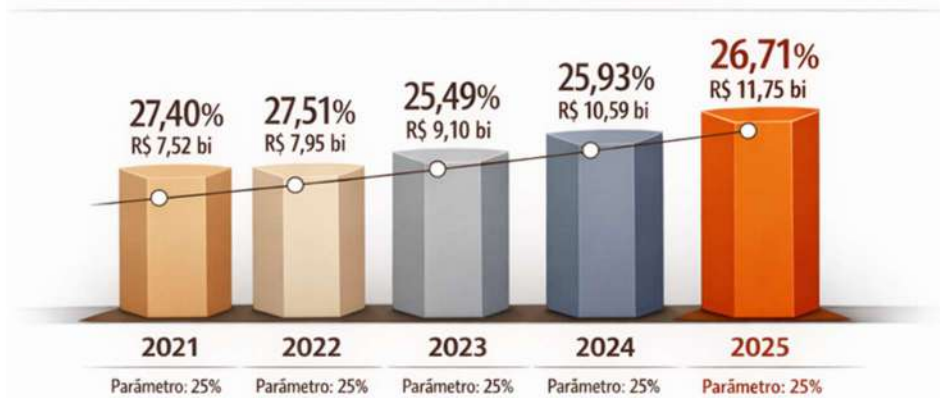
De acordo com o Relatório Técnico, em 2025 deveria ter sido aplicado o montante de R\$ 1,12 bilhão, correspondendo a 10,17% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento da Educação, acima do percentual mínimo previsto no art. 170 da Constituição Estadual. Essa assistência é efetivada em duas modalidades:

- *Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDESC* - LC nº 407/2008: aplicados R\$ 230,90 milhões;
- *Programa Universidade Gratuita* - LC n. 831/2023: investidos R\$ 887,04 milhões.

Cabe mencionar que o elevado percentual de aplicação, consideravelmente superior ao mínimo, diversamente de anos anteriores, nos quais se constatava o não cumprimento do art. 170 da Constituição Estadual, tem entre os principais fatores o programa Universidade Gratuita, que, em 2025, concedeu 66.322 bolsas de estudo para estudante de ensino superior.

EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO (2021 – 2025)

Aplicação em Educação nos últimos 5 anos



Minimo Constitucional: 25% da RLIT (Receita Líquida de Impostos e Transferências)

RESULTADOS POR VINCULAÇÃO EM 2025



Fonte: Relatório Técnico DGO – Prestação de Contas do Governador 2025

Salário-Educação

O salário-educação constitui contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis Federais n. 9.424/1996 e n. 9.766/1998. Não integra a base de cálculo para fins de apuração das aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. São recursos suplementares.

De acordo com o Relatório Técnico, o Estado arrecadou R\$ 323,72 milhões da cota-parte do salário-educação e respectiva remuneração dos depósitos. Foi constatada a aplicação de R\$ 313,10 milhões, correspondendo a apenas 96,72% dos

recursos recebidos, restando saldo para aplicação de R\$ 10,62 milhões (apenas de recursos de 2025). A legislação não exige aplicação mínima anual dos recursos do salário-educação. Mas, observou-se elevado percentual na aplicação.

FUMDESC - art. 171 da Constituição Federal

A Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 171) estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual. A matéria foi regulamentada pela Lei Complementar n. 407/2008, que criou o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDESC, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, cuja assistência financeira é voltada ao custeio das mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação.

De acordo com o Relatório Técnico, houve arrecadação líquida de R\$ 271,21 milhões no decorrer do exercício de 2025, dos quais foram aplicados R\$ 248,35 milhões no próprio exercício, equivalendo a 96,56% do montante arrecadado. Contudo, a legislação não exige aplicação mínima anual dos recursos do FUMDESC.

Educação Especial

As APAEs possuem a garantia de receber parte da arrecadação do FUNDOSOCIAL, conforme estabelece o § 1º, II, da Lei Estadual n. 13.334/2005 e alterações.

Pelos cálculos da equipe técnica deste Tribunal, o Estado deveria ter repassado às APAEs o montante mínimo de R\$ 62,35 milhões. Ficou comprovada a destinação de R\$ 340,08 milhões, restando cumprido o mandamento legal.

Acompanhamento do Plano Estadual de Educação

O Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025 estabeleceu 12 diretrizes para o sistema educacional, bem como fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2025.

Na prestação de contas foi apresentado o 10º relatório técnico de monitoramento do PEE. Contudo, a área técnica deste Tribunal mencionou deficiências relacionadas à atualização das informações sobre o atingimento das metas.

Em resposta a questionamento deste Tribunal, foi informado que a Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação havia elaborado relatório final sobre o resultado das metas de 2016-2025. Porém, ainda não estava publicado.

Segundo o relatório de monitoramento disponível (2023), ao final do prazo estipulado no Plano, a maioria das metas não foi alcançada, conforme resumo contido no Relatório Técnico.

Aqui cabe esclarecer que as metas do Plano Estadual de Educação não estão sob a gerência exclusiva do Estado, pois diversas metas envolvem os municípios, como na questão da educação infantil na pré-escola (Meta 1) e da educação básica (meta 2), alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental (meta 5) e melhoria da qualidade da educação básica e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais estabelecidas para o Ideb (meta 7), bem como a formação de professores da educação básica (meta 16).

Porém, no que se refere à Meta 3 (universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e, até 2025, elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%), de responsabilidade do Estado, que deveria estar cumprida em 2016, não foram integralmente atingidas, revelando insuficiência na efetividade das políticas públicas educacionais implementadas no período.

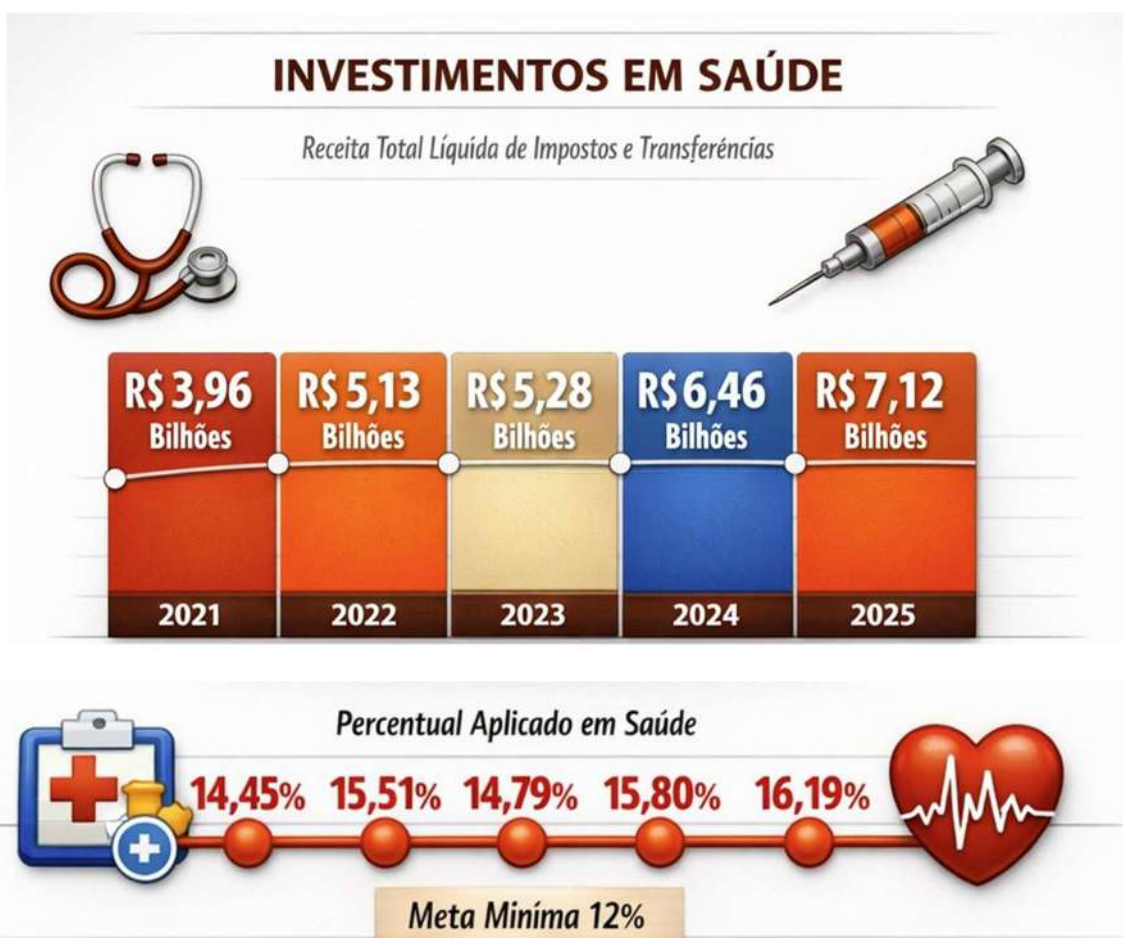
Nesse contexto, recentemente, foi aprovado no Congresso Nacional o novo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 15.388, de 14.04.2026,) para o decênio 2026–2036, o qual demandará a adequação das legislações estaduais e municipais, bem como o alinhamento das políticas públicas às novas diretrizes e metas estabelecidas. A matéria vem sendo acompanhada por esta Corte de Contas por intermédio da Relatoria Temática da Educação, sob a condução do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca.

Para além da verificação do formal cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos, o Tribunal de Contas vem promovendo o acompanhamento sistemático e a fiscalização da efetividade das políticas públicas educacionais, abrangendo as metas do Plano Estadual de Educação, por meio de processos específicos.

Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

O artigo 198, § 3º, da Constituição da República, exige dos Estados aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de, pelo menos, 12% das receitas de impostos e transferências da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios.

No exercício de 2025 o Estado de Santa Catarina aplicou R\$ 7,12 bilhões em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 16,19% das receitas líquidas de impostos e transferências. Foi cumprida a exigência do mínimo de 12% da Constituição Federal.



No Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar foram investidos R\$ 1,11 bilhão (35,14% do total das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde). No Programa de Gestão de Pessoas (que inclui a folha de pagamento dos profissionais da saúde) a despesa foi de R\$ 1,14 bilhão (36,16%).

Despesas em saúde resultantes de determinações judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foi utilizada para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2025 foi empenhado o montante de R\$ 771,73 milhões decorrentes de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços de saúde.

O montante representa 8,53% da Função Saúde (que abarca todas as fontes de recursos utilizados nas ações e serviços públicos de saúde, não apenas o mínimo a que se refere o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal).

Trata-se de questão controversa e de difícil resolução, pois de um lado envolve a garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, incluindo os medicamentos, equipamentos e serviços necessários, e de outro a capacidade estatal de atendimento (princípio da reserva do possível), o que tem gerado debates na sociedade e o Judiciário vem procurando adotar decisões e interpretações mais consentâneas com a realidade.

Mesmo assim, persiste o problema e é crescente a demanda e a necessidade de o Estado alocar recursos imediatos para cumprir ordens judiciais. Em 2021 o gasto foi de R\$ 386,95 milhões e em 2025 a despesa foi de R\$ 789,63 milhões, ou seja, as despesas dobraram em cinco anos.

O tema é marcado por elevada complexidade, pois envolve direitos fundamentais do cidadão (direito à vida) em contraposição às limitações orçamentárias-financeiras dos entes federados (princípio da reserva do possível), sendo objeto de debates em diversos setores da sociedade, inclusive no Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal, com apoio do CNJ – Conselho Nacional da Justiça, há anos vem realizando estudos sobre a judicialização da saúde, incluindo audiências públicas, vem procurando estabelecer balizas para dar norte tanto para a Administração quanto para o Poder Judiciário.

No RE 566.471-RG, com repercussão geral, o STF discutiu a obrigação do Estado em fornecer medicamentos de alto custo, cuja decisão de 26.09.2024 fixou a seguinte tese (Tema 6):

1. *A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo.*

2. *É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação:*

(a) *negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral;*

(b) *ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei n. 8.080/1990 e no Decreto n. 7.646/2011;*

(c) *impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;*

(d) *comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise;*

(e) *imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e*

(f) *incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento.*

3. *Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente:*

(a) *analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo;*

(b) *aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e*

(c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS.

Outros entendimentos do STF em sede de repercussão geral também complementam o assunto:

- Tema 1234: a) indica a abrangência do entendimento sobre quais são os medicamentos não incorporados da política pública do SUS; b) cabe ao Poder Judiciário o controle de legalidade sobre o indeferimento administrativo, mas sem substituir o mérito administrativo da política pública, atribuindo ao autor do pedido o ônus de demonstrar, com base em medicina baseada em evidências, a segurança, a eficácia do fármaco e a inexistência de substituto terapêutico no SUS; c) prevê mecanismos de ressarcimento interfederativo de despesas decorrentes de decisões judiciais (por isso a recomendação para melhorias dos mecanismos para solicitação e controle dos ressarcimentos da União ao Estado).

- Tema 500 (medicamento sem registro e experimental): a) o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais; b) a ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento judicial; c) excepcionalmente, pode haver concessão de medicamento sem registro apenas em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido e desde já haja registro em renomadas agências regulatórias estrangeiras, e inexistia substituto terapêutico com registro no Brasil.

Como se vê, foram estabelecidos parâmetros para análise judicial de pedidos de tratamentos e medicamentos não incorporados ao sistema público de saúde (SUS). Em síntese, segundo o entendimento atual do STF, não há obrigação automática de o Poder Público fornecer medicamentos não incorporados/não padronizados no SUS, mas admite-se decisão judicial determinando o deferimento do pedido de fornecimento, de forma excepcional e mediante atendimento de requisitos cumulativos.

Não obstante, as despesas ainda são elevadas para atender às decisões judiciais. Considerando que os parâmetros foram delineados no final de 2024, é possível que haja modificação do panorama nos próximos exercícios. Todavia, o ideal é que novos tratamentos e medicamentos sejam incorporados ao sistema público de saúde com mais rapidez, o que tende a reduzir os custos de contratação.

Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC e CEPON

A Lei Estadual n. 16.968/2016 instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao HEMOSC, ao CEPON e aos hospitais municipais, por meio de recursos provenientes da devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo.

Os recursos destinados ao Fundo devem ser aplicados na proporção de até 10% para custeio e manutenção do HEMOSC e do CEPON e, no mínimo, 90% para o pagamento de produção hospitalar realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.

Verificou-se que, no exercício de 2025, o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, HEMOSC, CEPON e Hospitais Municipais receberam recursos de R\$ 60,39 milhões e empenhou R\$ 60,68 milhões. Todos os valores empenhados foram repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, cumprindo a regra de distribuição fixada pelo artigo 2º da Lei Estadual n. 16.968/2016.

Cirurgias Eletivas

Um dos maiores problemas na área da saúde é o atendimento de procedimentos de média e alta complexidade (consultas com especialistas, exames mais complexos e cirurgias).

A elevada demanda levou à instituição da Política Estadual de Cirurgias Eletivas (Deliberação n. 008/CIB/2021), atribuindo aos municípios a identificação da demanda e à regulação estadual o encaminhamento e a autorização dos procedimentos, com acesso por meio de sistema regulatório e acompanhamento por instâncias regionais e estaduais. Além de recursos da Tabela SUS, há complementação estadual.

O Relatório Técnico indica os quantitativos de cirurgias por especialidades e respectivos gastos. Em 2025, os pagamentos totalizaram R\$ 743.704.924,86, com realização de mais de 200 mil cirurgias eletivas hospitalares. O quantitativo de cirurgias aumentou 10% em relação a 2024, mas as despesas cresceram 32%. Isto revela que o aumento do custo médio por cirurgia (financeiro) foi bem superior ao aumento da quantidade (físico).

Cirurgias Eletivas Realizadas em 2025				
Sul				30.738
Nordeste/Planalto Norte				37.711
Grande Oeste				26.475
Grande Florianópolis				28.435
Foz do Rio Itajaí				14.494
Vale do Itajaí				38.077
Meio Oeste				19.115
Serra Catarinense				5.046
Total de Cirurgias: 200.091				

CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS POR ANO				
2021	2022	2023	2024	2025
58.263	106.460	135.291	181.923	200.091



Organizações Sociais na Saúde

A prestação de assistência à saúde pelo Estado envolve basicamente três formas: unidades próprias com administração direta, unidades próprias com administração transferida a terceiros (organizações sociais) e contratação de serviços prestados em unidades não pertencentes ao Estado.

No caso de contratação de organizações sociais, são celebrados Contratos de Gestão, pelos quais são estabelecidas as metas, os indicadores de desempenho e os critérios de avaliação das atividades e serviços a serem executados. Em 2025 o Estado empenhou R\$ 856,47 milhões:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO	VALOR EMPENHADO 2025	%
Hospital Nossa Senhora das Graças	Hospital Infantil Doutor Jeser Amarante Faria - Joinville	152.199.011,71	17,77
Fundação de Apoio ao HEMOSC CEPON	Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) - Florianópolis	134.299.551,46	15,68
Fundação de Apoio ao HEMOSC CEPON	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no território catarinense	129.255.116,15	15,09
Fundação de Apoio ao HEMOSC CEPON	Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC/SES) e toda a Hemorrede do HEMOSC - Florianópolis	107.326.429,26	12,53
Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino e Assistência Social e Saúde do Cidadão	Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo (HRA) e Policlínica de Araranguá	87.486.180,20	10,21
Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS	Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC) - Criciúma	72.955.784,04	8,52
Instituto Santé	Hospital Regional Terezinha Gaio Basso – São Miguel do Oeste	68.237.087,52	7,97
Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino e Assistência Social e Saúde do Cidadão	Hospital Florianópolis	61.036.174,86	7,13
Instituto de Saúde de Saúde Santa Clara	Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC) - Chapecó	27.809.745,82	3,25
Viva Rio	Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC) – Balneário Camboriú	15.866.094,47	1,85
TOTAL		856.471.175,49	100,00

Para além de diversas questões que envolvem a prestação de serviços de saúde por organizações sociais, no âmbito da prestação de contas, vem sendo reportado pela área técnica deste Tribunal a existência de graves deficiências de gestão relacionadas à análise das respectivas prestações de contas, cuja atribuição primeira é da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF). Há relevantes atrasos na análise das prestações de contas, o que, inclusive, gera distorções no montante de R\$ 3,56 bilhões Balanço Geral do Estado de 2025, constatada na Auditoria Financeira (Relatório DGO n. 188/2026).

É preciso ressaltar que a questão do acúmulo de prestações de contas não analisadas foi objeto de ressalva no Parecer Prévio sobre as contas de governo de 2024. Porém, não se verificou avanços expressivos.

Assim, mostra-se pertinente a sugestão da área técnica deste Tribunal de Contas para reiterar recomendação à Secretaria de Estado da Saúde no sentido de priorizar e aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e análise das prestações de contas relativas aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, assegurando sua apreciação tempestiva e a correção de distorções que possam comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis e a adequada mensuração do ativo patrimonial do Estado.

Plano Estadual de Saúde

Nos termos da legislação vigente, o Estado possui Plano Estadual de Saúde com período de vigência de 2024 a 2027, com objetivos e diversas metas, que são detalhadas na Programação Anual de Saúde de cada exercício e monitorados quadrimestralmente, mediante acompanhamento de indicadores, com vistas à verificação dos resultados e ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas.

O Poder Executivo sustentou que o Plano Estadual de Saúde está em plena execução, com monitoramento contínuo das metas e ações estratégicas. Com efeito, entre os documentos que integram a prestação de contas consta relatório sobre as metas e os indicadores do Plano. O Relatório Técnico destaca desempenho satisfatório para a maioria dos indicadores, que alcançaram as metas estabelecidas ou muito próximas, como: a) taxa de mortalidade infantil; b) taxa de mortalidade por acidentes de transporte terrestre; c) coeficiente de mortalidade por AIDS; e d) taxa de mortalidade materna.

De outro lado, os resultados não foram os esperados para algumas metas, como: número de projetos do Pacto por SC concluídos (11,76% da meta), novas habilitações em unidades hospitalares próprias (20% da meta) e políticas públicas previamente submetidas ao Conselho Estadual de Saúde (40% da meta), o que pode demonstrar que não foram tratadas com a mesma intensidade ou que estariam inicialmente mal dimensionadas.

Assim, resta evidenciada a existência de monitoramento do Governo do Estado, em seus vários indicadores vinculados às respectivas estratégicas do plano. Contudo, alguns indicadores merecem atenção, em especial relacionados às perspectivas financeira, de governança e de gestão estratégica.

Cabe ressaltar que este Tribunal de Contas instituiu a Relatoria Temática da Saúde, sob a condução do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, que vem realizando trabalhos de avaliação e acompanhamento em diversos aspectos, como: auditoria em comunidades terapêuticas contratadas pela SES e auditoria operacional sobre a gestão e governança da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Diante da existência de Plano Estadual de Saúde, que se revela essencial como mecanismo de planejamento e execução de ações na área, cabe à gestão governamental o fortalecimento do acompanhamento sistemático das metas e dos indicadores, com vistas à efetiva verificação dos resultados alcançados e à retroalimentação das políticas públicas, de modo a assegurar maior eficiência, efetividade e aderência às diretrizes estabelecidas no planejamento estadual.

No tocante às prestações de contas das organizações sociais, observa-se que a atuação administrativa se revela insuficiente para assegurar o adequado controle dos recursos públicos transferidos, especialmente em razão da recorrente ausência de análise tempestiva e sistemática desses instrumentos. Esse cenário compromete o acompanhamento da regularidade das despesas e a aferição dos resultados pactuados, fragilizando a governança dos contratos de gestão e a lógica de controle orientada ao desempenho.

A questão das prestações de contas está diretamente relacionada aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, estando em tramitação no Tribunal processo (RLA 23/80091492) referente à auditoria com a finalidade de avaliar os mecanismos de planejamento, fiscalização, monitoramento e controle relacionados aos contratos de gestão celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Também pertinente registrar que a ausência de análise das prestações de contas configura situação recorrente no âmbito do Executivo, já mencionado na prestação de contas de exercícios anteriores, evidenciando a persistência da irregularidade.

Ademais, tal disfunção evidencia falha estrutural que demanda a adoção de medidas corretivas consistentes, voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, à melhoria da qualidade das informações produzidas e à verificação da economicidade e da efetividade dos serviços prestados à população.

Ante a fragilidade constatada na fiscalização dos serviços prestados, impõe-se recomendar o fortalecimento dos mecanismos de controle, mediante a análise tempestiva das contas e acompanhamento da execução dos contratos celebrados com as Organizações Sociais, bem como a adoção de procedimentos sistemáticos de avaliação, a fim de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade dos resultados, também em vista da economicidade, da eficiência e da adequada prestação dos serviços à população.

Pesquisa Científica e Tecnológica

O art. 193 da Constituição do Estado estabelece a destinação de ao menos 2% das receitas correntes à pesquisa científica e tecnológica, sendo metade destinada à pesquisa agropecuária. Pela legislação complementar, tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e pela FAPESC, cabendo a cada uma delas a metade dos recursos.

De acordo com o Relatório Técnico, a aplicação mínima deveria ser de R\$ 744,55 milhões.

No entanto, segundo os critérios técnicos aditados por este Tribunal, os recursos aplicados em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2025 somaram R\$ 765,56 milhões, correspondendo a 2,06% das receitas correntes apuradas no período, cumprindo o percentual mínimo exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

Neste tema, o senhor Procurador de Contas, em longa explanação, sustenta a necessidade de revisão do critério de distribuição de recursos entre a FAPESC e a EPAGRI, no que se refere aos percentuais. Em síntese, a tese ministerial é a de que o percentual de 2% previsto no art. 193 da Constituição do Estado deve ser dividido de forma igualitária (ou seja, pelo menos 1% para cada unidade gestora), pois a norma constitucional determina que metade dos recursos deve ser aplicada em pesquisa agropecuária (EPAGRI), e não pelo menos 1% como fixado na legislação

infraconstitucional (Lei Estadual n. 16.382/2014), que estaria em desacordo com a Constituição Estadual. Logo, também caberia 1% para a (FAPESC). Dessa forma, na hipótese de o montante global ultrapassar o mínimo de 2%, a parte excedente poderia ser destinada a qualquer das entidades (EPAGRI ou FAPESC). Porém, cada unidade não pode receber montante inferior a 1%.

O senhor representante ministerial traz o histórico das aplicações nos últimos quatro anos, onde se constata que a média de despesas na FAPESC foi de 0,57%, enquanto na EPAGRI correspondeu a 1,43%. No exercício de 2025, que no global somou o equivalente a 2,06% da base de cálculo (superior ao mínimo), as aplicações na EPAGRI foram de R\$ 564,76 milhões (1,64%) e na FAPESC de R\$ 200,80 milhões (0,54%). Assim, no entender do Ministério Público de Contas, não estaria cumprida a norma da Constituição do Estado.

Embora a metodologia de considerar apenas o percentual global atual venha sendo empregada há alguns exercícios, no entender do órgão ministerial, não constitui fundamento suficiente para manter indefinidamente tal interpretação. Deve ser aplicado o critério constitucional (norma superior). Com isso, não se quer reduzir recursos para setor de alta relevância econômica, como a agropecuária, mas assegurar que não haja redução dos investimentos em pesquisa científica e tecnológica em outros campos do conhecimento, os quais também são essenciais à produtividade, à inovação e ao crescimento sustentável.

Assim, o Ministério Público de Contas entende recomendável reavaliar o tema, mediante estudo específico, coordenado pela Diretoria-Geral de Controle Externo, sobre o critério de distribuição de recursos, considerando o texto do art. 193 da Constituição Estadual, a fim de verificar se a metodologia de apuração vigente está efetivamente compatível com o texto constitucional.

Segurança Pública e Defesa Civil

O sistema de segurança dos catarinenses, genericamente considerado, é integrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e pela Secretaria da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Em 2025, no global, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 6,35 bilhões, dos quais 67,60% pertencem à SSP (R\$ 4,29 bilhões), 28,05% à SEJURI (R\$ 1,78 bilhão) e 4,35% à Defesa Civil (R\$ 276,13 milhões). Na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o “Melhoria Estrutural da Segurança Pública” (R\$ 3,65 bilhões).

Tema recorrente na mídia é o feminicídio. Embora, em geral, as mortes violentas tenham reduzido quase 10% em relação a 2024, os feminicídios em 2025 ficaram nos mesmos patamares de 2024 (52 casos). Houve pequena redução em relação a 2022 e 2023 (quatro casos a menos). Apesar de campanhas em vários níveis e esforços empreendidos na conscientização e prevenção, que incluem medidas protetivas, a situação não apresenta significativa melhora.

Considerando a extrema importância do assunto, este Tribunal de Contas é um dos integrantes do Acordo Interpoderes pelo Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra as Mulheres em Santa Catarina, firmado em 05/03/2026, em conjunto com o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Poder Executivo e a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV), do Governo Federal.

O pacto estabelece a atuação conjunta para ampliar ações de prevenção, fortalecer o uso de dados e garantir o monitoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, a partir de políticas coordenadas entre Estado e sociedade, priorização de estratégias de prevenção e a atenção às desigualdades que afetam principalmente mulheres.

Além disso, nos últimos anos, este Tribunal tem realizado auditorias e levantamentos com o objetivo de avaliar programas de enfrentamento à violência, incentivar a ampliação de delegacias especializadas e apoiar a criação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Também participa de auditorias nacionais e internacionais sobre violência de gênero e acompanha indicadores do Estado. Como resultado, foram feitos alertas aos órgãos competentes sobre o crescimento da violência contra a mulher em Santa Catarina, inclusive com solicitação de planos de ação para enfrentar o problema.

Na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social o programa “Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo”, com aplicação de R\$ 1,73 bilhão, basicamente respondeu pelas aplicações da unidade (97,22%).

Em fevereiro de 2026, o Estado mantinha cerca de 30 mil presos. Mas, havia apenas 22.750 vagas. Logo, apresentava déficit de mais de 7 mil vagas. A insuficiência de vagas é histórica.

Condições das unidades prisionais em Santa Catarina					
2024			2025		
Condições	Quantidade de Unidades Prisionais	%	Condições	Quantidade de Unidades Prisionais	%
 Excelentes	0	0,0	 Excelentes	0	0,0
 Boas	17	31,48%	 Boas	16	29,63%
 Regulares	17	31,48%	 Regulares	21	38,89%
 Ruins	04	7,41%	 Ruins	05	9,26%
 Péssimas	16	29,63%	 Péssimas	12	22,22%

Importante mencionar que este Tribunal de Contas vem realizando trabalhos de acompanhamento da situação da segurança pública e dos presídios, tendo inclusive criado a Relatoria Temática da Segurança Pública (designado como Relator o Conselheiro Aderson Flores). Na temática, destacam-se algumas ações de controle externo:

- Sobre a execução financeira e orçamentária da SEJURI, na qual foi destacada a reduzida execução do orçamento no que tange à ampliação de vagas nas unidades prisionais, pois as subações atinentes à ampliação de vagas apresentaram baixa execução em 2025, com apenas 16,38% do orçamento liquidado (R\$ 26,3 milhões de um total de R\$ 160,7 milhões), percentual aquém do esperado (Relator Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior).

- Como decorrência, no âmbito da Relatoria Temática da Segurança Pública, está sendo realizado acompanhamento da regularidade na execução orçamentária voltada à ampliação de vagas no sistema prisional e socioeducativo, com foco especial nos investimentos destinados à ampliação do número de vagas no sistema prisional catarinense.

- Acompanhamento da execução financeira e orçamentária da SEJURI, referente ao programa “Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo”.

- Acompanhamento da execução orçamentária da SSP referente ao programa “Redução da Criminalidade”.

Na Defesa Civil o maior volume de recursos foi destinado ao programa “Gestão de Riscos” (R\$ 213,98 milhões – 87% dos recursos), que tem por objetivo a implementação de ações de prevenção relacionadas a eventos climáticos e da natureza. Os investimentos aumentaram mais de 300% em relação a 2024.

GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES			
PROGRAMA	2024	2025	VARIAÇÃO (%) - 2025/2024
Gestão de Riscos	50.679.701,77	213.978.466,97	322%
Gestão de Desastres	17.691.093,39	30.011.039,37	70%
TOTAL	68.370.795,16	243.989.506,34	257%

No campo da Gestão de Riscos, a SDC mantém o programa “Proteção Levada a Sério”, com o objetivo de mitigar os riscos de desastres naturais por meio da implementação de ações estruturais e não estruturais, incluindo uma rede abrangente de monitoramento, mapeamento de áreas de risco, preparação para desastres e acompanhamento e aprimoramento das condições fluviais, visando assim reduzir os danos decorrentes da ocorrência de eventos adversos da natureza.

O programa abrange toda a população catarinense, pois visa mitigar os efeitos dos desastres naturais que impactam o Estado como um todo. Esses desastres afetam vidas humanas e causam danos expressivos tanto para o setor privado

quanto para o público, notadamente para a faixa da população mais carente, geralmente mais sujeita aos danos decorrentes de eventos naturais adversos, considerando a ocupação desordenada de áreas vulneráveis do espaço urbano e a precariedade das edificações.

Na área de Proteção estão planejadas 25 obras no Vale do Itajaí e uma na região de Tubarão, além de estudos e projetos de mitigação para as demais áreas do Estado.

Diversas outras ações visam a prevenção de riscos, destacando-se:

Operação e manutenção da rede de monitoramento e alerta	9.238.598,83
Prevenção e preparação para a redução de riscos e adaptação climática	108.596.526,90
Ampliação, modernização e melhoria da rede de monitoramento e alerta	16.770.225,00
Projetos e obras preventivas em defesa civil	39.115.059,82

É sabido que Santa Catarina é um dos Estados mais afetados pelas condições climáticas, por combinação de diversos fatores, como o relevo (grande parte acidentado) e a posição geográfica (sujeita a mudanças rápidas e intensas nas condições do tempo), favorecendo episódios extremos de chuvas, ventos fortes, frio, granizo, deslizamentos, inundações e estiagens, com muitas áreas de risco (principalmente alagamentos e deslizamentos). Tais fatores são agravados pela inadequada ocupação do solo em muitos locais, especialmente em cidades situadas às margens dos rios e em áreas litorâneas.

Nesse sentido, levantamento deste Tribunal de Contas revela que municípios catarinenses com áreas de risco de deslizamentos e inundações precisam se preparar para enfrentar desastres naturais, havendo cerca de 3 mil áreas em 100 municípios com maior risco de deslizamentos de solo e inundações. No processo LEV 23/80020552 (Relator Conselheiro José Nei Ascari) o relator citou, entre os fatores potencializadores dos impactos negativos, os efeitos dos sistemas meteorológicos, o adensamento populacional, a ocupação desordenada do território, a degradação ambiental, a falta de infraestrutura urbana e rural e a ausência de planejamento e ações de governança e gestão para redução de risco de desastres.

Felizmente, nos últimos anos cresceu a conscientização acerca da necessidade de maiores investimentos em prevenção, não se aguardando apenas atuação para atender eventos climáticos desastrosos. Isso parece se refletir nas aplicações de recursos na área da defesa civil em 2025, porquanto houve aumento dos investimentos em monitoramento e rede de alerta e em prevenção e preparação para alterações climáticas.

Despesas com Publicidade

O Poder Executivo efetuou gasto total com publicidade e campanhas publicitárias no montante de R\$ 226,56 milhões, o Legislativo (ALESC) R\$ 66,30 milhões, o Judiciário R\$ 68,64 milhões, o MP R\$ 6,54 milhões e o Tribunal de Contas R\$ 12,34 milhões. As Empresas Não Dependentes realizaram despesas no montante de R\$ 21,96 milhões. Desta forma, o Estado de Santa Catarina gastou R\$ 402,34 milhões em publicidade legal e campanhas publicitárias em 2025.

Do total, os gastos com campanhas publicitárias somaram R\$ 345,26 milhões (mais de 85% das despesas).

Fundos

Os Fundos Especiais, embora submetidos aos mesmos ritos de execução das despesas aplicáveis aos demais órgãos e entidades, possuem uma exigência adicional: a aplicação de suas receitas deve observar, de forma estrita, as finalidades específicas para as quais foram constituídos.

Em 2025 existiram 46 fundos estaduais ativos geridos pelo Poder Executivo. No conjunto, a despesa empenhada somou R\$ 26,60 bilhões. Entre os fundos com maior volume de execução, destacam-se o Fundo em Repartição (SC SEGURO – IPREV), com R\$ 9,29 bilhões, o Fundo Estadual de Saúde (FES), com R\$ 8,85 bilhões, o Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), com R\$ 1,96 bilhões, o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), com R\$ 1,75 bilhão, o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, com R\$ 1,23 bilhão, e o Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), com R\$ 1,07 bilhão.

O Fundo em Repartição (SC SEGURO), responsável pela maior execução de despesas, está vinculado ao sistema de previdência dos servidores públicos estaduais, sendo gerido pelo IPREV e utilizado para a contabilização dos pagamentos de aposentadorias e pensões dos servidores estaduais.

O Relatório Técnico dedica atenção a diversos fundos que, embora possuíssem saldos relevantes em caixa e equivalentes de caixa, apresentaram baixa execução dos recursos no exercício de 2025, como o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FUNDO SOCIAL), que aplicou R\$ 180,84 milhões em 2025, mas manteve R\$ 933,72 milhões em caixa.

Situação semelhante ocorreu com o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), gerido pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), que aplicou R\$ 41,66 milhões. Contudo, ao final de 2025 havia em caixa R\$ 86,01 milhões. A situação é recorrente. O saldo financeiro vem crescendo a cada ano. Isso reforça o diagnóstico de que há manutenção de consideráveis recursos disponíveis em caixa sem correspondente aplicação integral em ações finalísticas voltadas à criança e ao adolescente, o que revela ineficiência administrativa.

Não se trata de situação restrita ao ano de 2025, mas de circunstância que se mostra corriqueira ao longo dos anos, especialmente em determinados fundos. Por isso mesmo, como exemplo, no Parecer Prévio sobre as contas de governo de 2024 o Tribunal de Contas incluiu recomendação para o Poder Executivo no sentido de que *"garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo Estadual do Idoso (FEI), Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública (FADEP-SC) e no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), evitando que ações públicas importantes deixem de ser injustificadamente desenvolvidas"*.

Nota-se que a situação se repetiu basicamente com os mesmos fundos, sem avanços significativos na efetividade da aplicação de recursos disponíveis. Portanto, é necessária a melhoria da eficiência nas ações voltadas ao cumprimento das finalidades dos respectivos fundos, pois não há objetivo de acumulação de recursos financeiros. Ou, eventualmente, caso se entenda pela excessividade de recursos, deve-se examinar a viabilidade de medidas legislativas para redirecionamento, tendo em vista que existem diversas áreas igualmente carentes de recursos.

Empresas Estatais

O Estado possui 20 empresas estatais, sendo duas em liquidação. Duas empresas são consideradas dependentes do Tesouro (CIDASC e EPAGRI), ou seja, recebem recursos do orçamento do Estado, pois suas atividades (pesquisa e fiscalização na área agropecuária) não têm perspectiva de geração de receitas próprias.

A CELESC Holding obteve lucro de R\$ 729,50 milhões em 2025, em patamar semelhante ao do exercício anterior (R\$ 715 milhões).

A CASAN também teve lucro de R\$ 387,06 milhões (59% superior a 2024), a Sapiens Parque de R\$ 369,20 milhões e a SCGÁS lucro de R\$ 171,37 milhões.

No global, as estatais lucrativas contabilizaram R\$ 2,59 bilhões de lucro. O Tesouro do Estado pode ser beneficiário de parte dos recursos, conforme a participação acionária e a deliberação das respectivas assembleias. O potencial é de até R\$ 922 milhões.

De outro lado, empresas que desenvolvem atividades de apoio ao desenvolvimento, parcial ou totalmente dependentes de recursos do Estado, tiveram prejuízos, como a EPAGRI (R\$ 9,25 milhões) e CIDASC (R\$ 3,12 milhões).

Como vem ocorrendo desde a sua criação, a INVESC é a empresa que causa os maiores prejuízos ao Estado. Somente em 2025 o prejuízo foi de R\$ 1,79 bilhão.

Transparência das Informações Públicas

Considerando que todo indivíduo tem assegurado o direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais. No âmbito das contas, a Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a transparência ao exigir a divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira dos entes federativos, como elemento essencial da gestão pública e instrumento que permite o acompanhamento pela sociedade (controle social).

Nesse sentido, os tribunais de contas organizaram metodologia padronizada de avaliação das informações públicas (Programa Nacional de Transparência Pública — PNTP), que permite mapeamento do nível de transparência dos portais públicos, a partir de 91 critérios.

Como resultado da avaliação, o Poder Executivo, em 2025, atingiu o nível Diamante (mais alto) no Índice de Transparência. Os portais do TCE/SC e do TJSC também estavam no nível Diamante. O MPSC estava no nível Ouro, enquanto a Defensoria Pública no nível Intermediário. A ALESC ainda de encontrava no nível Básico.

Nesse aspecto, é relevante mencionar o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), iniciativa nacional coordenada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), pelo TCU e pelos demais Tribunais de Contas, que visa avaliar o nível de transparência dos órgãos públicos brasileiros, incentivar melhorias contínuas nos portais públicos e fortalecer o controle social e o acesso à informação.

É indiscutível que a transparência pública está fundamentada na Constituição Federal e constitui um dos elementos essenciais da República, o que implica reconhecer que o acesso à informação é direito fundamental e regra geral da Administração Pública. Nesse sentido, diversos diplomas legais procuraram regulamentar os princípios constitucionais da publicidade e da transparência (Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527/2011 – e Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a divulgação em tempo real da execução orçamentária e financeira, sendo essa a base dos Portais de Transparência.

Assim, a transparência constitui princípio estruturante da administração pública, essencial à concretização do controle social, ao fortalecimento da governança e à legitimidade da atuação estatal, o que impõe à Administração o dever de disponibilizar dados de interesse coletivo de forma clara, acessível, atualizada e compreensível (divulgação ativa).

Nesse contexto, a análise dos portais eletrônicos dos entes, órgãos e entidades, a partir dos critérios objetivos de mensuração do nível de disponibilização e qualidade das informações públicas, organizados pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), vem reforçar a atuação dos tribunais de contas nessa

matéria. O acompanhamento tem em vista elevar o nível de transparência em todos os Poderes e Órgãos, cujos apontamentos devem servir de alerta para aqueles que precisam evoluir e para manutenção dos patamares pelos que já alcançaram níveis considerados satisfatórios de transparência, de modo que o Estado, em sua globalidade, atinja níveis superiores de transparência.

Sistema de Controle Interno

Conforme a Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, a Controladoria-Geral do Estado (CGE) é o órgão central do sistema. Também funciona como Corregedoria-Geral do Estado. Está dividida em três áreas de atuação:

- Auditoria-Geral do Estado – Avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.
- Corregedoria-Geral do Estado – Sistematiza, normatiza, supervisiona, padroniza, fiscaliza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Executivo.
- Tecnologia e Informação Estratégica: Responsável por planejar e gerenciar soluções tecnológicas que apoiam a administração pública estadual.

Em 2025, a Ouvidoria do Poder Executivo foi retirada da estrutura organizacional da Controladoria-Geral e passou a ser subordinada à Secretaria de Estado da Casa Civil. Tal situação foi considerada inadequada pela área técnica deste Tribunal de Contas, sob o entendimento de que deveria permanecer na CGE, em consonância com as boas práticas nacionais consolidadas sobre a matéria.

O Relatório Técnico destaca que apesar da realização de concurso público em 2022 para preenchimento de 95 vagas do quadro de pessoal, até abril/2026 houve a nomeação e posse de apenas 25 Auditores. Apesar da manifestação do Poder Executivo quanto à perspectiva da nomeação de 5 novos Auditores em 2026, o quantitativo é considerado muito inferior ao anteriormente estimado (20 nomeações). O reforço do quadro se revela importante, pois os pareceres prévios sobre as contas de 2023 e 2024 contiveram ressalvas e recomendações relativas à existência de acúmulo de prestações de contas não analisadas (4.708 prestações de contas apenas de adiantamentos de contratos de gestão) em valores expressivos, inclusive causando distorções contábeis e evidenciando ausência de efetividade dos

mecanismos de controle do Poder Executivo, circunstância que demandaria a ampliação do quadro de Auditores.

Além disso, as competências, a organização, a estruturação e o funcionamento do órgão central do sistema de controle interno no Estado (Controladoria-Geral) não estão definidas em lei, situação que mereceu recomendações em pareceres prévios anteriores, ainda não solucionadas. O problema também foi tratado na análise das contas de governo de 2024, quando o correspondente Parecer Prévio recomendou que se deveria *"concluir e encaminhar o projeto de lei de organização e estruturação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com ingresso dos aprovados no Concurso SEF/CGE 001/2022 e demais providências necessárias"*. Porém, a situação permanece inalterada.

Ademais, o Relatório Técnico considera deficientes as informações relativas às providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores, pois o relatório não aborda especificamente as ressalvas e recomendações e as respectivas providências adotadas em cada unidade responsável.

A Instrução Normativa n. TC-020/2015 do Tribunal de Contas estabelece os critérios para organização e apresentação das prestações de contas anuais, bem como normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico, incluindo pareceres que devem ser emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

Foi verificado que o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, constante do volume 4 do BGE, atende, no aspecto formal, às exigências da regulamentação do Tribunal de Contas, pois apresenta informações em relação a todos os itens requeridos.

Outro ponto crítico em relação ao controle interno do Poder Executivo, que envolve não apenas a CGE, mas diversos outros órgãos e entidades, diz respeito à elevadíssima quantidade de prestações de contas de transferências realizadas para outros entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos e pendentes de análise (subvenções, auxílios e contribuições).

Na manifestação do Poder Executivo foi indicado que o levantamento realizado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) em 2025 identificou estoque de *mais de 26*

mil prestações de contas não analisadas, que envolvem recursos de aproximadamente R\$ 3,2 bilhões. O diagnóstico mostrou que as unidades que transferem recursos não estão suficientemente estruturadas para análise das prestações de contas, notadamente pela insuficiente quantidade de servidores.

Os maiores quantitativos de prestações de contas pendentes de análise estão na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE (cerca de 13 mil), na Secretaria de Estado da Saúde (4,5 mil) e na Secretaria de Estado da Infraestrutura (em torno de 3 mil), que representam aproximadamente 80% do volume.

O relato do Poder Executivo mostra que se trata de um grave problema estrutural administrativo, que estaria sendo atacado. Foi informado que ainda em junho de 2025 foi editado decreto prevendo algumas medidas para minimização do problema, com edição de orientações técnicas, criação de grupos de trabalho (forças-tarefa) destinados à redução de estoque e determinação para que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade disponibilize estrutura de pessoal adequada e permanente para assegurar a análise tempestiva das prestações de contas. No entanto, até o final de 2025 o exame das prestações de contas não tinha sido expressivo (início da análise de menos de 20% do estoque).

A experiência deste Tribunal de Contas, ao longo dos anos, mostra extenso rol de irregularidades nas aplicações de recursos transferidos, principalmente para entidades privadas, como gastos diversos das finalidades para as quais o recurso foi concedido e falta de comprovação idônea das despesas.

Não basta criar estrutura para análise de projetos e promover a concessão de recursos financeiros. Na mesma medida, deve haver estruturação para examinar as prestações de contas. As notícias diárias em nível nacional mostram que as concessões sem rigoroso controle da aplicação constituem terreno fértil para desvios de recursos públicos. Por isso, é necessário controle rigoroso, cuja responsabilidade primeira é do órgão ou entidade que faz a concessão dos recursos e, num segundo nível, da Controladoria-Geral do Estado.

Embora o Poder Executivo tenha informado que vem adotando diversas medidas para resolução do problema, entende-se que este Tribunal de Contas deve promover acompanhamento específico, por meio de processo de auditoria ou de monitoramento, de modo a identificar a realidade, as causas, os efeitos, as

providências resolutivas, o nível de efetividade e as perspectivas, não apenas em relação ao passado, mas, fundamentalmente, para evitar desconformidades futuras.

Ressalvas e recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

Visando ao acompanhamento das providências efetivamente adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela resolução de questões que constituíram ressalvas ou recomendações nos pareceres prévios de exercícios anteriores, o Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramento individuais.

O Poder Executivo também editou a Resolução n. 005/2016/GGG, do Grupo Gestor de Governo, com as orientações aos órgãos e entidades relacionadas à implementação e ao acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou à mitigação de recomendações e ressalvas objeto de Processo de Monitoramento - PMO, decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas.

Ao longo dos anos foram autuados quase uma centena de processos de monitoramento de ressalvas e recomendações. Os procedimentos incluem a apresentação de planos de ação por parte dos órgãos e entidades estaduais, bem como, conforme o caso, a realização de auditorias específicas.

Conforme o Relatório Técnico, em 2025 havia em tramitação apenas cinco processos de monitoramento, dos quais um foi arquivado no exercício de 2026. Assim, à vista de que a maioria dos processos foram arquivados, em razão de terem sido consideradas satisfatórias as providências adotadas, resta demonstrada a assertividade da atuação deste Tribunal de Contas e dos Poderes e órgãos, baseada principalmente no diálogo institucional.

Com relação às ressalvas e recomendações referentes às contas de 2024, contidas no Parecer sobre a Prestação de Contas n. 01/2025 emitido em 05.06.2025 (Processo PCG 24/00590502), considerando o Relatório Técnico referente às Contas de Governo de 2025, observa-se a seguinte situação:

RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES EM 2024

SITUAÇÃO EM 2025

1.1. DAS RESSALVAS

1.1. Controle Interno: Existência de acúmulo de prestações de contas não analisadas, em valores expressivos, causando distorções contábeis, que denotam a ausência de efetividade dos mecanismos de controle do Estado

A restrição permanece, com baixo nível de correção

1.2. Sistema de Proteção Social dos Militares e Projeções Atuarias (SPSM): Subavaliação do passivo, no montante de R\$ 38,11 bilhões, em razão da ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias (PMP) do sistema de proteção social dos militares

Restrição solucionada

2. RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

2.1. SIGEF – Módulos de Transferências: Realizar melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, para maior transparência, registro e controle dos repasses realizados

Apesar de avanços, necessária intensificação das ações

2.2. Despesas sem prévio empenho: Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil.

Restrição não solucionada na íntegra – Constatação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil em 2025, em montantes muito superiores a 2024.

2.3. Dívida Ativa: Dar continuidade as ações voltadas ao aprimoramento da eficiência do Estado na cobrança dos créditos da dívida ativa, considerando o aumento da taxa de arrecadação no exercício em análise, que foi de 3,38% sobre o montante total a ser ressarcido.

Situação inalterada em 2025. Sem constatação de melhorias

2.4. Auditoria Financeira: Tomar precauções para evitar a ocorrência das divergências identificadas na Auditoria Financeira realizada pelo Tribunal de Contas.

Constatada redução de desconformidades, mas ainda existentes

2.5. Equilíbrio Atuarial: Adotar providências para o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Situação inalterada em 2025. Sem constatação de melhorias

2.6. Plano Estadual de Educação: Adotar medidas efetivas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, com prioridade à educação básica

Ciclo do PEE encerrado em 2025, sem relatório final de avaliação

2.7. Plano Estadual de Saúde: Dar continuidade ao desenvolvimento de ações para o cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde.	Parcialmente implementada
2.8. Sistema de Custos: Implementar o Sistema de Informações de Custos no Setor Público, em conformidade com o art. 50, §3º, da LRF e a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.	Em implementação, mas em ritmo lento
2.9. Fundos: Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo Estadual do Idoso (FEI), Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP-SC) e no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), evitando que ações públicas importantes deixem de ser injustificadamente desenvolvidas.	Situação inalterada em 2025. Restrição não solucionada.
2.10. Rodovias Federais em SC: Envidar esforços para a compensação, junto à dívida estadual com a União, dos valores repassados, para serem aplicados em obras de infraestrutura de responsabilidade federal em Santa Catarina.	Parcialmente implementada. Solução em curso
2.11. Marco Legal de Saneamento Básico: Implementar e operacionalizar os princípios e fundamentos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico	Situação inalterada em 2025. Regionalização dos serviços não implementada
2.13. Emendas parlamentares: Adotar as medidas necessárias para regularizar os repasses pendentes relativos às emendas parlamentares, assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno e garantir que os montantes aprovados sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício financeiro	Restrição não solucionada na íntegra – Constatação emendas de 2025 sem pagamento no respectivo exercício.
2.14. Controladoria-Geral do Estado: Concluir e encaminhar o projeto de lei de organização e estruturação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com ingresso dos aprovados no Concurso SEF/CGE 001/2022 e demais providências necessárias.	Situação inalterada em 2025. Não implementada
2.15. Violência Contra a Mulher: Adotar providências para maior alocação de recursos, estrutura de pessoal e equipamentos no enfrentamento da violência contra a mulher	Sem constatação de melhorias

2.16. Déficit Prisional: Adotar providências para melhorar os estabelecimentos prisionais e evitar déficit de vagas	Situação de déficit de vagas inalterada em 2025, inclusive maior que 2024
3. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO	
2.12. Audiências Públicas: Recomendar, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que realize as audiências públicas previstas na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a assegurar a participação popular no processo orçamentário, especialmente na sistematização e priorização das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual	Situação inalterada em 2025. Sem constatação de melhorias

Resta demonstrado que apenas uma das situações que mereceram ressalvas ou recomendações pelo Tribunal de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Estado prestadas pelo Governador relativas ao exercício de 2024 foi integralmente solucionada. Em algumas, houve ações no sentido de resolução das restrições, em outras, as situações permaneceram essencialmente inalteradas em 2025.



Principalmente nos últimos dez anos, fruto de trabalho construtivo entre o Tribunal de Contas e o Poder Executivo, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda, sem perda da ação fiscalizatória e de acompanhamento desta Corte, houve significativos avanços em diversos aspectos, seja em relação ao cumprimento de

pisos e limites constitucionais e legais de despesas, seja em relação a questões relacionadas a receitas, contabilização e controles orçamentários.

Questões como aplicação mínima em saúde e educação (que inclusive motivou voto deste Conselheiro pela rejeição de contas em razão de reincidências em descumprimento constitucional em exercício pretérito) e limites de despesas com pessoal foram superadas. São pontos que não mais se esperam retrocessos.

O momento atual do controle externo, também em nível nacional, está voltado à avaliação de políticas públicas, quanto à eficácia e efetividade.

É nesse contexto que se inserem as diversas relatorias temáticas relacionadas a políticas públicas já instaladas neste Tribunal de Contas (meio ambiente, educação, saúde, segurança pública, previdência), além de diversas outras ações, incluindo auditorias operacionais, em diversos outros temas, como mencionado ao longo do relatório do Relator.

No entanto, ainda se mostram necessários avanços nos sistemas de controles internos relacionados aos sistemas contábeis (como mostram as auditorias financeiras) e aos mecanismos de transparência pública.

Por isso, mostra-se necessária a reiteração de recomendações e a necessidade de acompanhamento pelo Tribunal de Contas quanto às iniciativas e ações concretas para melhoria contínua da gestão pública e atender princípios inerentes à Administração Pública, como a transparência, um dos pilares para o controle social. Cabe lembrar que a sociedade suporta o ônus de todo agente público, em qualquer atividade, o que exige a correspondente prestação de contas de suas atividades, seja de forma individualizada ou na forma colaborativa para o alcance dos resultados esperados nos respectivos órgãos ou entidades.

Afora o acompanhamento das ressalvas e recomendações dos pareceres sobre as contas de exercícios anteriores, as atribuições de controle externo abrangem análise de regularidade de atos administrativos e avaliação de políticas públicas (programas e ações), no âmbito da sua função fiscalizatória e orientativa, materializada em processos específicos. Além de outras deliberações, podem ser expedidas determinações e recomendações a órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional do Estado.

Como decorrência de deliberações durante o exercício de 2025, em caráter amostral, citam-se algumas recomendações e determinações expedidas por esta Corte de Contas no exercício de 2025, no âmbito dos processos a seguir mencionados, as quais evidenciam as diretrizes de atuação institucional no período:

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EM 2025

Processo / Órgão-Entidade / Decisão	Conteúdo
PMO 24/00538934 (Secretaria de Estado da Fazenda – SEF) Decisão n. 679/2025 (Tribunal Pleno)	Recomendação à SEF providências para contabilização patrimonial das operações do Convênio CONFAZ n. 85/2011, tanto das obras de infraestrutura incorporadas ao imobilizado do Estado, quanto daquelas objeto de transferência ou doação a municípios.
REP 25/00103646 (Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social – SEJURI) Decisão Singular GAC/LRH – 544/2025	Recomendação à SEJURI para atualizar valores quando a precificação se basear em contratações do ano anterior.
RLA 23/00618421 (Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SEJURI) Decisão n. 1724/2024 (Tribunal Pleno)	Determinação à Secretaria para, em 180 dias, comprovar: (i) reorganização da estrutura de cargos efetivos e medidas para preenchimento por concurso, observando pressupostos das contratações temporárias; (ii) nomeação de aprovados (nível fundamental/médio) ou reestruturação do quadro com especificação de funções passíveis de terceirização. Concedeu prazo de 60 dias para apresentação de Plano de Ações (com responsáveis e prazos). Determinação à DAP monitorar o cumprimento (diligências/inspeções) e, ao final, propor arquivamento ou providências. A DAP realizou diligência para verificar o cumprimento dos itens 2 e 3 do Acórdão n. 1724/2024; contudo, a análise técnica constatou que o Plano de Ação da SEJURI permanece incompleto, sobretudo quanto ao planejamento das contratações para 2026, motivo pelo qual sugeriu a reiteração das determinações e a aplicação de multa ao responsável.

ACO 23/80020803

(Secretaria de Estado
de Justiça e
Reintegração Social –
SEJURI
e FUNPESC (Fundo)

Decisão n. 786/2025
(Tribunal Pleno)

Determinação de autuação de novo ACO (programação 2025/2026) para acompanhar, em 2025 e 2026, a execução financeira/orçamentária da SEJURI quanto à ampliação de vagas (inclui “Administração Prisional Levada a Sério” e “Plano de Ampliação de Vagas”).

Recomendação ao Governo do Estado e a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família –

SAS/SC, adotar medidas corretivas das situações identificadas, tendo em vista a precária interlocução entre os órgãos que compõem a rede de atendimento do SGDCA, nos seguintes termos:

1. Elaborar o Plano Estadual para o Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes ou instrumento similar, considerando os arts. 1º a 4º da Lei (estadual) n. 18.757/2023;
2. Implementar o Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos termos do art. 7º da Lei n. 13.257/2016;
3. Aprimorar a atuação articulada entre o Estado, a União e os Municípios na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, em atendimento aos arts. 18-A e 70-A da Lei n. 8.069/90;
4. Colaborar com os Municípios na elaboração de protocolo que estabeleça medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, para o atendimento dos arts. 2º e 3º da Lei n. 14.811/2024.

LEV 24/80084390

(Secretaria de
Estado da Assistência
Social, Mulher e
Família – SAS)

Decisão n. 810/2025
(Tribunal Pleno)

Recomendação ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA:

Implementar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Estado de Santa Catarina e desempenhar as competências estabelecidas pela Resolução n. CEDCA-14/2023 ou outra que vier a substituí-la.

Determinação a divulgação das informações obtidas neste levantamento, a fim de contribuir para o exercício do controle social e provocar iniciativas dos gestores dos órgãos envolvidos no sentido de melhorar o serviço prestado pelo Sistema de Garantia e Direitos da Criança e Adolescente – SGDCA.

Dar ciência aos seguintes órgãos para utilização das informações levantadas na produção de pesquisas, difusão do

conhecimento e aprimoramento de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes:

1. à Secretaria de Estado da Educação – SED/SC;
2. à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC;
3. à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SC;
4. à Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC;
5. ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJ/SC;
6. à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE/SC;
7. ao Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC;
8. à Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

RLA 22/00669733

(Secretaria de Estado da Saúde – SES e Fundo Estadual de Saúde – FES)

Decisão n. 372/2025
(Tribunal Pleno)

Determinação à SES e ao FES que efetuem pagamentos na estrita ordem cronológica das exigibilidades (art. 141 da Lei 14.133/2021), salvo fato devidamente justificado.

Determinação à SES que, juntamente com a **SEF**, promova a automatização dos procedimentos para preservar a ordem cronológica.

PMO 16/00488266

(Secretaria de Estado da Fazenda – SEF)

Decisão n. 16/2025
(Tribunal Pleno)

Determinação à SEF que:

- (i) no próximo Demonstrativo de Efeito de Isenções/Benefícios, o agrupamento do setor “Outros” não ultrapasse 10%;
- (ii) informe ao TCE/SC, em 90 dias, as medidas adotadas no cumprimento das Cláusulas Sexta e Nona do Convênio ICMS n. 190/2017;
- (iii) continue encaminhando relatórios trimestrais decorrentes do Plano de Ação até sua completa implementação.

@REP 24/00587129

(Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE)

Decisão n. 144/2025
(Tribunal Pleno)

Alerta a SIE de que, caso o certame resultar deserto, a contratação direta só será admitida se a licitação anterior tiver sido válida e se puderem ser mantidas todas as condições do edital, inclusive o orçamento referencial.

@REP 23/80054619

(Secretaria de Estado da Administração – SEA)

Decisão n. 875/2025

Determinação à SEA que a prorrogação do Contrato IMA n. 01/2023, celebrado por meio do IMA com a empresa Mecha Tecnologia e Sistemas Ltda., em razão das irregularidades verificadas no edital do Pregão Eletrônico n. 70/2023 seja

(Tribunal Pleno)	prorrogado pelo prazo máximo de 31/01/2027, abstendo de novas prorrogações (Decisão n. 478/2026).
	Recomendação de observância de procedimentos legais em futuras licitações do gênero (Prejulgado n. 2485).
@RLA 23/00335551 (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN) Decisão n. 167/2025 (Tribunal Pleno)	Determinação à CASAN que, em obras e serviços de engenharia, realize a programação/planejamento com todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, garantindo avaliação adequada do prazo de execução, em atenção à legislação indicada na decisão. Recomendação à CASAN que adote as seguintes medidas: 1. os projetos de aspectos técnicos de obras elaborados por terceiros, especialmente os relativos às obras voltadas ao atendimento de sua finalidade institucional, sejam analisados com o máximo rigor e precaução, notadamente se foram observadas as normas da ABNT e outras reconhecidas e pertinentes ao projeto técnico, com identificação e assinatura dos responsáveis pela aprovação no âmbito da Companhia; 2. aprimore o processo da elaboração das medições e dos relatórios fotográficos apresentados junto às medições e às memórias de cálculo, incluindo imagens georreferenciadas, ao menos a cada ordem de serviço, em que demonstrem a execução dos serviços ao longo do assentamento da tubulação; 3. mantenha a fiscalização ativa, qualificada e contínua do contrato, em estrita conformidade com o disposto no art. 177 da Lei n. 14.133/2021, assegurando que um representante devidamente designado acompanhe e supervisione a execução, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas fielmente, com vistas a prevenir e corrigir eventuais desvios ou irregularidades que possam comprometer o andamento contrato celebrado.
RLA 18/00627006 (Celesc Geração S.A.) Decisão n. 314/2025 (Tribunal Pleno)	Determinação à Celesc Geração S.A. para apresentar, a cada 6 meses, informações atualizadas sobre o andamento das providências previstas no Plano de Ação, relativo à adoção de possíveis medidas em face de terceiros pelos danos ocasionados com o alagamento da casa de máquinas da PCH, bem como, na qualidade de representante da sócia minoritária - Celesc Geração S.A., de possíveis medidas eventualmente cabíveis frente aos demais acionistas da SPE por perdas financeiras ocasionadas em virtude dos atrasos na conclusão do empreendimento, a eles exclusivamente imputáveis.
RLA 18/00154191	Determinação a Celesc Distribuição S/A para que, em 60 dias, crie item de navegação “Prestadores de Serviços” na mesma

(Celesc Distribuição S/A) Decisão n. 811/2025 (Tribunal Pleno)	área em que divulga informações de empregados públicos (em consonância com §7º do art. 2º da Lei 15.617/2011); Recomendação para que altere a forma de busca e consulta aos relatórios de dados funcionais do quadro de pessoal, ampliando a possibilidade de pesquisa geral, sem a necessidade de consulta individual por nome dos colaboradores para exportação dos dados, de modo a contribuir para a melhoria da transparência e do acesso às informações.
RLA 24/00387979 (CELESC Distribuição S/A) Decisão n. 5/2025 (Tribunal Pleno)	Recomendação de providências para aprimoramento do controle de prazos contratuais, medições e concepção de projetos básicos no Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC.
RLI 24/00393197 (SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar) Decisão n. 1021/2025 (Tribunal Pleno)	Fixou prazo de 12 meses para a SCPar demonstrar a adoção de múltiplas providências (canais de denúncia ao CAE, autoavaliação do CAE, adequação do PCCFG, nomeação de empregado efetivo para auditoria interna, extinção/redistribuição de cargos, ajustes de organograma etc.).
RLI 24/00269771 Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA Decisão n. 797/2025 (Tribunal Pleno)	Determinar ao IMA a adoção de providências efetivas para correção de desconformidades relacionada a: a) atribuição de atividade típica de poder de polícia a servidores sem cargo legalmente estruturado para tal finalidade, caracterizando burla ao instituto do concurso público; b) atribuição de atividade típica de poder de polícia a servidores originários de cargos de menor complexidade ou atribuições distintas, puramente comissionados ou provenientes de outras unidades, prática que se configura desvio de função e burla ao instituto do concurso público.

No que se refere às sugestões do parecer do Ministério Público de Contas, afóra aquelas já consideradas ao longo do Relatório e do Voto do Relator, verifica-se que parte delas serviram de fundamentação complementar para recomendações ora propostas. Outros pontos, contudo, demandariam análise prévia mais aprofundada, porquanto não abordados no Relatório Técnico, como é o caso da sugestão de recomendação acerca de envidar esforços para reduzir o desmatamento e

estruturação dos órgãos ambientais fiscalizatórios. Contudo, o parecer ministerial pode constituir relevante subsídio para ações de controle externo.

Por fim, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas (§ 1º do art. 76), constituem *ressalvas* as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

Entende-se que são cabíveis ressalvas quando verificado o descumprimento de exigências expressas no texto da Constituição Federal e na Constituição do Estado, bem como em normas regulamentadoras de dispositivos constitucionais, como exemplos, a Lei n. 4320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Assim, as ressalvas propostas encontram-se, em essência, atreladas a essas premissas normativas.

Já as *recomendações* são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas, consoante o § 2º do art. 76 do Regimento Interno. Por evidente, também se aplicam para correção das situações que configuraram ressalvas, especialmente como mecanismo voltado ao aperfeiçoamento da gestão pública e à prevenção de reincidências.

As ressalvas e recomendações constam do voto (proposta de deliberação submetida ao Tribunal Pleno).

Consideração complementar

Durante a Sessão Extraordinária de apreciação das contas de governo, realizada em 03 de junho de 2026, os excelentíssimos Conselheiros Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari, fizeram considerações sobre alguns temas, tendo sugerido recomendações ou acréscimos a proposta de parecer prévio deste Relator, assim sintetizadas:

1. Conselheiro Luiz Eduardo Cherem: sugeriu recomendação ao Poder Executivo em relação à necessidade de instituir sistemática permanente de avaliação, monitoramento e transparência dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, relacionado às renúncias de receitas, nos seguintes termos:

Tratamentos Tributários Diferenciados: Instituir sistemática permanente de avaliação, monitoramento e transparência dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, especialmente dos Tratamentos Tributários Diferenciados, mediante a definição de indicadores e a mensuração periódica de seus resultados, de forma a demonstrar à sociedade catarinense a efetividade e os benefícios econômicos e sociais decorrentes das renúncias de receita.

2. Conselheiro José Nei Ascari: sugeriu reforço em recomendações propostas por este Relator

2.1. Com referência à **Emendas parlamentares**, para recomendar ao Poder Executivo que promova regulamentação em relação às prestações de contas e adote medidas tempestivas e eficazes para a respectiva análise.

2.2. Em relação ao **Saneamento Básico**, que seja reforçada a recomendação para a urgente implementação da regionalização dos serviços, como preconizado pela legislação nacional.

Considerando a pertinência e importâncias das contribuições e sugestões, foram imediatamente acolhidas por este Relator na citada sessão e incorporada à proposta de deliberação, que foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Tribunal Pleno.

VOTO (Conclusão – Proposta de Deliberação)

Ante o exposto, proponho ao egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte Conclusão ao Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2025:

“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2025 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o Relatório Técnico produzido por Auditores Fiscais de Controle Externo (arts.72 e 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas);

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2025 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os artigos 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o exame das Contas do Governo do Estado, relativas ao Exercício de 2025, indicam que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2025,

Emite PARECER pela APROVAÇÃO das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2025, prestadas pelo Excelentíssimo Governador Senhor JORGINHO DOS SANTOS MELLO, com vistas ao julgamento da Augusta Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalva e recomendações:

1. RESSALVA:

1.1. Execução orçamentária: Realização de despesa sem prévio empenho de competência do exercício de 2025, em montante expressivo de R\$ 227,02 milhões, incluindo R\$ 22,85 milhões sem registro no subsistema patrimonial, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais no Balanço Geral do Estado, em desconformidade com os artigos 60 e 85 da Lei federal nº 4.320/1964, constituindo prática reiterada, apesar das recomendações anteriores do Tribunal de Contas.

2. REITERAR ao Poder Executivo as seguintes RECOMENDAÇÕES contidas no Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2024, ante a reincidência constatada no Exercício de 2025:

2.1. Indicadores e monitoramento de programas governamentais: Intensificar a implementação de medidas em desenvolvimento para avanços nos sistemas de planejamento e monitoramento de programas governamentais, incluindo indicadores em todos os programas temáticos do Plano Plurianual, mantendo-os devidamente atualizados, em consonância com o art. 5º, I, 'a', e o art. 6º, § 10, ambos da Lei estadual n. 18.835/2024.

2.2. Definição de medidas e atualização de metas físicas do orçamento: Ampliar a qualificação do módulo de execução das metas físicas-financeiras do orçamento, notadamente em relação às medidas das metas físicas dos orçamentos fiscal e de investimento e na correta e tempestiva inserção das informações de execução.

2.3. Regionalização do PPA: Evidenciar, por ocasião da revisão do PPA vigente ou da elaboração dos projetos de PPA futuros, a regionalização das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas temáticos, no que couber, em atenção ao art. 120, § 1º, da Constituição do Estado, podendo ser adotado padrão dos orçamentos do Governo Federal.

2.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias: Prever normas acerca das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas na elaboração de futuros projetos de lei de diretrizes orçamentárias, em atenção ao art. 4º, inc. I, alínea 'f', da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. Emendas parlamentares: Adotar estratégias e medidas efetivas visando garantir máxima efetividade na execução, no respectivo exercício financeiro, das emendas parlamentares impositivas, bem como regularizar as pendências de exercícios anteriores, bem como promova regulamentação em relação às prestações de contas e adote medidas tempestivas e eficazes para a respectiva análise.

2.6. Despesas de exercícios anteriores: Intensificar medidas orientativas, normativas e de controle visando assegurar que despesas de exercícios anteriores

somente ocorram em situações excepcionais, conforme o disposto nos artigos 35 e 37 da Lei n. 4.320/1964, com a correspondente justificativa em caso de sua ocorrência.

2.7. Despesas sem prévio empenho: Promover avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil.

2.8. Distorções no Balanço Geral: Promover a correção das distorções pendentes identificadas nas auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal, evitando a ocorrência de divergências nos registros contábeis do Estado, em atenção ao disposto no art. 83 da Lei n. 4.320/1964.

2.9. SIGEF – Módulos de transferências: Intensificar a implementação de melhorias e ajustes em curso nos módulos de transferências especiais do SIGEF envolvendo os convênios simplificados, para garantir e transparência exigível e controle sobre os repasses realizados.

2.10. Políticas afirmativas: Aprimorar os instrumentos de identificação, focalização e monitoramento das políticas públicas voltadas aos desafios sociais associados às desigualdades.

2.11. Violência contra a mulher: Fortalecer estruturalmente a execução orçamentária e operacional das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, com vistas ao aprimoramento da rede de proteção e acolhimento às vítimas e à consolidação de ações permanentes de prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

2.12. Saneamento Básico: Adotar providências para a efetiva implementação e operacionalização das diretrizes, princípios e fundamentos contidos no Marco Legal do Saneamento Básico, a fim de propiciar que os serviços públicos do setor sejam prestados de maneira que possam atender satisfatoriamente as demandas da população catarinense, com ênfase na urgente implantação da regionalização dos serviços determinada pela legislação nacional.

2.13. Fundos: Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes em Fundos, de forma a promover a entrega dos resultados esperados à sociedade

catarinense no âmbito das respectivas políticas públicas, evitando o acúmulo de disponibilidades financeiras ociosas.

2.14. Sistema de Custos: Intensificar os esforços para redução de prazos para implementação das etapas do Sistema de Informações de Custos do Estado, em conformidade com o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.

2.15. Controladoria-Geral do Estado: Adotar medidas concretas visando ao cumprimento do art. 25 da Lei Complementar estadual n. 741/2019, que exige lei específica para organização, competências, estruturação e funcionamento da Controladoria-Geral do Estado, bem como avaliar o ritmo de ampliação do quadro de pessoal, tendo em vista concurso público já realizado, considerando a amplitude das suas atribuições e a existência de insuficiência na atuação, como no caso da elevadíssima quantidade de prestações de contas de recursos concedidos pendentes de análise.

2.16. Tratamentos Tributários Diferenciados: Instituir sistemática permanente de avaliação, monitoramento e transparência dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, especialmente dos Tratamentos Tributários Diferenciados, mediante a definição de indicadores e a mensuração periódica de seus resultados, de forma a demonstrar à sociedade catarinense a efetividade e os benefícios econômicos e sociais decorrentes das renúncias de receita.

3. RECOMENDAR ao Poder Executivo:

3.1. Profissionais do magistério efetivos: Atentar para o cumprimento na Estratégia 17.d do novo Plano Nacional de Educação (2026–2036), que exige percentual mínimo de profissionais efetivos do magistério, sem prejuízo do atendimento de estratégia com percentual maior que porventura venha a ser estabelecida no novo Plano Estadual de Educação.

3.2. Plano Estadual de Educação: Adotar medidas efetivas para avaliação final do grau de atendimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação 2016-2025, inclusive para subsidiar a elaboração e publicação do novo PEE/SC no prazo estabelecido pelo art. 34 da Lei n. 15.388/2026 (12 meses a contar de abril de 2026).

3.3. Plano Estadual de Resíduos Sólidos: Atentar-se para a revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) dentro da periodicidade estabelecida no art. 17 da Lei n. 12.305/2010.

4. RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado:

4.1. Audiências públicas regionais: Atentar para a observância da Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à realização de audiências públicas regionais específicas para assegurar a participação popular no processo orçamentário.

5. RECOMENDAÇÃO à Controladoria-Geral do Estado:

5.1. Relatório do órgão central de controle interno: Atentar para que, no relatório do órgão central de controle interno que acompanha a prestação de contas do Governo do Estado, visando ao adequado cumprimento da alínea 'f' do Anexo I da Instrução Normativa n. TC-20/2015, conste informações individualizadas acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.

6. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, por meio das Diretorias a ela vinculadas, que promova acompanhamento específico, por meio de processo de auditoria ou de monitoramento, de modo a identificar a realidade, as causas, os efeitos, as providências resolutivas e respectivo nível de efetividade e as perspectivas de resolução do estoque de prestações de contas de recursos concedidos, por meio de subvenções, auxílios e contribuições, bem como para evitar desconformidades futuras.

Florianópolis, 03 de junho de 2026.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

**CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO, REALIZADA NA
SESSÃO PLENÁRIA - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DE 03/06/2026,
DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025 PRESTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.: @PCG 25/00148666

Assunto: Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2025

Responsável: Jorginho dos Santos Mello

Unidade Gestora: Governo do Estado

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio - Prestação de Contas Governador - n.: 1/2026 - Plenário

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2025 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 101/2000;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o Relatório Técnico produzido por Auditores Fiscais de Controle Externo (arts. 72 e 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas);

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos arts. 108 da Lei Complementar (estadual n. 202/2000 e 74 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2025 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstatam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de

qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o exame das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2025, indicam que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2025,

1. Emite PARECER pela APROVAÇÃO das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2025, prestadas pelo Excelentíssimo Governador Senhor JORGINHO DOS SANTOS MELLO, com vistas ao julgamento da Augusta Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalva e recomendações:

1.1. RESSALVA:

1.1.1. Execução orçamentária: Realização de despesa sem prévio empenho de competência do exercício de 2025, em montante expressivo de R\$ 227,02 milhões, incluindo R\$ 22,85 milhões sem registro no subsistema patrimonial, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais no Balanço Geral do Estado, em desconformidade com os artigos 60 e 85 da Lei n. 4.320/1964, constituindo prática reiterada, apesar das recomendações anteriores do Tribunal de Contas.

1.2. REITERAR ao Poder Executivo as seguintes RECOMENDAÇÕES contidas no Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2024, ante a reincidência constatada no Exercício de 2025:

1.2.1. Indicadores e monitoramento de programas governamentais: Intensificar a implementação de medidas em desenvolvimento para avanços nos sistemas de planejamento e monitoramento de programas governamentais, incluindo indicadores em todos os programas temáticos do Plano Plurianual, mantendo-os devidamente atualizados, em consonância com os arts. 5º, I, 'a', e 6º, § 10, ambos da Lei (estadual) n. 18.835/2024;

1.2.2. Definição de medidas e atualização de metas físicas do orçamento: Ampliar a qualificação do módulo de execução das metas físicas-financeiras do orçamento, notadamente em relação às medidas das metas físicas dos orçamentos fiscal e de investimento e na correta e tempestiva inserção das informações de execução;

1.2.3. Regionalização do PPA: Evidenciar, por ocasião da revisão do PPA vigente ou da elaboração dos projetos de PPA futuros, a regionalização das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas temáticos, no que couber, em atenção ao art. 120, § 1º, da Constituição do Estado, podendo ser adotado padrão dos orçamentos do Governo Federal;

1.2.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias: Prever normas acerca das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas na elaboração de futuros projetos de lei de diretrizes orçamentárias, em atenção ao art. 4º, inciso I, alínea 'f', da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.2.5. Emendas parlamentares: Adotar estratégias e medidas efetivas visando garantir máxima efetividade na execução, no respectivo exercício financeiro, das emendas parlamentares impositivas, bem como regularizar as pendências de exercícios anteriores, bem como promova regulamentação em relação às prestações de contas e adote medidas tempestivas e eficazes para a respectiva análise;

1.2.6. Despesas de exercícios anteriores: Intensificar medidas orientativas, normativas e de controle visando assegurar que despesas de exercícios anteriores somente ocorram em situações excepcionais, conforme o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei n. 4.320/1964, com a correspondente justificativa em caso de sua ocorrência;

1.2.7. Despesas sem prévio empenho: Promover avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil;

1.2.8. Distorções no Balanço Geral: Promover a correção das distorções pendentes identificadas nas auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal, evitando a ocorrência de divergências nos registros contábeis do Estado, em atenção ao disposto no art. 83 da Lei n. 4.320/1964;

1.2.9. SIGEF – Módulos de transferências: Intensificar a implementação de melhorias e ajustes em curso nos módulos de transferências especiais do SIGEF envolvendo os convênios simplificados, para garantir e transparência exigível e controle sobre os repasses realizados;

1.2.10. Políticas afirmativas: Aprimorar os instrumentos de identificação, focalização e monitoramento das políticas públicas voltadas aos desafios sociais associados às desigualdades;

1.2.11. Violência contra a mulher: Fortalecer estruturalmente a execução orçamentária e operacional das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, com vistas ao aprimoramento da rede de proteção e acolhimento às vítimas e à consolidação de ações permanentes de prevenção e enfrentamento da violência de gênero;

1.2.12. Saneamento Básico: Adotar providências para a efetiva implementação e operacionalização das diretrizes, princípios e fundamentos contidos no Marco Legal do Saneamento Básico, a fim de propiciar que os serviços públicos do setor sejam prestados de maneira que possam atender satisfatoriamente as demandas da população catarinense, com ênfase na urgente implantação da regionalização dos serviços determinada pela legislação nacional;

1.2.13. Fundos: Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes em Fundos, de forma a promover a entrega dos resultados esperados à sociedade catarinense no âmbito das respectivas políticas públicas, evitando o acúmulo de disponibilidades financeiras ociosas;

1.2.14. Sistema de Custos: Intensificar os esforços para redução de prazos para implementação das etapas do Sistema de Informações de Custos do Estado, em conformidade com o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público;

1.2.15. Controladoria-Geral do Estado: Adotar medidas concretas visando ao cumprimento do art. 25 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, que exige lei específica para organização, competências, estruturação e funcionamento da Controladoria-Geral do Estado, bem como avaliar o ritmo de ampliação do quadro de pessoal, tendo em vista concurso público já realizado, considerando a amplitude das suas atribuições e a existência de insuficiência na atuação, como no caso da elevadíssima quantidade de prestações de contas de recursos concedidos pendentes de análise;

1.2.16. Tratamentos Tributários Diferenciados: Instituir sistemática permanente de avaliação, monitoramento e transparência dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, especialmente dos Tratamentos Tributários Diferenciados, mediante a definição de indicadores e a mensuração periódica de seus resultados, de forma a demonstrar à sociedade catarinense a efetividade e os benefícios econômicos e sociais decorrentes das renúncias de receita.

1.3. RECOMENDAÇÕES ao Poder Executivo:

1.3.1. Profissionais do magistério efetivos: Atentar para o cumprimento na Estratégia 17.d do novo Plano Nacional de Educação (2026–2036), que exige percentual mínimo de profissionais efetivos do magistério, sem prejuízo do atendimento de estratégia com percentual maior que porventura venha a ser estabelecida no novo Plano Estadual de Educação;

1.3.2. Plano Estadual de Educação: Adotar medidas efetivas para avaliação final do grau de atendimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação 2016-2025, inclusive para subsidiar a elaboração e publicação do novo PEE/SC no prazo estabelecido pelo art. 34 da Lei n. 15.388/2026 (12 meses a contar de abril de 2026);

1.3.3. Plano Estadual de Resíduos Sólidos: Atentar-se para a revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) dentro da periodicidade estabelecida no art. 17 da Lei n. 12.305/2010.

1.4. RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado:

1.4.1. Audiências públicas regionais: Atentar para a observância da Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à realização de audiências públicas regionais específicas para assegurar a participação popular no processo orçamentário.

1.5. RECOMENDAÇÃO à Controladoria-Geral do Estado:

1.5.1. Relatório do órgão central de controle interno: Atentar para que, no relatório do órgão central de controle interno que acompanha a prestação de contas do Governo do Estado, visando ao adequado cumprimento da alínea 'f' do Anexo I da Instrução Normativa n. TC-20/2015, conste informações individualizadas acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.

2. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa, por meio das Diretorias a ela vinculadas, que promova acompanhamento específico, por meio de processo de Auditoria ou de Monitoramento, de modo a identificar a realidade, as causas, os efeitos, as providências resolutivas e respectivo nível de efetividade e as perspectivas de resolução do estoque de prestações de contas de recursos concedidos, por meio de subvenções, auxílios e contribuições, bem como para evitar desconformidades futuras.

Plenário do TCE/SC, em 03 de junho de 2026.

.....
Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

.....
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

.....
Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

.....
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

.....
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....
Conselheiro LUIZ EDUARDO CHEREM

.....
Conselheiro ADERSON FLORES

.....
Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data Emissão: 09/06/2026 11:56

Comunicação Processual - Processo n. PCG 25/00148666 (Ofício Ciência a Autoridades)

Comunicação: 20260608000036	Situação: Finalizada	Tipo: Sem Resposta	Prazo Restante: -
Grupo: 20260608036	Autor: TCE/SC	Responsável: RAPHAELA HELENA MILLEO DIAS	
Ente: ESTADO DE SANTA CATARINA	Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina		

Mensagens

Ofício TCE/SC/GAP/SEG/ 5389/2026 Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
JULIO CÉSAR GARCIA
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C Gabinete do Presidente da ALESC, Centro, CEP 88020900,
Florianópolis, SC

Assunto: decisão no Processo PCG 25/00148666.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,
Comunico que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, em sessão de 3/6/2026,

apreciou o Processo PCG 25/00148666, do(a) Governo do Estado, que trata de Prestação de contas anuais do Governador, referente ao exercício de 2025 e emitiu Parecer Prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet:
[Link Externo](#), digitando a seguinte Chave de Acesso: 2F92B665-D,
Processo: 2500148666.

Atenciosamente,

Conselheiro Herneus João De Nadal
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Assinado eletronicamente

08/06/2026 16:00:03